

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano LXXXIV • Nº 151

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 22 de agosto de 2007

Alepe homenageia os 40 anos da Renovação Carismática

Os 40 anos da Renovação Carismática da Igreja Católica foram homenageados, ontem, na Alepe, em reunião solene proposta pela deputada Terezinha Nunes (PSDB). O movimento cristão teve origem em um retiro espiritual realizado em fevereiro de 1967, na universidade de Duquesne, nos Estados Unidos. Em 1973, ocorreu o primeiro congresso internacional, nos EUA, com 25 mil participantes. Na década de 80, houve aproximação entre os diversos países e a consolidação de organizações nacionais e internacionais do movimento. No Brasil, a Renovação Carismática encontra-se presente em todos os estados, com 285 coordenações diocesanas e cerca de 20 mil grupos de oração.

Para Terezinha Nunes, a Renovação Carismática representou novo alento na Igreja Católica. "A instituição estava muito voltada para si. Com a Renovação, ela ficou mais vibrante, grupos de orações foram organizados e houve completa reestruturação para atrair os jovens", afirmou. Para o deputado Antônio Moraes (PSDB), que presidiu a reunião, o movimento abriu a Igreja e renovou a fé de muitos católicos. "A renovação tem dado contribuição muito grande, fazendo com que a igreja se atualize e se modernize. É importante que a Alepe tenha feito essa homenagem e participe desse momento", salientou.

A coordenadora da Renovação Carismática em Pernambuco, Harriete Pereira de Fátima, disse que a data representa o momento de recomeçar. "Para o povo de Deus, esses 40 anos tem um sentido simbólico. É hora de buscar nova vida, de ir atrás do recomeço, lembrando os 40 dias de Jesus no deserto. Para nós, é hora de continuar com mais coragem, força e firmeza, confiando em todas as graças conseguidas nesse período e confiando que vamos conseguir mais graças nos próximos 40 anos". Também estiveram presentes à reunião solene os deputados Augusto Coutinho e Miriam Lacerda, ambos do Democratas.



RINALDO MARQUES

CARISMÁTICA - Terezinha Nunes e Antônio Moraes entregaram placa à coordenadora do movimento em Pernambuco, Harriete Pereira

Corpo de Bombeiros

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado, deputado Guilherme Uchoa (PDT), visitou, ontem, a sede do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco (CBM/PE), no Recife, a convite do comando da corporação. Um dos objetivos do encontro, segundo o comandante-geral do CBM/PE, coronel Carlos Eduardo Casa Nova, foi convidar Uchoa para a abertura do 9º Seminário Nacional de Bombeiros, que acontece em 12 de novembro, no Centro de Convenções, em Olinda, além de estreitar relações com o Parlamento. Durante o encontro, os militares aproveitaram para defender a aprovação de projetos que melhorem as condições de trabalho na instituição. "Precisamos implantar grupamentos em algumas cidades do Interior e melhorar as condições de trabalho em Fernando de Noronha, entre outras ações", explicou o coronel. Uchoa afirmou que "se faz necessário divulgar melhor o que representa o Corpo de Bombeiros". "É preciso que se conheça a atuação da corporação, que realiza ações preventivas, de socorro imediato e tantas outras que a população desconhece", salientou. O presidente estava acompanhado do chefe da Assistência Militar da Alepe, tenente-coronel Ricardo Ferreira de Lima, e do ajudante-de-ordens, tenente Idálcio Rodrigues.



CLEMILSON CAMPOS

Projetos antinepotismo precisam ser alterados

Procuradoria da Alepe apontou inconstitucionalidade

A Assembleia Legislativa reenviará ao Executivo e ao Tribunal de Contas do Estado (TCE) os projetos de lei apresentados à Casa vedando a nomeação de parentes no âmbito do Poder e do Tribunal. A decisão foi acatada, ontem, pela Comissão de Justiça da Casa, após a emissão do parecer da Procuradoria Geral da Alepe, indicando que o formato no qual as matérias foram encaminhadas, como projetos de lei ordinária, tornou-as inconstitucionais. A Procuradoria entende que o tema é referente a princípios estabelecidos pela Constituição Federal e, por isso, deve ser tratado somente por meio de uma Proposta de Emenda à Constituição (PEC).

De acordo com o presidente da Comissão de Justiça, deputado José Queiroz (PDT), a questão é apenas de forma. "A decisão foi tomada após discussão entre os líderes do Governo e da Oposição, membros da Mesa Diretora e da Procuradoria da Assembleia. Levando em conta o entendimento entre os Poderes, decidimos que as proposições seriam devolvidas para que sejam novamente analisadas e reenviadas para a apreciação da Assembleia.



REUNIÃO - Comissão de Justiça concordou que assunto deve ser tratado por meio de PEC

Quando isso ocorrer, daremos seguimento normal ao trâmite", esclareceu.

BOLSA - Os parlamentares também distribuíram 15 proposições e apreciaram outras 13. Doze foram aprovadas, entre elas, a do Governo do Estado que institui o Programa Bolsa-Atleta. A iniciativa objetiva criar condições que possibilitem o desenvolvimento e o aperfeiçoamento técnico dos atletas e paratletas de destaque no Estado. O texto estabelece a concessão, pelo período de um ano, com possibilidade de renovação, de valores mensais que

variam de R\$ 380,00 a R\$ 1.900,00, de acordo com categoria disputada e as premiações recebidas em eventos oficiais.

A proposição que autoriza o Estado a celebrar acordo judicial no processo de desapropriação da área de 210 hectares pertencente à Usina Salgado também foi aprovada. O terreno deverá ser integrado ao que já foi doado à Petrobras para a instalação da refinaria de petróleo em Suape. A matéria recebeu sete votos favoráveis e um contrário, do deputado Pedro Eurico (PS-

DB), que pediu maiores esclarecimentos sobre o projeto antes da votação pelo colegiado e questionou o valor de R\$ 55 mil por hectare que deverá ser utilizado como referência para o acordo. De acordo com o líder do Governo, deputado Isaltino Nascimento (PT), a proposta é baseada no valor de mercado e o local é estratégico para a instalação da refinaria. O petista se comprometeu a apresentar o laudo de avaliação da área e trazer representantes do Governo para prestar maiores esclarecimentos.

Terreno para refinaria gera polêmica

A votação, em primeira discussão, do Projeto de Lei nº 264/07, de autoria do Governo do Estado, foi adiada para hoje, após acordo entre a Mesa Diretora e líderes da Oposição e do Governo. A matéria autoriza o Poder Executivo a celebrar acordo judicial no processo de desapropriação de terras da Usina Salgado S/A para sediar a Refinaria Abreu e Lima, que será instalada em Suape. O líder da Oposição, deputado Pedro Eurico (PSDB), questionou o valor do hectare, avaliado em R\$ 55 mil, e solicitou mais tempo para os parlamentares discutirem a proposição.

"O preço médio de um hectare na Zona da Mata não chega a R\$ 10 mil. O Governo tem a obrigação de puxar esse preço para baixo", disse,



EURICO - Líder da Oposição questionou valor da área

acrescentando que o valor estipulado estabelece um piso de negociação de terras no entorno de Suape. A deputada Terezinha Nunes (PSDB) concordou. "Não se justifica esse valor. Esse montante pode inflacionar o setor imobiliário, causando grandes problemas para as Prefeituras da região quando necessitarem adquirir terrenos para investimentos", argumentou.

O presidente da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), José Queiroz (PDT), esclareceu que a matéria foi aprovada no colegiado, na manhã de ontem. "Seria muito difícil o Governo subscrever mensagem afirmando o valor, se esse montante não fosse compatível com a realidade", declarou, informando que, recentemente, Suape vendeu um ter-

reno, no valor de R\$ 135 mil o hectare. Queiroz também solicitou a realização de reunião extraordinária, hoje, para desobstruir a pauta. Entre as matérias a serem apreciadas, está o projeto que trata de Suape. A solicitação foi aprovada em Plenário.

Nascimento explicou a urgência da matéria e disse, que atendendo ao pedido da Oposição, trouxe, no início da tarde de ontem, o procurador-geral do Estado, Tadeu Alencar, para explicar o conteúdo do projeto aos parlamentares. "A proposta é de fundamental importância", disse, esclarecendo que o laudo do terreno foi feito na gestão anterior. Segundo o petista, a área será comprada e 80% será destinada ao funcionamento da refinaria. O restante abrigará o complexo de eletrificação.

Agreste

RINALDO MARQUES



POLÍCIA - Izaías Régis cobrou esclarecimento dos casos

Assassinatos em Terezinha

A violência no interior do Estado voltou a ser denunciada, ontem, pelo deputado Izaías Régis (PTB). O 1º vice-presidente da Casa lamentou o assassinato de duas pessoas no município de Terezinha, localizado na mesorregião do Agreste. "Há quatro meses, um jovem empresário foi assassinado. Anteontem, foi a vez de seu pai, conhecido como Zezinho Gago. Eram duas pessoas trabalhadoras e que não tinham problema com

ninguém", explicou. De acordo com Régis, as vítimas eram familiares do ex-prefeito da cidade Antônio Assênio.

O parlamentar pediu o apoio da Secretaria de Defesa Social (SDS) para que os crimes sejam solucionados. Segundo Régis, a cidade possui 6.505 habitantes e todos se conhecem, o que torna mais fácil o esclarecimento do caso. O petebista solicitou um Voto de Pesar à família.

Exército

MOISÉS BARBOSA



Em comemoração à Semana do Exército, um grupo de 14 militares da 7ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército visitou, ontem pela manhã, a Casa Joaquim Nabuco. Os militares foram recebidos pelo chefe do Cerimonial da Alepe, Franklin Bezerra, e a assistente-chefe da Assistência Legislativa, Ana Olímpia Severo, que exibiram um vídeo sobre os 172 anos da Alepe. De acordo com o tenente-coronel Ferrão, a iniciativa faz parte de projeto da Secretaria de Economia e Finanças do Exército que objetiva conhecer pontos culturais e históricos, além do funcionamento de órgãos que desempenham importante papel no Estado. "As visitas são feitas mensalmente. Recentemente, fomos ao Forte do Brum, ao Conservatório Pernambucano de Música e à Escola de Aprendiz de Marinheiros", disse Ferrão. O coronel Franklin Bezerra e Ana Olímpia também proferiram palestra sobre o funcionamento do Legislativo Estadual. Eles falaram da função desempenhada pelos parlamentares e do trabalho desenvolvido pelas Comissões Permanentes da Casa.

Comissão facilita entendimento

Servidores foram atendidos pelo Tribunal

Após a intermediação da Comissão de Cidadania, os servidores de cartórios extrajudiciais do Estado conseguiram ser atendidos pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE). Por meio de emenda que será encaminhada pelo Judiciário, poderão integrar o quadro de pessoal do Poder. A mudança será incluída no projeto de lei que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores do TJPE e que está em tramitação na Alepe.

Os funcionários foram atendidos pelo presidente do TJPE, desembargador Fausto Freitas. Além da presidente da Comissão, deputada Terezinha Nunes (PSDB), estavam presentes ao encontro o deputado Augusto Coutinho (DEM) e representantes dos servidores.

Terezinha destacou que, atualmente, os servidores recebem por produtividade e não contam com os direitos trabalhistas, apesar de terem sido nomeados funcionários públicos, após aprovação em concurso. "Houve uma brecha na legislação quando os cartórios foram privatizados. Viemos pedir que eles façam parte do quadro do Tribunal, pois têm esse direito e, assim, poderão contribuir e se apoiar pelo Fundo Previden-



JUSTIÇA - Terezinha e Coutinho participaram do encontro

ciário dos Servidores do Estado (Funafin). Com a emenda, a injustiça será corrigida", afirmou.

A coordenadora da Comissão dos Escreventes dos Cartórios Extrajudiciais, Madalena Meira, lembrou que a categoria vem lutando por isso desde 2000. Segundo ela, cerca de 250 pessoas serão beneficiadas. "Agradecemos o apoio da Comissão e dos deputados", afirmou.

De acordo com o assessor da Presidência do TJPE juiz Ruy Patu, a emenda será encaminhada à Assembleia após a aprovação pelo Pleno do Tribunal. A proposta, segundo ele, contemplará os servidores ativos e inativos.

PLENÁRIO - A realização do Seminário Nacional Memória da Luta pelos Direitos Humanos e Luta pelo Direito à Verdade e à Memória, na última semana, em Brasília,

leveu a deputada Terezinha Nunes a se pronunciar no Plenário. O evento defendeu o direito dos brasileiros de saber a verdade sobre acontecimentos históricos. "A iniciativa também resultou na elaboração da Carta de Brasília, na qual apelamos por uma campanha nacional em defesa da verdade, que é direito do cidadão", enfatizou.

Terezinha acrescentou que, no Brasil, documentos históricos não estão à disposição para pesquisa, diferentemente do que acontece em outros países. A Carta de Brasília condena qualquer forma de violação dos direitos humanos e cobra a punição dos responsáveis por chacinas recentes. O seminário foi promovido pelo Movimento Nacional de Direitos Humanos e pelo Núcleo de Estudos para a Paz e os Direitos Humanos da Unb.

Energia elétrica

TJPE decide em favor da CPI da Celpe

RINALDO MARQUES

A decisão tomada na última segunda-feira pela Corte Especial do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), negando o agravo regimental impetrado pela Celpe a fim de impedir o funcionamento da Comissão Parlamentar de Inquérito da Alepe que investiga a qualidade dos serviços prestados pela companhia, foi comemorada, ontem, na Alepe. O deputado Sérgio Leite (PT), presidente da CPI, parabenizou os desembargadores pela determinação unânime de negativa do recurso.

"Essa atitude foi essencial para que Celpe pare de desrespeitar a população. Foi de fundamental importância para que possamos dar continuidade ao trabalho parlamentar. A CPI não vai parar devido a pressões e propagandas que a companhia coloca na mídia para confundir a sociedade", declarou Leite.

O parlamentar lembrou que esta é a segunda vez



VITÓRIA - Leite, que preside o colegiado, comemorou

que o órgão nega recursos da companhia. "Em junho, a Celpe entrou com mandado de segurança pedindo a suspensão do funcionamento da Comissão. Na época, o pedido foi negado pelo desembargador Milton Neves, o que gerou a segunda ação, desta vez negada pela Corte Especial", explicou o petista.

O argumento da companhia é que a Alepe não tem competência para investigar a empresa por se tratar de

uma concessão federal, regulamentada por lei federal. Entretanto, o TJPE alega que a Alepe visa avaliar o grau de vulnerabilidade a que os consumidores pernambucanos estão sujeitos, em decorrência dos atuais serviços prestados pela Celpe. A Constituição Federal prevê a competência suplementar dos Estados para legislar sobre direito do consumidor. A Celpe ainda pode recorrer ao Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Carga tributária

Projeto provoca debate

RINALDO MARQUES

A redução da carga tributária para as empresas do Pólo de Confecções do Agreste deverá ser tema de debate na Comissão de Desenvolvimento Econômico da Casa. A proposta foi feita, ontem, em Plenário, pelo deputado Edson Vieira (PSDC) ao presidente do colegiado, Sebastião Rufino (DEM). De acordo com Vieira, o Governo do Estado apresentou proposição para diminuir os impostos pagos no setor têxtil, mas que não contempla as empresas de confecções. "A maioria dos empresários compra matéria-prima de Estados do Sudeste, não apenas por causa dos impostos, mas, também, porque em Pernambuco não são fabricados todos os tipos de tecidos utilizados nas fábricas do Pólo", informou.

Segundo o parlamentar, o problema enfrentado pelos empresários da área têxtil existe porque os empreendimentos que pertenciam ao regime simplificado de Pernambuco (SIM-PE) paga-



VIEIRA - Menos impostos

vam um percentual de 5% sobre as compras de mercadorias vindas de qualquer outra unidade da federação, graças a um crédito presumido concedido pelo Governo. "Com a vigência do Simples Nacional, o Fisco Estadual entende que o Governo não poderá mais conceder benefícios ou incentivos fiscais para quem é optante do sistema nacional. Outro problema é que a legislação federal também proíbe que as empresas enquadradas no Simples transfiram créditos de ICMS", salientou.

O parlamentar destacou

que essas questões foram discutidas junto à Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco (AD/Disper), durante reunião com representantes do Pólo de Confecções do Agreste, no último dia 15, e, também, com a Federação das Associações das Micro e Pequenas Empresas de Pernambuco (Feamepe). "A partir do encontro, decidimos propor a realização da audiência, com representantes da Frente Parlamentar de Brasília, do setor de confecções, da Feamepe, da Alepe e do Governo do Estado, a fim de debater propostas que venham oferecer solução para esse problema", destacou.

Em apartes, as deputadas Miriam Lacerda (DEM) e Terezinha Nunes (PSDB) parabenizaram o pronunciamento. Miriam lembrou a importância das empresas do Pólo Têxtil do Agreste na geração de empregos. Terezinha lembrou a necessidade de a Oposição fiscalizar as propostas do Governo.

Porto de Galinhas

Turistas exigem infra-estrutura adequada

A importância de investir na infra-estrutura das localidades turísticas de Pernambuco foi destacada, ontem, pelo deputado Carlos Santana (PSDB). "A fama de Porto de Galinhas atravessou o Oceano Atlântico, e as atuais demandas exigem padrões internacionais para satisfazer os turistas", observou.

Para Santana, itens como segurança e infra-estrutura são determinantes na escolha do melhor local. "O poder público tem que traçar um planejamento estratégico direcionado ao verão, motivando a volta do turista", lembrou o tucano. Ele também sugeriu a criação de cursos para qualificar a mão-de-

obra local e a busca de apoio junto aos demais agentes governamentais.

Eleita por seis vezes consecutivas como a melhor praia do Brasil, Porto de Galinhas tem o apoio de várias associações. Entre elas, a dos

RINALDO MARQUES



APOIO - Carlos Santana

bugueiros, com mais de 200 integrantes, dos jangadeiros, dos artesãos e dos barraqueiros. "A maioria delas foi criada no período em que estive à frente do Executivo Municipal", lembrou, revelando que foi procurado por membros dessas entidades preocupados com a falta de atenção dos poderes públicos para o início do verão.

O deputado fez alerta à Prefeitura de Ipojuca para que valorize a infra-estrutura turística local. "Além de disponibilizar recursos para eventos nacionais e internacionais, também temos que equacionar os problemas locais, a fim de projetar Porto, importante roteiro turístico".

Ordens do Dia

Octogésima Oitava Reunião Ordinária da Primeira Sessão Legislativa Ordinária da Décima Sexta Legislatura, realizada em 22 de agosto de 2007, às 14:30 horas.

Ordem do Dia

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 264/2007
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a celebrar acordo judicial em processo de desapropriação, autoriza a alienação dos imóveis que indica para integrar a área onde será edificada a refinaria de petróleo a ser instalada em Suape - Complexo Industrial Portuário Governador Heraldo Gueiros e dá outras providências.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/8/2007.

Discussão Única da Indicação nº 1388/2007
Autor: Dep. Bríngel

Apele ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de viabilizar a construção de um prédio para alojar a Escola Hortêncio Pereira Lima, no município de Trindade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/8/2007

Discussão Única da Indicação nº 1389/2007
Autor: Dep. Antônio Figueiróa

Apele ao Governador do Estado, ao Presidente da Celpe, ao Coordenador do Departamento de Atendimento ao cliente - Celpe e ao Gestor de Expansão de Redes - Escritório Regional - Celpe/Caruaru objetivando a eletrificação rural na Fazenda Sariema, zona rural de Taquaritinga do Norte, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/8/2007

Discussão Única da Indicação nº 1390/2007
Autor: Dep. Antônio Figueiróa

Apele ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Serviços Públicos objetivando a instalação de luminárias nos postes da Rua Zeferino Pinho, no bairro da Imbiribeira, nesta Capital.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/8/2007

Discussão Única da Indicação nº 1391/2007
Autor: Dep. Isabel Cristina

Apele ao Governador do Estado, ao Secretário de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente e ao Reitor da Universidade de Pernambuco no sentido de implantar campus universitário da Universidade de Pernambuco, no município de Ouricuri, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/8/2007

Discussão Única da Indicação nº 1392/2007
Autor: Dep. Barreto

Apele ao Governador do Estado, ao Secretário de Planejamento e Gestão e ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária no sentido de criar um programa permanente de entressafra para a Zona da Mata de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/8/2007

Discussão Única do Requerimento nº 801/2007
Autor: Dep. Augusto Coutinho

Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor João Tenório Vieira, ocorrido recentemente.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/8/2007

Discussão Única do Requerimento nº 802/2007
Autor: Dep. Soldado Moisés

Voto de Aplauso ao 2º Tenente Alexandre Ferreira e Arruda, lotado no BPCoque, pela atuação do trabalho que vem desenvolvendo com os escoteiros na condição de Presidente do 30º GE Matias de Albuquerque.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/8/2007

Discussão Única do Requerimento nº 803/2007
Autor: Dep. Antônio Figueiróa

Voto de Congratulações a todos os oficiais da Polícia Militar de Pernambuco por suas promoções, pelo Governo do Estado, a postos superiores, através de Atos publicados no Diário Oficial do Estado do dia 16 de agosto do corrente ano, em especial ao Major PM Antônio Otávio Barbosa Varêda, Comandante da 3ª CIPM - Santa Cruz do Capibaribe, promovido ao Posto de Tenente-Coronel, e ao Tenente-Coronel PM Eunice Maria Ramos, promovida a Coronela.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/8/2007

Discussão Única do Requerimento nº 804/2007
Autor: Dep. Antônio Figueiróa

Voto de Aplauso ao Professor Ademir Rodrigues Vendramini, Diretor Geral da Faculdade dos Guararapes, pelos relevantes serviços prestados a sociedade pernambucana em prol da Educação Superior - Graduação e Pós-Graduação.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/8/2007

Discussão Única do Requerimento nº 805/2007
Autora: Dep. Isabel Cristina

Solicita que o Grande Expediente do dia 24 de setembro do corrente ano seja em caráter Especial, com o objetivo de retornar a discussão referente a Autonomia da Universidade de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/8/2007

Discussão Única do Requerimento nº 806/2007
Autor: Dep. Manoel Ferreira

Solicita que o Grande Expediente do dia 31 de outubro do corrente ano seja em caráter Especial conforme a Lei Estadual nº 11.063/1994 em seu art. 2º, que institui o Dia da Consciência Evangélica.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/8/2007

Discussão Única dos Requerimentos nºs 807/2007 e nº 808/2007
Autores: Dep. Geraldo Coelho e Dep. Sérgio Leite

Voto de Pesar pelo falecimento de Dulcinéa Pereira da Costa de Oliveira, Governadora do Distrito 4500 do Rotary Club, ocorrido nesta Capital.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/8/2007

Quarta Reunião Extraordinária da Primeira Sessão Legislativa Ordinária da Décima Sexta Legislatura, realizada em 22 de agosto de 2007, às 20:00 horas.

Ordem do Dia

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 215/2007
Autor: Poder Executivo

Altera dispositivos da Lei nº 12.765, de 27 de janeiro de 2005, e alteração, e da Lei nº 12.976, de 28 de dezembro de 2005, e alteração.

Regime de Urgência

Com Emenda Aditiva de nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/7/2007.

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 235/2007
Autor: Poder Executivo

Altera dispositivos da Lei nº 12.070, de 28 de setembro de 2001, e alteração.

Regime de Urgência

Com Emenda Aditiva de nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 7ª e 11ª Comissões.

Com Subemenda Modificativa nº 01 de autoria do Deputado Sílvio Costa Filho.

Depende de Parecer das 1ª, 2ª, 3ª, 7ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 2/8/2007.

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 264/2007
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a celebrar acordo judicial em processo de desapropriação, autoriza a alienação dos imóveis que indica para integrar a área onde será edificada a refinaria de petróleo a ser instalada em Suape - Complexo Industrial Portuário Governador Heraldo Gueiros e dá outras providências.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/8/2007.

Ata

ATA DA OCTOGÉSIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 2007.

PRESIDÊNCIA DOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS IZAIAS RÉGIS, JOSÉ QUEIROZ, GUILHERME UCHÔA E AIRINHO DE SÁ CARVALHO.

AOS 20 (VINTE) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2007 (DOIS MIL E SETE), ÀS 14 (QUATORZE) HORAS E 30 (TRINTA) MINUTOS, COM A PRESENÇA INICIAL DOS DEPUTADOS AIRINHO DE SÁ CARVALHO, ANDRÉ CAMPOS, AUGUSTO COUTINHO, BRINGEL, CARLOS SANTANA, CIRO COELHO, CLODOALDO MAGALHÃES, CORONEL JOSÉ ALVES, EDSON VIEIRA, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, GERALDO COELHO, GUILHERME UCHÔA, IZAIAS RÉGIS, JOÃO NEGROMONTE, JOSÉ QUEIROZ, LOURIVAL SIMÕES, LUCIANO MOURA, MIRIAM LACERDA, PASTOR CLEITON COLLINS, RAIMUNDO PIMENTEL, SEBASTIÃO RUFINO, SÉRGIO LEITE, SÍLVIO COSTA FILHO E TERESA LEITÃO, JUSTIFICANDO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS AGLAILSON JÚNIOR, ALBERTO FEITOSA, ANTÔNIO FIGUEIRÓA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR FILHO, BARRETO, CARLA LAPA, CEÇA RIBEIRO, CLAUDIANO MARTINS, EDUARDO PORTO, ELIAS LIRA, ELINA CARNEIRO, ESMERALDO SANTOS, HENRIQUE QUEIROZ, ISABEL CRISTINA, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO FERNANDO COUTINHO, MANOEL FERREIRA, MARCANTÔNIO DOURADO, MAVIAEL CAVALCANTI, PEDRO EURICO, RICARDO TEOBALDO, SOLDADO MOISÉS E TEREZINHA NUNES, CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLARA ABERTA A REUNIÃO. OCUPAM, RESPECTIVAMENTE, AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E DE SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS RAIMUNDO PIMENTEL E LOURIVAL SIMÕES. LIDA, É APROVADA A ATA DA REUNIÃO ANTERIOR. PROSSEGUINDO, O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO PRIMEIRO-SECRETÁRIO, QUE PROCEDE À LEITURA DO EXPEDIENTE. ISTO FEITO, O SENHOR PRESIDENTE ENVIA O MESMO À PUBLICAÇÃO. NO HORÁRIO RESERVADO AO PEQUENO EXPEDIENTE, O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO GERALDO COELHO, QUE VEM APRESENTAR VOTO DE Pesar PELO FALECIMENTO DA SENHORA DULCINEIA PEREIRA DA COSTA DE OLIVEIRA, GOVERNADORA DO DISTRITO 4500 DO ROTARY CLUB, OCORRIDO HOJE, NESTA CIDADE. USA DA PALAVRA O DEPUTADO RAIMUNDO PIMENTEL, QUE VEM COMENTAR SOBRE PROJETO DE SUA AUTORIA, QUE DEU A LEI Nº 13.044, PROMULGADA EM 15 (QUINZE) DE AGOSTO DE 2006, QUE INSTITUIU O DIA 19 DE AGOSTO, ANIVERSÁRIO DE JOAQUIM NABUCO, COMO CELEBRAÇÃO DO DIA DE PERNAMBUCO, CUJO OBJETIVO É O DE DISCUTIR E DIVULGAR O PENSAMENTO SOCIAL DO PATRONO DESTA CASA LEGISLATIVA. SEGUE-SE NA TRIBUNA A DEPUTADA TERESA LEITÃO, QUE VEM REGISTRAR A MARCHA DAS MARGARIDAS, A MARCHA DE LUTA E CIDADANIA DAS MULHERES, QUE IRÁ A BRASÍLIA, ORGANIZADA PELA FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. COM A PALAVRA A DEPUTADA MIRIAM LACERDA, QUE VEM REGISTRAR O DESENVOLVIMENTO DE CARUARU. VEM COMENTAR QUE A CAPITAL DO AGRESTE É O SEGUNDO MUNICÍPIO DO ESTADO EM GERAÇÃO DE EMPREGOS. AFIRMA QUE SEGUNDO A ESTATÍSTICA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO CARUARU É A CIDADE QUE MAIS EMPREGA MULHERES E JOVENS NA FAIXA ETÁRIA DE 16 A 24 ANOS. FINALIZANDO, ACRESCENTA QUE O PODER PÚBLICO PLANEJOU E EXECUTOU AÇÕES E OBRAS QUE BENEFICIARAM A POPULAÇÃO. NA SEQUÊNCIA, O DEPUTADO SEBASTIÃO RUFINO VEM REGISTRAR O DIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, COMEMORADO EM DEZESSETE DE AGOSTO, COMEMORAÇÃO QUE CHAMA A ATENÇÃO PARA A IMPORTÂNCIA DE SE PRESERVAR OS BENS CULTURAIS, RESGATANDO AS TRADIÇÕES E OS COSTUMES DE UM POVO. FINALIZANDO DESTACA O EXTRAORDINÁRIO TRABALHO DESENVOLVIDO NA GERÊNCIA DE ARQUIVO DESTA CASA, COORDENADO PELA GERENTE CYNTHIA BARRETO. (ASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ), FINALMENTE COM A PALAVRA O DEPUTADO IZAIAS RÉGIS, ÚLTIMO ORADOR INSCRITO NO PEQUENO EXPEDIENTE, QUE VEM CRITICAR MAIS UMA VEZ OS SERVIÇOS DA EMPRESA JOTUDE, QUE SERVE GARANHUNS E REGIÃO E NÃO ESTÁ PRESTANDO BONS SERVIÇOS À POPULAÇÃO. FINALIZANDO, REGISTRA SUA PARTICIPAÇÃO NA SEXTA FEIRA DA MÚSICA, EM FORTALEZA, ENCERRADO NO ÚLTIMO DIA DEZOITO DO CORRENTE MÊS, QUE FOI MATÉRIA DO CADERNO C. DO JORNAL DO COMERCIO DE SÁBADO PASSADO, QUE EM SUA REPORTAGEM REGISTRA QUE PERNAMBUCO FOI REPRESENTADO POR GARANHUNS, QUANDO FOI COMENTADO O FESTIVAL DE MÚSICA E ARTE NAQUELE MUNICÍPIO, UMA INICIATIVA DO ORADOR QUE OCUPA A TRIBUNA, OPORTUNIDADE EM QUE LANÇOU O CALENDÁRIO DO REFERIDO FESTIVAL, EDIÇÃO 2008. ENCERRADO O PEQUENO EXPEDIENTE, O SENHOR PRESIDENTE SUSPENDE A REUNIÃO POR CINCO MINUTOS PARA QUE OS CONVIDADOS DO GRANDE EXPEDIENTE ADENTREM NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO. (REASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO GUILHERME UCHÔA). REABERTOS OS TRABALHOS, O SENHOR PRESIDENTE COMUNICA QUE O MESMO SERÁ DEDICADO A UMA HOMENAGEM À SEMANA DO DEFICIENTE, DE ACORDO COM O REQUERIMENTO Nº 769/2007, DO DEPUTADO AIRINHO DE SÁ CARVALHO. PROSSEGUINDO, O SENHOR PRESIDENTE CONVIDA PARA COMPOR A MESA DOS TRABALHOS OS SENHORES ANTÔNIO MUNIZ - NESTE ATO REPRESENTANDO A SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA CIDADÃ,

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Vice-Presidente,** Deputado Izaías Régis; **2º Vice-Presidente,** Deputado Ciro Coelho; **1º Secretário,** Deputado João Fernando Coutinho; **2º Secretário,** Deputado Raimundo Pimentel; **3º Secretário,** Deputado Sérgio Leite; **4º Secretário,** Deputado Henrique Queiroz. **Procuradoria Geral,** Ismar Teixeira Cabral (procurador-geral); **Superintendência Geral,** Paulo César Menezes Teixeira (Superintendente-geral); **Assistência Legislativa,** Ana Olímpia Celso de M. Severo (Assistente Chefe); **Superintendência Administrativa,** Adriana Alves Araújo (Superintendente); **Superintendência de Recursos Humanos,** Karla de Fátima Mendes Vieira (Superintendente); **Superintendência de Modernização Institucional e Tecnológica,** Bráulio José de Lira C. Torres; **Superintendência de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira,** Marcelo Cabral e Silva (Superintendente); **Cerimonial,** Francklin Bezerra Santos (Assistente de Cerimonial); **Assistência de Saúde e Medicina Ocupacional,** Aldo Mota (Assistente Médico); **Assistência de Segurança Legislativa,** Tenente-coronel Ricardo Ferreira de Lima (Assistente Chefe); **Escola do Legislativo,** Jurandir Bezerra Lins (Assistente Educacional); **Auditação,** Gildo Dantas Correia de Góis (Auditor-chefe); **Assistência de Comunicação Social,** Cláudia Lucena (Assistente de Comunicação Social); **Chefe de Departamento de Imprensa,** Marconi Glauco; **Editora:** Andréa Tavares; **Redatores:** Antônio Azevedo, Larissa Rodrigues e Renata Rodrigues; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Moisés Barbosa e Carlos Oliveira; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Anderson Galvão e Alcécio Nicolak Júnior; **Chefe de Departamento de Rádio e TV:** Ana Lúcia Lins; **Repórteres:** Carolina Flores, Rosângela Almeida e Verônica Barros; **Operadores de Som:** Aristides Pandelis Frangakis e Alcidézio Ramos; **Estagiários:** Andréa Neves, Monique Cabral, Priscilla Aguiar, Rodrigo Ferreira e Solange Mendonça; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3217-2368. Fax 3217-2107. PABX 3217.2211. **Nosso E-mail:** dimprensa@alepe.pe.gov.br



Nosso endereço na Internet <http://www.alepe.pe.gov.br>

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco nos termos do art. 105, I c/c o art. 113, caput, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa os Deputados CLAUDIANO MARTINS (PSDB), ESMERALDO SANTOS (PR), MAVIAEL CAVALCANTI (DEM) e SOLDADO MOISÉS (PSB) membros titulares, ANTÔNIO FIGUEIRÓA (PTB), AUGUSTO COUTINHO (DEM), BARRETO (PMN), TERESA LEITÃO (PT) e TEREZINHA NUNES (PSDB), membros suplentes, para se fazerem presentes à Reunião Ordinária a ser realizada às 11h (onze horas), do dia 22 de agosto de 2007, no Plenarinho II, localizado no 5º andar do Anexo I desta Casa Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho.

EM DISTRIBUIÇÃO

01-Projeto de Lei Ordinária Nº 257/2007, de autoria do Deputado Airinho de Sá Carvalho (EMENTA: Institui no calendário oficial do Estado de Pernambuco a Semana Estadual da Pessoa com Deficiência);
02-Projeto de Lei Ordinária Nº 258/2007, de autoria do Deputado Manoel Ferreira (EMENTA: Regulamenta a carga horária mínima dos cursos supletivos no Estado de Pernambuco);
03- Projeto de Lei Ordinária Nº 259/2007, de autoria do Deputado Antônio Figueiróa (EMENTA: Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxa de inscrição em concursos para cargos públicos aos doadores de sangue e adota providências);
04- Projeto de Lei Ordinária Nº 260/2007, de autoria do Deputado Antônio Figueiróa (EMENTA: Indica a necessidade da inclusão do telefone e endereço eletrônico do órgão de fiscalização de Defesa do Consumidor – PROCON – PE nos documentos fiscais emitidos pelos estabelecimentos comerciais do Estado);
05- Projeto de Lei Ordinária Nº 261/2007, de autoria do Deputado André Campos (EMENTA: Dispõe sobre a criação do Dia do Agente de Trânsito no Estado de Pernambuco e dá outras providências);
06- Projeto de Lei Complementar Nº 263/2007, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Redefine a estrutura de remuneração dos cargos que indica e dá outras providências);
07- Substitutivo Nº 01/2007, apresentado pela Comissão de Saúde (EMENTA: Altera a redação do Projeto de Lei Ordinária Nº 179/2007, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 179/2007, de autoria do Deputado André Campos (EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção e limpeza de sistema condicionadores de ar de ambientes climatizados e o monitoramento da qualidade do ar interior destes ambientes de uso coletivo, público ou privado, insereidos no Estado de Pernambuco e dá outras providências);

EM DISCUSSÃO

01- Projeto de Lei Ordinária Nº 132/2007, de autoria da Deputada Terezinha Nunes (EMENTA: Altera a Lei nº 12.432, de 29 de setembro de 2003, com o escopo de redefinir os critérios de distribuição de parte do ICMS sócio- ambiental que cabe aos Municípios, prevendo incremento na participação para aqueles que sediam ou venham a sediar presídios e penitenciárias);
RELATOR: DEPUTADO ESMERALDO SANTOS
02- Projeto de Lei Ordinária Nº 156/2007, de autoria do Deputado Henrique Queiroz (EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de documento de Identidade na realização de pagamentos com cartões de crédito e de débito e dá outras providências);
Abrangências as Emendas: Modificativa nº 01 e Aditiva nº 02/2007, ambas apresentadas pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 172/2007, de autoria do Deputado Henrique Queiroz
RELATOR: DEPUTADO EDUARDO PORTO
03- Projeto de Lei Ordinária Nº 172/2007, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (EMENTA: Dispõe sobre a promoção e o reconhecimento da ampla liberdade de orientação sexual e dá outras providências);
Abrangência as Emendas: Supressiva nº 01/2007 e a Modificativa nº 02/2007, apresentadas pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 172/2007, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento;
RELATOR: DEPUTADO AUGUSTO COUTINHO
04- Projeto de Lei Ordinária Nº 209/2007, de autoria do Deputado Esmeraldo Santos (EMENTA: Denomina o trecho da Rodovia –PE 149, que liga o município de Ibirajuba as cidades de Lajedo e Altinho, de Padre João Liberato Pereira de Queiroz);
RELATOR: DEPUTADO EDUARDO PORTO
05- Projeto de Lei Ordinária Nº 236/2007, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Altera a Lei Complementar nº 082, de 28 de dezembro de 2005, e dá outras providências);
Abrangência: Emenda Aditiva Nº 01/2007, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA: Altera o artigo 3º do Projeto de Lei Complementar Nº 236/2007, do Poder Executivo, a expressado conveniente a compatibilizar as alterações propostas) ao Projeto de Lei Complementar nº 236/2007, de autoria do Poder Executivo
RELATOR: DEPUTADO EDUARDO PORTO
06- Projeto de Lei Ordinária Nº 238/2007, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão de uso do imóvel que indica e dá outras providências);
RELATOR: DEPUTADO EDUARDO PORTO
07- Projeto de Lei Ordinária Nº 247/2007, de autoria da Mesa Diretora (EMENTA: Altera o Art. 12 da Lei Nº 11. 640/1999);
RELATOR: DEPUTADO SOLDADO MOISÉS
08- Projeto de Lei Complementar Nº 248/2007, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Dispõe sobre os vencimentos dos cargos de Auxiliar em Saúde, Assistente em Saúde, Analista em Saúde, do Grupo Ocupacional Saúde Pública, do Quadro Próprio de Pessoal Permanente do Poder Executivo e dá outras providências);
Abrangência a Emenda Modificativa Nº 01/2007, oriunda do Poder Executivo (EMENTA: Altera a redação dos Artigos 4º e 5º e do Anexo I do projeto de Lei Complementar Nº 248/2007), ao projeto de Lei Complementar Nº 248/2007, de autoria do Poder Executivo.
RELATOR: DEPUTADO ESMERALDO SANTOS
09- Projeto de Lei Ordinária Nº 249/2007, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Institui o Programa Bolsa-Atleta, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências)
RELATOR: DEPUTADO CLAUDIANO MARTINS

Recife, 21 de agosto de 2007.

DEPUTADO EDUARDO PORTO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CELPE EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco nos termos do artigo 105, inciso I, do Regimento Interno da ALEPE, os Deputados Isaltino Nascimento (PT), Izaías Régis (PTB), Luciano Moura (PC do B), Lourival Simões (PR), Pastor Cleiton Collins (PSC), Carlos Santana (PSDB), Ricardo Teobaldo (PSDB) e Raimundo Pimentel (PSDB) membros titulares, bem como os suplentes André Campos (PT), Augusto César Filho (PTB), Carla Lapa (PSB), Eduardo Porto (PT do B), Esmeraldo Santos (PR), Silvio Costa Filho (PMN), Elina Carneiro (PSB), Bringel (PSDB), Antonio Figueiróa (PTB), para se fazerem presentes a uma reunião desta CPI, em forma de audiência pública, a ser realizada na Câmara Municipal de Caruaru – Casa de José Carlos Florêncio, situada na Rua 15 de Novembro, 201 – Caruaru – Centro, às 10 horas, no dia 24 de agosto de 2007, com a finalidade de ouvir, como convidados, autoridades locais, dentre eles: Prefeito de Caruaru e de cidades circunvizinhas; Membros do Ministério Público; Defensores Públicos; Vereadores; Jornalistas; Líderes Comunitários e pessoas do público em geral que tenham denúncias, ou sugestões a apresentarem a este Colegiado.

Recife, 20 de agosto de 2007.

DEPUTADO SÉRGIO LEITE
Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito da Celpe

APLAUSO AO TENENTE ALEXANDRE FERREIRA, DO BATALHÃO DE CHOQUE, PELA SUA ATUAÇÃO DE TRABALHO QUE VEM DESENVOLVENDO COM OS ESCOTEIROS. PELO DEPUTADO AUGUSTO COUTINHO, VOTO DE PESAR PELO FALECIMENTO DO SENHOR JOÃO TENÓRIO VIEIRA. PELO DEPUTADO BRINGEL, APELO AOS SENHORES: GOVERNADOR DO ESTADO E AO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, NO SENTIDO DE VIABILIZAREM A CONSTRUÇÃO DE UM PRÉDIO PARA A ESCOLA HOSTÊNIO PEREIRA LIMA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE TRINDADE. PELO DEPUTADO ANTÔNIO FIGUEIRÓA, QUATRO PROPOSIÇÕES: A PRIMEIRA, APELO AOS SENHORES: GOVERNADOR DO ESTADO E AO SECRETÁRIO DE SERVIÇOS

PÚBLICOS, NO SENTIDO DE PROVIDENCIAREM A INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS NOS POSTES DA RUA ZEFERINO PINHO, NO BAIRRO DA IMBIRIBEIRA, NESTA CAPITAL; A SEGUNDA, APELO AOS SENHORES: GOVERNADOR DO ESTADO E AOS: PRESIDENTE, COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE, GESTOR DE EXPANSÃO DE REDES – ESCRITÓRIO REGIONAL DA COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, NO SENTIDO DE VIABILIZAREM A EXPANSÃO DA ELETRIFICAÇÃO RURAL NA FAZENDA SARIEMA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE; A TERCEIRA, VOTO DE APLAUSO AO DIRETOR GERAL DA FACULDADE DOS GUARARAPES, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS A

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco nos termos do artigo 105, I c/c art. 113, caput, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, os(as) Deputados(as): TEREZINHA NUNES (PSDB), ANTÔNIO MORAES (PSDB), GERALDO COELHO (PTB) e SOLDADO MOISÉS (PSB), membros titulares e os suplentes Deputados: CARLOS SANTANA (PSDB), ELIAS LIRA (PFL), ESMERALDO SANTOS (PR), LUCIANO MOURA (PC do B), e SILVIO COSTA FILHO (PMN), para se fazerem presentes à reunião marcada para as **10 (dez horas)** do dia **23 (vinte e três) de agosto de 2007**, no **Plenarinho III**, localizado no 2º andar do Anexo I desta Assembléia Legislativa, cuja pauta é a que segue:

I) Distribuição dos Projetos de Lei:

- Projeto de Lei Ordinária nº 208/2007**, de autoria do Deputado Alberto Feitosa (Ementa: Institui o dia Pernambucano da mobilização contra o aquecimento global e dá outras providências).
- Projeto de Lei Ordinária nº 209/2007**, de autoria do Deputado Esmeraldo Santos (Ementa: Denomina o trecho da Rodovia PE 149, que liga o município de Ibirajuba as cidades de Lajedo e Altinho, de Padre João Liberato Pereira de Queiroz).
- Projeto de Lei Ordinária nº 220/2007**, de autoria dos Deputados Henrique Queiroz/Antônio Moraes (Ementa: Denomina a PE-53, que liga os municípios de Carpina, Lagoa de Itaenga e Feira Nova de Rodovia Paulo Petribú).
- Projeto de Lei Ordinária nº 222/2007**, de autoria do Deputado Esmeraldo Santos (Ementa: Institui a Política de Prevenção à Violência Contra Educadores da Rede de Ensino Fundamental e Médio do Estado de Pernambuco).
- Projeto de Lei Ordinária nº 223/2007**, de autoria do Deputado Esmeraldo Santos (Ementa: Cria o Programa Estadual de Empreendedorismo, vinculado as Universidades Públicas e Privadas e fixa outras providências).
- Projeto de Lei Ordinária nº 229/2007**, de autoria do Deputado Alberto Feitosa (Ementa: Fica denominada "RODOVIA HERMES PRIMO DE CARVALHO", a rodovia que liga a sede do Município de São José do Bel monte ao Distrito do Carmo).
- Projeto de Lei Ordinária nº 231/2007**, de autoria do Deputado Alberto Feitosa (Ementa: Fica denominada "RODOVIA CONSELHEIRO OLIVEIRA NETO" o acesso que liga a sede do Município de Serra Talhada ao Aeródromo Santa Magalhães).
- Projeto de Lei Ordinária nº 242/2007**, de autoria do Deputado Lourival Simões(Ementa: Denomina a PE 520 de Rodovia "Prefeito Givaldo Sampaio").
- Projeto de Lei Ordinária nº 244/2007**, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Denomina o Hospital Miguel Arraes de Alencar a futura instalação do Hospital Metropolitano Norte do município de Paulista).
- Projeto de Lei Ordinária nº 249/2007**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Institui o Programa Bolsa-Atleta, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências).
- Projeto de Lei Ordinária nº 253/2007**, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Denomina "Rodovia Hermilo Borba Filho" o trecho da PE-103, que liga o município de Palmares ao município de Bonito).
- Projeto de Lei Ordinária nº 254/2007**, de autoria do Deputado João Fernando Coutinho (Ementa: Denomina "Rodovia governador Miguel Arraes", o trecho da PE-103, que liga a sede do município de Bonito ao município dos Palmares, passando pelo distrito de Serro Azul).
- Projeto de Lei Ordinária nº 255/2007**, de autoria do Deputado Izaías Régis (Ementa: Dispõe sobre a criação do Programa Educacional de Reciclagem Ambiental (PERAM), por meio da inclusão das instituições de ensino e suas conveniadas, como postos de coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis, para concessão de Créditos Acadêmicos Ambientais (CAMP) e dá outras providências).
- Projeto de Lei Ordinária nº 257/2007**, de autoria do Deputado Airinho de Sá Carvalho (Ementa: Institui no calendário oficial do Estado de Pernambuco a Semana Estadual da Pessoa com Deficiência).
- Projeto de Lei Ordinária nº 258/2007**, de autoria do Deputado Manoel Ferreira (Ementa: Regulamenta a carga horária mínima dos cursos supletivos no Estado de Pernambuco).
- Projeto de Lei Ordinária nº 261/2007**, de autoria do Deputado André Campos (Ementa: Dispõe sobre a criação do Dia do Agente de Trânsito no Estado de Pernambuco e dá outras providências).

II) Projeto de Resolução:

- Projeto de Resolução nº 221/2007**, de autoria do Deputado João Fernando Coutinho (Ementa: Concede a Medalha Legislativa do Mérito Desportivo à Atleta Pernambucana Yane Márcia Campos da Fonseca Marques).

III) Discussão dos Projetos:

- Projeto de Lei Ordinária nº 140/2007**, de autoria do Deputado Augusto César Filho (Ementa: Denomina "Rodovia Senador José de Souza Coelho" a PE 655, que liga Petrolina ao distrito de Tapera, Sertão do Estado).
- Projeto de Lei Ordinária nº 144/2007**, de autoria do Deputado Augusto Coutinho (Ementa: Modifica a Lei nº 12310, de 19 de dezembro de 2002, que Consolida e Altera o Sistema de Incentivo à Cultura, e dá outras providências).
- Projeto de Lei Ordinária nº 171/2007**, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Institui no calendário oficial do Estado de Pernambuco a Semana Estadual da Vivência e Prática da Cultura Afro-Pernambucana).
- Projeto de Lei Ordinária nº 249/2007**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Institui o Programa Bolsa-Atleta, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências).
Proposição em distribuição.
- Projeto de Resolução nº 152/2007**, de autoria da Deputada Teresa Leitão (Ementa: Cria a Medalha do Mérito Educacional Paulo Freire)

IV) Audiência Pública sobre a situação do Colégio da Polícia Militar.

Recife, 21 de agosto de 2007.

DEPUTADA TERESA LEITÃO
Presidenta da Comissão de Educação e Cultura

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do artigo 113, §1º do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, os Deputados Edson Vieira, André Campos, Lourival Simões e Silvio Costa Filho, Membros Titulares, e os Deputados Bringel, Carlos Santana, Geraldo Coelho, Luciano Moura e Isabel Cristina, Membros Suplentes, para se fazerem presentes à reunião ordinária da Comissão de Desenvolvimento Econômico a ser realizada às 11 horas do dia 23 de agosto de 2007, no Plenarinho II, localizada no 5º andar do Anexo I ao Palácio Joaquim Nabuco, para a Distribuição e Discussão do seguinte Projeto:

Distribuição

Projeto de Lei nº 250/2007, de autoria do Poder Executivo, Introduz modificações na Lei n.º 11.675, de 11 outubro de 1999, e alterações, que dispõe sobre o programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco – PRODEPE. Autor. Poder Executivo
Projeto de Lei nº 257/2007, Institui o calendário oficial do Estado de Pernambuco a semana Estadual da pessoa com deficiência. Autor. Poder Executivo.

Discussão

Projeto de Lei n.º 215/2007 – Altera dispositivos da Lei 12.765, de 27 de janeiro de 2005, e alteração, e da Lei n.º 12.976, de 28 de dezembro de 2005 e alteração; Autor – Poder Executivo
Projeto de Lei n.º 235/2007 – Altera dispositivo da lei n.º 12.070, de 28 de setembro de 2001, e alteração. Autor – Poder Executivo
Projeto de Lei nº 133/2007, de autoria da deputada Terezinha Nunes, veda a construção de presídios e penitenciárias em locais próximos dos centros urbanos e das zonas de interesse turístico do Estado de Pernambuco. Autor. Dep. Terezinha Nunes
Projeto de Lei n.º 184/2007, modifica a Lei n.º 12.217 de 31 de maio de 2002, e alterações. Autor. Poder Executivo.
Projeto de Lei n.º 171/2007, Institui no calendário oficial do Estado de Pernambuco a Semana Estadual da Vivência e Prática da Cultura afro Pernambucana. Autor. Dep. Isaltino Nascimento.
Projeto de Lei n.º 182/2007, dispõe sobre a aplicação, no âmbito deste Estado, da Lei Complementar Federal n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Micro Empresa e da empresa de Pequeno Porte. Autor. Poder Executivo.

Sala das Comissões, 21 de agosto de 2007.

Deputado Sebastião Rufino
Presidente

SOCIEDADE PERNAMBUCANA EM PROL DA EDUCAÇÃO SUPERIOR; E A QUARTA, VOTO DE CONGRATULAÇÕES COM TODOS OS OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO POR SUAS PROMOÇÕES A POSTOS SUPERIORES E EM ESPECIAL AO COMANDANTE DA 3ª CIPM – SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE E À TENENTE-CORONEL EUNICE MARIA RAMOS. PELO DEPUTADO SÉRGIO LEITE, VOTO DE PROFUNDO PESAR PELO FALECIMENTO DA SENHORA DULCINÉA DE OLIVEIRA, OCORRIDO NESTA CAPITAL. (O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 263/2007, ORIUNDO PODER EXECUTIVO, FOI DESPACHADO NO EXPEDIENTE DA PRESENTE REUNIÃO, ONDE CONSTA O RESPECTIVO RESUMO E OS ENCAMINHAMENTOS). NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO CONVOCANDO A PRÓXIMA PARA O DIA SEGUINTE NO HORÁRIO REGIMENTAL.

Expediente

OCTOGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 21 DE AGOSTO DE 2007.

EXPEDIENTE

MENSAGEM N.º 86 - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando o Projeto de Lei n.º 264/2007, que autoriza o Estado de Pernambuco a celebrar acordo judicial em processo de desapropriação, autoriza a alienação dos imóveis que indica, e dá outras providências. Às 1.ª, 2.ª, 3.ª e 11.ª Comissões.

PARECER Nº 532 - DA COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL opinando pela aprovação do Projeto de Lei nº 235, juntamente com Emenda nº 01. A Imprimir.

PARECERES NºS 533, 538, 541, 542, 543, 545 E 546 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela aprovação dos Projetos nºs 152, 229, 242, 247, 248, 249 e 264. A Imprimir.

PARECER Nº 534 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela aprovação do Projeto de Lei nº 178, juntamente com as Emendas nºs 01, 02, 03, 04, 05 e 06 deste Colegiado. A Imprimir.

PARECER Nº 535 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela aprovação do Projeto de Lei nº 208, juntamente com Emenda nº 01 deste Colegiado. A Imprimir.

PARECER Nº 536 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela aprovação do Projeto de Lei nº 209, juntamente com Emenda nº 01 deste Colegiado. A Imprimir.

PARECER Nº 537 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela rejeição do Projeto de Lei nº 228. A Imprimir.

PARECER Nº 539 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela aprovação do Projeto de Lei nº 238, juntamente com Emenda nº 01 deste Colegiado. A Imprimir.

PARECER Nº 540 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela aprovação do Projeto de Lei nº 238, juntamente com Emenda nº 01 deste Colegiado. A Imprimir.

PARECER Nº 544 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela aprovação da Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 248. A Imprimir.

PARECER Nº 547 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando pela aprovação do Projeto de Lei nº 264. A Imprimir.

PARECER Nº 548 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 264. A Imprimir.

OFÍCIO Nº 18 - DA PROCURADORA CHEFE DA PROCURADORIA DE APOIO JURÍDICO-LEGISLATIVO AO GOVERNADOR encaminhando em devolução os autógrafos das Leis Ordinárias nºs 13.278, 13.279, 13.280 e 13.281, de 17/08/2007. Inteirada.

OFÍCIO Nº 314 - DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 175/2007, juntamente com Emenda nº 01/2007. Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

OFÍCIO Nº 901 - DO ANALISTA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO comunicando celebração do Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação de Ofício do Prazo de Vigência do Convênio nº 158/2005. À 2ª Comissão.

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO ALBERTO FEITOSA solicitando dispensa da presença nas reuniões plenárias dos dias 20, 21 de agosto de 2007. À Publicação.

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ solicitando dispensa da presença nas reuniões plenárias dos dias 21 e 22 de agosto de 2007. À Publicação.

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO SEBASTIÃO RUFINO solicitando dispensa da presença nas reuniões plenárias dos dias 21, 22, 23 e 24 de agosto de 2007. À Publicação.

Ofício

Ofício nº 314/2007 G.P.

Recife, 16 de agosto de 2007.

A sua Excelência o Senhor Deputado GUILHERME UCHÔA Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco Rua da Aurora, 631 –Boa Vista Recife/PE

Senhor Presidente:

Em virtude de entendimentos com o Governo do Estado relativamente ao Projeto de Lei Complementar nº 175/2007, solicito a Vossa Exa. A retirada de pauta e a devolução a este Tribunal de Justiça o referido texto legislativo, juntamente com a Emenda aditiva nº 01/2007, desta Presidência.

No ensejo, apresento a Vossa Exa. Os meus mais respeitosos cumprimentos.

Atenciosamente,

Des. FAUSTO VALENÇA DE FREITAS

Presidente do Tribunal de Justiça

Solicitações de Dispensa

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE PRESENÇA EM REUNIÃO PLENÁRIA.

Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.

DEPUTADO ALBERTO FEITOSA, com assento nesta Assembléia Legislativa, solicita, nos termos do inciso II, §1º, do artigo 60, do Regimento Interno, dispensas das presenças nas reuniões dos dias 20 e 21 de agosto de 2007 pelo motivo abaixo justificado.

JUSTIFICATIVA:

Viagem a Brasília - DF.

Recife, 20 de agosto de 2007.

Deputado Alberto Feitosa

DESPACHO

DEFERIDO
EM, 21/08/2007

Deputado Guilherme Uchôa
Presidente

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE PRESENÇA EM REUNIÃO PLENÁRIA.

Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.

DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ, com assento nesta Assembléia Legislativa, solicita, nos termos do inciso II, §1º, do artigo 60, do Regimento Interno, dispensas das presenças nas reuniões dos dias 21 e 22 de agosto de 2007 pelo motivo abaixo justificado.

JUSTIFICATIVA:

Viagem a Brasília - DF.

Recife, 21 de agosto de 2007.

Deputado Henrique Queiroz

DESPACHO

DEFERIDO
EM, 21/08/2007

Deputado Guilherme Uchôa
Presidente

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE PRESENÇA EM REUNIÃO PLENÁRIA.

Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.

DEPUTADO SEBASTIÃO RUFINO, com assento nesta Assembléia Legislativa, solicita, nos termos do inciso II, §1º, do artigo 60, do Regimento Interno, dispensas das presenças nas reuniões dos dias 22 a 24 de agosto de 2007 pelo motivo abaixo justificado.

JUSTIFICATIVA:

Viagem ao Rio Grande do Norte e a Paraíba.

Recife, 21 de agosto de 2007.

Deputado Sebastião Rufino

DESPACHO

DEFERIDO
EM, 21/08/2007

Deputado Guilherme Uchoa
Presidente

Projetos

Projeto de Lei Ordinária Nº 265/2007

Ementa: Dispõe sobre a Política Estadual para a Promoção da Acessibilidade e Inclusão Social da Pessoa com Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A Política Estadual para a Promoção da Acessibilidade e Inclusão Social da Pessoa com Deficiência compreende o conjunto de orientações normativas que objetivam assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas com deficiência.

Art. 2º. Cabe aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à habitação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, ao trabalho, ao transporte, ao acesso às edificações públicas, à cultura, à seguridade social, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, ao turismo, à assistência social, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Art. 3º. Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - deficiência - toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano;
II - deficiência permanente - aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo insuficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos; e
III - incapacidade - uma redução efetiva e acentuada da capacidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa portadora de deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar pessoal de função ou atividade a ser exercida.

Art. 4º. É considerada pessoa com deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:

I - deficiência física - Alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.

II - deficiência auditiva - Perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000HZ e 3.000HZ.

III - deficiência visual - Cegueira na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais o somatório da medida do campo visual, em ambos os olhos, for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores.acuidade visual igual ou menor que 20/200 no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20º (tabela de Snellen), ou ocorrência simultânea de ambas as situações;

IV - deficiência mental - Funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos 18 anos e limitações associadas a ou mais áreas de habilidades adaptativas: comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer e trabalho.

V - deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art.5º. A Política Estadual para a Promoção da Acessibilidade e Inclusão Social da Pessoa com Deficiência, em consonância com o Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, obedecerá aos seguintes princípios:

I - desenvolvimento de ação conjunta do Estado e da sociedade civil, de modo a assegurar a plena inclusão da pessoa com deficiência no contexto sócio-econômico e cultural;

II - estabelecimento de mecanismos e instrumentos legais e operacionais que assegurem às pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos que decorrentes da Constituição e das leis, propiciem o seu bem-estar pessoal, social e econômico; e
III - respeito às pessoas com deficiências, que devem receber igualdade de oportunidades na sociedade por reconhecimento dos direitos que lhes são assegurados, sem privilégios ou paternalismos.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

Art. 6º. São diretrizes da Política Estadual para a Promoção da Acessibilidade e Inclusão Social da Pessoa com Deficiência:

I - estabelecer mecanismos que acelerem e favoreçam a inclusão social da pessoa com deficiência;

II - adotar estratégias de articulação com órgãos e entidades públicos e privados, bem assim com organismos nacionais e estrangeiros para a implantação desta Política;

III - incluir a pessoa com deficiência, respeitada as sua peculiaridades, em todas as iniciativas governamentais relacionadas à educação, à saúde, ao trabalho, à edificação pública, à seguridade social, à assistência social, ao transporte, à habitação, à cultura, ao transporte, à habitação, à cultura, ao esporte e ao lazer;
IV - viabilizar a participação da pessoa com deficiência em todas as fases de implementação dessa Política, por intermédio de suas entidades representativas e outros fóruns;

V - ampliar as alternativas de inserção econômica da pessoa com deficiência, proporcionando a ela qualificação profissional e incorporação no mercado de trabalho; e

VI - garantir o efetivo atendimento das necessidades da pessoa com deficiência, sem o cunho assistencialista.

CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS

Art. 7º. São objetivos da Política Estadual para a Promoção da Acessibilidade e Inclusão Social da Pessoa com Deficiência:

I – Promover e proporcionar o acesso, o ingresso e a permanência da pessoa com deficiência em todos os serviços oferecidos à comunidade;
II – Articular a integração das ações dos órgãos e das entidades públicas e privados nas áreas de saúde, educação, trabalho, transporte, assistência social, habitação, cultura, esporte e lazer, visando à prevenção das deficiências, a eliminação de suas múltiplas causas e à inclusão social;

IV – formar recursos humanos para atendimentos da pessoa com deficiência; e

V – Articular com Entidades Governamentais e Não-Governamentais em nível Federal, Estadual, Distrital e Municipal, visando a garantir efetividades dos programas de prevenção, de atendimento especializado e de inclusão social.

CAPÍTULO V DOS INSTRUMENTOS

Art. 8º. São instrumentos da Política Estadual para a Promoção da Acessibilidade e Inclusão Social da Pessoa com Deficiência:

I - a articulação entre entidades governamentais e não-governamentais que tenham responsabilidade quanto ao atendimento da pessoa com deficiência, em nível federal, estadual, do Distrito Federal e municipal;
II - o fomento à formação e à reciclagem de recursos humanos para adequado e eficiente atendimento da pessoa com deficiência;

III - a aplicação da legislação específica que disciplina a reserva de mercado de trabalho, em favor da pessoa com deficiência, nos órgãos e nas entidades públicos e privados;

IV - a fiscalização do cumprimento da legislação pertinente à pessoa com deficiência.

CAPÍTULO VI DOS ASPECTOS INSTITUCIONAIS

Art.9º. Os Órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual direta e indireta deverão conferir, no âmbito das respectivas competências e finalidades, tratamento prioritário e adequado aos assuntos relativos à pessoa com deficiência, visando a assegurar-lhe o pleno exercício de seus direitos básicos e a efetiva inclusão social.

Art.10. Na execução desta Lei Ordinária, a Administração Pública Estadual direta e indireta atuará de modo integrado e coordenado, seguindo planos e programas, com prazos e objetivos determinados, aprovados pelo Conselho Estadual da Pessoa Com Deficiência - CONED.

Art. 11. Ao CONED, além das atribuições previstas no art.2º da Lei Estadual N.º 12.657, de 8 de Setembro de 2004, compete:

I - zelar pela efetiva implantação da Política Estadual para a Promoção da Acessibilidade e Inclusão Social da Pessoa com Deficiência;

II - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, esporte, lazer, política urbana e outras, relativas à pessoa portadora de deficiência;

III - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social sugerindo as modificações necessárias à consecução da Política Estadual para a Promoção da Acessibilidade e Inclusão Social da Pessoa com Deficiência;

IV - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

V - acompanhar e apoiar as políticas e as ações dos Conselhos Nacional e Municipais da Pessoa com Deficiência;

VI - propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VII - propor e incentivar a realização de campanhas visando à prevenção de deficiência e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

VIII - aprovar o plano de ação anual da Superintendência de Apoio as Pessoas com Deficiências - SEAD;

IX - acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da Política Estadual para a Promoção da Acessibilidade e Inclusão Social da Pessoa com Deficiência.

Art. 12. O Conselho Estadual da Pessoa com Deficiência - CONED tem sua constituição, composição e funcionamento, previstos no art. 3º da Lei N.º 12.657, de 8 de setembro de 2004 e 12.751, de 25 de Janeiro de 2005 e no seu regulamento interno, disciplinados em ato do Ministro de Estado da Justiça.

Parágrafo único. Na composição do CONED, a lei disporá sobre os critérios de escolha dos representantes a que se refere este artigo, observando, entre outros, a representatividade e a efetiva atuação, e efetiva atuação, em nível estadual, relativamente à defesa dos direitos da pessoa portadora de deficiência.

Art. 13. Poderão ser instituídas outras instâncias deliberativas pelos municípios, que integrarão juntamente com o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - CONADE e o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Com Deficiência -CONED, Conselhos de outros Estados e do Distrito Federal, o sistema descentralizado de defesa dos direitos da pessoa com deficiência.

Art. 14. Incube a Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, a coordenação geral, na Administração Pública Estadual, da execução das diretrizes da política estadual para a promoção social, integração e inclusão das pessoas com deficiência, bem como das matérias das atividades e das medidas que se referam a estas pessoas. § 1º Compete a Secretária de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, assessorada pela Superintendência Estadual de Apoio a Pessoa com Deficiência:

I - exercer a coordenação dos assuntos, das ações governamentais e das medidas referentes à pessoa com deficiência;

II - elaborar os planos, programas e projetos da Política Estadual para a Promoção da Acessibilidade e Inclusão Social da Pessoa com Deficiência, bem como propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

III - acompanhar e orientar a execução pela Administração Pública Estadual dos planos, programas e projetos mencionados no inciso anterior;

IV - manifestar-se sobre a Política Estadual para a Promoção da Acessibilidade e Inclusão Social da Pessoa com Deficiência, dos projetos estaduais a ela conexos, antes da liberação dos recursos respectivos;

V - manter como a união, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e o Ministério Público, estreito relacionamento, objetivando a concórdia de ações destinadas à inclusão das pessoas com deficiência;

VI - provocar a iniciativa do Ministério Público Estadual, ministrando-lhe informações sobre fatos que constituam objetos da ação civil de que trata a Lei Federal N.º 7.853, de 24 de outubro de 1989, e indicando-lhe os elementos de convicção;

VII - emitir opinião sobre os acordos, contratos ou convênios firmados pelos demais órgãos da Administração Pública Estadual, no âmbito da Política Estadual para a Promoção da Acessibilidade e Inclusão Social da Pessoa com Deficiência; e

VIII - promover e incentivar a divulgação e o debate das questões concernentes à pessoa com deficiência, visando à conscientização da sociedade.

§ 2º Na elaboração dos planos e programas a seu cargo, a SDSH deverá :

I - recolher, sempre que possível, a opinião das pessoas e entidades interessadas; e

II - considerar a necessidade de ser oferecido efetivo apoio às entidades privadas voltadas à inclusão social da pessoa com deficiência.

CAPÍTULO VII DA EQUIPARAÇÃO DE OPORTUNIDADES

Art. 15. Os órgãos e as entidades da administração Pública Estadual prestarão direta ou indiretamente à pessoa com deficiência os seguintes serviços:

I - reabilitação integral, entendida como o desenvolvimento das potencialidades da pessoa com deficiência, destinada a facilitar sua atividade laboral, educativa e social;

II - formação profissional e qualificação para o trabalho;

III - escolarização em estabelecimento de ensino regular com a provisão dos apoios necessários, ou em estabelecimentos de ensino especial; e

IV - orientação e promoção individual, familiar e social.

SEÇÃO I DA SAÚDE

Art. 16. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual direta e indireta responsáveis pela saúde devem dispensar aos assuntos objeto desta Lei, tratamento prioritário e adequado, viabilizando, sem prejuízos de outras, as seguintes medidas:

I - a promoção de ações preventivas, como as referentes ao planejamento familiar, ao aconselhamento genético, ao acompanhamento da gravidez, do parto e do puerpério, à nutrição da mulher e da criança, à identificação e ao controle da gestante e do feto de alto risco, à outras doenças crônico-degenerativas e a outras potencialmente incapacitantes;

II - o desenvolvimento de programas especiais de prevenção de acidentes domésticos, de trabalho, de trânsito e outros, bem como o desenvolvimento de programa para tratamento adequado a suas vítimas;

III - a criação e estruturação de rede de serviços regionalizados, descentralizados e hierarquizados em crescentes níveis de complexidade, voltada ao atendimento à saúde e reabilitação da pessoa com deficiência, articulada com os serviços sociais, educacionais e com o trabalho;

IV - a garantia de acesso da pessoa com deficiência aos estabelecimentos de saúde públicos e privados e de seu adequado tratamento sob normas técnicas e padrões de conduta apropriados;

V - a garantia de atendimento domiciliar de saúde a pessoa com deficiência, quando indicado;

VI - o desenvolvimento de programas de saúde voltados para a pessoa com deficiência, desenvolvidos com a participação da sociedade e que lhes ensejem a inclusão social; e

VII - o papel estratégico da atuação dos agentes comunitários de saúde e das equipes de saúde da família na disseminação das práticas e estratégias de reabilitação baseada na comunidade.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, prevenção compreende as ações e medidas orientadas a evitar as causas das deficiências que possam ocasionar incapacidade e as destinadas a evitar sua progressão ou derivação em outras incapacidades.

§ 2º a deficiência ou incapacidade deve ser diagnosticada e caracterizada por equipe multiprofissional de saúde, para fins de concessão de benefícios e serviços.

§ 3º As ações de promoção da qualidade de vida da pessoa com deficiência deverão também assegurar a igualdade de oportunidades no campo da saúde.

Art. 17. É beneficiária do processo de reabilitação a pessoa que apresenta deficiência, qualquer que seja sua natureza, agente causal ou grau de severidade.

§ 1º Considera-se reabilitação o processo de duração limitada e com o objetivo definido, destinado a permitir que a pessoa com deficiência alcance o nível físico, mental ou social funcional ótimo, proporcionando-lhe os meios de modificar sua própria vida, podendo compreender medidas visando a compensar a perda de uma função ou limitação funcional e facilitar ajustes ou reajustes sociais.

§ 2º Para efeito do disposto neste artigo, toda pessoa que apresente redução funcional devidamente diagnosticada por equipe multiprofissional terá direito a beneficiar-se dos processos de reabilitação necessários para corrigir ou modificar seu estado físico, mental ou sensorial, quando este constitua obstáculo para sua integração educativa, laboral e social.

Art. 18. Incluem-se na assistência integral à saúde e reabilitação da pessoa com deficiência a concessão de órteses, próteses, cadeiras de rodas, bolsas coletores e materiais auxiliares, dado que tais equipamentos complementam o atendimento, aumentando as possibilidades de independência e inclusão da pessoa com deficiência.

Art. 19. Consideram-se ajudas técnicas para os efeitos desta Lei, os elementos que permitem compensar uma ou mais limitações funcionais motoras, sensoriais ou mentais da pessoa portadora de deficiência, com o objetivo de permitir-lhe superar as barreiras da comunicação e da mobilidade e de possibilitar sua plena inclusão social.

Parágrafo único. São ajudas técnicas:

I - próteses auditivas, visuais e físicas;

II - órteses que favoreçam a adequação funcional;

III - equipamentos e elementos necessários à terapia e reabilitação da pessoa com deficiência;

IV - equipamentos, maquinarias e utensílios de trabalho especialmente desenhados ou adaptados para uso por pessoa com deficiência;

V - elementos de mobilidade, cuidado e higiene pessoal necessários para facilitar a autonomia e a segurança da pessoa com deficiência;

VII - equipamentos e material pedagógico especial para educação, capacitação e recreação da pessoa com deficiência;

VIII - adaptações ambientais e outras que garantem o acesso, a melhoria funcional e a autonomia pessoal;

IX - Cadeiras de rodas apropriadas; e

X - bolsas coletores para portadores de ostomia.

Art. 20. É considerado parte integrante do processo de reabilitação o provimento de medicamentos que favoreçam a estabilidade clínica e funcional e auxiliem na limitação da incapacidade, na reeducação funcional e no controle das lesões que gerem incapacidades.

Art. 21. O tratamento e a orientação psicológica serão prestados durante as distantes fases do processo reabilitador, destinados a contribuir para que a pessoa portadora com deficiência atinja o pleno desenvolvimento de sua personalidade.

Parágrafo único. O tratamento e os apoios psicológicos serão simultâneos aos tratamentos funcionais e, em todos os casos, serão concedidos desde a comprovação da deficiência ou do início de um processo patológico que possa originá-la.

Art. 22. Durante a reabilitação, será propiciada, se necessária, assistência em saúde mental com a finalidade de permitir que a pessoa submetida a esta prestação desenvolva o máximo suas capacidades.

Art. 23. Será fomentada a realização de estudos epidemiológicos e clínicos, com periodicidade e abrangência adequadas, de modo a

produzir informações sobre a ocorrência de deficiências e incapacidades.

SEÇÃO II DO ACESSO À EDUCAÇÃO

Art. 24. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual direta e indireta responsáveis pela educação dispensarão tratamento prioritário e adequado aos assuntos objeto desta Lei, viabilizando, sem prejuízo de outras, as seguintes medidas:

I - a matrícula compulsória em cursos regulares de estabelecimentos públicos e particulares de pessoa com deficiência capaz de integrar na rede regular de ensino;

II - a inclusão, no sistema educacional, da educação especial como modalidades de educação escolar que permeia transversalmente todos os níveis e as modalidades de ensino;

III - a inserção, no sistema educacional, das escolas ou instituições especializadas públicas ou privadas;

IV - a oferta, obrigatória e gratuita, da educação especial em estabelecimentos públicos de ensino;

V - o oferecimento obrigatório dos serviços de educação especial ao aluno com deficiência em unidades hospitalares e congêneres nas quais esteja internado por prazo igual ou superior a um mês; e

VI - o acesso de aluno com deficiência aos benefícios conferidos aos demais alunos, inclusive material escolar, transporte, merenda escolar e bolsas de estudo.

§ 1º Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino para educando com necessidades educativas especiais, entre eles o portador de deficiência.

§ 2º A educação especial caracteriza-se por constituir processo flexível, dinâmico e individualizado, oferecido principalmente nos níveis de ensino considerados obrigatórios.

§ 3º A educação do aluno com deficiência deverá iniciar-se na educação infantil, a partir do zero ano.

§ 4º A educação especial contará com equipe interdisciplinar, com a adequada especialização, e adotará orientações pedagógicas individualizadas.

§ 5º Quando da construção e reforma de estabelecimentos de ensino deverá ser observado o atendimento às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT relativas à acessibilidade.

Art. 25. Os serviços de educação especial serão ofertados nas instituições de ensino público ou privado do sistema de educação geral, de forma transitória ou permanente, mediante programas de apoio para o aluno que esteja integrado no sistema regular de ensino, ou em escolas especializadas exclusivamente quando a educação das escolas comuns não puder satisfazer às necessidades educativas do aluno ou quando necessário ao bem-estar do educando.

Art. 26. As instituições de ensino superior deverão oferecer adaptação de provas e os apoios necessários, previamente solicitados nas pelo aluno com deficiência, inclusive tempo adicional para realização das provas, conforme as características da deficiência.

§ 1º As disposições deste artigo aplicam-se, também, ao sistema geral do processo seletivo para o ingresso em cursos universitários de instituições de ensino superior, conforme a Portaria/ME N.º 1.679, de 2 de dezembro de 1999, do Ministério da Educação;

§ 2º A Secretaria de Educação, no âmbito da sua competência na conformidade com as diretrizes traçadas pelo Ministério da Educação, expedirá instruções para os programas de educação superior incluam nos seus currículos, conteúdos, itens ou disciplinas relacionados à pessoa com deficiência.

Art. 27. O aluno com deficiência matriculado ou egresso do ensino fundamental ou médio, de instituições públicas ou privadas, terá acesso à educação profissional, a fim de obter habilitação profissional que lhe proporcione oportunidade de acesso ao mercado de trabalho.

§ 1º A educação profissional para a pessoa com deficiência será oferecida nos níveis básico, técnicos e tecnológico em escola regular, em instituições especializadas e nos ambientes de trabalho.

§ 2º As instituições públicas e privadas que ministram educação profissional deverão obrigatoriamente, oferecer cursos profissionalizantes de nível básico à pessoa com deficiência, condicionando a matrícula à sua capacidade de aproveitamento e não a seu nível de escolaridade.

§ 3º Entende-se por habilitação profissional o processo destinado a propiciar à pessoa com deficiência, em nível formal e sistematizado, aquisição de conhecimentos e habilidades especificamente associados à determinada profissão ocupada.

§ 4º Os diplomas e certificados de cursos de educação profissional expedidos por instituições credenciadas pela Secretária de Educação ou órgão equivalente terão validade em todo território nacional.

Art. 28. As escolas e instituições de educação profissional oferecerão, se necessário, serviços de apoio especializado para atender às peculiaridades da pessoa com deficiência, tais como:

I - adaptação dos recursos instrucionais: material pedagógico, equipamento e currículo;

II - capacitação dos recursos humanos: professores, instrutores, e profissionais especializados; e

III - adequação dos recursos físicos: eliminação de barreiras arquitetônicas, ambientais e de comunicação.

SEÇÃO III DA HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 29. A pessoa com deficiência, beneficiária ou não do Regime de Previdência Social, tem direito às prestações de habilitação e reabilitação profissional para capacitar-se a obter trabalho, conservá-lo e progredir profissionalmente.

Art. 30. Entende-se por habilitação e reabilitação profissional orientado a possibilitar que a pessoa com deficiência, a partir da identificação de suas potencialidades laborativas, adquira o nível suficiente de desenvolvimento profissional para ingresso e reingresso no mercado de trabalho e participação da vida comunitária.

Art. 31. Os serviços de habilitação e reabilitação profissional deverão estar dotados dos recursos necessários para atender toda pessoa com deficiência, independentemente da origem de sua deficiência, desde que possa ser preparada para trabalho que lhe seja adequado e tenha perspectiva de obter, conservar e nele progredir.

Art. 32. A orientação profissional será prestada pelos correspondentes serviços de habilitação e reabilitação profissional, tendo em conta as potencialidades da pessoa com deficiência, identificadas com base em relatório de equipe multiprofissional, que deverá considerar:

I - educação escolar efetivamente recebida e por receber;

II - expectativas de promoção social;

III - possibilidades de emprego existentes em cada caso;

IV - motivações, atitudes e preferências profissionais; e

V - necessidades do mercado de trabalho.

SEÇÃO IV DO ACESSO AO TRABALHO

Art. 33. É finalidade primordial da política estadual de emprego a inserção e permanência da pessoa com deficiência no mercado de

trabalho, no setor público e no privado, ou sua incorporação ao sistema produtivo mediante regime especial de trabalho protegido.

Parágrafo único. Nos casos de deficiência grave ou severa, o cumprimento do disposto no caput deste artigo poderá ser efetivado mediante a contratação das cooperativas sociais de que trata a Lei Federal N.º 9.867, de 10 de novembro de 1999.

Art. 34. São modalidades de inserção laboral da pessoa com deficiência:

I - colocação competitiva: processo de contratação regular, nos termos da legislação trabalhista e previdências, que independe da adoção de procedimentos especiais para a sua concretização, não sendo excluída a possibilidade de utilização de apoios especiais;

II - colocação seletiva: processo de contratação regular, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, que depende da adoção de procedimentos e apoios especiais para sua concretização; e

III - promoção do trabalho por conta própria: processo de fomento da ação de uma ou mais pessoas, mediante trabalho autônomo, cooperativado ou em regime de economia familiar, com vista à emancipação econômica e pessoal.

§ 1º As entidades beneficiadas de assistência social, na forma da lei, poderão intermediar a modalidade de inserção laboral de que tratam os incisos II e III, nos seguintes casos:

II - na contratação para prestação de serviços, por entidade públicas ou privada, da pessoa com deficiência física, mental ou sensorial; e

II - na comercialização de bens e serviços decorrentes de programas de habilitação profissional de adolescente e adulto com deficiência em oficina protegida de produção terapêutica.

§ 2º as operações comerciais de que trata o inciso II do parágrafo antecedente, serão realizadas com isenção de impostos estaduais por ventura incidentes sobre as mesmas.

§ 3º Consideram-se procedimentos especiais os meios utilizados para a contratação de pessoa que, devido ao seu grau de deficiência, transitória ou permanente, exija condições especiais, tais como jornada variável, horário flexível, proporcionalidade de salário, ambiente de trabalho adequado às suas especificidades, entre outros.

§ 4º Consideram-se apoios especiais a orientação, a supervisão e as ajudas técnicas entre outros elementos que auxiliem ou permitam compensar uma ou mais limitações funcionais motoras, sensoriais ou mentais da pessoa com deficiência, de modo a superar as barreiras da mobilidade e da comunicação, possibilitando a plena utilização de suas capacidades em condições de normalidade.

§ 5º Consideram-se oficina protegida de produção a unidade que funciona em relação de dependência com entidade pública ou beneficiante de assistência social, que tem por objetivo desenvolver programa de habilitação profissional para adolescente e adulto com deficiência, provendo-o com trabalho remunerado, com vista à emancipação econômica e pessoal relativa.

§ 6º Consideram-se oficina protegida terapêutica a unidade que funciona em relação de dependência com entidade pública ou beneficiante de assistência social, que tem por objetivo a integração social por meio de atividades de adaptação e capacitação para o trabalho de adolescente e adulto que devido ao seu grau de deficiência, transitória ou permanente, não possa desempenhar atividade laboral no mercado competitivo de trabalho ou em oficina protegida de produção.

§ 7º O período de adaptação e capacitação para o trabalho de adolescente e adulto com deficiência em oficina protegida terapêutica não caracteriza vínculo empregatício e está condicionado a processo de avaliação individual que considere o desenvolvimento biopsicosocial da pessoa.

§ 8º A prestação de serviços será feita mediante celebração de convênio ou contrato formal, entre a entidade beneficiante de assistência social e o tomador de serviços, no qual constará a relação nominal dos trabalhadores com deficiência colocados à disposição do tomador.

§ 9º A entidade que se utilizar do processo de colocação seletiva deverá promover, em parceria com o tomador de serviços, programas de prevenção de doenças profissionais e de redução da capacidade laboral, bem assim programas de reabilitação caso ocorram patologias ou se manifestem outras incapacidades.

Art. 35. As empresas instaladas ou que vierem a se instalar no Estado deverão, obrigatoriamente seguir os ditames estabelecidos no art. 36 do Decreto Federal N.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e legislação pertinente.

§ 1º Consideram-se pessoa com deficiência habilitada aquela que concluiu curso de educação profissional de nível básico, técnico ou tecnológico, ou curso superior, com certificação ou diplomação expedida por instituição pública ou privada, legalmente credenciada pelo Ministério da Educação ou órgão equivalente, ou aquela com certificado de conclusão de processo de habilitação ou reabilitação profissional fornecido pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

§ 2º Considera-se, também, pessoa com deficiência habilitada aquela que não, tendo se submetido a processo de habilitação ou reabilitação, esteja capacitada para o exercício da função.

§ 3º A pessoa com deficiência habilitada nos termos dos §§ 1º e 2º deste artigo poderá recorrer à intermediação de órgão integrante do sistema público de emprego, para fins de inclusão laboral na forma deste artigo.

Art. 36. Fica assegurado à pessoa com deficiência o direito de se inscrever em concurso público, processos seletivos ou quaisquer outros procedimentos de recrutamento de mão-de-obra, em igualdade de condições com os demais candidatos, para provimento de cargo ou emprego públicos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que é portador.

§ 1º O candidato com deficiência, em razão da necessária igualdade de condições, concorrerá a todas as vagas, sendo reservado no mínimo o percentual de cinco por cento em face da classificação obtida.

§ 2º Caso a aplicação do percentual de que se trata o parágrafo anterior resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

Art. 37. Não se aplica o disposto no artigo anterior nos casos de provimento de:

I - cargo em comissão ou função de confiança, de livre nomeação e exoneração; e

II - cargo ou emprego público integrante de carreira que exija aptidão plena do candidato, auferida em parecer emitido por equipe multiprofissional.

Art. 38. Os editais de concursos públicos deverão conter:

I - o número de vagas existentes, bem como o total correspondente à reserva destinada à pessoa com deficiência;

II - as atribuições e tarefas essenciais dos cargos;

III - previsão de adaptação das provas, do curso de formação e do estágio probatório, conforme a deficiência do candidato; e

IV - exigência de apresentação, pelo candidato com deficiência, no ato da inscrição, de laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência.

Art. 39. É vedado à autoridade competente obstar a inscrição de pessoa com deficiência em concurso público para ingresso em carreira da Administração Pública Estadual direta e indireta.

§ 1º No ato da inscrição, o candidato com deficiência que necessite de tratamento diferenciado nos dias do concurso deverá requerê-lo, no

prazo determinado em edital, indicando as condições diferenciadas de que necessita para a realização das provas.

§ 2º O Candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional para a realização das provas deverá requerê-lo, com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência, no prazo estabelecido no edital do concurso.

Art. 40. A pessoa com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas nesta Lei, participará de concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne:

I - ao conteúdo das provas;

II - à avaliação e aos critérios de aprovação;

III - ao horário e local de aplicação das provas; e

IV - à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

Art. 41. A publicação do resultado final do concurso será feita em duas listas, contendo, a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos portadores de deficiência, e a Segunda, somente a pontuação destes últimos, de acordo com a ordem de classificatória entre os seus congêneres.

Parágrafo único - A nomeação dos candidatos portadores de deficiência aprovados far-se-á concomitantemente com a dos demais candidatos aprovados, observadas a ordem de classificação das listas de que trata o caput deste artigo.

Art. 42. O órgão responsável pela realização do concurso terá a assistência de equipe multiprofissional composta de três profissionais capacitados e atuantes na áreas de deficiência em questão, sendo um deles médico e três profissionais integrantes da carreira almejada pelo candidato.

§ 1º A equipe multiprofissional emitirá parecer observando;

I - as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição;

II - a natureza das atribuições e tarefas essenciais do cargo ou da função a desempenhar;

III - a viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas;

IV - a possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos ou meios que habitualmente utilize; e

V - a CID e outros padrões reconhecidos nacional e internacionalmente.

§ 2º A equipe multiprofissional avaliará a compatibilidade entre as atribuições dos cargos e a deficiência do candidato durante o estágio probatório.

Art. 43. Serão implementados programas de formação e qualificação voltados para a pessoa com deficiência no âmbito do Plano Nacional de Formação Profissional - PLANFOR e Plano Estadual se o Estado o possuir.

Parágrafo único. Os programas de formação e qualificação profissional para pessoa com deficiência terão como objetivos:

I - criar condições que garantam a toda a pessoa com deficiência o direito a receber uma formação profissional adequada;

II - organizar os meios de formação necessários para qualificar a pessoacom deficiência para a inserção competitiva no mercado laboral; e

III - ampliar a formação e qualificação profissional, sob a base de educação geral para fomentar o desenvolvimento harmônico da pessoa com deficiência, assim como para satisfazer as exigências derivadas do progresso técnico, dos novos métodos de produção e da evolução social e econômica.

SEÇÃO V DA CULTURA, DO DESPORTO, DO TURISMO, DO LAZER E DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 44. Os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual direta e indireta responsáveis pela cultura, pelo desporto, pelo turismo, pelo lazer e pela comunicação social, dispensarão tratamento prioritário e adequado aos assuntos objeto desta Lei, com vista a viabilizar, sem prejuízo de outras, as seguintes medidas:

I - promover o acesso da pessoa com deficiência aos meios de comunicação social;

a) garantir o acesso de informações através das legendas e interpretação em Língua Brasileira de Sinais;

b) desenvolver programas/trabalhos nos meios de comunicação, visando esclarecimento das necessidades das pessoas com deficiência;

c) implantar programas de impressão em Braille nos meios de comunicação escrita;

d) criar um programa de informação pública específica para a pessoa com deficiência, destacando o seu potencial.

II - criar incentivos para o exercício de atividades, mediante:

a) participação da pessoa com deficiência em concursos de prêmios no campo das artes e das letras; e

b) exposições, publicações e representações artísticas de pessoacom deficiência;

III - incentivar a prática desportiva formal e não-formal como direito de cada um e o lazer como forma de promoção social;

IV - estimular meios que facilitem o exercício de atividades desportivas entre a pessoa com deficiências e suas entidades representativas;

V - assegurar a acessibilidade às instalações desportivas dos estabelecimentos de ensino, desde a educação infantil até o nível superior;

VI - promover a inclusão de atividades desportivas dos estabelecimentos de ensino, desde a educação infantil até o nível superior;

VII - apoiar e promover a publicação e o uso de guias de turismo com informações adequada à pessoa com deficiência, e as características próprias de cada área específica de deficiência;

VIII - estimular a ampliação do turismo à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a oferta de instalações hoteleiras acessíveis e de serviços adaptados de transporte.

Art. 45. Os recursos do Programa Nacional e Estadual de Apoio à Cultura financiarão, entre outras ações, a produção e a divulgação artístico-cultural de pessoa com deficiência.

Parágrafo único. Os projetos culturais financiados com recursos federais e estaduais, inclusive oriundos de programas especiais de incentivo à cultura, deverão facilitar o livre acesso da pessoa com deficiência, de modo a possibilitar-lhe o pleno exercício dos seus direitos culturais.

Art. 46. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual direta indireta, promotores ou financiadores de atividades de desportivas e de lazer, devem concorrer técnica e financeiramente para obtenção dos objetivos desta Lei.

Parágrafo único. Serão prioritariamente apoiadas a manifestação desportiva de rendimento e a educacional, compreendendo as atividades de:

I - desenvolvimento de recursos humanos especializados;

II - promoção de competições desportivas internacionais, nacionais, estaduais e locais;

III - pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, documentação e informação; e

IV - construção, ampliação, recuperação e adaptação de instalações desportivas e de lazer.

CAPÍTULO VIII DA POLÍTICA DE CAPACITÇÃO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS

Art. 47. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual direta e indireta, responsáveis pela formação de recursos humanos, devem dispensar aos assuntos objeto desta Lei tratamento prioritário e adequado, viabilizando, sem prejuízo de outras, as seguintes medidas:
I - formação e qualificação de professores de nível fundamental, médio e superior para a educação especial, de técnicos de nível médio e superior especializados na habilitação e reabilitação, e de instrutores e professores para a formação profissional;

II - formação e qualificação profissional, nas diversas áreas de conhecimento e de recursos humanos que atendam às demandas da pessoa com deficiência; e

III - incentivo e apoio à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico em todas as áreas do conhecimento relacionadas com pessoa com deficiência.

CAPÍTULO IX DA ACESSIBILIDADE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 48. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual direta e indireta adotarão providências para garantir a acessibilidade e a utilização dos bens e serviços, no âmbito de suas competências, à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a eliminação de barreiras arquitetônicas e obstáculos, bem como evitando a construção de novas barreiras.

Art. 49. Para os efeitos deste Capítulo, consideram-se:

I - acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das instalações e equipamentos esportivas, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

II - barreiras: qualquer entrave ou obstáculo que limite ou impeça o acesso, a liberdade de movimento e a circulação com segurança das pessoas, classificação em:

a) barreiras arquitetônicas urbanísticas: as existências nas vias públicas e nos espaços de uso público;

b) barreiras arquitetônicas na edificação: as existentes no interior dos edifícios públicos e privados;

c) barreiras nas comunicações: qualquer entrave ou obstáculo que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens o recebimento de mensagens por intermédio dos meios ou sistema de comunicação, sejam ou não de massa;

III - pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida: a que tenha limitada sua capacidade de relacionar-se com o meio ambiente e de utilizá-lo;

IV - elemento da urbanização: qualquer componente das obras de urbanização, tais como os referentes a pavimentação, saneamento, encanamentos para esgotos, distribuições de energia elétrica, iluminação pública. Abastecimento e distribuição de água, paisagismo e os que materializam as indicações do planejamento urbanístico; e
V - mobiliário urbano: o conjunto de objetos existentes nas vias e espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos da urbanização ou da edificação, de forma que se sua modificação ou traslado provoque alterações substanciais nestes elementos, tais como semáforos, postes de sinalização e similares, cabines telefônicas, fontes públicas, lixeiras, toldos, marquise, quiosques e quaisquer outros de natureza análoga.

Art. 50. A construção, ampliação e reforma de edifícios, praças e equipamentos esportivos e de lazer, públicos e privados , destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. Para os fins do dispostos neste artigo, na construção, ampliação ou reforma de edifícios, praças e equipamento esportivos e de lazer, públicos e privados, destinados ao uso coletivo por órgãos da Administração Públicas Estadual deverão ser observados, pelo menos, os seguintes requisitos de acessibilidade:

I - nas áreas externas ou internas da edificação, destinadas a garagem e a estacionamentos de uso públicos serão reservados dois por cento do total das vagas à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzidas, garantidas no mínimo três, próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas e com as especificações técnicas de desenho e traçado segundo as normas ABNT;

II - pelo menos um dos acessos ao interior da edificação deverá estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

III - pelo menos um dos itinerários que comuniquem horizontal e verticalmente todas as dependências e serviços do edifício, entre si e com exterior, cumprirá os requisitos de acessibilidade;

IV - pelo menos um dos elevadores deverá ter a cabine, assim como sua porta de entrada, acessíveis para pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, em conformidade com norma técnica especifica da ABNT; e

V - os edifícios disporão, pelo menos, de um banheiro acessível para cada gênero, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de modo que possam ser utilizados por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art.51. As bibliotecas, os museus, os locais de reuniões, conferências, aulas e outros ambientes de natureza similar disporão de espaços reservados para pessoa que utilize cadeira de rodas e de lugares específicos para pessoa com deficiência auditiva e visual, inclusive acompanhantes, de acordo com as normas técnicas da ABNT, de modo a facilitar-lhes as condições de acesso, circulação e comunicação.

Art. 52. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, no prazo de dois anos a partir da publicação desta Lei, deverão promover as adaptações, eliminações e supressões de barreiras arquitetônicas existentes nos edifícios e espaços de uso público e naquelas que estejam sob sua administração ou uso.

CAPÍTULO X DO SISTEMA INTEGRADO DE INFORMAÇÕES

Art. 53. Fica instituído, no âmbito da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - SDSDH o Sistema Estadual de Informações sobre Deficiência, sob a responsabilidade da Superintendencia Estadual de Apoio a Pessoa com Deficiencia - SEAD, com a finalidade de criar e manter bases de dados, reunir e difundir informações sobre a situação das pessoas portadoras de deficiência e fomentar a pesquisa e o estudo de todos os aspectos que afetem a vida dessas pessoas.

§ 1º Serão produzidas, periodicamente, estatísticas e informações, podendo esta atividade realizar-se conjuntamente com os censos nacionais, pesquisas nacionais, regionais e locais, em estreita colaboração com universidades, institutos de pesquisa e organizações para pessoas portadoras de deficiência.

§ 2º A Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, sob a responsabilidade da SEAD e em conjunto com a Secretaria de Saúde, realizará, no prazo de 1 ano o 1º Senso Estadual da Pessoa com Deficiência, com vistas a fornecer uma base de dados confiável ao Sistema Estadual de Informações sobre Deficiências e um retrato fidedigno da população de deficientes no estado de Pernambuco, como forma de orientar as políticas públicas para o segmento.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54. A Secretária de Estado de Planejamento e Gestão com base nas diretrizes e metas do Plano Pluriannual - PPA, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos e sob responsabilidade da Superintendencia Estadual de Apoio a Pessoa com Deficiencia, elaborará, em articulação com outros órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, o Plano Estadual de Ações Integradas na Área das Deficiências.

Art. 55. Fica criada, no âmbito da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, comissão especial, com a finalidade de apresentar, no prazo de 1 ano, a contar de sua constituição, propostas destinadas a:

I - implementar programa de formação profissional mediante a concessão de bolsas de qualificação para a pessoa com deficiência, com visitas a estimular a aplicação do disposto no art. 35; e

II - propor medidas adicionais de estímulos à adoção de trabalho em tempo parcial ou em regime especial para a pessoa com deficiência.

III - implementar o 1º Senso Estadual da Pessoa com Deficiência.

IV - elaborar a proposta de criação do Fundo Estadual de Apoio a Pessoa com Deficiência, conforme previsto no Art.3º da Lei 12.761, de 25 de Janeiro de 2005, para que o Poder Executivo possa apresentar o projeto de lei a Assembléia Legislativa, no prazo de 120 dias.

Parágrafo único. A comissão especial de que trata o caput deste artigo será composta por um representante de cada órgão e entidade a seguir indicados:

I - Superintendência Estadual de Apoio a Pessoa com Deficiência;

II - Conselho Estadual da Pessoa com Deficiência - CONED;

III - Secretaria de Educação;

IV - Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos;

V - Secretaria das Cidades;

VI - Secretaria Especial de Cultura;

VII - Secretaria de Planejamento e Gestão;

VIII - Secretaria de Saúde;

IX - Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente;

X - Secretaria de Juventude e Emprego;

XI - Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

XII - Instituto Nacional de Seguridade Social.

Art. 56. A Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos desenvolverá, em articulação com órgãos e entidades da Administração Pública Estadual e Municipal, programas de facilitação da acessibilidade em sítios de interesse histórico, turístico, cultural e desportivo, mediante a remoção de barreiras físicas ou arquitetônicas que impeçam ou dificultem a locomoção de pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida e as regulamentações e orientações do IPHAN, quando cabíveis.

Art. 57. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 58. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa

A Constituição Estadual já em seu preâmbulo afirma seu compromisso "...de contribuição na busca da igualdade entre os cidadãos, da acessibilidade aos bens espirituais e materiais..." com o fito de promover uma sociedade justa, livre e solidária, traduzindo em seus diversos artigos o espírito da Assembléia Estadual Constituinte de 1989, no que tange aos Direitos da Pessoa com Deficiência.

A Constituição Federal do Brasil, de 1988, atribuiu à União, estados, Distrito Federal e municípios a obrigação de cuidar da saúde e da assistência pública, da proteção e a garantia das pessoas com deficiência.

Tais garantias devem se expressar por intermédio de políticas públicas consistentes que assegurem condições especiais para a inserção social do portador de deficiência de forma a reduzir ou eliminar as barreiras decorrentes da referida deficiência .

A Constituição Estadual de 1989 traduz em 9 (nove) artigos a preocupação em dar garantias e proteção a pessoa com deficiência, definindo em seu artigo 5º a competência comum do Estado e Municípios para cumprir com o dever constitucional.

Os dispositivo legais relacionados aos direitos das pessoas com deficiência são encontrados de forma esparsa e circunstancial, em legislações específicas como na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Orgânica da Assistência Social, na Constituição e em algumas Leis Estaduais, dentre outros, e, sobretudo, a título de regulamentação em decretos, instruções normativas e portarias. Portanto, a questão vem sendo tratada de forma secundária ou complementar.

Existe uma lacuna, neste aparato legal que, não obstante o comando constitucional, de caráter pragmático, ainda não se concretizou no ordenamento jurídico brasileiro, seja nos níveis federal, estadual ou municipal, e as leis que definem claramente os direitos das pessoas com deficiência perdem sua eficácia e efetividade, por isso se faz necessário um instrumento legal, a exemplo do que foi feito com relação à criança e ao adolescente, ao idoso e à defesa do consumidor, que dê ênfase a questão dos direitos dos deficientes.

E é para suprir esta lacuna venho propor o presente Projeto de Lei, que visa tratar adequadamente o tema, garantindo direitos e definindo parâmetros para a ação do Estado de forma sistemática e articulada em defesa dos direitos da pessoa com deficiência.

Outro ponto importante do projeto é a realização do 1º Senso Estadual da Pessoa com Deficiência e o Sistema Estadual de Informação Sobre Deficiências, que permitiram informações completas e atualizadas sobre a quantidade e tipo de deficientes existentes no Estado, para possibilitar políticas públicas eficazes no amparo a pessoa com deficiência. Espera-se, por fim, que este Projeto de Lei, quando da tramitação nessa Assembléia Legislativa, permita a oportunidade de participação dos diversos movimentos sociais organizados representantes dos interesses das pessoas com deficiência, da rede de serviços públicos e não governamentais, dos segmentos organizacionais do Estado e dos Municípios, bem como dos Senhores Deputados, e, assim, deste Projeto possa resultar Lei que definitivamente estabeleça o tratamento diferenciado, necessário e adequado para que os cidadãos com deficiência possam estar plenamente incluídos socialmente de forma plena e produtiva e nossa Lagislação possa ser considerada verdadeiramente inclusiva e para todos.

Sala das Reuniões, em 20 de agosto de 2007.
Airinho de Sá Carvalho Deputado
Às 1ª , 2ª , 3ª , 5ª , 8ª e 10ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária Nº 266/2007

Ementa: Institui no âmbito do Estado de Pernambuco mutirões de saúde.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito das unidades de saúde do Estado de Pernambuco os mutirões de saúde a serem organizados pela Secretaria de Saúde do Estado em hospitais e unidades de saúde.

Parágrafo Único - Os Mutirões prestarão à população atendimento aberto e fechado com consultas, exames e cirurgias, a saber:

I - mutirão aberto são procedimentos de pequena complexidade que não necessitam de agendamento;

II - mutirão fechado são procedimentos de média complexidade que necessitam de agendamento.

Art. 2º - O gestor estadual do SUS no Estado de Pernambuco desenvolverá política de adequação da atenção básica de saúde por meio de mutirões de apoio às demandas reais dos Municípios através dos hospitais e unidades de saúde, de acordo com as seguintes diretrizes:

I - qualificação da assistência médica prestada pelos hospitais e unidades de saúde vinculadas ao SUS;

II - integração dessas entidades aos níveis de gestão estadual e municipal do SUS.

Art. 3º - HABILITADAS as entidades hospitalares e unidades de saúde, o gestor estadual do SUS repassará recursos do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, quando o Município estiver em gestão plena de atenção à saúde, ou diretamente para as entidades hospitalares e unidades de saúde nos Municípios em gestão básica de saúde.

Art. 4º - A habilitação, a fiscalização e a coordenação das unidades públicas e privadas vinculadas ao SUS que atuam nos mutirões será feita mediante os seguintes critérios:

I - aceitação por parte da entidade hospitalar dos protocolos e fluxos determinados pelo controle e avaliação do gestor de saúde;

II - acompanhamento e avaliação sistemática da realidade assistencial das entidades hospitalares pelo Conselho Municipal de Saúde;

III - coordenação e gerenciamento dos serviços de saúde de pequena e média complexidade e estabelecimento tanto com os serviços próprios quanto com os privados, de contratos que definam metas, tomando-se como referência demandas e necessidades locais e regionais.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa

Considerando a grande demanda reprimida na rede pública do Estado para realização de consultas, exames especializados e cirurgias e o impacto positivo dos mutirões de saúde em outros Estados da Federação, faz-se necessário instituir os mutirões de saúde para dar resposta imediata à sociedade, sendo justo o acolhimento desta proposta.

Pelas razões acima citadas tenho certeza que esta Casa Legislativa, aprovará a presente proposição.

Sala das Reuniões, em 21 de agosto de 2007.
Carlos Santana Deputado
Às 1ª , 3ª , 4ª e 8ª Comissões.

Às 1ª , 3ª , 4ª e 8ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária Nº 267/2007

Ementa: Institui no âmbito da administração pública do Estado de Pernambuco o Programa Desburocratiza Pemambuco.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º - Institui no âmbito da administração pública do Estado o Programa Desburocratiza Pernambuco.

Art. 2º - O Programa objetiva otimizar procedimentos e aperfeiçoar a prestação de serviços públicos aos cidadãos e à sociedade, tendo como diretrizes:

I - a qualidade;

II - a eficiência;

III - a transparência administrativa;

IV - a simplificação de trâmites;

V - a redução de exigências burocráticas.

Parágrafo único - Para consecução de seus fins, o Programa priorizará o uso de ferramentas eletrônicas e da internet para simplificar e otimizar os processos administrativos e eliminar formalidades burocráticas, possibilitando à administração pública ajustar-se ao modelo de tecnologia da informação, denominado **e-gov**.

Art. 3º - O Programa será conduzido pelo Comitê Gestor de Desburocratização, ao qual competirá:

I - desenvolver estudos e apresentar propostas relacionadas ao Programa;

II - coordenar e monitorar a implantação de projetos nas unidades administrativas;

III - propor atos normativos que se fizerem necessários à implantação do Programa previsto nesta lei;

IV - registrar e apurar reclamações e sugestões de cidadãos e servidores com vistas a aprimorar o funcionamento da administração pública.

Art. 4º - O Comitê Gestor de Desburocratização, vinculado ao Governador do Estado, será composto dos seguintes membros:

I - Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, que será seu Presidente;

II - Secretário-chefe da Assessoria Especial do Governador;

III - Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico;

IV - Secretário de Estado de Fazenda;

V - Procurador Geral do Estado.

Parágrafo único - O Comitê Gestor de Desburocratização poderá convidar para participar de suas atividades órgãos e pessoas que, por

seus conhecimentos e experiências profissionais, possam contribuir para o Programa.

Art. 5º - Caberá ao Comitê Gestor de Desburocratização:

I - solicitar a colaboração de todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta que tenham relação com os procedimentos e serviços a serem aperfeiçoados;

II - organizar Grupo de Ação Executiva para cada área prioritária, com a participação de representantes dos órgãos e entidades municipais diretamente afetos ao desenvolvimento dos trabalhos;

III - designar o coordenador de cada Grupo de Ação Executiva, a quem incumbirá o acompanhamento dos trabalhos e a apresentação de cronograma contendo as etapas, prazos e resultados.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa

Esta proposição surge da urgente necessidade da implantação de mecanismos de gestão modernos, que tenham como objetivo a desburocratização dos serviços públicos no âmbito estadual, segundo o princípio norteador da eficiência administrativa. Na semana passada um jornal de grande repercussão no Estado trouxe uma preocupante matéria a respeito da burocratização no serviço público, apontando a capital pernambucana em 22º colocado no ranking das 25º maiores cidades brasileiras. A reportagem citava ainda que o SEBRAE é um parceiro para a desburocratização e nem todos os países latinos americanos possuem o suporte que o nosso país tem.

A burocracia é tema discutido há décadas no País, sem que progressos tenham sido alcançados em termos de redução de procedimentos e formalidades na prestação dos serviços públicos. Durante o governo militar, chegou a ser criado o Ministério da Desburocratização, conduzido, à época, por Hélio Beltrão, que deflagrou uma grande campanha nacional pela desburocratização, sem resultados concretos para a população.

A aprovação desta proposição, com certeza, deixaria o Estado na vanguarda quanto à prestação da atividade estatal. O termo e-governement traduz a tentativa do governo de desburocratizar todo tipo de interferência na vida do cidadão, utilizando as ferramentas da internet para simplificar e otimizar os processos administrativos, bem como eliminar formalidades e exigências burocráticas que não se justificam e que oneram os cidadãos, as empresas e os erário.

Pelas razões acima citadas tenho certeza que esta Casa Legislativa, aprovará a presente proposição.

Sala das Reuniões, em 21 de agosto de 2007.
Carlos Santana Deputado
Às 1ª , 2ª , 3ª , 9ª e 11ª Comissões.

Pareceres de Comissões

Parecer Nº 532/2007

Relativo à proposição:
Projeto de Lei Ordinária Nº 235/2007

1.1- Chegou a esta Comissão através da mensagem governamental nº 071/2007, o projeto de lei ordinária nº 235/2007, para análise e emissão de parecer.

1.2- A matéria tem por fim alterar a lei nº 12.070, de 28 de setembro de 2001, e dá outras providências.

2.1- A proposta ora analisada está consoante com a legislação em vigor, tendo obtido parecer favorável na primeira Comissão, fato que nos permite acreditar na sua total legalidade.

2.2- As mudanças previstas no projeto de lei em foco visam adequar a composição do Conselho Diretor do PROMATA-CODIPRO à atual estrutura organizacional do Poder Executivo, conforme determina a lei nº 13.205, de 19 de janeiro de 2007, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo Estadual.

2.3- A emenda aditiva nº 01, pretende incluir na formação do Conselho Fiscal do PROMATA-CODIPRO, dois deputados com maior densidade eleitoral na região da Mata, sendo um da Mata-Norte e o outro da Mata-Sul.

2.4- Verifica-se que a mudança na Constituição daquele Conselho é de importância vital para que o PROMATA alcance os seus objetivos, que é fomentar o desenvolvimento sustentável da Zona da Mata de Pernambuco. Logo, recomendo aos meus pares neste Colegiado Técnico a aprovação do projeto de lei em tela juntamente com a emenda nº 01.

Sebastião Rufino Deputado
Sala da Comissão de Agricultura e Política Rural, 21 de agosto de 2007
MEMBROS TITULARES
DEP. CLAUDIANO MARTINS Presidente
DEP. BRINGEL Vice-Presidente
DEP. BARRETO DEP. EMERALDO SANTOS DEP. CEÇA RIBEIRO

MEMBROS SUPLENTES DEP. MARCANTÔNIO DOURADO DEP. SEBASTIÃO RUFINO DEP. RICARDO TEOBALDO DEP. JOSÉ QUEIROZ DEP. GERALDO COELHO

Sala da Comissão de Agricultura e Política Rural, em 21 de agosto de 2007.

Presidente: Claudiano Martins. Relator : Sebastião Rufino. Favoráveis os (3) deputados: Barreto, Ceça Ribeiro, Claudiano Martins.

Parecer N° 533/2007

Projeto de Resolução nº 152/2007
Autora: Deputada Teresa Leitão

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR, NA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO, A “MEDALHA DO MÉRITO EDUCACIONAL PAULO FREIRE”. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 152/2007, de autoria da Deputada Teresa Leitão, que visa criar a “Medalha do Mérito Educacional Paulo Freire”.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 16, VI, da Constituição Estadual e art. 184, *caput* e IV, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa. Vale transcrever trecho da justificativa apresentada pela Autora: O educador pernambucano Paulo Freire é um dos mais respeitados pensadores da educação de nosso Estado, conhecido mundialmente. Seu pensamento pedagógico inovador revolucionou métodos de ensino, redimensionou a função social da escola e trouxe temas relevantes para o cotidiano escolar e para a formação dos professores. Paulo Freire recebeu prêmios e menções honrosas em diversos países, tem suas obras publicadas em vários idiomas e uma extensa e inigualável prestação de serviços à educação, com destaque para a alfabetização de adultos.

Neste ano de 2007 registra-se os 10 anos da morte de Paulo Freire e 10 anos de publicação do seu último livro Pedagogia da Autonomia. Nada mais justo, pois, que a Assembléia Legislativa de Pernambuco marque essa data, em meio a tantas comemorações, com uma homenagem que se tornará permanente no calendário da educação em nosso Estado, em memória do renomado educador Paulo Freire. A iniciativa é louvável, pois, além de homenagear o educador e filósofo Paulo Freire, homenageará, também, personalidades e instituições que desenvolvam projetos relevantes na área educacional. Por outro lado, inexistem, em suas disposições, quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade. Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 152/2007, de autoria da Deputada Teresa Leitão.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opino pela aprovação do Projeto de Resolução nº 152/2007, de autoria da Deputada Teresa Leitão.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 21 de agosto de 2007.

Presidente: José Queiroz.
Relator : Isaltino Nascimento.
Favoráveis os (5) deputados: Augusto César Filho, Eriberto Medeiros, João Negromonte, Sebastião Rufino, Sílvio Costa Filho.

Parecer N° 534/2007

Projeto de Lei Ordinária nº 178/2007
Autor: Deputado Manoel Ferreira

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA À CRIAÇÃO DO CADASTRO DE BENS DO ESTADO - CABE, E DISPÕE, SOBRE O ENVIO SEMESTRAL À ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, DA RELAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E AQUELES EM SITUAÇÃO DE RISCO, PERTENCENTES AO ESTADO DE PERNAMBUCO. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA PARLAMENTAR (ART. 14 DA CE/88) E, DE IGUAL MODO, COETÂNEA À COMPETÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA PARA PROPOR SISTEMA DE USO ADMINISTRATIVO QUE NÃO ELEVE DESPESA PÚBLICA. PELA APROVAÇÃO COM A ALTERAÇÃO PROPOSTA PELO RELATOR.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 178/2007, de autoria do Deputado Manoel Ferreira, que visa à criação do cadastro de bens do Estado - CABE, e dispõe sobre o envio semestral à Assembléia Legislativa, da relação dos bens imóveis, em bom estado de conservação e aqueles, em situação de risco, pertencentes ao Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria encontra-se inserta na competência legislativa parlamentar, conquanto, de um lado, não invade atribuições do Poder Executivo, elencadas no art. 37 da Constituição estadualana nem eleva qualquer despesa pública; e, de outro, está competenciada ao munus parlamentar da fiscalização administrativa dos demais Poderes e órgãos por parte da Assembléia Legislativa.

Destaca-se, de logo, necessárias algumas emendas; a primeira, de natureza modificativa, deve ser aplicada à ementa, no sentido de reduzir a amplitude de seus efeitos adjetivos, deixando ao contexto da proposição os complementos que lhe são retirados, com o seguinte teor:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 178/2007, DO DEPUTADO MANOEL FERREIRA.

EMENTA: **ALTERA A REDAÇÃO DA EMENTA DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 178/2007, DO DEPUTADO MANOEL FERREIRA.**

Art. ÚNICO - A ementa do Projeto de Lei Ordinária nº 178/2007, do Deputado Manoel Ferreira, passa a ter a seguinte redação:

“EMENTA: Cria o Cadastro de Bens do Estado - CABE e dispõe sobre o envio das informações imobiliárias, semestrais, à Assembléia Legislativa e determina providências pertinentes.”

A segunda emenda, de igual modo, tem o caráter modificativo:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 178/2007, DO DEPUTADO MANOEL FERREIRA.

EMENTA: **ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 178/2007, DO DEPUTADO MANOEL FERREIRA.**

Art. ÚNICO - O art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 178/2007, do Deputado Manoel Ferreira, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Cria o Cadastro de Bens do Estado - CABE, com a finalidade de registrar todos os bens imobiliários, pertencentes ao Estado de Pernambuco.”

É destacável que o parágrafo único do art.1º, da citada proposição legislativa, nos moldes em que se encontra, atenta contra a competência privativa governamental, conquanto fere o art. 37, II, da Constituição do Estad, razão porque a emenda seguinte, de natureza supressiva:

EMENDA SUPRESSIVA Nº 03
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 178/2007, DO DEPUTADO MANOEL FERREIRA.

EMENTA: **SUPRIME O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 178/2007, DO DEPUTADO MANOEL FERREIRA.**

Art. ÚNICO - É suprimido do contexto do art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 178/2007, do Deputado Manoel Ferreira, o parágrafo único, daquele dispositivo.

Com efeito, determinar qual o órgão estaduano que gerenciará e participará, à Assembléia Legislativa, o controle das informações é atribuição atinente, somente ao Governador do Estado. Por fim, os artigos 2º e 3º da proposição sub examine são aglutinados em um único dispositivo, trazendo-lhe ao contexto informações importantes a serem fornecidas, no intuito de dispor ao parlamentar visualização das condições em que se encontram os bens imobiliários do Estado de Pernambuco.

Daí a emenda, adiante disposta, modificativamente, de ambos os dispositivos, transformando-os em um único dispositivo legislativo:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 04
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 178/2007, DO DEPUTADO MANOEL FERREIRA.

EMENTA: **MODIFICA A REDAÇÃO DOS ART. 2º E 3º, AGLUTINANDO-OS EM UM ÚNICO DISPOSITIVO LEGISLATIVO, QUE PASSA A SER O ART. 2º DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 178/2007, DO DEPUTADO MANOEL FERREIRA.**

Art. ÚNICO - Ficam modificados os artigos 2º e 3º, aglutinando-os em um único dispositivo legislativo, que passa a ser o art. 2º, do Projeto de Lei Ordinária nº 178/2007, do Deputado Manoel Ferreira, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 2º. O Poder Executivo, encaminhará, semestralmente, ao Poder Legislativo a relação de bens imobiliários, constantes do Cadastro de Bens do Estado - CABE, informando as:

a)características imobiliárias: localização, seqüencial imobiliário municipal e estadual, metragem do imóvel e outros atributos dele;

b)características físicas: o estado de habitabilidade em que se encontra o bem imóvel;

c)características financeiras: o valor do bem imóvel e o valor do uso do bem;

d) características jurídicas: o nome do usuário, os dados em que se funda algum tipo de contrato e seu tempo de uso e se há gravame ou algum ônus de direito real.”

Por fim, a emenda supressiva ao art. 4º, porquanto está em âmbito discursivo e não legislativo e seu objetivo já está atendido nos demais dispositivos:

EMENDA SUPRESSIVA Nº 05
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 178/2007, DO DEPUTADO MANOEL FERREIRA.

EMENTA: **SUPRIME O ART. 4º DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 178/2007, DO DEPUTADO MANOEL FERREIRA.**

Art. ÚNICO - É suprimido o art. 4º do Projeto de Lei Ordinária nº 178/2007, do Deputado Manoel Ferreira.

Por fim, cumpre-se fazer, ainda, uma Emenda Aditiva, com o objetivo de viabilizar a implantação do cadastro ora criado no âmbito do Poder Executivo, com o seguinte teor:

EMENDA ADITIVA Nº 06
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 178/2007.

EMENTA:**Adiciona artigo 4º ao Projeto de Lei Ordinária nº 178/2007, renumerando-se os demais.**

Art. 1º. Fica acrescido artigo 4º ao Projeto de Lei Ordinária nº 178/2007, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

“Art. 4º. O cronograma de implantação do Cadastro de Bens do Estado – CABE, de que trata a presente Lei, observará o disposto em decreto do Poder Executivo.”

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de

Lei Ordinária nº 178/2007, de autoria do Deputado Manoel Ferreira, com as modificações introduzidas pelo Relator.

Coronel José Alves
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, estamos em que deve ser aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 178/2007, de autoria do Deputado Manoel Ferreira, nos termos das alterações ora propostas.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 21 de agosto de 2007.

Presidente: José Queiroz.
Relator : Coronel José Alves.
Favoráveis os (7) deputados: Augusto César Filho, Augusto Coutinho, Isaltino Nascimento, João Negromonte, Pedro Eurico, Sebastião Rufino, Teresa Leitão.

Parecer N° 535/2007

Projeto de Lei Ordinária nº 208/2007
Autor: Deputado Alberto Feitosa

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR O “DIA PERNAMBUCANO DA MOBILIZAÇÃO CONTRA O AQUECIMENTO GLOBAL” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDO OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELO RELATOR.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 208/2007, de autoria do Deputado Alberto Feitosa.

Trata-se de matéria que visa instituir o Dia Pernambucano contra o aquecimento global, a ser celebrado todo dia 15 de setembro. Tem como finalidade promover ao cidadão pernambucano, a propagação do conhecimento sobre o tema, bem como estimular práticas e hábitos na sociedade e ações governamentais que se orientem para prevenção e o enfrentamento das conseqüências desse fenômeno no Estado de Pernambuco.

O Projeto prevê, ainda, que o Poder Executivo se utilizará dos mecanismos e instrumentos de propagação e educação à sua disposição, com ênfase na Rede Estadual de Ensino, para viabilizar as ações e eventos pertinentes à celebração do Dia Pernambucano contra o aquecimento global.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa, *in verbis*:

Art. 19 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

Art. 182 Parágrafo Único - A iniciativa de leis ordinárias cabe a qualquer Deputado ou Comissão da Assembléia, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos Cidadãos nos casos e formas previstos na Constituição do Estado e neste Regimento.

A proposta legislativa, conforme justificativa contida no seu texto, visa alertar a sociedade pernambucana, bem como incluir nosso Estado a um tema de importância internacional, que tem no nosso país um dos mais importantes colaboradores para a diminuição dos efeitos do aquecimento global.

A proposição ora em análise encontra-se ainda fundada no artigo 23, VI, 24, VI e 25, VI da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, *in verbis*:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

Art. 24 - Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente.

Observa-se ainda que a Lei Complementar Estadual nº 049 de 31 de janeiro de 2003, que dispõe sobre as áreas de atuação, a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo, trata em seu artigo 7º, I, “f”, que: *Art. 7º O Poder Executivo atuará, de forma sistêmica e integrada, através de programas, especialmente nas seguintes áreas: I – Exclusivas:*

f) Fiscalização e Controle do Meio Ambiente.

Cabe ainda demonstrar os artigos 207 e 209, X, Constituição Estadual, os quais passo a expor:

Art. 207 - O Poder Público assegurará participação comunitária no trato de questões ambientais e proporcionará meios para a formação da consciência ecológica da população.

Art. 209 - A Política Estadual de Meio Ambiente tem por objetivo garantir a qualidade ambiental propícia à vida e será aprovada por lei, a partir de proposta encaminhada pelo Poder Executivo, com revisão periódica, atendendo aos seguintes princípios:

X - educação ambiental a todos os níveis de ensino, de maneira integrada e multidisciplinar, inclusive a educação da comunidade, objetivando capaciá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente.
Importante se faz ainda fazer alusões ao princípio do meio ambiente ecologicamente equilibrado como direito fundamental do cidadão e ao princípio da natureza pública da proteção ambiental:

a) Princípio do ambiente ecologicamente equilibrado como direito fundamental do cidadão:

A CF/88 no art. 225 acrescentou novo direito fundamental da pessoa humana, direcionado ao desfrute de condições de vida adequada em um ambiente saudável, ou como diz a lei, ecologicamente correto.

Esse direito fundamental é reconhecido pela conferência das Nações Unidas sobre o ambiente humano (1972), e reafirmado na ECO-92, como também, na Carta da Terra de 1997.

O reconhecimento do direito a um meio ambiente sadio configura-se, na verdade, como extensão do direito à vida, quer sob o enfoque da própria existência física e saúde dos seres humanos, quer quanto ao aspecto da dignidade desta existênci, a qualidade de vida.

b) Princípio da natureza pública da proteção ambiental: *Decorre de previsão legal que considera o meio ambiente como valor a ser necessariamente assegurado e protegido para uso de todos. Não só a Lei Ordinária reconhece o meio ambiente como patrimônio público a ser protegido, como também a CF/88 a ele se refere como “bem de uso comum do povo e essencial a sadia qualidade de vida” impondo ao poder público e a coletividade como um todo a responsabilidade por sua Proteção.*

Importante se faz aludirmos considerações sobre o termo **aquecimento global**:

*“Refere-se ao aumento da **temperatura** média dos **oceanos** e do ar perto da superfície da **Terra** que se tem verificado nas décadas mais recentes, e à possibilidade da sua continuação durante o corrente século. Se este aumento se deve a causas naturais ou **antropogênicas** (provocadas pelo homem) ainda é objeto de muitos debates entre os cientistas, embora muitos **meteorologistas** e **climatólogos** tenham recentemente afirmado publicamente que consideram provado que a ação humana realmente está influenciando na ocorrência do fenômeno. O **Intergovernmental Panel on Climate Change** - IPCC - (Painel Intergovernamental para as Mudanças Climáticas, estabelecido pelas **Nações Unidas** e pela **Organização Meteorológica Mundial em 1988**) no seu relatório mais recente diz que a maioria do aquecimento observado durante os últimos 50 anos se deve muito provavelmente a um aumento do **efeito estufa**, causado pelo aumento nas concentrações de **gases estufa** de origem antropogênica (incluindo, para além do aumento de gases estufa, outras alterações como, por exemplo, as devidas a um maior uso de águas subterrâneas e de solo para a **agricultura** industrial e a um maior consumo energético e **poluição**).*

*Fenômenos naturais tais como **variação solar** combinados com **vulcões** provavelmente levaram a um leve efeito de aquecimento de épocas pré-industriais até 1950, mas um efeito de resfriamento a partir dessa data. Essas conclusões básicas foram endossadas por pelo menos 30 sociedades e comunidades científicas, incluindo todas as academias científicas nacionais dos **principais países industrializados**. A Associação Americana de Geologistas de Petróleo, e alguns poucos cientistas individuais não concordam em parte.*

Modelos climáticos referenciados pelo IPCC projetam que as temperaturas globais de superfície provavelmente aumentarão no intervalo entre 1,1 e 6,4 °C entre 1990 e 2100. A variação dos valores reflete no uso de diferentes cenários de futura emissão de gases estufa e resultados de modelos com diferenças na sensibilidade climática. Apesar de que a maioria dos estudos tem seu foco no período de até o ano 2100, espera-se que o aquecimento e o aumento no nível do mar continuem por mais de um milênio, mesmo que os níveis de gases estufa se estabilizem. Isso reflete na grande capacidade calorífica dos oceanos.

*Um aumento nas temperaturas globais pode, em contrapartida, causar outras alterações, incluindo aumento no nível do mar e em padrões de **precipitação** resultando em **enchentes** e **secas**. Podem também haver alterações nas frequências e intensidades de eventos de temperaturas extremas, apesar de ser difícil de relacionar eventos específicos ao aquecimento global. Outros eventos podem incluir alterações na disponibilidade agrícola, recuo glacial, vazão reduzida em rios durante o verão, extinção de espécies e aumento em vetores de doenças. Incertezas científicas restantes incluem o exato grau da alteração climática prevista para o futuro, e como essas alterações irão variar de região em região ao redor do globo. Existe um debate político e público para se decidir que ação se deve tomar para reduzir ou reverter aquecimento futuro ou para adaptar às suas conseqüências esperadas. **A maioria dos governos nacionais** assinou e ratificou o **Protocolo de Kyoto**, que visa o combate a emissão de gases estufa.”*
(http://pt.wikipedia.org/wiki/Aquecimento_gobal)
Visando aprimorar a Proposição ora em análise proponho a seguinte emenda modificativa:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01,
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 208/2007.

EMENTA: **Modifica os artigos 1º e 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 208/2007, de autoria do Deputado Alberto Feitosa.**

Art. 1º - O art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 208/2007, de autoria do Deputado Alberto Feitosa, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica instituído o “Dia Pernambucano de Combate ao Aquecimento Global”, a ser celebrado todo dia 15 do mês de setembro, com a finalidade de:

I - promover a consciência do cidadão pernambucano;

II - propagar o conhecimento sobre o tema;

III - estimular práticas e hábitos na sociedade e ações governamentais que orientem à prevenção e ao enfrentamento das conseqüências desse fenômeno, no Estado de Pernambuco.”

Art. 2º - O art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 208/2007, de autoria do Deputado Alberto Feitosa, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - A organização e implementação do “Dia Pernambucano de Combate ao Aquecimento Global” ficará ao critério das Secretarias Estaduais de Educação, e de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.”

Ante o exposto, opina-se que o Parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação ao Projeto de Lei Ordinária nº 208/2007, de autoria do Deputado Alberto Feitosa, com as alterações acima propostas.

Sebastião Rufino
Deputado

3. Conclusão

Ante o exposto, estamos em que o Projeto de Lei Ordinária nº 208/2007, de autoria do Deputado Alberto Feitosa, com as alterações propostas pelo Relator, deve ser aprovado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 21 de agosto de 2007.

Presidente: José Queiroz.
Relator : Sebastião Rufino.
Favoráveis os (7) deputados: Augusto César Filho, Augusto Coutinho, Coronel José Alves, Isaltino Nascimento, João Negromonte, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão.

Parecer N° 536/2007

Projeto de Lei Ordinária nº 209/2007

Autoria: Deputado Esmeraldo Santos

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DENOMINAR "PADRE JOÃO LIBERATO PEREIRA DE QUEIROZ" A RODOVIA PE-149, QUE LIGA O MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA ÀS CIDADES DE LAJEDO E ALTINHO. ATENDIMENTO DOS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO, COM A ALTERAÇÃO INTRODUZIDA.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 209/2007, de autoria do Deputado Esmeraldo Santos, que visa denominar “PADRE JOÃO LIBERATO PEREIRA DE QUEIROZ” a Rodovia PE-149, que liga o Município de Ibirajuba às cidades de Lajedo e Altinho.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A proposição atende ao disposto no art. 239 da Constituição Estadual, que veda que se dêem nomes de pessoas vivas a qualquer localidade, logradouro ou estabelecimento público.

“Art. 239 – Não se darão nomes de pessoas vivas a qualquer localidade, logradouro ou estabelecimento público, nem se lhes erigirão quaisquer monumentos, e, ressalvas as hipóteses que atenrem contra os bons costumes, tampouco se dará nova designação aos que forem conhecidos do povo por sua antiga denominação.”

Ressalte-se, ainda, que, conforme consta do Ofício nº 999/2007-PR, do Diretor Presidente do DER/PE, a Rodovia estadual em questão ainda não tem denominação atribuída por lei, no trecho referido.

Importante se faz transcrever a justificativa apresentada no presente Projeto de Resolução, *in verbis*:

“Padre João Liberato de Queiroz, natural de Taquaritinga do Norte, filho de Antônio Liberato Pereira e Luísa Pereira de Queiroz, foi ordenado presbítero no dia 2 de dezembro de 1956 pela imposição das mãos de Dom Ricardo Ramos de Castro Vilela, Bispo Emérito de Nazaré da Mata, na Basílica de Nossa Senhora do Carmo, Recife/PE; Dedicou toda sua vida ao Sacerdócio, sendo propagador da devoção ao Sagrado Coração de Jesus em vários Estados do Brasil.

Nos Primeiros 06 meses de 1959, assumiu a função de Professor da Escola Apostólica da Vázea-seminário, membro dos Padres do Sagrado Coração de Jesus. Em junho de 1959 até fins de 1963, foi professor do Colégio Pio XII, da Congregação dos Sacerdotes do Sagrado Coração de Jesus, em Palmeira dos Índios, no Estado de Alagoas. Durante 25 anos, de janeiro de 1964 até novembro de 1989, permaneceu vigário da Paróquia de São José da Agonia em Água Preta, vinculada a Diocese de Palmares, em Pernambuco, onde realizou extraordinário trabalho de fé e amor ao próximo.

No dia 22 de dezembro de 1989, em ato solene de Ordenação Presbiteral do Padre Mário Alves Torres, presidido Pelo Sr. Bispo Dom Augusto Carvalho, de Caruaru, foi criada a Paróquia de Santo Izídio, em Ibirajuba para a qual foi nomeado o primeiro vigário, que tomou posse no dia 25 de dezembro de 1989 e permaneceu na Paróquia durante 6 anos, onde realizou sua missão sacerdotal com brilhante trabalho junto a comunidade daquele município.Muitas pessoas naquelas cidades circunvizinhas receberam e continuam recebendo graças através do Padre Liberato.

Faleceu em Caruaru, no dia 11 de janeiro de 1996, deixando para todos os Paroquianos um exemplo de abnegação e humildade. Seu corpo foi velado na Matriz de Santo Izídio em Ibirajuba, aonde recebeu as últimas homenagens.

Após 4 (quatro) anos de seu falecimento, ocorrido no dia 11 de janeiro de 2000, seus restos mortais foram trasladados do Cemitério local para a Igreja de Santo Izídio, por interesse do Monsenhor Geraldo Spósito, na época vigário da cidade de Altinho e administrador da Paróquia de Ibirajuba. Desde então seus restos mortais permanecem na Igreja Matriz, onde pode ser venerado.

Foi padre por vocação, muitas vezes falou aos fiéis em suas homilias que seu desejo seria falecer ao redor do altar celebrando a Santa Missa.

Por isso se faz justa e oportuna a homenagem que ora prestamos ao falecido Padre João Liberato Pereira de Queiroz, pois enquanto esteve em nosso convívio, não teve uma figura mais importante e abnegada do que ele que almejasse o bem-estar daquele povo com o asfaltamento da PE 149, interligando várias comunidades ao vínculo social, econômico e religioso.

Assim sendo esperamos dos ilustres pares deste Poder Legislativos, a aprovação do citado projeto, uma aspiração antiga e um orgulho ainda maior do povo de Ibirajuba e de toda aquela região.”

Há, no entanto, de se alterar o artigo 2º, da citada proposição, no que respeita ao tempo do verbo “ENTRAR”, passando do futuro ao presente; daí à seguinte emenda:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01
EMENTA: Modifica o tempo do verbo “entrar” contido no art. 2º do Projeto de Lei nº 209/2007, de autoria do Deputado Esmeraldo Santos.

Artigo único – O artigo 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 209/2007, de autoria do Deputado Esmeraldo Santos, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 209/2007, de autoria do Deputado Esmeraldo Santos, com a alteração proposta.

João Negromonte
Deputado
3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, estamos em que o Projeto de Lei Ordinária nº 209/2007, de autoria do Deputado Esmeraldo Santos, deve de ser aprovado observada a emenda modificativa deste colegiado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 21 de agosto de 2007.
Presidente: José Queiroz.
Relator : João Negromonte.
Favoráveis os (7) deputados: Augusto César Filho, Coronel José

Alves, Isaltino Nascimento, Pedro Eurico, Sebastião Rufino, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão.

Parecer N° 537/2007

Projeto de Lei Ordinária nº 228/2007
Autoria: Deputado Esmeraldo Santos

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE PALESTRAS ANTIDROGAS NA REDE ESTADUAL DE ENSINO. INICIATIVA QUE CONFLITA COM AS COMPETENCIAS ADSTRITAS AO PODER EXECUTIVO. DESATENDIMENTO AO PRINCÍPIO DA DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA. DECISÃO DO STF Nº 3180/AP, NOTICIADO NO INFORMATIVO STF Nº 467. INCONSTITUCIONALIDADE EVIDENTE. REJEIÇÃO COMPATÍVEL.

1.Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 228/2007, de autoria do Deputado Esmeraldo Santos, que dispõe sobre a realização de palestras antidrogas na rede estadual de ensino.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A determinação contida na proposição legislativa em tela, contudo, interfere nas atribuições das Secretarias Estaduais de Educação e de Saúde, conquanto, similariamente, ao objeto da ADI 3180/AP, recentemente julgada pelo STF, tendo como Relator o Min. Joaquim Barbosa, teve a seguinte decisão:

“O Tribunal julgou procedente pedido formulado em ação direta ajuizada pelo Governador do Estado do Amapá para declarar a inconstitucionalidade dos artigos 4º, 5º e 6º da Lei estadual 781/2003, de iniciativa parlamentar, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Qualidade no Serviço Público Estadual, estabelecendo sistema de avaliação de satisfação dos usuários de serviços públicos, que ficará sob a coordenação de duas secretárias estaduais, bem como obrigação para que os órgãos e entidades públicas estaduais divulguem resultados da avaliação de seu desempenho e implementem os padrões de qualidade do atendimento, conforme as diretrizes fixadas na lei, no prazo de seis meses. Entendeu-se que os artigos impugnados ofendem o art. 61, § 1º, II, e, da CF, de observância obrigatória pelos Estados-membros, que atribui ao Chefe do Poder Executivo a competência privativa para iniciar projeto de lei que disponha sobre criação, estruturação e atribuições de órgãos da Administração Pública. Precedentes citados: ADI 2840 QO/ES (DJU de 11.6.2004); ADI 2799 MC/RS (DJU de 21.5.2004); ADI 2417/SP (DJU de 5.12.2003); ADI 2721/ES (DJU de 5.12.2003).

Significa dizer-se, que, embora da proposta legislativa não resulte, diretamente, contradição ao disposto no § 3º do art. 19 da Constituição do Estado de Pernambuco, ainda assim, reforçe da competência parlamentar a competência que esta adstrita ao Poder Executivo, na parte em que é destacável o princípio da discricionariedade administrativa.

Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, seja pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei Ordinária nº 228/2007, de autoria do Deputado Esmeraldo Santos, haja vista interferência nele, nas competências do Poder Executivo e com base na decisão do STF, susmencionada.

Sebastião Rufino
Deputado
3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, estamos em que, o Projeto de Lei Ordinária nº 228/2007, de autoria do Deputado Esmeraldo Santos, é inconstitucional devendo de ser rejeitado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 21 de agosto de 2007.
Presidente: José Queiroz.
Relator : Sebastião Rufino.
Favoráveis os (7) deputados: Augusto César Filho, Coronel José Alves, Isaltino Nascimento, João Negromonte, Pedro Eurico, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão.

Parecer N° 538/2007

Projeto de Lei Ordinária nº 229/2007
Autoria: Deputado Alberto Feitosa

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DENOMINAR “RODOVIA HERMES PRIMO DE CARVALHO” A RODOVIA, QUE LIGAA SEDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE AO DISTRITO DO CARMO. ATENDIMENTO DOS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 229/2007, de autoria do Deputado Alberto Feitosa, que visa denominar “RODOVIA HERMES PRIMO DE CARVALHO ” a Rodovia, que liga a sede do Município de São José do Belmonte ao Distrito do Carmo.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A proposição atende ao disposto no art. 239 da Constituição Estadual, que veda que se dêem nomes de pessoas vivas a qualquer localidade, logradouro ou estabelecimento público.

“Art. 239 – Não se darão nomes de pessoas vivas a qualquer localidade, logradouro ou estabelecimento público, nem se lhes erigirão quaisquer monumentos, e, ressalvas as hipóteses que atenrem contra os bons costumes, tampouco se dará nova designação aos que forem conhecidos do povo por sua antiga denominação.”

Ressalte-se, ainda, que, conforme consta do Ofício nº 1017/2007-PR, do Diretor Presidente do DER/PE, a Rodovia estadual em questão ainda não tem denominação atribuída por lei.

Importante se faz transcrever a justificativa apresentada no presente Projeto de Resolução, *in verbis*:

“Mais um vulto da história de Belmonte “encantou-se”, entretanto, embora não contemos mais com a sua presença física, permanece viva e grandiosa a marca indelével da sua trajetória terrena.

Nascido do 3º casamento do Tenente Primo Lopes de Barros com Manoela Maria de Carvalho, no dia 16 de novembro de 1909, na Fazenda Vajota, na pitoresca cidade de Belmonte, aquele que, por seu trabalho obstinado sério e cauteloso, veio a se constituir numa das maiores figuras do Município.

No dia 16.07.1940, casa-se com Gertrudes Eponina de Carvalho. Deste feliz matrimônio, nasce os seguintes filhos: Aristobolo Primo de Carvalho, formado em odontologia pela FOPE (Faculdade de Odontologia de Pernambuco), exercendo seu ofício e residindo na cidade de Camocim - CE, à Av. Beira Mar nº 1223 - Camocim - CE - CEP: 62.400-00. Hermenegilda Primo de Carvalho Barros, formada em Direito, pela UFPE (Universidade Federal de Pernambuco), Promotora de Justiça , residente à Av. Gov. Agamenom Magalhães nº4261 - Aptº 801 - Edifício Panorama - Recife – PE. CEP.50070-160. - Sócrates Primo de Carvalho, - médico, formado pela Faculdade de Ciências Médicas de PE. Residindo à Rua Tenente João Cícero, 787 - Aptº 602 - Boa Viagem - Recife - PE. CEP. 51020-190. Francisco Primo de Assis Carvalho, Engenheiro Civil e Mecânico, formado pela UFPE. (Universidade Federal de Pernambuco), residente à Rua José de Holanda, 824, Aptº 403-B, Torre - Recife, PE - CEP. 50710-140. Germano Primo de Cravalho, médico, formado pela Faculdade de Ciências Médicas de PE. residindo à Rua José Ferreira Sobrinho, nº 416, Parque das Coílnas - Natal - RN. CEP. 59067-790. Cícera Gertrudes Eponina de Carvalho, formada em Direito, pela UNICAP, reside à Rua Maria Carolina, 417, Aptº 504, Boa Viagem - Recife - PE. CEP. 51020-220. Pois, assim como o oleiro molda o barro, seu Hermes Primo, moldou os seus filhos para a vida.

Em verdade, Hermes Primo foi um dos políticos mais expressivos que a história Belmontense testemunhou, vindo de uma família de proprietários rurais, senhores das fazendas de gado desde o período imperial, os seus familiares sempre lideraram quer atividades econômicas quer políticas na região.

Ainda jovem, iniciou a sua vida pública, como secretário municipal, e, logo em seguida é nomeado tesoureiro municipal. Com a redemocratização, em 1945 é nomeado Prefeito de Manissobal (antigo Belmonte), exercendo o cargo de 24.04.1945 a 04.12.1946. Com a experiência política, adquirida nas funções que exerceu, como secretário e tesoureiro da Prefeitura, foi indicado pelos políticos locais ao então Governador Agamenom Sergio de Godoy Magalhães, para exercer o honroso cargo de prefeito do município. Neste período, idealizou e conseguiu junto ao Governo do Estado, a construção do prédio das Escolas Reunidas, na cidade, cuja escola, recebeu o nome do seu ilustre mestre Professor Manoel Queiroz, onde hoje funciona o Colégio, já formando outros educadores.

Seu Hermes, possuidor que era de inúmeras qualidades, prontificou-se por sua lealdade e ideais democráticos, sempre estando ao lado do povo de sua querida terra natal, e, jamais fugindo à sua convicção de homem políticoco e ligado que era ao PSD (PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO), partido que ele integrou-se desde aquela época, até a sua extinção.

O reconhecimento e o valor moral intocável do Sr. Hermes Primo era enaltecido até nos momentos de adversidade, pois foi assim quando no ato nº 2813/46, que o exonerava do cargo, o novo interventor, Gal.Demerval Peixoto, assim se expressou diante daquele homem de caráter e personalidade forte: QUE AS CIRCUNSTÂNCIAS POLÍTICAS O TINHAM OBRIGADO A EXONERÁ-LO, MAS QUE AS PORTAS DO PALÁCIO ESTAVAM SEMPRE ABERTAS PARA O MESMO, QUANDO PRECISASSE.

Mas veio as eleições de 1º de julho de 1951 e o Sr. Hermes Primo foi eleito Prefeito do Município, com esmagadora vitória, pela vontade do povo do Município, garantindo assim, mais uma prefeitura a ser governada pelo seu partdo, o PDS.

Sempre voltado ao bem estar social dos seus municípios, Sr. Hermes Primo marcou suas passagens como prefeito do município, deixando a marca indelével de aita capacidade administrativa que o consagraria como um dos maiores prefeitos da história do município.

Foram seus principais feitos administrativos, durante suas gestões: Elevação do Povoado do Carmo a 5º Distrito, pela Lei Municipal nº 87. Recuperação da Igreja Matriz - Aquisição de um motor a óleo, gerador de energia para iluminação da cidade, e para as Vilas de Bom Nome, Carmo e Mirandiba. Construiu açougues no Jatobá e Carmo. Mandou perfurar 06 poços artesaniano no município, sendo um na sede, proporcionando água potável para a população, cuja obra ainda hoje serve à mesma comunidade. Recuperou a Capela do povoado de Serrote, ampliou o campo de pouso da Várzea, construiu um reservatório d’água para abastecimento da cidade, construiu o prédio da Prefeitura Municipal, denominado posteriormente Palácio da Pedra do Reino, localizado na Rua Augusto Zacarias, que recebeu essa denominação para homenagear um vulto da história de Belmonte que desempenhou, no passado, o cargo de secretário municipal e tantos serviços prestou ao município; construiu a Cadeia no Alto da Boa Vista, construiu um Posto de Saúde com o Serviço de Proteção à Maternidade e a Infância, Criou o cargo de Advogado dos Pobres, com gratificação paga pela Prefeitura Municipal, iniciou a construção no ano de 1952, do açude de Arrodeio. No ano de 1962 conseguiu autorização para a implantação do Curso Ginásial em sua terra, através do esforço do então Dep. Estadual Antônio Cavalcanti Novaes, o hoje denominado Ginásio Dr.Afonso Pereira.

Seu Hermes Primo era um político conservador e tradicional que, por sua origem e formação, tinha a mesma firmeza de caráter e a personalidade forte de uma série de políticos pernambucanos, como um Rosa e Silva, Manuel Borba, Sérgio Loreto e Estácio Coimbra, mas também como Barbosa Lima Sobrinho, era capaz de realizar as mais difíceis conciliações. Era duro na luta, como convinha um discípulo de Agamenom, mas generoso quando tratava com os vencidos e com seus adversários políticos. Sabia impor a sua vontade, mas era de fácil conciliação. No fundo, era um político ruralista e muito ligado às suas bases de Belmonte. Hermes Primo de Carvalho, mesmo quando já alquebrado pelas enfermidades que lhe acometiam e sob o peso dos seus 94 anos de idade, entretanto com a lucidez de um jovem idealista, ao receber em sua residência, a visita do seu particular amigo e candidato a Dep. Federal, Dr. Miguel Arraes de Alencar, ao se darem o abraço final, um achando-se no fim de carreira e o outro ainda resplandecente no campo político, o amigo Hermes Primo lembrou-lhe de que fora Rei, mas não havia perdido a majestade, e que sua passagem por São José do Belmonte, naquelas eleições, não seria em branco. Com esforço, voltou aos antigos bilhetes aos compadres, afilhados, parentes, amigos e com ajuda dos filhos que se fizeram presentes, somados ao próprio prestígio político do Governador Miguel Arraes, puderam colaborar com 1.557 votos que compuseram a esmagadora vitória do Deputado Federal.

Entretanto para aquele grande político o tempo já não era mais tempo e o seu coração que pulsou tantas vezes de alegria pelos grandes

feitos, antes do esperado parou, e assim partiu para sempre logo em seguida, em data de 21 de setembro de 2006.

Por tais feitos, qualidades e reconhecimento à importância e significado desse valoroso homem público pernambucano, de tradição política na região, especialmente quanto ao desenvolvimento do município de São José do Belmonte, é de apresentamos este Projeto de Lei, na certeza da sua aprovação pelos ilustres pares.”

Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 229/2007, de autoria do Deputado Alberto Feitosa.

Isaltino Nascimento
Deputado
3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, estamos em que o Projeto de Lei Ordinária nº 229/2007, de autoria do Deputado Esmeraldo Santos, deve de ser aprovado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 21 de agosto de 2007.
Presidente: José Queiroz.
Relator : Isaltino Nascimento.
Favoráveis os (6) deputados: Augusto César Filho, João Negromonte, Pedro Eurico, Sebastião Rufino, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão.

Parecer N° 539/2007

Projeto de Lei Complementar nº 236/2007
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI COMPLEMENTAR Nº 82, QUE DISPÕE SOBRE CESSÃO DE SERVIDORES, INTEGRANTES DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL, BEM COMO DE EMPREGADOS PÚBLICOS CEDIDOS A OUTROS PODERES E ÓRGÃO AUTONOMOS, E DETERMINA PROVIDÊNCIAS PERTINENTES. MATÉRIA CUJA INICIATIVA DE LEI É PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME DETERMINA O ART. 19, § 1º, IV, DA CE/89. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, COM A ALTERAÇÃO INTRODUZIDA PELO RELATOR.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 236/2007, de autoria do Governador do Estado, que visa alterar a Lei Complementar nº 82 de 28 de dezembro de 2005, e determina providências pertinentes.

2. Parecer do Relator

A Proposição Governamental vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria nele versada é de **iniciativa legal privativa** do Governador do Estado, conforme estabelece o art. 19, § 1º, IV, da Carta Estadual, que dispõe:

“Art. 19.

.....”

§1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....

IV - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade.”

Destaque-se, ainda, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, não estão atinentes à proposição *sub examine*, dado que não eleva despesa pública não onerando o erário. Necessário é contudo para os fins dispostos na proposição analisada é, de modo a que não reste conflitante com o artigo 2º da Lei Complementar nº 82 de 28 de dezembro de 2005, que seja esse dispositivo legal suprido:

EMENDA ADITIVA Nº 01
EMENTA: Adita ao artigo 3º do Projeto de Lei Complementar nº 236/2007, do Poder Executivo, expressão conveniente a compatibilizar as alterações propostas.

Artigo Único – Fica aditado ao artigo 3º do Projeto de Lei Complementar nº 236/2007, do Poder Executivo, a seguinte expressão:

“Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o artigo 2º, da Lei Complementar nº 82, de 28 de dezembro de 2005.”

Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 236/2007, de autoria do Governador do Estado, com a alteração acima proposta.

Augusto César Filho
Deputado
3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, estamos em que o Projeto de Lei Complementar nº 236/2007, de autoria do Governador do Estado, com a alteração proposta pelo Relator, deve ser aprovado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 21 de agosto de 2007.
Presidente: José Queiroz.
Relator : Augusto César Filho.
Favoráveis os (5) deputados: Isaltino Nascimento, Pedro Eurico, Sebastião Rufino, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão.
Contrários os (2) deputados: Augusto Coutinho, João Negro-monte.

Parecer N° 540/2007

Projeto de Lei Ordinária nº 238/2007

Autor: Governador do Estado

Emenda Modificativa nº 01 do Projeto de Lei Ordinária nº 238/2007

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE OBJETIVA RENOVAR AUTORIZAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO À CESSÃO DE USO DE IMÓVEL INDICADO, CONFORME DETERMINA O ART. 37, III e XXII, DA CE/89, E LEI ESTADUAL Nº 13.014, DE 27 DE ABRIL DE 2.006. ALTERAÇÕES CONSOANTE LEGISLAÇÃO EM VIGOR PARA DESCONSTITUIÇÃO DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

Emenda Modificativa nº 01 do Projeto de Lei Ordinária nº 238/2007

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 238/2007, de autoria do Governador do Estado, que visa à renovação de autorização do Estado de Pernambuco à cessão de imóvel indicado para uso do Sindicato Rural de Garanhuns.

O imóvel, objeto da proposição legislativa governamental se prestará à implantação de novos projetos que visem à divulgação da atividade agrícola em geral, e, em especial, ao desenvolvimento de setores agropecuários da região, a exemplo da caprino-ovinoicultura, equinoocultura, entre outras, e, bem assim, visa à realização de palestras e cursos profissionalizantes, objetivando expandir o agronegócio no Agreste Meridional de Pernambuco.

A proposta legislativa retroage seus efeitos a 31 de dezembro de 2.006.

Emenda Modificativa nº 01 do Projeto de Lei Ordinária nº 238/2007

2. Parecer do Relator

A Proposição Governamental vem arrimada no art. 37, III e XXII, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria nela, versada é de **iniciativa constitucional e legal** do Governador do Estado, e, muito embora não esteja entre as de iniciativa privada, **elencadas, especialmente**, conquanto represente o Estado e exerça a direção superior da administração pública compete-lhe a iniciativa legislativa, ante o fato de tratar-se de bem público, disposto à cessão a pessoa jurídica de direito privado.

Convém citar que a Lei nº 13.014, de 27 de abril de 2.006, perdeu vigor em **30 de dezembro de 2.006, motivada pelo exaurimento temporal que encerra o art. 1º**, dela que estipula que:

“Art. 1º. Fica o Estado de Pernambuco autorizado a renovar, até a data de 30 de dezembro de 2.006, a cessão de direito de uso de imóvel de 18.757m2, situado entre a Avenida Caruaru e a Rua Joaquim Távora, localizado no município de Garanhuns, neste Estado, integrante de sue patrimônio, que fora objeto da Lei nº 13.014 de 27 de abril de 2006.”

Por sua vez, a Lei 13.014, de 27 de abril de 2006, que cuida da cessão do mesmo imóvel, ao tempo em que revogou a Lei nº 12.053 de 31 de agosto de 2001, delimitou o prazo daquela cessão a 30 de dezembro de 2006, embora retroagindo seus efeitos a 31 de agosto de 2005, lei esta que, por sua vez, revogou a Lei nº 12.036 de 02 de julho de 2001, quando na oportunidade determinou a cessão do imóvel objeto de proposição, *sub examine*, por quatro anos, a partir de 30 de agosto de 2001.

Observadas essas remissões legislativas, têm-se que em cada uma delas houve uma *vaccacio legis*, de natureza temporal, que não deve continuar a operar, retroativamente, citando lei extinta, em virtude de que lei nova não repristina vigor de lei exaurida pelo tempo.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 238/2007, de autoria do Governador do Estado, com a alteração necessárias à concretude dos efeitos do Projeto de Lei Governamental, mediante a seguinte emenda modificativa:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01
EMENTA: Modifica o artigo 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 238/2007 de Autoria do Governador do Estado.
Artigo Único. O artigo 1º do Projeto de Lei nº 238/2007, do Governador do Estado, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a ceder ao Sindicato Rural de Garanhuns, até 30 de dezembro de 2010, o direito de uso do imóvel de 18.757 m² (dezoito mil setecentos e cinquenta e sete metros quadrados), situado entre a Avenida Caruaru e a Rua Joaquim Távora, localizado no Município de Garanhuns, neste Estado, integrante de seu patrimônio.”
Coronel José Alves Deputado

Emenda Modificativa nº 01 do Projeto de Lei Ordinária nº 238/2007

3. Conclusão da Comissão

Emenda Modificativa nº 01 do Projeto de Lei Ordinária nº 238/2007

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 238/2007, de autoria do Governador do Estado, com a alteração propostas pelo relator.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 21 de agosto de 2007.
Presidente: José Queiroz. Relator : Coronel José Alves. Favoráveis os (6) deputados: Augusto César Filho, Isaltino Nascimento, João Negromonte, Pedro Eurico, Sebastião Rufino, Sílvio Costa Filho.

Emenda Modificativa nº 01 do Projeto de Lei Ordinária nº 238/2007

Parecer N° 541/2007

Projeto de Lei Ordinária nº 242/2007

Autoria: Deputado Lourival Simões

Emenda Modificativa nº 01 do Projeto de Lei Ordinária nº 242/2007

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DENOMINAR A PE 520 DE RODOVIA “PREFEITO GIVALDO SAMPAIO”. ATENDIMENTO DOS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

Emenda Modificativa nº 01 do Projeto de Lei Ordinária nº 242/2007

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 242/2007, de autoria do Deputado Lourival Simões, que visa denominar a PE 520 de Rodovia “PREFEITO GIVALDO SAMPAIO”

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A proposição atende ao disposto no art. 239 da Constituição Estadual, que veda que se dêem nomes de pessoas vivas a qualquer localidade, logradouro ou estabelecimento público.

“Art. 239 – Não se darão nomes de pessoas vivas a qualquer localidade, logradouro ou estabelecimento público, nem se lhes erigirão quaisquer monumentos, e, ressalvas as hipóteses que atentem contra os bons costumes, tampouco se dará nova designação aos que forem conhecidos do povo por sua antiga denominação.”

Ressalte-se, ainda, que, conforme consta do Ofício nº 1018/2007-PR, do Diretor Presidente do DER/PE, a Rodovia estadual em questão ainda não tem denominação atribuída por lei.

Importante se faz transcrever a justificativa apresentada no presente Projeto de Resolução, *in verbis*:

“Dr. Francisco Givaldo de Alencar Sampaio foi um homem de grandes méritos, um político com visão de futuro. Teve sua vida pública voltada ao desenvolvimento de Granito, onde batalhou, incansavelmente, pelo engrandecimento daquele município, através da luta pela implantação de inúmeros projetos estruturais e sociais para proporcionar uma melhor qualidade de vida para o seu povo. Firmo no seus anseios, não se acomodava à concretização dos seus sonhos.

Emenda Modificativa nº 01 do Projeto de Lei Ordinária nº 242/2007

Conseguiu levar primeira frente de emergência para o Sertão do Araripe, contratando médicos para morar ou levando-os até o interior, beneficiando, desta forma, todos os municípios daquela região. Construiu as primeiras escolas municipais e criou a primeira escola do primeiro grau maior no município de Granito, distribuindo, gratuitamente, fardamento e material escolar, com o intuito de fortalecer a educação. Perfurou os primeiros poços artesanais, oferendo água para as comunidades mais carentes. Criou o posto INCRA e o Departamento de Produção Vegetal, ambos extintos após seu governo e construiu o primeiro Mercado Público da região do Araripe.

Emenda Modificativa nº 01 do Projeto de Lei Ordinária nº 242/2007

Junto com o então Dep. Estadual Felipe Coelho, que ele apoiou da primeira até a última eleição deste, fez política em Granito por 50 anos e continuou servindo a este município até os dias atuais, foi sempre um árduo defensor da pavimentação da estrada que daria acesso ao mesmo.

No dia 03 de junho do ano corrente aos 79 anos, o grande chefe de família, o pai zeloso e esposo dedicado fechou seus olhos à luz desta vida, deixando a todos o seu exemplo de vida e herdeiros políticos, que continuarão com a sua luta por um dos mais pobres municípios de Pernambuco.

Emenda Modificativa nº 01 do Projeto de Lei Ordinária nº 242/2007

Hoje, Granito e o Sertão do Araripe estão órfãos e de luto de um dos homens mais sérios e corretos daquela região.

Emenda Modificativa nº 01 do Projeto de Lei Ordinária nº 242/2007

Em reconhecimento ao grande trabalho e dedicação desse grande homem público, é que apresento este Projeto de Lei, contando com o apoio e a aprovação dos meus ilustres pares.”

Emenda Modificativa nº 01 do Projeto de Lei Ordinária nº 242/2007

Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 242/2007, de autoria do Deputado Lourival Simões.

Sílvio Costa Filho Deputado
--

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, estamos em que o Projeto de Lei Ordinária nº 242/2007, de autoria do Deputado Lourival Simões, deve de ser aprovado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 21 de agosto de 2007.
Presidente: José Queiroz. Relator : Sílvio Costa Filho. Favoráveis os (6) deputados: Augusto César Filho, Isaltino Nascimento, João Negromonte, Pedro Eurico, Sebastião Rufino, Teresa Leitão.

Emenda Modificativa nº 01 do Projeto de Lei Ordinária nº 242/2007

Parecer N° 542/2007

Projeto de Lei Ordinária nº 247/2007
Autor: Mesa Diretora

Emenda Modificativa nº 01 do Projeto de Lei Ordinária nº 247/2007

Parecer N° 543/2007

Projeto de Lei Complementar nº 248/2007

Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA MODIFICAR O ART. 12 DA LEI Nº 11.640, DE 04 DE MAIO DE 1999, QUE DISPÕE SOBRE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA **COMPETÊNCIA EXCLUSIVA** DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, CONFORME ESTABELECE O ART. 14, III, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

Emenda Modificativa nº 01 do Projeto de Lei Complementar nº 248/2007

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 247/2007, de autoria da Mesa Diretora desta Corte Legislativa, que visa modificar o artigo 12 da Lei nº 11.640, de 04 de maio de 1999, que dispõe sobre remuneração dos servidores da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Conforme consta da Justificativa, *“Face às alterações da Lei nº 12.776/2005, que trata da Estrutura Organizacional da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, e a Lei nº 13.271/2007 modificando a nomenclatura relativa a Assistência Militar e de Segurança Legislativa da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, é de suma importância a apresentação do presente Projeto de Lei, pois visa tão somente adequar a nova nomenclatura à legislação já existente.”*

2. Parecer do Relator

A Proposição Legislativa vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria encontra-se inserta na **competência exclusiva** Assembléia Legislativa, conforme estabelece o art. 14, III, da Carta Estadual, que dispõe, *in verbis*:

“Art. 14. Compete exclusivamente a Assembléia Legislativa:

.....

III - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus

serviços e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;”

Dessa forma, existem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 247/2007, de autoria da Mesa Diretora.

Pedro Eurico Deputado
--

Emenda Modificativa nº 01 do Projeto de Lei Ordinária nº 247/2007

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 247/2007, de autoria da Mesa Diretora.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 21 de agosto de 2007.
Presidente: José Queiroz. Relator : Pedro Eurico. Favoráveis os (6) deputados: Augusto César Filho, Isaltino Nascimento, João Negromonte, Sebastião Rufino, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão.

Emenda Modificativa nº 01 do Projeto de Lei Ordinária nº 247/2007

Projeto de Lei Complementar nº 248/2007

Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE OS VENCIMENTOS DOS CARGOS DE AUXILIAR EM SAÚDE, ASSISTENTE EM SAÚDE E ANALISTA EM SAÚDE. DO GRUPO OCUPACIONAL SAÚDE PÚBLICA, DO QUADRO PRÓPRIO DE PESSOAL PERMANENTE DO PODER EXECUTIVO. MATÉRIA CUJA INICIATIVA DE LEI É PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME DETERMINA O ART. 19, § 1º, II E IV, DA CE/89. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

Emenda Modificativa nº 01 do Projeto de Lei Complementar nº 248/2007

Parecer N° 543/2007

Projeto de Lei Complementar nº 248/2007

Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE OS VENCIMENTOS DOS CARGOS DE AUXILIAR EM SAÚDE, ASSISTENTE EM SAÚDE E ANALISTA EM SAÚDE. DO GRUPO OCUPACIONAL SAÚDE PÚBLICA, DO QUADRO PRÓPRIO DE PESSOAL PERMANENTE DO PODER EXECUTIVO. MATÉRIA CUJA INICIATIVA DE LEI É PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME DETERMINA O ART. 19, § 1º, II E IV, DA CE/89. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

Emenda Modificativa nº 01 do Projeto de Lei Complementar nº 248/2007

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 248/2007, de autoria do Governador do Estado, que dispõe sobre os vencimentos dos cargos de Auxiliar em Saúde, Assistente em Saúde e Analista em Saúde, do Grupo Ocupacional Saúde Pública, do Quadro Próprio de PESSOAL Permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

Conforme consta da Mensagem encaminhada a esta Casa Legislativa, *“a proposição tem por escopo alterar os valores do vencimento base dos cargos referidos, do Quadro Próprio de PESSOAL Permanente do Poder Executivo, bem como da Gratificação de Risco em Regime de Plantão, entre outras medidas negociadas pelo Governo do Estado com a entidade de classe representativa dos referidos servidores.”* Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

Emenda Modificativa nº 01 do Projeto de Lei Complementar nº 248/2007

2. Parecer do Relator

A Proposição Governamental vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria nele versada é de **iniciativa legal** privada do Governador do Estado, conforme estabelece o art. 19, § 1º, II e IV, da Carta Estadual, que dispõe:

“Art. 19.

§ 1º É da competência privada do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa pública, no âmbito do Poder Executivo;

IV – servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reformas e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade;”

Destaque-se, ainda, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância do art. 169, § 1º, da Constituição Federal e dos arts. 16, 17, 20, II, “a” e 22, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência para opinar sobre *“matéria financeira”* e *“proposições que concorram para modificar a despesa ou a receita pública”* (art. 83, “b” e “c”, do Regimento Interno).

Dessa forma, ressalvando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, existem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 248/2007, de autoria do Governador do Estado.

Isaltino Nascimento Deputado

Emenda Modificativa nº 01 do Projeto de Lei Complementar nº 248/2007

3. Conclusão da Comissão

Emenda Modificativa nº 01 do Projeto de Lei Complementar nº 248/2007

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 248/2007, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 21 de agosto de 2007.
Presidente: José Queiroz. Relator : Isaltino Nascimento. Favoráveis os (5) deputados: Augusto César Filho, João Negromonte, Sebastião Rufino, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão.

Emenda Modificativa nº 01 do Projeto de Lei Complementar nº 248/2007

Parecer N° 544/2007

Emenda Modificativa nº 01/2007, apresentada pelo Governador do Estado, ao Projeto de Lei Complementar nº 248/2007, de sua autoria.

Emenda Modificativa nº 01 do Projeto de Lei Complementar nº 248/2007

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE DISPÕE SOBRE OS VENCIMENTOS DOS CARGOS DE AUXILIAR EM SAÚDE, ASSISTENTE EM SAÚDE, ANALISTA EM SAÚDE, DO GRUPO OCUPACIONAL SAÚDE PÚBLICA, DO QUADRO PRÓPRIO DE PESSOAL PERMANENTE DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. EMENDA QUE PRETENDE MODIFICAR SEUS ARTIGOS 4º E 5º, BEM COMO SEU ANEXO I. MATÉRIA CUJA INICIATIVA É PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME DETERMINA O ART. 19, § 1º, II E IV, DA CE/89. EMENDA QUE GUARDA PERTINÊNCIA TEMÁTICA COM A PROPOSIÇÃO PRINCIPAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

Emenda Modificativa nº 01 do Projeto de Lei Complementar nº 248/2007

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de Parecer, a Emenda Modificativa nº 01/2007, apresentada pelo Governador do Estado, ao Projeto de Lei Complementar nº 248/2007, de sua autoria.

A Proposição principal dispõe sobre os vencimentos dos cargos de Auxiliar em Saúde, Assistente em Saúde, Analista em Saúde, do Grupo Ocupacional Saúde Pública, do Quadro Próprio de PESSOAL Permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

Conforme consta da Mensagem encaminhada a esta Casa Legislativa, *“a presente Emenda tem por escopo sanar omissão, incluindo parágrafo único no artigo 4º do Projeto de Lei em apreço, bem como alterar a redação do seu artigo 5º e retificar erro material na Matriz de Vencimento Base do Cargo de Analista em Saúde, constante do Anexo I.”*

Cumpre-se ressaltar que a modificação introduzida no art. 5º do Projeto de Lei Complementar em questão acarretou alteração no *caput* do artigo 59 da Lei Complementar nº 84, de 30 de março de2006.

Emenda Modificativa nº 01 do Projeto de Lei Complementar nº 248/2007

2. Parecer do Relator

A Proposição Governamental vem arrimada no art. 195, IV do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

Preliminarmente, deve ser esclarecido que, apesar de omissão o § 2º do art. 196 do Regimento Interno, não se pode negar, numa interpretação extensiva do citado dispositivo regimental, a possibilidade de o Poder Executivo emendar proposições de sua autoria.

De fato, a possibilidade de o Poder Executivo emendar os projetos de sua iniciativa tem sido amplamente admitida tanto na doutrina como na prática das casas legislativas, sob o fundamento de que a quem cabe o mais (apresentar proposições e retirá-las de tramitação) cabe o menos (propor emendas).

Esta interpretação, inclusive, acha-se consentânea com o **princípio da economia legislativa**, vez que, caso assim não se entendesse, o Governador do Estado teria que, para evitar a aprovação de um projeto de forma que, por algum motivo, não mais atende ao interesse público, retirá-lo e reapresentá-lo posteriormente, fato que acarretaria sério atraso no ato de criação legislativa.

Por outro lado, a matéria nele versada é de **iniciativa legal** privada do Governador do Estado, conforme estabelece o art. 19, § 1º, II e IV, da Carta Estadual, que dispõe:

“Art. 19.

§ 1º É da competência privada do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa pública, no âmbito do Poder Executivo;

IV – servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reformas e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade;”

Destaque-se, ainda, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância do art. 169, § 1º, da Constituição Federal e dos arts. 16, 17, 20, II, “a” e 22, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência para opinar sobre *“matéria financeira”* e *“proposições que concorram para modificar a despesa ou a receita pública”* (art. 83, “b” e “c”, do Regimento Interno).

Dessa forma, ressalvando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, existem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação da Emenda Modificativa nº 01/2007, apresentada pelo Governador do Estado, ao Projeto de Lei Complementar nº 248/2007, de sua autoria.

Isaltino Nascimento Deputado

Emenda Modificativa nº 01 do Projeto de Lei Complementar nº 248/2007

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, uma vez atendidas todas as prescrições constitucionais, legais e regimentais, opinamos pela aprovação da Emenda Modificativa nº 01, de autoria do Governador do Estado, ao Projeto de Lei Complementar nº 248/2007, de sua autoria.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 21 de agosto de 2007.
Presidente: José Queiroz. Relator : Isaltino Nascimento. Favoráveis os (7) deputados: Augusto César Filho, Augusto Coutinho, Coronel José Alves, João Negromonte, Sebastião Rufino, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão.

Emenda Modificativa nº 01 do Projeto de Lei Complementar nº 248/2007

Parecer N° 545/2007

Projeto de Lei Ordinária nº 249/2007

Autor: Governador do Estado

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de Parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 249/2007, de autoria do Governador do Estado, que visa instituir o “Programa Bolsa-Atleta” no âmbito do Estado de Pernambuco e dar outras providências.

Conforme destacado na Mensagem encaminhada a esta Casa Legislativa, “o *Projeto ora encaminhado, vinculado à Secretaria Especial dos Esportes, tem por objetivo criar condições que possibilitem, aos atletas e paratletas de destaque do Estado de Pernambuco, desenvolvimento e aperfeiçoamento técnico, psicológico, tático e físico.*”

2. Parecer do Relator

A Proposição Governamental vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria nele versada é de **iniciativa legal privativa** do Governador do Estado, conforme estabelece o art. 19, § 1º, II, da Carta Estadual, que dispõe:

“Art. 19.

.....

§1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....

II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa pública, no âmbito do Poder Executivo;”

Destaque-se, ainda, que os aspectos financeiros e orçamentários, inclusive no que toca às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência para opinar sobre *“matéria financeira”* e *“proposições que concorram para modificar a despesa ou a receita pública”* (art. 83, “b” e “c”, do Regimento Interno). Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 249/2007, de autoria do Governador do Estado.

Silvio Costa Filho Deputado
3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opino pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 249/2007, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 21 de agosto de 2007.

Presidente: José Queiroz.

Relator : Silvio Costa Filho.

Favoráveis os (6) deputados: Augusto César Filho, Isaltino Nascimento, João Negromonte, Pedro Eurico, Sebastião Rufino, Teresa Leitão.

Parecer Nº 546/2007

Projeto de Lei Ordinária nº 264/2007
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE OBJETIVA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A CELEBRAR ACORDO JUDICIAL EM PROCESSO DE DESAPROPRIAÇÃO, AUTORIZA A ALIENAÇÃO DOS IMÓVEIS QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIMENTO DOS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 264/2007, de autoria do Governador do Estado, que visa autorizar o Estado de Pernambuco a celebrar acordo judicial em processo de desapropriação, autoriza a alienação dos imóveis que indica, e dá outras providências.

Conforme constia da Mensagem encaminhada a esta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei visa autorizar o Estado de Pernambuco a celebrar acordo nos autos da ação de desapropriação que tem por objeto área a ser integrada àquela já doada à PETROBRÁS, para instalação da refinaria de petróleo em SUAPE – Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros. Essa área pertence à empresa Usina Salgado S/A e foi avaliada em R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) por hectare, valor que foi utilizado na referida ação de desapropriação, ajuizada em dezembro de 2006. E prossigue o Autor na Mensagem: “*Os termos do acordo a ser celebrado, detalhados no Projeto de Lei anexo, viabilizam a expropriação do referido imóvel sem que haja a necessidade de desembolso por parte do Estado, ao tempo em que permitem a recuperação de considerável parcela da dívida tributária que a empresa proprietária mantém para com a Fazenda Estadual.*”

A presente Proposição visa, ainda, autorizar o Estado de Pernambuco a doar, com encargos, à Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRÁS, o imóvel com área de 210.1709 ha (duzentos e dez hectares, dezessete ares e nove centiares) e um perímetro de 6.173.00 m (seis mil cento e setenta e três metros), descrito e caracterizado no Anexo IV do Projeto em análise.

A doação em questão tem por encargo a implantação de refinaria de petróleo no local, cujo eventual descumprimento ensejará a reversão do patrimônio ao doador.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado de Pernambuco e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria nela, versada é de **iniciativa constitucional e legal** do Governador do Estado, e, muito embora não esteja entre as de iniciativa privativa, **elencadas, especialmente**, conquanto represente o Estado e exerça a direção superior da administração pública competente a iniciativa legislativa, ante o fato de acordo a ser firmado em ação de desapropriação.

Por outro lado, nos termos do art. 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembléia Legislativa autorizar a realização de doações com encargos. A doação com encargo, também chamada de onerosa, é forma de alienação não remunerada de bens, que impõe ao donatário certa condição.

No caso presente, o doador – Estado de Pernambuco – propõe-se a doar à Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRÁS, o imóvel acima descrito, com o encargo de que nele seja implantada a Refinaria de Petróleo em SUAPE.

Vejo que a condição imposta é juridicamente possível, lícita e atende o relevante interesse público, nada havendo de prejudicial ao Estado, nem à Donatária, razão pela qual inexistem quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade nas disposições da Proposição Governamental sob análise.

Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 264/2007, de autoria do Governador do Estado.

Isaltino Nascimento Deputado
3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 264/2007, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 21 de agosto de 2007.

Presidente: José Queiroz.

Relator : Isaltino Nascimento.

Favoráveis os (6) deputados: Augusto César Filho, Eriberto Medeiros, João Negromonte, Sebastião Rufino, Silvio Costa Filho, Teresa Leitão.

Contrários os (1) deputados: Pedro Eurico.

Parecer Nº 547/2007

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária n.º 264/2007
Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado

Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a celebrar acordo judicial em processo de desapropriação, autoriza a alienação dos imóveis que indica, e dá outras providências. <i>Pela Aprovação.</i>
1.Histórico

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária N.º 264/2007, originado do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem n.º086 de 20 de agosto de 2007, assinada pelo Governador do Estado em exercício João Soares Lyra Neto.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Estado de Pernambuco a celebrar acordo nos autos da ação de desapropriação que tem por objetivo área a ser integrada àquela já doada à PETROBRÁS, para instalação da refinaria de petróleo em SUAPE – Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros.

2.Parecer do Relator

A referida área pertence à empresa Usina Salgado S/A e foi avaliada em R\$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) por hectare, valor que foi utilizado na referida ação de desapropriação, ajuizada em dezembro de 2006.

Os termos do acordo a ser celebrado, detalhado no projeto em análise, viabilizam a expropriação do referido imóvel sem que haja a necessidade de desembolso por parte do Estado, permitindo a recuperação de considerável parcela da dívida tributária que a empresa proprietária mantém para com a Fazenda Estadual.

Em face do exposto, considerando que a proposição está de acordo com as legislações financeira, orçamentária e tributária, opino favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Ordinária N.º 264/2007, oriundo do Poder Executivo.

Geraldo Coelho Deputado
3.Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, decide este Colegiado pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária n.º**264/2007** de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 21 de agosto de 2007.

Presidente em exercício: Antônio Moraes.

Relator : Geraldo Coelho.

Favoráveis os (5) deputados: Antônio Moraes, Coronel José Alves, Edson Vieira, Sebastião Rufino, Silvío Costa Filho.

Parecer Nº 548/2007

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 264/2007
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE AUTORIZA O ESTADO DE PERNAMBUCO A CELEBRAR ACORDO JUDICIAL EM PROCESSO DE DESAPROPRIAÇÃO, AUTORIZA A ALIENAÇÃO DOS IMÓVEIS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS, NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 264/2007, de autoria do Poder Executivo, conforme Mensagem nº 086/2007, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em apreço trata de matéria que se encontra tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estado.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura visa autorizar o Estado de Pernambuco a celebrar acordo nos autos da ação de desapropriação que tem por objeto área a ser integrada àquela já doada à **PETROBRÁS**, para instalação da refinaria de petróleo em SUAPE – Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros;

2.2- Conforme Mensagem governamental, a medida trata de uma área pertencente à empresa Usina Salgado S/A que foi avaliada em R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), por hectare, valor que foi utilizado na referida ação de desapropriação ajuizada em dezembro de 2006;

2.3- Resgistre-se que, os termos do acordo celebrado viabilizam a expropriação do referido imóvel, sem que haja a necessidade de desembolso por parte do Estado, ao tempo em que permitem a recuperação de considerável parcela da dívida tributária que a empresa proprietária mantém para com a Fazenda Estadual;

2.4- Desta forma, esta relataria entende que o presente Projeto de Lei deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que atende ao interesse público, com a desapropriação da área onde será edificada a refinaria de petróleo a ser instalada em **SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS**.

Teresa Leitão Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 264/2007, de autoria do Poder Executivo

Sala da Comissão de Administração Pública, em 21 de agosto de 2007.
--

Presidente em exercício: Eduardo Porto.

Relator : Teresa Leitão.

Favoráveis os (1) deputados: Antônio Figueirôa.

Parecer Nº 549/2007

Relativo à proposição:
Projeto de Lei Ordinária Nº 133/2007

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico o Projeto de Lei n.º 133 / 2007, Veda a construção de Presídios e Penitenciárias em locais próximos dos centros urbanos e das zonas de interesse turístico do Estado de Pernambuco.

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e art. 182, parágrafo Único, do regimento Interno desta Assembléia Legislativa. O referido projeto tem o objetivo de livrar os centros urbanos das instalações de presídios ou penitenciárias assim evitando que, tais áreas sejam afetadas pelas atividades criminosas.

Evidencia-se ainda, no âmbito Econômico que quando estes presídios estão em áreas turísticas tem-se a preocupação do Desenvolvimento Econômico do Estado e também a preocupação da preservação do patrimônio turístico.

Diante do exposto, opino que o parecer desta Comissão sela pela aprovação do Projeto de Lei Ordinário n.º 133 / 2007, de autoria da dep. Terezinha Nunes.

Lourival Simões Deputado

Antes o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator da Comissão de Constituição Legislação e Justiça, opinamos pela aprovação.

Sala da Comissão de Desenvolvimento Econômico, em 21 de agosto de 2007.
--

Presidente em exercício: Sebastião Rufino.

Relator : Lourival Simões.

Favoráveis os (4) deputados: Bringel, Carlos Santana, Sebastião Rufino, Silvío Costa Filho.

Parecer Nº 550/2007

Relativo à proposição:
Projeto de Lei Ordinária Nº 171/2007

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico o Projeto de Lei n.º 171/2007, que Institui no calendário oficial do Estado de Pernambuco a Semana Estadual da Vivência e Prática da Cultura Afro – Pernambucana.

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e art. 182, parágrafo Único, do regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

O referido Projeto vem registrar a importância da contribuição histórica dos Afros – Pernambucanos, na formação do desenvolvimento da sociedade pernambucana como um todo. Então, baseado nas informações colhidas junto a 1ª Comissão, este colegiado acredita que respeitando mas emendas sugeridas ao projeto n.º 171/2007 trás a luz contemporânea uma demonstração de respeito para com tão nobres Pernambucanos.

Silvío Costa Filho Deputado
--

Antes o exposto, tendo em vista as expedidas pelo relator da Comissão de Constituição Legislação e Justiça, opinamos pela **APROVAÇÃO**, juntamente com Emendas a 1ª comissão.

Sala da Comissão de Desenvolvimento Econômico, em 21 de agosto de 2007.
--

Presidente em exercício: Silvío Costa Filho.

Relator : Silvío Costa Filho.

Favoráveis os (4) deputados: Bringel, Carlos Santana, Edson Vieira, Sebastião Rufino.

Parecer Nº 551/2007

Projeto de Lei Ordinária nº 171/2007
Autor: Deputado Isaltino Nascimento

EMENTA: Institui no Calendário Oficial do Estado de Pernambuco a Semana Estadual da Vivência e Prática da Cultura Afro-Pernambucana.

1 Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Defesa da Cidadania o Projeto de Lei Ordinária nº 171/2007, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, que institui no Calendário Oficial do Estado de Pernambuco a Semana Estadual da Vivência e Prática da Cultura Afro-Pernambucana.

2 Parecer

O projeto de lei ora em análise visa reconhecer a importância histórica, cultural e religiosa dos afro-descendentes, bem como resgatar personagens importantes na história do Estado de Pernambuco.

A proposição em questão possuía alguns vícios de inconstitucionalidade que foram sanados pelas alterações propostas pela Comissão de Constituição Legislação e Justiça.

Logo, esta Comissão opina pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Isabel Cristina Deputada
3 Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 171/2007, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, mediante as alterações propostas pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala da Comissão de Defesa da Cidadania, em 21 de agosto de 2007.
--

Presidente: Terezinha Nunes.

Relator : Isabel Cristina.

Favoráveis os (2) deputados: Airinho de Sá Carvalho, Terezinha Nunes.

Parecer Nº 552/2007

Relativo à proposição:
Projeto de Lei Ordinária Nº 215/2007

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei n.º 215/ 200, que altera os dispositivos da Lei n.º 12.765, de 27 de janeiro de 2007, e alteração, e da lei n.º 12.976, de 28 de dezembro de 2005, e alteração.

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182 parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A presente preposição vem adequar os supracitados diplomas legais às alterações implementadas pela Lei n.º 13.205, de 19 de janeiro de 2007, e alteração, na estrutura e no funcionamento do Poder Executivo, bem como a nova redação dada ao art. 19 da Lei n.º 12.765, de 27 de janeiro de 2005, pela Lei n.º 12.976, de 28 de dezembro de 2005, que cria o Comitê Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público - Privadas – CGPE.

Destaca-se, ainda, que o Instituto das parcerias público – privadas se destina a captação de recursos privados para o desenvolvimento de atividades em relação às quais se revela insuficiente a atuação isolada do Estado. Revela-se, na verdade, como uma alternativa para o Desenvolvimento Econômico, em face das enormes carências sociais e econômicas do País, a serem supridas mediante a colaboração positiva do setor público e privado.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão siga o da Comissão de Justiça, seja pela aprovação.

Sebastião Rufino Deputado
--

Considerando a análise do relator, recomendamos a aprovação do Projeto de Lei n.º 215 oriundo do Poder Executivo, juntamente com a Emneda de 1ª COMISSÃO. .

Sala da Comissão de Desenvolvimento Econômico, em 21 de agosto de 2007.
--

Presidente em exercício: Sebastião Rufino.

Relator : Sebastião Rufino.

Favoráveis os (4) deputados: Bringel, Carlos Santana, Edson Vieira, Silvío Costa Filho.

Parecer Nº 553/2007

Relativo à proposição:
Projeto de Lei Ordinária Nº 235/2007

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei n.º 235/2007, altera dispositivo da Lei n.º 12.070, de 28 de setembro de 2001, e alteração. Visa que dispõe sobre a gestão e execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável da Zona da Mata – **PROMATA**.

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182 parágrafo único, do regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

O Objetivo de tal Projeto é adequar a composição do Conselho Diretor do Promata – Codipro à atual estrutura organizacional do Poder Executivo, definido pela Lei n.º 13.205, de 19 de janeiro de 2007 e alteração.

Diante do que analisamos é de iniciativa legal e privada do Governador do Estado, conforme o art 19, § 1º, VI da Constituição Estadual, não existe vícios de inconstitucionalidade ou legalidade.

Sebastião Rufino Deputado
--

Baseado nas considerações realizadas, o Colegiado recomenda a aprovação do Projeto de Lei n. 235/2007, de autoria do Poder Executivo, juntamente com a emenda eda 1ª comissão.

Sala da Comissão de Desenvolvimento Econômico, em 21 de agosto de 2007.
--

Presidente em exercício: Sebastião Rufino.

Relator : Sebastião Rufino.

Favoráveis os (4) deputados: **Bringel, Carlos Santana, Edson Vieira, Sívio Costa Filho.**

Parecer N° 554/2007

Relativo à proposição :
Projeto de Lei Ordinária N° 264/2007

Vem a esta Comissão o projeto de Lei n.º 264/ 2007, que autoriza o Estado de Pernambuco, a celebrar acordo judicial em processo de desapropriação, autoriza a alienação dos imóveis que indica, e dá outras providências.

Por trata-se de encontro de contas que estão com a chancela da Secretaria da Fazenda, seguindo o Trâmite Tributário que rege as finanças do Estado, e ainda, por tratar objetivar a viabilização do empreendimento “**SUAPE – COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUAÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS**” especificamente a instalação da Refinaria de Pernambuco; mesmo tratando-se de operação que envolve altos valores financeiros com a utilização de débitos existentes e futuros do desapropriado, não foi encontrado nenhuma objeção ou vício de irregularidade que impeça a negociação do bem imóvel, sobretudo pela transparência e licitude da operação respeitando a complexidade que o Projeto e suas definitivas operacionalidades implica.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela aprovação.

Sebastião Rufino
Deputado

Considerando a análise do relator, recomendamos a aprovação do Projeto de Lei n.º 264 oriundo do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Desenvolvimento Econômico,
em 21 de agosto de 2007.

Presidente em exercício: Sebastião Rufino.
Relator : Sebastião Rufino.

Favoráveis os (4) deputados: Bringel, Carlos Santana, Edson Vieira, Sívio Costa Filho.

Parecer N° 555/2007

Projeto de Resolução nº 151/07
Autor: Deputado Augusto Coutinho

EMENTA: Concede o Título de Cidadão de Pernambuco à Jornalista Beatriz de Castro Serra.

1 Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Defesa da Cidadania o Projeto de Resolução nº 151/07 de autoria do Deputado Augusto Coutinho, para análise e parecer.

O presente projeto visa conceder o Título de Cidadão de Pernambuco à Jornalista Beatriz de Castro Serra.

2 Parecer

A justificativa do projeto de lei ora em análise apresenta um breve apanhado histórico da vida da jornalista demonstrando seu elevado espírito público, bem como os relevantes serviços por ela prestados ao Estado de Pernambuco.

Por outro lado, a documentação anexada ao projeto comprova que a agraciada reside no Estado de Pernambuco a mais de 05 anos e que nunca foi condenada criminalmente, nem responde a inquérito penal de qualquer natureza.

Diante das considerações expendidas, esta comissão considera que o Projeto de Resolução em questão está em condições de ser aprovado por este Colegiado.

Airinho de Sá Carvalho
Deputado

3 Conclusão

Ante o exposto, a Comissão de Defesa da Cidadania opina pela aprovação do Projeto de Resolução nº 151/07, de autoria do Deputado Augusto Coutinho.

Sala da Comissão de Defesa da Cidadania,
em 21 de agosto de 2007.

Presidente: Terezinha Nunes.

Relator : Airinho de Sá Carvalho.

Favoráveis os (2) deputados: Isabel Cristina, Terezinha Nunes.

Parecer N° 556/2007

Comissão de Negócios Municipais
Parecer ao Projeto de Lei Nº 238/2007
Autor do Projeto: Governador do Estado
Relator: Deputado Everaldo Cabral

1. Histórico

1.1 Distribuído a esta Comissão o Projeto de Lei Nº 238/2007, de autoria do Governador do Estado, para análise e emissão de Parecer.

1.2 Trata-se de Projeto que autoriza o Estado de Pernambuco a renovar cessão de uso do imóvel que indica, e dá outras providências.

2. Parecer do Relator

2.1 O Projeto em análise visa autorizar o Estado de Pernambuco a renovar, até 30 de dezembro de 2010, ao Sindicato Rural de Garanhuns, o direito de uso do imóvel de 18,757 m (dezoito mil, setecentos e cinquenta e sete metros quadrados), situado entre a Avenida Caruaru e a Rua Joaquim Távora, localizado no Município de Garanhuns, neste Estado, integrante de seu patrimônio, que fora objeto da Lei nº13.014, de 27 de abril de 2006.

2.2 A Matéria encontra-se fundamentada no Art. 19, caput, da Constituição Estadual, e no Art. 182, parágrafo único, Art. 183 e Art. 184 do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

2.3 Tendo em vista não existir impedimento constitucional, legal ou moral para a consecução legislativa da Matéria, opino no sentido de

que o parecer desta Comissão seja pela aprovação do Projeto de Lei ora em análise.

Everaldo Cabral
Deputado

3. Conclusão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo Relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Nº 238/2007, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Negócios Municipais,
em 21 de agosto de 2007.

Presidente: Everaldo Cabral.

Relator : Everaldo Cabral.

Favoráveis os (3) deputados: Antônio Figueirôa, Barreto, Carlos Santana.

Emendas ao Projeto de Lei nº 233 PPA/2008-2011

Emenda N° 13/2007 (Modificativa)

Relativa à Proposição:
Projeto de Lei Ordinária
N° 233/2007
Publicação:02/08/2007

Ano: 2007

Texto da Emenda

Ementa: Altera o Projeto de Lei 233/2007 – Referente ao Plano Plurianual para o Quadrênio 2008-2011

Artigo único – Altera-se nos anexos do Projeto de Lei 233/2007, que dispõe sobre o Plano Plurianual PPA, o conteúdo da Ação – Ação: 2424 – Instalação e recuperação de sistemas de dessalinização, conforme padrão abaixo:Unidade Orçamentária: 24000 - Secretaria de Recursos HídricosPrograma: 0421 - Universalização do Saneamento, ampliação da infra-estrutura hídrica e eletrificação rural.Ação: 2424 - Instalação e recuperação de sistemas de dessalinização.

Justificativa da Emenda

Visando o incremento da produção rural, em especial à bacia leiteira do município de São Bento do Una, é de fundamental importância para os produtores locais a instalação e manutenção dos sistemas de dessalinização proporcionando maior competitividade na produção leiteira da região.

Identificação da Ação a ser Acrescida/Alterada:

Unidade Orçamentária
Código: **24010**
Denominação: **Secretaria de Recursos Hídricos - Administração Direta**

Programa
Código: **0421**
Denominação: **UNIVERSALIZAÇÃO DO SANEAMENTO; AMPLIAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA E ELETRIFICAÇÃO RURAL**

Ação
Código: **2424**
Denominação: **Instalação e Recuperação de Sistemas de Dessalinização**
Unidade de medida para acréscimo: **Unidade**

Identificação da Ação onde as despesas serão deduzidas:

Unidade Orçamentária
Código: **24010**
Denominação: **Secretaria de Recursos Hídricos - Administração Direta**

Programa
Código: **0421**
Denominação: **UNIVERSALIZAÇÃO DO SANEAMENTO; AMPLIAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA E ELETRIFICAÇÃO RURAL**

Ação
Código: **2424**
Denominação: **Instalação e Recuperação de Sistemas de Dessalinização**
Unidade de medida para dedução (UD): **Unidade**

Sala das Reuniões, em 20 de agosto de 2007

Pedro Eurico
Deputado

À 2ª Comissão

Emenda N° 14/2007 (Modificativa)

Relativa à Proposição:
Projeto de Lei Ordinária
N° 233/2007
Publicação:02/08/2007

Ano: 2007

Texto da Emenda

Ementa: Altera o Projeto de Lei 233/2007 – Referente ao Plano Plurianual para o Quadrênio 2008-2011

Artigo único – Altera-se nos anexos do Projeto de Lei 233/2007, que dispõe sobre o Plano Plurianual PPA, o conteúdo da Ação – Ação:2435 – Universalização do Abastecimento de Água, conforme padrão abaixo:Unidade Orçamentária: 24000 - Secretaria de Recursos HídricosPrograma: 0421 - Universalização do Saneamento, ampliação da infra-estrutura hídrica e eletrificação rural.Ação: 2435 – Universalização do Abastecimento de Água

Justificativa da Emenda

Visando melhorar as condições de vida do cidadão da região do agreste pernambucano, em especial aos municípios de Pesqueira, indicamos o retro mencionado município para a ação estadual de Universalização do Abastecimento de Água.

Identificação da Ação a ser Acrescida/Alterada:

Unidade Orçamentária
Código: **24010**
Denominação: **Secretaria de Recursos Hídricos - Administração Direta**

Programa
Código: **0421**
Denominação: **UNIVERSALIZAÇÃO DO SANEAMENTO; AMPLIAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA E ELETRIFICAÇÃO RURAL**

Ação
Código: **2435**
Denominação: **Universalização do Abastecimento Urbano de Água**
Unidade de medida para acréscimo: **Unidade**

Identificação da Ação onde as despesas serão deduzidas:

Unidade Orçamentária
Código: **24010**
Denominação: **Secretaria de Recursos Hídricos - Administração Direta**

Programa
Código: **0421**
Denominação: **UNIVERSALIZAÇÃO DO SANEAMENTO; AMPLIAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA E ELETRIFICAÇÃO RURAL**

Ação
Código: **2435**
Denominação: **Universalização do Abastecimento Urbano de Água**
Unidade de medida para dedução (UD): **Unidade**

Sala das Reuniões, em 20 de agosto de 2007

Pedro Eurico
Deputado

À 2ª Comissão

Emenda N° 15/2007 (Modificativa)

Relativa à Proposição:
Projeto de Lei Ordinária
N° 233/2007
Publicação:02/08/2007

Ano: 2007

Texto da Emenda

Ementa: Altera o Projeto de Lei 233/2007 – Referente ao Plano Plurianual para o Quadrênio 2008-2011

Artigo único – Altera-se nos anexos do Projeto de Lei 233/2007, que dispõe sobre o Plano Plurianual PPA, o conteúdo da Ação – Ação: 2435 – Universalização do Abastecimento de Água, conforme padrão abaixo:Unidade Orçamentária: 24000 - Secretaria de Recursos HídricosPrograma: 0421 - Universalização do Saneamento, ampliação da infra-estrutura hídrica e eletrificação rural.Ação: 2435 – Universalização do Abastecimento de Água

Justificativa da Emenda

Visando melhorar as condições de vida do cidadão da região do agreste pernambucano, em especial aos municípios de São Bento do Una, indicamos o retro mencionado município para a ação estadual de Universalização do Abastecimento de Água.

Identificação da Ação a ser Acrescida/Alterada:

Unidade Orçamentária
Código: **24010**
Denominação: **Secretaria de Recursos Hídricos - Administração Direta**

Programa
Código: **0421**
Denominação: **UNIVERSALIZAÇÃO DO SANEAMENTO; AMPLIAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA E ELETRIFICAÇÃO RURAL**

Ação
Código: **2435**
Denominação: **Universalização do Abastecimento Urbano de Água**
Unidade de medida para acréscimo: **Unidade**

Identificação da Ação onde as despesas serão deduzidas:

Unidade Orçamentária
Código: **24010**
Denominação: **Secretaria de Recursos Hídricos - Administração Direta**

Programa
Código: **0421**
Denominação: **UNIVERSALIZAÇÃO DO SANEAMENTO; AMPLIAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA E ELETRIFICAÇÃO RURAL**

Ação
Código: **2435**
Denominação: **Universalização do Abastecimento Urbano de Água**
Unidade de medida para dedução (UD): **Unidade**

Sala das Reuniões, em 20 de agosto de 2007

Pedro Eurico
Deputado

À 2ª Comissão

Emenda N° 16/2007 (Modificativa)

Relativa à Proposição:
Projeto de Lei Ordinária
N° 233/2007
Publicação:02/08/2007

Ano: 2007

Texto da Emenda

Ementa: Altera o projeto de Lei 233/2007 – Referente ao Plano

Plurianual para o Quadrênio 2008-2011.

Artigo único – Altera-se nos anexos do Projeto de Lei 233/2007, que dispõe sobre o Plano Plurianual PPA, o conteúdo Ação: Projeto: Fiscalização, Vistoria e Monitoramento das Atividades de Recursos Florestais, conforme padrão abaixo:Unidade Orçamentária: 61080 – Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - CPRHPrograma: 0537 – Gestão Florestal e Áreas ProtegidasProjeto: 2539 – Fiscalização, Vistoria e Monitoramento das Atividades de Recursos Florestais

Justificativa da Emenda

Visando o incremento a atividade turística em harmonia com a preservação ambiental, crescendo-se ainda o fomento do turismo ecológico na região da Zona da Mata Sul de Pernambuco, indicamos o município de Tamandaré para ações monitoramento dos recursos florestais.

Identificação da Ação a ser Acrescida/Alterada:

Unidade Orçamentária
Código: **61080**
Denominação: **Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - CPRH**

Programa
Código: **0537**
Denominação: **GESTÃO FLORESTAL E ÁREAS PROTEGIDAS**

Ação
Código: **2539**
Denominação: **Fiscalização, Vistoria, Licenciamento e Monitoramento de Atividades de Recursos Florestais.**
Unidade de medida para acréscimo: **Unidade**

Identificação da Ação onde as despesas serão deduzidas:

Unidade Orçamentária
Código: **61080**
Denominação: **Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - CPRH**

Programa
Código: **0537**
Denominação: **GESTÃO FLORESTAL E ÁREAS PROTEGIDAS**

Ação
Código: **2539**
Denominação: **Fiscalização, Vistoria, Licenciamento e Monitoramento de Atividades de Recursos Florestais.**
Unidade de medida para dedução (UD): **Unidade**

Sala das Reuniões, em 20 de agosto de 2007

Pedro Eurico
Deputado

À 2ª Comissão

Emenda N° 17/2007 (Modificativa)

Relativa à Proposição:
Projeto de Lei Ordinária
N° 233/2007
Publicação:02/08/2007

Ano: 2007

Texto da Emenda

Ementa: Altera o projeto de Lei 233/2007 – Referente ao Plano Plurianual para o Quadrênio 2008-2011.

Artigo único – Altera-se nos anexos do Projeto de Lei 233/2007, que dispõe sobre o Plano Plurianual PPA, o conteúdo Ação: 2125 – Gestão das Operações de Crédito para Micro e Pequenos empreendedores, conforme padrão abaixo:Unidade Orçamentária: 42080 – Pernambuco Participações e Investimentos S/A. - PERPARTPrograma: 0468 – Microcrédito ProdutivoAtividade: 2125 – Gestão das Operações de Crédito para Micro e Pequenos empreendedores

Justificativa da Emenda

A Cidade de Pesqueira destaca-se pelo seu potencial turístico, cultural e produção artesanal.A atuação estatal é fundamental como agente impulsionador dos micro e pequenos, desta forma, indicamos o município de Pesqueira para a gestão das operações de crédito para micro e pequenos empreendedores.

Identificação da Ação a ser Acrescida/Alterada:

Unidade Orçamentária
Código: **42080**
Denominação: **Pernambuco Participações e Investimentos S/A - PERPART**

Programa
Código: **0468**
Denominação: **MICROCRÉDITO PRODUTIVO**

Ação
Código: **2125**
Denominação: **Gestão das Operações de Crédito para Micro e Pequenos Empreendedores**
Unidade de medida para acréscimo: **Unidade**

Identificação da Ação onde as despesas serão deduzidas:

Unidade Orçamentária
Código: **42080**
Denominação: **Pernambuco Participações e Investimentos S/A - PERPART**

Programa
Código: **0468**
Denominação: **MICROCRÉDITO PRODUTIVO**

Ação
Código: **2125**
Denominação: **Gestão das Operações de Crédito para Micro e Pequenos Empreendedores**
Unidade de medida para dedução (UD): **Unidade**

Sala das Reuniões, em 21 de agosto de 2007

Pedro Eurico
Deputado

À 2ª Comissão

Emenda Nº ^{18/2007} (Modificativa)	
Relativa à Proposição: <p>Projeto de Lei Ordinária Nº 233/2007</p> Publicação: 02/08/2007	Ano: 2007

Texto da Emenda
Ementa: Altera o Projeto de Lei 233/2007 – Referente ao Plano Plurianual para o quadriênio 2008-2011.

Artigo único – Altera-se nos anexos do Projeto de Lei 233/2007, que dispõe sobre o Plano Plurianual PPA, o conteúdo da Ação - 2018 – Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem das Unidades de Saúde do SUS, conforme padrão abaixo:Unidade Orçamentária: 53040 – Fundo Estadual de Saúde – FESPrograma: 0486 – Modernização das Estruturas Físicas da Rede Assistencial da Saúde do EstadoAção: 2018 – Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem das Unidades de Saúde do SUS.

Justificativa da Emenda
Para se ter uma ampliação no atendimento a doentes, melhor qualidade das unidades de saúde e modernização das unidades hospitalares no município de Limoeiro a ação de Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem das Unidades de Saúde do SUS é importantíssima para se atingir as metas de qualidade no atendimento à pacientes do SUS

Identificação da Ação a ser Acrescida/Alterada:
Unidade Orçamentária
Código: 53040
Denominação: Fundo Estadual de Saúde - FES-PE

Programa
Código: **0486**
Denominação: **MODERNIZAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DA REDE ASSISTENCIAL DE SAÚDE DO ESTADO E MUNICÍPIOS**

Ação
Código: **2018**
Denominação: **Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem das Unidades de Saúde do SUS**
Unidade de medida para acréscimo: **Unidade**

Identificação da Ação onde as despesas serão deduzidas:
Unidade Orçamentária
Código: 53040
Denominação: Fundo Estadual de Saúde - FES-PE

Programa
Código: **0486**
Denominação: **MODERNIZAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DA REDE ASSISTENCIAL DE SAÚDE DO ESTADO E MUNICÍPIOS**

Ação
Código: **2018**
Denominação: **Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem das Unidades de Saúde do SUS**
Unidade de medida para dedução (UD): **Unidade**

Sala das Reuniões, em 21 de agosto de 2007
Pedro Eurico Deputado
À 2ª Comissão

Emenda Nº ^{19/2007} (Modificativa)

Relativa à Proposição:

Projeto de Lei Ordinária
Nº 233/2007

Publicação:02/08/2007

Texto da Emenda
Ementa: Altera o Projeto de Lei 233/2007 – Referente ao Plano Plurianual para o quadriênio 2008-2011.

Artigo único – Altera-se nos anexos do Projeto de Lei 233/2007, que dispõe sobre o Plano Plurianual PPA, o conteúdo da Ação - 0947 – Ampliação do sistema de Abastecimento de Água, conforme padrão abaixo:Unidade Orçamentária: 54070 – Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESAPrograma: 0236 – Universalização do Saneamento Sistema de Abastecimento de ÁguaAção: 0947 – Ampliação do sistema de Abastecimento de Água

Justificativa da Emenda
É fundamental para o município de Limoeiro a ampliação do sistema de abastecimento de água para melhorar a qualidade de vida daqueles que ainda não foram beneficiados com esta ação tão importante para a vida de todos.

Identificação da Ação a ser Acrescida/Alterada:
Unidade Orçamentária
Código: 54070
Denominação: Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA

Programa
Código: **0236**
Denominação: **UNIVERSALIZAÇÃO DO SANEAMENTO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA**

Ação
Código: **947**
Denominação: **Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água**
Unidade de medida para acréscimo: **Unidade**

Identificação da Ação onde as despesas serão deduzidas:
Unidade Orçamentária
Código: 54070
Denominação: Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA

Programa
Código: **0236**
Denominação: **UNIVERSALIZAÇÃO DO SANEAMENTO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA**

Ação
Código: **947**
Denominação: **Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água**

Unidade de medida para dedução (UD): Unidade
Sala das Reuniões, em 21 de agosto de 2007
Pedro Eurico Deputado

À 2ª Comissão
Emenda Nº ^{20/2007} (Modificativa)
Relativa à Proposição: <p>Projeto de Lei Ordinária Nº 233/2007</p> Publicação: 02/08/2007
Ano: 2007

Texto da Emenda
Ementa: Altera o projeto de Lei 233/2007 – Referente ao Plano Plurianual para o quadriênio 2008-2011.

Artigo único – Altera-se nos anexos do Projeto de Lei 233/2007, que dispõe sobre o Plano Plurianual PPA, o conteúdo Ação: 2673 – Articulação de Ações de Reflorestamento e Biocombustíveis, conforme padrão abaixo:Unidade Orçamentária: 26000 – Secretaria de Desenvolvimento EconômicoPrograma: 0467 – Implementação de Ações Voltadas ao Setor ProdutivoAtividade: 2673 – Articulação de Ações de Reflorestamento e Biocombustíveis

Justificativa da Emenda
Visando o desenvolvimento da Região do Agreste do Estado, indicamos o município de Pesqueira Cortês para articulação de ações de reflorestamento e biocombustíveis, haja vista esse município já possuir usina de produção do biodiesel, necessitando, neste momento, da articulação estatal para fomento da atividade produtiva.

Identificação da Ação a ser Acrescida/Alterada:
Unidade Orçamentária
Código: 26010
Denominação: Secretaria de Desenvolvimento Econômico - Administração Direta

Programa
Código: **0467**
Denominação: **IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES VOLTADAS AO SETOR PRODUTIVO**

Ação
Código: **2673**
Denominação: **Articulação de Ações de Reflorestamento e Biocombustíveis**
Unidade de medida para acréscimo: **Unidade**

Identificação da Ação onde as despesas serão deduzidas:
Unidade Orçamentária
Código: 26010
Denominação: Secretaria de Desenvolvimento Econômico - Administração Direta

Programa
Código: **0467**
Denominação: **IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES VOLTADAS AO SETOR PRODUTIVO**

Ação
Código: **2673**
Denominação: **Articulação de Ações de Reflorestamento e Biocombustíveis**
Unidade de medida para dedução (UD): **Unidade**

Sala das Reuniões, em 20 de agosto de 2007
Pedro Eurico Deputado
À 2ª Comissão

Emenda Nº ^{21/2007} (Modificativa)

Relativa à Proposição:

Projeto de Lei Ordinária
Nº 233/2007

Publicação:02/08/2007

Texto da Emenda
Ementa: Altera o Projeto de Lei 233/2007 – Referente ao Plano Plurianual para o quadriênio 2008-2011.

Artigo único ,Alterá-se nos anexos do Projeto de Lei 233/2007, que dispõe sobre o Plano Plurianual PPA, o conteúdo da Ação – 2840 – Desenvolvimento de Ações de Fomento Turístico para Pernambuco, conforme padrão abaixo:Unidade Orçamentária: 18000 - Secretaria de TurismoPrograma: 0585 – Fortalecimento Turístico de Pernambuco Ação: 2840 – Desenvolvimento de Ações de Fomento Turístico para Pernambuco.

Justificativa da Emenda
É importante para o fortalecimento turístico de Pernambuco o desenvolvimento de ações de fomento em prol do turismo no município de Pesqueira, tendo o município uma grande diversidade cultural e necessitando do desenvolvimento de ações turísticas para o seu fortalecimento.

Identificação da Ação a ser Acrescida/Alterada:
Unidade Orçamentária
Código: 21010
Denominação: Secretaria de Turismo - Administração Direta

Programa
Código: **0585**
Denominação: **FORTALECIMENTO TURÍSTICO DE PERNAMBUCO**

Ação
Código: **2736; 2840**
Denominação: **Desenvolvimento de Ações de Fomento Turístico para Pernambuco**
Unidade de medida para acréscimo: **Unidade**

Identificação da Ação onde as despesas serão deduzidas:
Unidade Orçamentária
Código: 21010

Denominação: Secretaria de Turismo - Administração Direta
Programa
Código: 0585
Denominação: FORTALECIMENTO TURÍSTICO DE PERNAMBUCO

Ação
Código: **2736; 2840**
Denominação: **Desenvolvimento de Ações de Fomento Turístico para Pernambuco**
Unidade de medida para dedução (UD): **Unidade**

Sala das Reuniões, em 20 de agosto de 2007
Pedro Eurico Deputado
À 2ª Comissão

Emenda Nº ^{22/2007} (Modificativa)

Relativa à Proposição:

Projeto de Lei Ordinária
Nº 233/2007

Publicação:02/08/2007

Texto da Emenda
Ementa: Altera o projeto de Lei 233/2007 – Referente ao Plano Plurianual para o quadriênio 2008-2011.

Artigo único – Altera-se nos anexos do Projeto de Lei 233/2007, que dispõe sobre o Plano Plurianual PPA, o conteúdo Ação: 2572 – Atendimento às Crianças, Adolescentes e Jovens em Situação de Vulnerabilidade Pessoal e Social, conforme padrão abaixo:Unidade Orçamentária: 43010 – Fundo Estadual de Assistência Social - FEASPrograma: 0570 – Gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUASAtividade: 2572 – Atendimento às Crianças, Adolescentes e Jovens em Situação de Vulnerabilidade Pessoal e Social

Justificativa da Emenda
Visando a minimização dos índices de violência, em especial aos jovens em situação de ociosidade, e situação de risco da Região Metropolitana do Recife, indicamos o município do Recife para atividade estatal, atendimento às crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade pessoal e social.

Identificação da Ação a ser Acrescida/Alterada:
Unidade Orçamentária
Código: 43010
Denominação: Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS

Programa
Código: **0570**
Denominação: **GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS**

Ação
Código: **2572**
Denominação: **Atendimento às Crianças, Adolescentes e Jovens em Situação de Vulnerabilidade Pessoal e Social**
Unidade de medida para acréscimo: **Unidade**

Identificação da Ação onde as despesas serão deduzidas:
Unidade Orçamentária
Código: 43010
Denominação: Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS

Programa
Código: **0570**
Denominação: **GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS**

Ação
Código: **2572**
Denominação: **Atendimento às Crianças, Adolescentes e Jovens em Situação de Vulnerabilidade Pessoal e Social**
Unidade de medida para dedução (UD): **Unidade**

Sala das Reuniões, em 21 de agosto de 2007
Pedro Eurico Deputado
À 2ª Comissão

Emenda Nº ^{23/2007} (Modificativa)

Relativa à Proposição:

Projeto de Lei Ordinária
Nº 233/2007

Publicação:02/08/2007

Texto da Emenda
Ementa: Altera o projeto de Lei 233/2007 – Referente ao Plano Plurianual para o quadriênio 2008-2011.

Artigo único – Altera-se nos anexos do Projeto de Lei 233/2007, que dispõe sobre o Plano Plurianual PPA, o conteúdo Ação: 1690 – Proteção e Conservação do Patrimônio Cultural e Natural – PRODETUR – PE – II, conforme padrão abaixo:Unidade Orçamentária: 21000 - Secretaria de TurismoPrograma: 0022 – Programa de Desenvolvimento do Turismo do Nordeste – PRODETUR-PE IIProjeto: 1690 – Proteção e Conservação do Patrimônio Cultural e Natural – PRODETUR – PE – II

Justificativa da Emenda
Visando o fomento do Turismo no Estado de Pernambuco, indicamos o município de Tamandaré para às ações de Proteção e Conservação do Patrimônio Cultural e Natural, possibilitando o resgate da identidade cultural desta cidade.

Identificação da Ação a ser Acrescida/Alterada:
Unidade Orçamentária
Código: 21010
Denominação: Secretaria de Turismo - Administração Direta

Programa
Código: **0022**
Denominação: **PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO NORDESTE - PRODETUR-PE-II**

Ação
Código: **1690**
Denominação: **Proteção e Conservação do Patrimônio Cultural e Natural - PRODETUR - PE - II**
Unidade de medida para acréscimo: **Unidade**

Identificação da Ação onde as despesas serão deduzidas:
Unidade Orçamentária
Código: 21010
Denominação: Secretaria de Turismo - Administração Direta

Programa
Código: **0022**
Denominação: **PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO NORDESTE - PRODETUR-PE-II**

Ação
Código: **1690**
Denominação: **Proteção e Conservação do Patrimônio Cultural e Natural - PRODETUR - PE - II**
Unidade de medida para dedução (UD): **Unidade**

Sala das Reuniões, em 20 de agosto de 2007
Pedro Eurico Deputado
À 2ª Comissão

Emenda Nº ^{24/2007} (Aditiva)

Relativa à Proposição:

Projeto de Lei Ordinária
Nº 233/2007

Publicação:02/08/2007

Texto da Emenda
Ementa: Altera o projeto de Lei 233/2007 – Referente ao Plano Plurianual para o quadriênio 2008-2011.

Artigo único – Altera-se nos anexos do Projeto de Lei 233/2007, que dispõe sobre o Plano Plurianual PPA, o conteúdo Ação: 1695 – Execução de Obras de Infra Estrutura – PRODETUR – PE – II, conforme padrão abaixo:Unidade Orçamentária: 21000 - Secretaria de TurismoPrograma: 0022 – Programa de Desenvolvimento do Turismo do Nordeste – PRODETUR-PE IIProjeto: 1695 – Execução de Obras de Infra Estrutura – PRODETUR – PE – II

Justificativa da Emenda
Visando o fomento do Turismo no Estado de Pernambuco, indicamos o município de Tamandaré para às ações de Obras de Infra Estrutura, possibilitando o resgate da identidade turística desta cidade.

Identificação da Ação a ser Acrescida/Alterada:
Unidade Orçamentária
Código: 21010
Denominação: Secretaria de Turismo - Administração Direta

Programa
Código: **0022**
Denominação: **PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO NORDESTE - PRODETUR-PE-II**

Ação
Código: **1695**
Denominação: **Execução de Obras de Infra-Estrutura - PRODETUR-PE-II**
Unidade de medida para acréscimo: **Unidade**

Identificação da Ação onde as despesas serão deduzidas:
Unidade Orçamentária
Código: 21010
Denominação: Secretaria de Turismo - Administração Direta

Programa
Código: **0022**
Denominação: **PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO NORDESTE - PRODETUR-PE-II**

Ação
Código: **1695**
Denominação: **Execução de Obras de Infra-Estrutura - PRODETUR-PE-II**
Unidade de medida para dedução (UD): **Unidade**

Sala das Reuniões, em 20 de agosto de 2007
Pedro Eurico Deputado
À 2ª Comissão

Emenda Nº ^{25/2007} (Modificativa)

Relativa à Proposição:

Projeto de Lei Ordinária
Nº 233/2007

Publicação:02/08/2007

Texto da Emenda
Ementa: Altera o Projeto de Lei 233/2007 – Referente ao Plano Plurianual para o quadriênio 2008-2011.

Artigo único, Altera-se nos anexos do Projeto de Lei 233/2007, que dispõe sobre o Plano Plurianual PPA, o conteúdo da Ação - 2731 - Reaparelhamento e Modernização dos Equipamentos do Sistema Penitenciário,conforme padrão abaixo:Unidade Orçamentária:13000 - Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos HumanosPrograma:0254 - Gerenciamento e Melhoria Operacional do Sistema PrisionalAção:2731 - Reaparelhamento e Modernização dos Equipamentos do Sistema Penitenciário

Justificativa da Emenda
Visando melhorar e adequar a novas técnicas e equipamentos do sistema prisional, é de extrema importância que o presidio de segurança máxima do município de Pesqueira seja contemplado pela ação 2731 - Reaparelhamento e Modernização dos Equipamentos do Sistema Penitenciário.

Identificação da Ação a ser Acrescida/Alterada:
Unidade Orçamentária

Código: **13010**
Denominação: **Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - Administração Direta**

Programa
Código: **0254**
Denominação: **GERENCIAMENTO E MELHORIA OPERACIONAL DO SISTEMA PRISIONAL**

Ação
Código: **2731**
Denominação: **Reaparelhamento e Modernização dos Equipamentos do Sistema Penitenciário**
Unidade de medida para acréscimo: **Unidade**

Identificação da Ação onde as despesas serão deduzidas:

Unidade Orçamentária
Código: **13010**
Denominação: **Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - Administração Direta**

Programa
Código: **0254**
Denominação: **GERENCIAMENTO E MELHORIA OPERACIONAL DO SISTEMA PRISIONAL**

Ação
Código: **2731**
Denominação: **Reaparelhamento e Modernização dos Equipamentos do Sistema Penitenciário**
Unidade de medida para dedução (UD): **Unidade**

Sala das Reuniões, em 20 de agosto de 2007

Pedro Eurico
Deputado

À 2ª Comissão

Emenda Nº 26/2007 (Modificativa)

Relativa à Proposição: **Projeto de Lei Ordinária N° 233/2007**
Publicação:02/08/2007**Ano: 2007**

Texto da Emenda
Ementa: Altera o Projeto de Lei 233/2007 – Referente ao Plano Plurianual para o Quadrênio 2008-2011.

Artigo único – Altera-se nos anexos do Projeto de Lei 233/2007, que dispõe sobre o Plano Plurianual PPA, o conteúdo da Ação - 2515 – Formação e Capacitação Continuada dos Servidores do Sistema Penitenciário, conforme padrão abaixo:Unidade Orçamentária: 13000 – Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos HumanosPrograma: 0241 - Gestão de Política de Ressocialização da População Carcerária Ação: 2515 – Formação e Capacitação Continuada dos Servidores do Sistema Penitenciário

Justificativa da Emenda
Visando a manutenção do sistema penitenciário há necessidade de formação e capacitação continuada dos servidores do Sistema Penitenciário do município de Limoeiro.

Identificação da Ação a ser Acrescida/Alterada:

Unidade Orçamentária
Código: **13010**
Denominação: **Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - Administração Direta**

Programa
Código: **0241**
Denominação: **GESTÃO DE POLÍTICA DE RESSOCIALIZAÇÃO DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA**

Ação
Código: **2515**
Denominação: **Formação e Capacitação Continuada dos Servidores do Sistema Penitenciário**
Unidade de medida para acréscimo: **Unidade**

Identificação da Ação onde as despesas serão deduzidas:

Unidade Orçamentária
Código: **13010**
Denominação: **Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - Administração Direta**

Programa
Código: **0241**
Denominação: **GESTÃO DE POLÍTICA DE RESSOCIALIZAÇÃO DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA**

Ação
Código: **2515**
Denominação: **Formação e Capacitação Continuada dos Servidores do Sistema Penitenciário**
Unidade de medida para dedução (UD): **Unidade**

Sala das Reuniões, em 21 de agosto de 2007

Pedro Eurico
Deputado

À 2ª Comissão

Emenda Nº 27/2007 (Modificativa)

Relativa à Proposição: **Projeto de Lei Ordinária N° 233/2007**
Publicação:02/08/2007**Ano: 2007**

Texto da Emenda
Ementa: Altera o Projeto de Lei 233/2007 – Referente ao Plano Plurianual para o Quadrênio 2008-2011.

Artigo único – Altera-se nos anexos do Projeto de Lei 233/2007, que dispõe sobre o Plano Plurianual PPA, o conteúdo da Ação - 2731 – Reaparelhamento e Modernização dos Equipamentos do Sistema Penitenciário, conforme padrão abaixo:Unidade Orçamentária: 13000 – Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos Programa: 0254 – Gerenciamento e melhoria Operacional do Sistema

Prisional Ação: 2731 – Reaparelhamento e Modernização dos Equipamentos do Sistema Penitenciário

Justificativa da Emenda
Para se ter melhor controle e segurança do sistema operacional prisional a periodicidade do reaparelhamento e modernização dos equipamentos do sistema penitenciário é importante para penitenciária do município de Limoeiro.

Identificação da Ação a ser Acrescida/Alterada:

Unidade Orçamentária
Código: **13010**
Denominação: **Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - Administração Direta**

Programa
Código: **0254**
Denominação: **GERENCIAMENTO E MELHORIA OPERACIONAL DO SISTEMA PRISIONAL**

Ação
Código: **2731**
Denominação: **Reaparelhamento e Modernização dos Equipamentos do Sistema Penitenciário**
Unidade de medida para acréscimo: **Unidade**

Identificação da Ação onde as despesas serão deduzidas:

Unidade Orçamentária
Código: **13010**
Denominação: **Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - Administração Direta**

Programa
Código: **0254**
Denominação: **GERENCIAMENTO E MELHORIA OPERACIONAL DO SISTEMA PRISIONAL**

Ação
Código: **2731**
Denominação: **Reaparelhamento e Modernização dos Equipamentos do Sistema Penitenciário**
Unidade de medida para dedução (UD): **Unidade**

Sala das Reuniões, em 21 de agosto de 2007

Pedro Eurico
Deputado

À 2ª Comissão

Emenda Nº 28/2007 (Modificativa)

Relativa à Proposição: **Projeto de Lei Ordinária N° 233/2007**
Publicação:02/08/2007**Ano: 2007**

Texto da Emenda
Ementa: Altera o projeto de Lei 233/2007 – Referente ao Plano Plurianual para o Quadrênio 2008-2011.

Artigo único – Altera-se nos anexos do Projeto de Lei 233/2007, que dispõe sobre o Plano Plurianual PPA, o conteúdo Ação: 2091 – Atenção à Saúde de Pessoas com Deficiência nos Municípios, conforme padrão abaixo:Unidade Orçamentária: 53040 – Fundo Estadual de Saúde – FES-PEPrograma: 0591 – Fortalecimento da Atenção PrimáriaAtividade: 2091 – Atenção à Saúde de Pessoas com Deficiência nos Municípios

Justificativa da Emenda
Visando o atendimento de pessoas com deficiências em Tamandaré, município integrante da Zona da Mata Sul do Estado, de forte vocação turística, indicamos o retro mencionado município para o fortalecimento da atenção básica de saúde.

Identificação da Ação a ser Acrescida/Alterada:

Unidade Orçamentária
Código: **53040**
Denominação: **Fundo Estadual de Saúde - FES-PE**

Programa
Código: **0512**
Denominação: **FORTELECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA**

Ação
Código: **2091**
Denominação: **Atenção à Saúde de Pessoas com Deficiência nos Municípios**
Unidade de medida para acréscimo: **Unidade**

Identificação da Ação onde as despesas serão deduzidas:

Unidade Orçamentária
Código: **53040**
Denominação: **Fundo Estadual de Saúde - FES-PE**

Programa
Código: **0512**
Denominação: **FORTELECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA**

Ação
Código: **2091**
Denominação: **Atenção à Saúde de Pessoas com Deficiência nos Municípios**
Unidade de medida para dedução (UD): **Unidade**

Sala das Reuniões, em 20 de agosto de 2007

Pedro Eurico
Deputado

À 2ª Comissão

Emenda Nº 29/2007 (Modificativa)

Relativa à Proposição: **Projeto de Lei Ordinária N° 233/2007**
Publicação:02/08/2007**Ano: 2007**

Texto da Emenda
Ementa: Altera o projeto de Lei 233/2007 – Referente ao Plano

Plurianual para o Quadrênio 2008-2011.

Artigo único – Altera-se nos anexos do Projeto de Lei 233/2007, que dispõe sobre o Plano Plurianual PPA, o conteúdo Ação: 2091 – Atenção à Saúde de Pessoas com Deficiência nos Municípios, conforme padrão abaixo:Unidade Orçamentária: 53040 – Fundo Estadual de Saúde – FES-PEPrograma: 0591 – Fortalecimento da Atenção PrimáriaAtividade: 2091 – Atenção à Saúde de Pessoas com Deficiência nos Municípios

Justificativa da Emenda
Visando a dignidade no atendimento de pessoas com deficiências em Catende, município integrante da Zona da Mata Sul do Estado, de forte vocação turística, indicamos esse município para o fortalecimento da atenção básica de saúde.

Identificação da Ação a ser Acrescida/Alterada:

Unidade Orçamentária
Código: **53040**
Denominação: **Fundo Estadual de Saúde - FES-PE**

Programa
Código: **0512**
Denominação: **FORTELECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA**

Ação
Código: **2091**
Denominação: **Atenção à Saúde de Pessoas com Deficiência nos Municípios**
Unidade de medida para acréscimo: **Unidade**

Identificação da Ação onde as despesas serão deduzidas:

Unidade Orçamentária
Código: **53040**
Denominação: **Fundo Estadual de Saúde - FES-PE**

Programa
Código: **0512**
Denominação: **FORTELECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA**

Ação
Código: **2091**
Denominação: **Atenção à Saúde de Pessoas com Deficiência nos Municípios**
Unidade de medida para dedução (UD): **Unidade**

Sala das Reuniões, em 20 de agosto de 2007

Pedro Eurico
Deputado

À 2ª Comissão

Emenda Nº 30/2007 (Modificativa)

Relativa à Proposição: **Projeto de Lei Ordinária N° 233/2007**
Publicação:02/08/2007**Ano: 2007**

Texto da Emenda
Ementa: Altera o projeto de Lei 233/2007 – Referente ao Plano Plurianual para o Quadrênio 2008-2011.

Artigo único – Altera-se nos anexos do Projeto de Lei 233/2007, que dispõe sobre o Plano Plurianual PPA, o conteúdo Ação: 2091 – Atenção à Saúde de Pessoas com Deficiência nos Municípios, conforme padrão abaixo:Unidade Orçamentária: 53040 – Fundo Estadual de Saúde – FES-PEPrograma: 0591 – Fortalecimento da Atenção PrimáriaAtividade: 2091 – Atenção à Saúde de Pessoas com Deficiência nos Municípios

Justificativa da Emenda
Visando a dignidade no atendimento de pessoas com deficiências em Cortês, município integrante da Zona da Mata Sul do Estado, indicamos esse município para o fortalecimento da atenção básica de saúde.

Identificação da Ação a ser Acrescida/Alterada:

Unidade Orçamentária
Código: **53040**
Denominação: **Fundo Estadual de Saúde - FES-PE**

Programa
Código: **0512**
Denominação: **FORTELECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA**

Ação
Código: **2091**
Denominação: **Atenção à Saúde de Pessoas com Deficiência nos Municípios**
Unidade de medida para acréscimo: **Unidade**

Identificação da Ação onde as despesas serão deduzidas:

Unidade Orçamentária
Código: **53040**
Denominação: **Fundo Estadual de Saúde - FES-PE**

Programa
Código: **0512**
Denominação: **FORTELECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA**

Ação
Código: **2091**
Denominação: **Atenção à Saúde de Pessoas com Deficiência nos Municípios**
Unidade de medida para dedução (UD): **Unidade**

Sala das Reuniões, em 20 de agosto de 2007

Pedro Eurico
Deputado

À 2ª Comissão

Emenda Nº 31/2007 (Modificativa)

Relativa à Proposição: **Projeto de Lei Ordinária N° 233/2007**

Publicação:02/08/2007**Ano: 2007**

Texto da Emenda
Ementa: Altera o projeto de Lei 233/2007 – Referente ao Plano Plurianual para o Quadrênio 2008-2011.

Artigo único – Altera-se nos anexos do Projeto de Lei 233/2007, que dispõe sobre o Plano Plurianual PPA, o conteúdo Ação: 2169 – Implementação da Aquisição de Medicamentos e Insumos de Assistência Farmacêutica em atenção Básica, conforme padrão abaixo:Unidade Orçamentária: 53040 – Fundo Estadual de Saúde – FES-PEPrograma: 0517 – Implantação de nova política de assistência farmacêuticaAtividade: 2169 – Implementação da Aquisição de Medicamentos e Insumos de Assistência Farmacêutica em Atenção Básica

Justificativa da Emenda
Visando o melhor atendimento da população da Zona da Mata Sul do Estado, indicamos o município de Catende para implementação da aquisição de medicamentos e insumos de assistência farmacêutica em atenção básica.

Identificação da Ação a ser Acrescida/Alterada:

Unidade Orçamentária
Código: **53040**
Denominação: **Fundo Estadual de Saúde - FES-PE**

Programa
Código: **0517**
Denominação: **IMPLANTAÇÃO DE NOVA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**

Ação
Código: **2169**
Denominação: **Implementação da Aquisição de Medicamentos e Insumos de Assistência Farmacêutica em Atenção Básica**
Unidade de medida para acréscimo: **Unidade**

Identificação da Ação onde as despesas serão deduzidas:

Unidade Orçamentária
Código: **53040**
Denominação: **Fundo Estadual de Saúde - FES-PE**

Programa
Código: **0517**
Denominação: **IMPLANTAÇÃO DE NOVA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**

Ação
Código: **2169**
Denominação: **Implementação da Aquisição de Medicamentos e Insumos de Assistência Farmacêutica em Atenção Básica**
Unidade de medida para dedução (UD): **Unidade**

Sala das Reuniões, em 20 de agosto de 2007

Pedro Eurico
Deputado

À 2ª Comissão

Emenda Nº 32/2007 (Modificativa)

Relativa à Proposição: **Projeto de Lei Ordinária N° 233/2007**
Publicação:02/08/2007**Ano: 2007**

Texto da Emenda
Ementa: Altera o projeto de Lei 233/2007 – Referente ao Plano Plurianual para o Quadrênio 2008-2011.

Artigo único – Altera-se nos anexos do Projeto de Lei 233/2007, que dispõe sobre o Plano Plurianual PPA, o conteúdo Ação: 2169 – Implementação da Aquisição de Medicamentos e Insumos de Assistência Farmacêutica em atenção Básica, conforme padrão abaixo:Unidade Orçamentária: 53040 – Fundo Estadual de Saúde – FES-PEPrograma: 0517 – Implantação de nova política de assistência farmacêuticaAtividade: 2169 – Implementação da Aquisição de Medicamentos e Insumos de Assistência Farmacêutica em Atenção Básica

Justificativa da Emenda
Visando o melhor atendimento da população da Zona da Mata Sul do Estado, indicamos o município de Cortês para implementação da aquisição de medicamentos e insumos de assistência farmacêutica em atenção básica.

Identificação da Ação a ser Acrescida/Alterada:

Unidade Orçamentária
Código: **53040**
Denominação: **Fundo Estadual de Saúde - FES-PE**

Programa
Código: **0517**
Denominação: **IMPLANTAÇÃO DE NOVA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**

Ação
Código: **2169**
Denominação: **Implementação da Aquisição de Medicamentos e Insumos de Assistência Farmacêutica em Atenção Básica**
Unidade de medida para acréscimo: **Unidade**

Identificação da Ação onde as despesas serão deduzidas:

Unidade Orçamentária
Código: **53040**
Denominação: **Fundo Estadual de Saúde - FES-PE**

Programa
Código: **0517**
Denominação: **IMPLANTAÇÃO DE NOVA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**

Ação
Código: **2169**
Denominação: **Implementação da Aquisição de Medicamentos e Insumos de Assistência Farmacêutica em Atenção Básica**
Unidade de medida para dedução (UD): **Unidade**

Sala das Reuniões, em 20 de agosto de 2007

Pedro Eurico
Deputado

À 2ª Comissão

Emenda Nº	33/2007 (Modificativa)
Relativa à Proposição: Projeto de Lei Ordinária Nº 233/2007 Publicação:02/08/2007	Ano: 2007

Texto da Emenda

Ementa: Altera o projeto de Lei 233/2007 – Referente ao Plano Plurianual para o Quadrênio 2008-2011.

Artigo único – Altera-se nos anexos do Projeto de Lei 233/2007, que dispõe sobre o Plano Plurianual PPA, o conteúdo Ação: 2169 – Implementação da Aquisição de Medicamentos e Insumos de Assistência Farmacêutica em atenção Básica, conforme padrão abaixo:Unidade Orçamentária: 53040 – Fundo Estadual de Saúde – FES-PEPrograma: 0517 – Implantação de nova política de assistência farmacêuticaAtividade: 2169 – Implementação da Aquisição de Medicamentos e Insumos de Assistência Farmacêutica em Atenção Básica

Justificativa da Emenda

Visando o melhor atendimento da população da Zona da Mata Sul do Estado, indicamos o município de Tamandaré para implementação da aquisição de medicamentos e insumos de assistência farmacêutica em atenção básica.

Identificação da Ação a ser Acrescida/Alterada:**Unidade Orçamentária**Código: **53040**Denominação: **Fundo Estadual de Saúde - FES-PE****Programa**Código: **0517**Denominação: **IMPLANTAÇÃO DE NOVA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA****Ação**Código: **2169**Denominação: **Implementação da Aquisição de Medicamentos e Insumos de Assistência Farmacêutica em Atenção Básica**Unidade de medida para acréscimo: **Unidade****Identificação da Ação onde as despesas serão deduzidas:****Unidade Orçamentária**Código: **53040**Denominação: **Fundo Estadual de Saúde - FES-PE****Programa**Código: **0517**Denominação: **IMPLANTAÇÃO DE NOVA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA****Ação**Código: **2169**Denominação: **Implementação da Aquisição de Medicamentos e Insumos de Assistência Farmacêutica em Atenção Básica**Unidade de medida para dedução (UD): **Unidade**

Sala das Reuniões, em 20 de agosto de 2007
Pedro Eurico Deputado
À 2ª Comissão

Emenda Nº 34/2007 (Modificativa)

Relativa à Proposição: Projeto de Lei Ordinária Nº 233/2007 Publicação:02/08/2007	Ano: 2007
Texto da Emenda	
Ementa: Altera o projeto de Lei 233/2007 – Referente ao Plano Plurianual para o Quadrênio 2008-2011.	

Artigo único – Altera-se nos anexos do Projeto de Lei 233/2007, que dispõe sobre o Plano Plurianual PPA, o conteúdo Ação: 2695 – Desenvolvimento de Operações Especiais, conforme padrão abaixo:Unidade Orçamentária: 39000 – Secretaria de Defesa SocialPrograma: 0162 – Controle Permanente de Índices de CriminalidadeAtividade: 2695 – Desenvolvimento de Operações Especiais

Justificativa da Emenda

A Cidade Pesqueira vêm ao longo dos anos sendo vitimada por uma onda crescente de violência, em grande parte provocada pelo abrigo de um presídio de segurança máxima. A atuação estatal é fundamental para minimização de tais índices, razão pela qual o desenvolvimento de operações especiais no município de Pesqueira é uma urgente necessidade dos cidadãos dessa cidade, integrante da Região Agreste Central de Pernambuco.

Identificação da Ação a ser Acrescida/Alterada:**Unidade Orçamentária**Código: **39010**Denominação: **Secretaria de Defesa Social - Administração Direta****Programa**Código: **0162**Denominação: **CONTROLE PERMANENTE DOS ÍNDICES DE CRIMINALIDADE****Ação**Código: **2695**Denominação: **Desenvolvimento de Operações Especiais**Unidade de medida para acréscimo: **Percentual****Identificação da Ação onde as despesas serão deduzidas:****Unidade Orçamentária**Código: **39010**Denominação: **Secretaria de Defesa Social - Administração Direta****Programa**Código: **0162**Denominação: **CONTROLE PERMANENTE DOS ÍNDICES DE CRIMINALIDADE****Ação**Código: **2695**Denominação: **Desenvolvimento de Operações Especiais**

Unidade de medida para dedução (UD): Percentual
Sala das Reuniões, em 21 de agosto de 2007
Pedro Eurico Deputado
À 2ª Comissão

Emenda Nº 35/2007 (Modificativa)

Relativa à Proposição: Projeto de Lei Ordinária Nº 233/2007 Publicação:02/08/2007	Ano: 2007
Texto da Emenda	
Ementa: Altera o Projeto de Lei 233/2007 – Referente ao Plano Plurianual para o Quadrênio 2008-2011.	

Artigo único – Altera-se nos anexos do Projeto de Lei 233/2007, que dispõe sobre o Plano Plurianual PPA, o conteúdo da Ação -2366 – Serviço de Policiamento Preventivo e Ostensivo, conforme padrão abaixo:Unidade Orçamentária: 39000 – Secretária de Defesa SocialPrograma: 0522 – Policiamento Ostensivo e EspecializadoAção: 2366 – Serviço de Policiamento Preventivo e Ostensivo

Justificativa da Emenda

É de fundamental importância para a diminuição da criminalidade no município de Limoeiro que a ação de serviço de policiamento preventivo e ostensivo seja implantada.

Identificação da Ação a ser Acrescida/Alterada:**Unidade Orçamentária**Código: **39010**Denominação: **Secretaria de Defesa Social - Administração Direta****Programa**Código: **0522**Denominação: **POLICIAMENTO OSTENSIVO E ESPECIALIZADO****Ação**Código: **2366**Denominação: **Serviço de Policiamento Preventivo e Ostensivo**Unidade de medida para acréscimo: **Unidade****Identificação da Ação onde as despesas serão deduzidas:****Unidade Orçamentária**Código: **39010**Denominação: **Secretaria de Defesa Social - Administração Direta****Programa**Código: **0522**Denominação: **POLICIAMENTO OSTENSIVO E ESPECIALIZADO****Ação**Código: **2366**Denominação: **Serviço de Policiamento Preventivo e Ostensivo**Unidade de medida para dedução (UD): **Unidade**

Sala das Reuniões, em 21 de agosto de 2007
Pedro Eurico Deputado
À 2ª Comissão

Emenda Nº 36/2007 (Modificativa)

Relativa à Proposição: Projeto de Lei Ordinária Nº 233/2007 Publicação:02/08/2007	Ano: 2007
Texto da Emenda	
Ementa: Altera o projeto de Lei 233/2007 – Referente ao Plano Plurianual para o Quadrênio 2008-2011	

Artigo único – Altera-se nos anexos do Projeto de Lei 233/2007, que dispõe sobre o Plano Plurianual PPA, o conteúdo Ação: 2366 – Serviço de Policiamento Preventivo e Ostensivo, conforme padrão abaixo:Unidade Orçamentária: 39000 – Secretaria de Defesa SocialPrograma: 0522 – Policiamento Ostensivo e EspecializadoAtividade: 2366 – Serviço de Policiamento Preventivo e Ostensivo

Justificativa da Emenda

A Cidade Pesqueira vêm ao longo dos anos sendo vitimada por uma onda crescente de violência, em grande parte provocada pelo abrigo de um presídio de segurança máxima. A atuação estatal é fundamental para minimização de tais índices, razão pela qual o serviço de policiamento preventivo e ostensivo no município de Pesqueira é uma urgente necessidade dos cidadãos dessa cidade, integrante da Região Agreste Central de Pernambuco.

Identificação da Ação a ser Acrescida/Alterada:**Unidade Orçamentária**Código: **39010**Denominação: **Secretaria de Defesa Social - Administração Direta****Programa**Código: **0522**Denominação: **POLICIAMENTO OSTENSIVO E ESPECIALIZADO****Ação**Código: **2366**Denominação: **Serviço de Policiamento Preventivo e Ostensivo**Unidade de medida para acréscimo: **Unidade****Identificação da Ação onde as despesas serão deduzidas:****Unidade Orçamentária**Código: **39010**Denominação: **Secretaria de Defesa Social - Administração Direta****Programa**Código: **0522**Denominação: **POLICIAMENTO OSTENSIVO E ESPECIALIZADO****Ação**Código: **2366**

Denominação: Serviço de Policiamento Preventivo e Ostensivo
Unidade de medida para dedução (UD): Unidade
Sala das Reuniões, em 21 de agosto de 2007
Pedro Eurico Deputado
À 2ª Comissão

Emenda Nº 37/2007 (Modificativa)

Relativa à Proposição: Projeto de Lei Ordinária Nº 233/2007 Publicação:02/08/2007	Ano: 2007
Texto da Emenda	
Ementa: Altera o projeto de Lei 233/2007 – Referente ao Plano Plurianual para o Quadrênio 2008-2011.	

Artigo único – Altera-se nos anexos do Projeto de Lei 233/2007, que dispõe sobre o Plano Plurianual PPA, o conteúdo Ação: 2333 – Construção de Habitações de Interesse Social, conforme padrão abaixo:Unidade Orçamentária: 68020 – Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHABPrograma: 0409 – Promoção de Habitação de Interesse SocialProjeto: 2333 – Construção de Habitações de Interesse Social

Justificativa da Emenda

A fim de proporcionar a dignidade das condições de vida da população da Zona da Mata Sul de Pernambuco, indicamos o município de Catende para inserção no programa de Construção de Habitações de Interesse Social.

Identificação da Ação a ser Acrescida/Alterada:**Unidade Orçamentária**Código: **68020**Denominação: **Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB****Programa**Código: **0409**Denominação: **PROMOÇÃO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL****Ação**Código: **2333**Denominação: **Construção de Habitações de Interesse Social**Unidade de medida para acréscimo: **Unidade****Identificação da Ação onde as despesas serão deduzidas:****Unidade Orçamentária**Código: **68020**Denominação: **Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB****Programa**Código: **0409**Denominação: **PROMOÇÃO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL****Ação**Código: **2333**Denominação: **Construção de Habitações de Interesse Social**Unidade de medida para dedução (UD): **Unidade**

Sala das Reuniões, em 20 de agosto de 2007
Pedro Eurico Deputado
À 2ª Comissão

Emenda Nº 38/2007 (Modificativa)

Relativa à Proposição: Projeto de Lei Ordinária Nº 233/2007 Publicação:02/08/2007	Ano: 2007
Texto da Emenda	
Ementa: Altera o projeto de Lei 233/2007 – Referente ao Plano Plurianual para o Quadrênio 2008-2011.	

Artigo único – Altera-se nos anexos do Projeto de Lei 233/2007, que dispõe sobre o Plano Plurianual PPA, o conteúdo Ação: 2333 – Construção de Habitações de Interesse Social, conforme padrão abaixo:Unidade Orçamentária: 68020 – Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHABPrograma: 0409 – Promoção de Habitação de Interesse SocialProjeto: 2333 – Construção de Habitações de Interesse Social

Justificativa da Emenda

A fim de proporcionar a dignidade das condições de vida da população da Zona da Mata Sul de Pernambuco, indicamos o município de Tamandaré para inserção no programa de Construção de Habitações de Interesse Social.

Identificação da Ação a ser Acrescida/Alterada:**Unidade Orçamentária**Código: **68020**Denominação: **Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB****Programa**Código: **0409**Denominação: **PROMOÇÃO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL****Ação**Código: **2333**Denominação: **Construção de Habitações de Interesse Social**Unidade de medida para acréscimo: **Unidade****Identificação da Ação onde as despesas serão deduzidas:****Unidade Orçamentária**Código: **68020**Denominação: **Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB**

Programa Código: 0409 Denominação: PROMOÇÃO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
Ação Código: 2333 Denominação: Construção de Habitações de Interesse Social
Unidade de medida para dedução (UD): Unidade
Sala das Reuniões, em 20 de agosto de 2007
Pedro Eurico Deputado
À 2ª Comissão

Emenda Nº 39/2007 (Modificativa)

Relativa à Proposição: Projeto de Lei Ordinária Nº 233/2007 Publicação:02/08/2007	Ano: 2007
Texto da Emenda	
Ementa: Altera o projeto de Lei 233/2007 – Referente ao Plano Plurianual para o Quadrênio 2008-2011.	

Artigo único – Altera-se nos anexos do Projeto de Lei 233/2007, que dispõe sobre o Plano Plurianual PPA, o conteúdo Ação: 2433– Assistência Técnica e Extensão Rural, conforme padrão abaixo:Unidade Orçamentária: 52060 – Empresa Pernambucana de Pesquisa Agropecuária - IPAPrograma: 0423Projeto: 2433– Assistência Técnica e Extensão Rural

Justificativa da Emenda

Visando o incremento a atividade agropecuária na região da Zona da Mata Sul de Pernambuco, indicamos o município de Cortês para assistência técnica e extensão rural aos agricultores desse município.

Identificação da Ação a ser Acrescida/Alterada:**Unidade Orçamentária**Código: **52060**Denominação: **Empresa Pernambucana de Pesquisa Agropecuária - IPA****Programa**Código: **0423**Denominação: **APOIO AO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO****Ação**Código: **2433**Denominação: **Assistência Técnica e Extensão Rural**Unidade de medida para acréscimo: **Unidade****Identificação da Ação onde as despesas serão deduzidas:****Unidade Orçamentária**Código: **52060**Denominação: **Empresa Pernambucana de Pesquisa Agropecuária - IPA****Programa**Código: **0423**Denominação: **APOIO AO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO****Ação**Código: **2433**Denominação: **Assistência Técnica e Extensão Rural**Unidade de medida para dedução (UD): **Unidade**

Sala das Reuniões, em 20 de agosto de 2007
Pedro Eurico Deputado
À 2ª Comissão

Emenda Nº 40/2007 (Modificativa)

Relativa à Proposição: Projeto de Lei Ordinária Nº 233/2007 Publicação:02/08/2007	Ano: 2007
Texto da Emenda	
Ementa: Altera o projeto de Lei 233/2007 – Referente ao Plano Plurianual para o Quadrênio 2008-2011.	

Artigo único – Altera-se nos anexos do Projeto de Lei 233/2007, que dispõe sobre o Plano Plurianual PPA, o conteúdo Ação: 2433– Assistência Técnica e Extensão Rural, conforme padrão abaixo:Unidade Orçamentária: 52060 – Empresa Pernambucana de Pesquisa Agropecuária - IPAPrograma: 0423Projeto: 2433– Assistência Técnica e Extensão Rural

Justificativa da Emenda

Visando o incremento a atividade agropecuária na região da Zona da Mata Sul de Pernambuco, indicamos o município de Catende para assistência técnica e extensão rural aos agricultores desse município.

Identificação da Ação a ser Acrescida/Alterada:**Unidade Orçamentária**Código: **52060**Denominação: **Empresa Pernambucana de Pesquisa Agropecuária - IPA****Programa**Código: **0423**Denominação: **APOIO AO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO****Ação**Código: **2433**Denominação: **Assistência Técnica e Extensão Rural**

Programa
 Código: **0423**
 Denominação: **APOIO AO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**

Ação
 Código: **2433**
 Denominação: **Assistência Técnica e Extensão Rural**
 Unidade de medida para dedução (UD): **Unidade**

Sala das Reuniões, em 20 de agosto de 2007

Pedro Eurico
 Deputado

À 2ª Comissão

Emenda Nº 41/2007 (Modificativa)

Relativa à Proposição:
Projeto de Lei Ordinária
Nº 233/2007
 Publicação:02/08/2007

Ano: 2007

Texto da Emenda

Ementa: Altera o projeto de Lei 233/2007 – Referente ao Plano Plurianual para o Quadrênio 2008-2011.

Artigo único – Altera-se nos anexos do Projeto de Lei 233/2007, que dispõe sobre o Plano Plurianual PPA, o conteúdo Ação: 2333 – Construção de Habitações de Interesse Social, conforme padrão abaixo:Unidade Orçamentária: 68020 – Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHABPrograma: 0409 – Promoção de Habitação de Interesse SocialProjeto: 2333 – Construção de Habitações de Interesse Social

Justificativa da Emenda

A fim de proporcionar a dignidade das condições de vida da população da Zona da Mata Sul de Pernambuco, indicamos o município de Cortês para inserção no programa de Construção de Habitações de Interesse Social.

Identificação da Ação a ser Acrescida/Alterada:

Unidade Orçamentária
 Código: **68020**
 Denominação: **Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB**

Programa
 Código: **0409**
 Denominação: **PROMOÇÃO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

Ação
 Código: **2333**
 Denominação: **Construção de Habitações de Interesse Social**
 Unidade de medida para acréscimo: **Unidade**

Identificação da Ação onde as despesas serão deduzidas:

Unidade Orçamentária
 Código: **68020**
 Denominação: **Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB**

Programa
 Código: **0409**
 Denominação: **PROMOÇÃO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

Ação
 Código: **2333**
 Denominação: **Construção de Habitações de Interesse Social**
 Unidade de medida para dedução (UD): **Unidade**

Sala das Reuniões, em 20 de agosto de 2007

Pedro Eurico
 Deputado

À 2ª Comissão

Emenda Nº 42/2007 (Modificativa)

Relativa à Proposição:
Projeto de Lei Ordinária
Nº 233/2007
 Publicação:02/08/2007

Ano: 2007

Texto da Emenda

Ementa: Altera o projeto de Lei 233/2007 – Referente ao Plano Plurianual para o Quadrênio 2008-2011.

Artigo único – Altera-se nos anexos do Projeto de Lei 233/2007, que dispõe sobre o Plano Plurianual PPA, o conteúdo Ação: 2343 – Recuperação e Melhoria de Unidades Habitacionais, conforme padrão abaixo:Unidade Orçamentária: 68020 – Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHABPrograma: 0409 – Promoção de Habitação de Interesse SocialProjeto: 2343 – Recuperação e Melhoria de Unidades Habitacionais

Justificativa da Emenda

A fim de proporcionar a dignidade das condições de habitabilidade das moradias da população da Zona da Mata Sul de Pernambuco, indicamos o município de Catende para inserção no programa de Recuperação e Melhoria de Unidades Habitacionais.

Identificação da Ação a ser Acrescida/Alterada:

Unidade Orçamentária
 Código: **68020**
 Denominação: **Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB**

Programa
 Código: **0409**
 Denominação: **PROMOÇÃO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

Ação
 Código: **2343**
 Denominação: **Recuperação e Melhoria de Unidades Habitacionais**
 Unidade de medida para acréscimo: **Unidade**

Identificação da Ação onde as despesas serão deduzidas:

Unidade Orçamentária
 Código: **68020**
 Denominação: **Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB**

Programa
 Código: **0409**
 Denominação: **PROMOÇÃO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

Ação
 Código: **2343**
 Denominação: **Recuperação e Melhoria de Unidades Habitacionais**
 Unidade de medida para dedução (UD): **Unidade**

Sala das Reuniões, em 20 de agosto de 2007

Pedro Eurico
 Deputado

À 2ª Comissão

Emenda Nº 43/2007 (Modificativa)

Relativa à Proposição:
Projeto de Lei Ordinária
Nº 233/2007
 Publicação:02/08/2007

Ano: 2007

Texto da Emenda

Ementa: Altera o Projeto de Lei 233/2007 – Referente ao Plano Plurianual para o Quadrênio 2008-2011.

Artigo único ,Alterar-se nos anexos do Projeto de Lei 233/2007, que dispõe sobre o Plano Plurianual PPA, o conteúdo da Ação – 0036 – Leite de Todos, conforme padrão abaixo:Unidade Orçamentária: 22000 - Secretaria de Agricultura e Reforma AgráriaPrograma: 0033 – Apoio Alimentar à População Ação: 0036 – Leite de Todos.

Justificativa da Emenda

Visando diminuir a mortalidade infantil é importante a ampliação da ação Leite de Todos para as crianças do município de Pesqueira.

Identificação da Ação a ser Acrescida/Alterada:

Unidade Orçamentária
 Código: **22010**
 Denominação: **Secretaria de Agricultura e Reforma e Agrária - Administração Direta**

Programa
 Código: **0033**
 Denominação: **APOIO ALIMENTAR À POPULAÇÃO**

Ação
 Código: **36**
 Denominação: **Leite de Todos**
 Unidade de medida para acréscimo: **Unidade**

Identificação da Ação onde as despesas serão deduzidas:

Unidade Orçamentária
 Código: **22010**
 Denominação: **Secretaria de Agricultura e Reforma e Agrária - Administração Direta**

Programa
 Código: **0033**
 Denominação: **APOIO ALIMENTAR À POPULAÇÃO**

Ação
 Código: **36**
 Denominação: **Leite de Todos**
 Unidade de medida para dedução (UD): **Unidade**

Sala das Reuniões, em 20 de agosto de 2007

Pedro Eurico
 Deputado

À 2ª Comissão

Emenda Nº 44/2007 (Modificativa)

Relativa à Proposição:
Projeto de Lei Ordinária
Nº 233/2007
 Publicação:02/08/2007

Ano: 2007

Texto da Emenda

Ementa: Altera o Projeto de Lei 233/2007 – Referente ao Plano Plurianual para o Quadrênio 2008-2011.

Artigo único ,Alterar-se nos anexos do Projeto de Lei 233/2007, que dispõe sobre o Plano Plurianual PPA, o conteúdo da Ação – 0036 – Leite de Todos, conforme padrão abaixo:Unidade Orçamentária: 22000 - Secretaria de Agricultura e Reforma AgráriaPrograma: 0033 – Apoio Alimentar à População Ação: 0036 – Leite de Todos.

Justificativa da Emenda

Visando diminuir a mortalidade infantil é importante a ampliação da ação Leite de Todos para as crianças do município de São Bento do Una.

Identificação da Ação a ser Acrescida/Alterada:

Unidade Orçamentária
 Código: **22010**
 Denominação: **Secretaria de Agricultura e Reforma e Agrária - Administração Direta**

Programa
 Código: **0033**
 Denominação: **APOIO ALIMENTAR À POPULAÇÃO**

Ação
 Código: **36**
 Denominação: **Leite de Todos**
 Unidade de medida para acréscimo: **Unidade**

Identificação da Ação onde as despesas serão deduzidas:

Unidade Orçamentária
 Código: **22010**
 Denominação: **Secretaria de Agricultura e Reforma e Agrária - Administração Direta**

Programa
 Código: **0033**
 Denominação: **APOIO ALIMENTAR À POPULAÇÃO**

Ação
 Código: **36**
 Denominação: **Leite de Todos**
 Unidade de medida para dedução (UD): **Unidade**

Sala das Reuniões, em 20 de agosto de 2007

Pedro Eurico
 Deputado

À 2ª Comissão

Emenda Nº 45/2007 (Modificativa)

Relativa à Proposição:
Projeto de Lei Ordinária
Nº 233/2007
 Publicação:02/08/2007

Ano: 2007

Texto da Emenda

Ementa: Altera o projeto de Lei 233/2007 – Referente ao Plano Plurianual para o Quadrênio 2008-2011.

Artigo único – Altera-se nos anexos do Projeto de Lei 233/2007, que dispõe sobre o Plano Plurianual PPA, o conteúdo Ação: 0133 – Apoio ao Desenvolvimento da Pesca e Agricultura, conforme padrão abaixo:Unidade Orçamentária: 22000 – Secretaria de Agricultura e Reforma AgráriaPrograma: 0034 – Apoio a melhoria da produção animalProjeto: 0133 – Apoio ao Desenvolvimento da Pesca e Agricultura

Justificativa da Emenda

Visando o fortalecimento da piscicultura e agricultura na área rural na Mata Sul do Estado de Pernambuco, indicamos o município do Tamandaré para o apoio ao Desenvolvimento da Pesca e Agricultura, com a assistência de 15 produtores estabelecidos nesse município.

Identificação da Ação a ser Acrescida/Alterada:

Unidade Orçamentária
 Código: **22010**
 Denominação: **Secretaria de Agricultura e Reforma e Agrária - Administração Direta**

Programa
 Código: **0034**
 Denominação: **APOIO A MELHORIA DA PRODUÇÃO ANIMAL**

Ação
 Código: **133**
 Denominação: **Apoio ao Desenvolvimento da Pesca e Aquicultura**
 Unidade de medida para acréscimo: **Unidade**

Identificação da Ação onde as despesas serão deduzidas:

Unidade Orçamentária
 Código: **22010**
 Denominação: **Secretaria de Agricultura e Reforma e Agrária - Administração Direta**

Programa
 Código: **0034**
 Denominação: **APOIO A MELHORIA DA PRODUÇÃO ANIMAL**

Ação
 Código: **133**
 Denominação: **Apoio ao Desenvolvimento da Pesca e Aquicultura**
 Unidade de medida para dedução (UD): **Unidade**

Sala das Reuniões, em 20 de agosto de 2007

Pedro Eurico
 Deputado

À 2ª Comissão

Emenda Nº 46/2007 (Modificativa)

Relativa à Proposição:
Projeto de Lei Ordinária
Nº 233/2007
 Publicação:02/08/2007

Ano: 2007

Texto da Emenda

Ementa: Altera o projeto de Lei 233/2007 – Referente ao Plano Plurianual para o Quadrênio 2008-2011.

Artigo único – Altera-se nos anexos do Projeto de Lei 233/2007, que dispõe sobre o Plano Plurianual PPA, o conteúdo Ação: 0133 – Apoio ao Desenvolvimento da Pesca e Agricultura, conforme padrão abaixo:Unidade Orçamentária: 22000 – Secretaria de Agricultura e Reforma AgráriaPrograma: 0034 – Apoio a melhoria da produção animalProjeto: 0133 – Apoio ao Desenvolvimento da Pesca e Agricultura

Justificativa da Emenda

Visando o fortalecimento da piscicultura e agricultura na área rural na Mata Sul do Estado de Pernambuco, indicamos o município do Cortês para o apoio ao Desenvolvimento da Pesca e Agricultura, com a assistência de 30 produtores estabelecidos nesse município.

Identificação da Ação a ser Acrescida/Alterada:

Unidade Orçamentária
 Código: **22010**
 Denominação: **Secretaria de Agricultura e Reforma e Agrária - Administração Direta**

Programa
 Código: **0034**
 Denominação: **APOIO A MELHORIA DA PRODUÇÃO ANIMAL**

Ação
 Código: **133**
 Denominação: **Apoio ao Desenvolvimento da Pesca e Aquicultura**
 Unidade de medida para acréscimo: **Unidade**

Identificação da Ação onde as despesas serão deduzidas:

Unidade Orçamentária
 Código: **22010**
 Denominação: **Secretaria de Agricultura e Reforma e Agrária - Administração Direta**

Programa
 Código: **0034**
 Denominação: **APOIO A MELHORIA DA PRODUÇÃO ANIMAL**

Ação
 Código: **133**
 Denominação: **Apoio ao Desenvolvimento da Pesca e Aquicultura**
 Unidade de medida para dedução (UD): **Unidade**

Sala das Reuniões, em 20 de agosto de 2007

Pedro Eurico
 Deputado

À 2ª Comissão

Emenda Nº 47/2007 (Modificativa)

Relativa à Proposição:
Projeto de Lei Ordinária
Nº 233/2007
 Publicação:02/08/2007

Ano: 2007

Texto da Emenda

Ementa: Altera o projeto de Lei 233/2007 – Referente ao Plano Plurianual para o Quadrênio 2008-2011.

Artigo único – Altera-se nos anexos do Projeto de Lei 233/2007, que dispõe sobre o Plano Plurianual PPA, o conteúdo Ação: 0036 – Leite de Todos, conforme padrão abaixo:Unidade Orçamentária: 22000 – Secretaria de Agricultura e Reforma AgráriaPrograma: 00333 – Apoio Alimentar a PopulaçãoAtividade: 0036 – Leite de Todos

Justificativa da Emenda

A fim de possibilitar o escoamento da produção leiteira de Pernambuco e no intuito de minimizar os índices de subnutrição na região da Zona da Mata Sul do Estado, indicamos o município de Tamandaré a fim de ser beneficiado com o programa Leite de Todos atendendo por meio desta a 400 famílias de baixa renda.

Identificação da Ação a ser Acrescida/Alterada:

Unidade Orçamentária
 Código: **22010**
 Denominação: **Secretaria de Agricultura e Reforma e Agrária - Administração Direta**

Programa
 Código: **0033**
 Denominação: **APOIO ALIMENTAR À POPULAÇÃO**

Ação
 Código: **36**
 Denominação: **Leite de Todos**
 Unidade de medida para acréscimo: **Unidade**

Identificação da Ação onde as despesas serão deduzidas:

Unidade Orçamentária
 Código: **22010**
 Denominação: **Secretaria de Agricultura e Reforma e Agrária - Administração Direta**

Programa
 Código: **0033**
 Denominação: **APOIO ALIMENTAR À POPULAÇÃO**

Ação
 Código: **36**
 Denominação: **Leite de Todos**
 Unidade de medida para dedução (UD): **Unidade**

Sala das Reuniões, em 20 de agosto de 2007

Pedro Eurico
 Deputado

À 2ª Comissão

Emenda Nº 48/2007 (Modificativa)

Relativa à Proposição:
Projeto de Lei Ordinária
Nº 233/2007
 Publicação:02/08/2007

Ano: 2007

Texto da Emenda

Ementa: Altera o projeto de Lei 233/2007 – Referente ao Plano Plurianual para o Quadrênio 2008-2011.

Artigo único – Altera-se nos anexos do Projeto de Lei 233/2007, que dispõe sobre o Plano Plurianual PPA, o conteúdo Ação: 0036 – Leite de Todos, conforme padrão abaixo:Unidade Orçamentária: 22000 – Secretaria de Agricultura e Reforma AgráriaPrograma: 00333 – Apoio Alimentar a PopulaçãoAtividade: 0036 – Leite de Todos

Justificativa da Emenda

A fim de possibilitar o escoamento da produção leiteira de Pernambuco e no intuito de minimizar os índices de subnutrição na região da Zona da Mata Sul do Estado, indicamos o município de Catende a fim de ser beneficiado com o programa Leite de Todos atendendo por meio desta a 250 famílias de baixa renda.

Identificação da Ação a ser Acrescida/Alterada:

Unidade Orçamentária
 Código: **22010**
 Denominação: **Secretaria de Agricultura e Reforma e Agrária - Administração Direta**

Programa
 Código: **0033**
 Denominação: **APOIO ALIMENTAR À POPULAÇÃO**

Ação
 Código: **36**
 Denominação: **Leite de Todos**
 Unidade de medida para acréscimo: **Unidade**

Identificação da Ação onde as despesas serão deduzidas:
Unidade Orçamentária Código: 22010 Denominação: Secretaria de Agricultura e Reforma e Agrária - Administração Direta
Programa Código: 0033 Denominação: APOIO ALIMENTAR À POPULAÇÃO
Ação Código: 36 Denominação: Leite de Todos Unidade de medida para dedução (UD): Unidade

Sala das Reuniões, em 20 de agosto de 2007	Pedro Eurico Deputado
À 2ª Comissão	

Emenda Nº 49/2007 (Modificativa)

Relativa à Proposição: Projeto de Lei Ordinária Nº 233/2007 Publicação:02/08/2007	Ano: 2007
--	------------------

Texto da Emenda Ementa: Altera o projeto de Lei 233/2007 – Referente ao Plano Plurianual para o Quadrênio 2008-2011.

Artigo único – Altera-se nos anexos do Projeto de Lei 233/2007, que dispõe sobre o Plano Plurianual PPA, o conteúdo Ação: 0036 – Leite de Todos, conforme padrão abaixo:Unidade Orçamentária: 22000 – Secretaria de Agricultura e Reforma AgráriaPrograma: 00333 – Apoio Alimentar a PopulaçãoAtividade: 0036 – Leite de Todos

Justificativa da Emenda A fim de possibilitar o escoamento da produção leiteira de Pernambuco e no intuito de minimizar os índices de subnutrição na região da Zona da Mata Sul do Estado, indicamos o município de Cortês a fim de ser beneficiado com o programa Leite de Todos atendendo por meio desta a 150 famílias de baixa renda.

Identificação da Ação a ser Acrescida/Alterada:
Unidade Orçamentária Código: 22010 Denominação: Secretaria de Agricultura e Reforma e Agrária - Administração Direta

Programa Código: 0033 Denominação: APOIO ALIMENTAR À POPULAÇÃO

Ação Código: 36 Denominação: Leite de Todos Unidade de medida para acréscimo: Unidade
--

Identificação da Ação onde as despesas serão deduzidas:
--

Unidade Orçamentária Código: 22010 Denominação: Secretaria de Agricultura e Reforma e Agrária - Administração Direta

Programa Código: 0033 Denominação: APOIO ALIMENTAR À POPULAÇÃO

Ação Código: 36 Denominação: Leite de Todos Unidade de medida para dedução (UD): Unidade

Sala das Reuniões, em 20 de agosto de 2007	Pedro Eurico Deputado
À 2ª Comissão	

Emenda Nº 50/2007 (Modificativa)

Relativa à Proposição: Projeto de Lei Ordinária Nº 233/2007 Publicação:02/08/2007	Ano: 2007
--	------------------

Texto da Emenda Ementa: Altera o Projeto de Lei 233/2007 – Referente ao Plano Plurianual para o Quadrênio 2008-2011.

Artigo único – Altera-se nos anexos do Projeto de Lei 233/2007, que dispõe sobre o Plano Plurianual PPA, o conteúdo da Ação -Ação: 0036 – Leite de Todos, conforme padrão abaixo:Unidade Orçamentária: 22000 – Secretaria de Agricultura e Reforma AgráriaPrograma: 0033 – Apoio Alimentar à PopulaçãoAção: 0036 – Leite de Todos

Justificativa da Emenda Visando diminuir a mortalidade infantil é importante a ampliação da ação Leite de Todos para as crianças do município de Limoeiro

Identificação da Ação a ser Acrescida/Alterada:
--

Unidade Orçamentária Código: 22010 Denominação: Secretaria de Agricultura e Reforma e Agrária - Administração Direta

Programa Código: 0033 Denominação: APOIO ALIMENTAR À POPULAÇÃO

Ação Código: 36 Denominação: Leite de Todos Unidade de medida para acréscimo: Unidade
--

Identificação da Ação onde as despesas serão deduzidas:
--

Unidade Orçamentária Código: 22010 Denominação: Secretaria de Agricultura e Reforma e Agrária - Administração Direta
Programa Código: 0033 Denominação: APOIO ALIMENTAR À POPULAÇÃO

Ação Código: 36 Denominação: Leite de Todos Unidade de medida para dedução (UD): Unidade

Sala das Reuniões, em 21 de agosto de 2007	Pedro Eurico Deputado
À 2ª Comissão	

Emenda Nº 51/2007 (Modificativa)

Relativa à Proposição: Projeto de Lei Ordinária Nº 233/2007 Publicação:02/08/2007	Ano: 2007
--	------------------

Texto da Emenda Ementa: Altera o projeto de Lei 233/2007 – Referente ao Plano Plurianual para o Quadrênio 2008-2011.

Artigo único – Altera-se nos anexos do Projeto de Lei 233/2007, que dispõe sobre o Plano Plurianual PPA, o conteúdo Ação: 0036 – Leite de Todos, conforme padrão abaixo:Unidade Orçamentária: 22000 – Secretaria de Agricultura e Reforma AgráriaPrograma: 0033 – Apoio Alimentar à PopulaçãoAtividade: 0036 – Leite de Todos

Justificativa da Emenda Visando a minimização dos índices de subnutrição na Região Metropolitana do Recife, indicamos o município do Recife para a atividade estatal, Leite de Todos.

Identificação da Ação a ser Acrescida/Alterada:
--

Unidade Orçamentária Código: 22010 Denominação: Secretaria de Agricultura e Reforma e Agrária - Administração Direta

Programa Código: 0033 Denominação: APOIO ALIMENTAR À POPULAÇÃO

Ação Código: 36 Denominação: Leite de Todos Unidade de medida para acréscimo: Unidade
--

Identificação da Ação onde as despesas serão deduzidas:
--

Unidade Orçamentária Código: 22010 Denominação: Secretaria de Agricultura e Reforma e Agrária - Administração Direta

Programa Código: 0033 Denominação: APOIO ALIMENTAR À POPULAÇÃO

Ação Código: 36 Denominação: Leite de Todos Unidade de medida para dedução (UD): Unidade

Sala das Reuniões, em 21 de agosto de 2007	Pedro Eurico Deputado
À 2ª Comissão	

Emenda Nº 52/2007 (Modificativa)

Relativa à Proposição: Projeto de Lei Ordinária Nº 233/2007 Publicação:02/08/2007	Ano: 2007
--	------------------

Texto da Emenda Ementa: Altera o projeto de Lei 233/2007 – Referente ao Plano Plurianual para o Quadrênio 2008-2011.

Artigo único – Altera-se nos anexos do Projeto de Lei 233/2007, que dispõe sobre o Plano Plurianual PPA, o conteúdo Ação: 0133 – Apoio ao Desenvolvimento da Pesca e Agricultura, conforme padrão abaixo:Unidade Orçamentária: 22000 – Secretaria de Agricultura e Reforma AgráriaPrograma: 0034 – Apoio a melhoria da produção animalProjeto: 0133 – Apoio ao Desenvolvimento da Pesca e Agricultura

Justificativa da Emenda Visando o fortalecimento da piscicultura na área rural na Mata Sul do Estado de Pernambuco, indicamos o município do Catende para o apoio ao Desenvolvimento da Pesca e Agricultura, com a assistência de 30 produtores estabelecidos nesse município.
--

Identificação da Ação a ser Acrescida/Alterada:
--

Unidade Orçamentária Código: 22010 Denominação: Secretaria de Agricultura e Reforma e Agrária - Administração Direta

Programa Código: 0034 Denominação: APOIO A MELHORIA DA PRODUÇÃO ANIMAL

Ação Código: 133 Denominação: Apoio ao Desenvolvimento da Pesca e Aquicultura Unidade de medida para acréscimo: Unidade
--

Identificação da Ação onde as despesas serão deduzidas:
--

Unidade Orçamentária Código: 22010 Denominação: Secretaria de Agricultura e Reforma e Agrária - Administração Direta

Programa Código: 0034 Denominação: APOIO A MELHORIA DA PRODUÇÃO ANIMAL

Ação Código: 133 Denominação: Apoio ao Desenvolvimento da Pesca e Aquicultura Unidade de medida para dedução (UD): Unidade

Sala das Reuniões, em 20 de agosto de 2007	Pedro Eurico Deputado
À 2ª Comissão	

Emenda Nº 53/2007 (Modificativa)

Relativa à Proposição: Projeto de Lei Ordinária Nº 233/2007 Publicação:02/08/2007	Ano: 2007
--	------------------

Texto da Emenda Ementa: Altera o projeto de Lei 233/2007 – Referente ao Plano Plurianual para o Quadrênio 2008-2011.

Artigo único – Altera-se nos anexos do Projeto de Lei 233/2007, que dispõe sobre o Plano Plurianual PPA, o conteúdo Ação: 2534 – Academia das Cidades, conforme padrão abaixo:Unidade Orçamentária: 38000 – Secretaria das CidadesPrograma: 0176 – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Urbano dos Municípios Atividade: 2534 – Academia das Cidades

Justificativa da Emenda Visando a integração da comunidade através da prática esportiva e lazer, proporcionando o bem estar com a redução dos índices de violência, indicamos o município do Recife, em especial atenção a comunidade do Alto José Bonifácio, para atividade estatal, Academia das Cidades.

Identificação da Ação a ser Acrescida/Alterada:
Unidade Orçamentária Código: 38010 Denominação: Secretaria das Cidades - Administração Direta

Programa Código: 0176 Denominação: PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO DOS MUNICÍPIOS
--

Ação Código: 2534 Denominação: Academia das Cidades Unidade de medida para acréscimo: Unidade
--

Identificação da Ação onde as despesas serão deduzidas:
--

Unidade Orçamentária Código: 38010 Denominação: Secretaria das Cidades - Administração Direta
--

Programa Código: 0176 Denominação: PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO DOS MUNICÍPIOS
--

Ação Código: 2534 Denominação: Academia das Cidades Unidade de medida para dedução (UD): Unidade

Sala das Reuniões, em 21 de agosto de 2007	Pedro Eurico Deputado
À 2ª Comissão	

Emenda Nº 54/2007 (Modificativa)

Relativa à Proposição: Projeto de Lei Ordinária Nº 233/2007 Publicação:02/08/2007	Ano: 2007
--	------------------

Texto da Emenda Ementa: Altera o projeto de Lei 233/2007 – Referente ao Plano Plurianual para o Quadrênio 2008-2011.

Artigo único – Altera-se nos anexos do Projeto de Lei 233/2007, que dispõe sobre o Plano Plurianual PPA, o conteúdo Ação: 0641 – Restauração e Revitalização do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Estado, conforme padrão abaixo:Unidade Orçamentária: 44030 – Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDAPEPrograma: 0208 – Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural do EstadoAtividade: 0641 – Restauração e Revitalização do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Estado

Justificativa da Emenda A Cidade do Recife é marcada pelo encontro de suas identidades históricas com a atuação estatal no resgate do Patrimônio Histórico e Cultural do Estado. O IDHec (Instituto Dom Helder Câmara) é a manutenção e propagação dos ideais do Dom Helder Câmara. Desta forma, indicamos a cidade do Recife, em especial atenção ao Instituto Dom Helder Câmara - IDHec, na ação estatal restauração e revitalização do patrimônio histórico, artístico e cultural do estado, promovida pela FUNDARPE.
--

Identificação da Ação a ser Acrescida/Alterada:
--

Unidade Orçamentária Código: 44030 Denominação: Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE
--

Programa Código: 0208
--

Denominação: PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DO ESTADO
--

Ação Código: 641 Denominação: Restauração e Revitalização do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Estado Unidade de medida para acréscimo: Unidade
--

Identificação da Ação onde as despesas serão deduzidas:
--

Unidade Orçamentária Código: 44030 Denominação: Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE
--

Programa Código: 0208 Denominação: PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DO ESTADO
--

Ação Código: 641 Denominação: Restauração e Revitalização do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Estado Unidade de medida para dedução (UD): Unidade

Sala das Reuniões, em 21 de agosto de 2007	Pedro Eurico Deputado
À 2ª Comissão	

Emenda Nº 55/2007 (Modificativa)

Relativa à Proposição: Projeto de Lei Ordinária Nº 233/2007 Publicação:02/08/2007	Ano: 2007
--	------------------

Texto da Emenda Ementa: Altera o projeto de Lei 233/2007 – Referente ao Plano Plurianual para o Quadrênio 2008-2011.

Artigo único – Altera-se nos anexos do Projeto de Lei 233/2007, que dispõe sobre o Plano Plurianual PPA, o conteúdo Ação: 2327 – Regularização Fundiária, conforme padrão abaixo:Unidade Orçamentária: 68020 – Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB Programa: 0406 – Promoção da Regularização FundiáriaAtividade: 2327 – Regularização Fundiária

Justificativa da Emenda A fim de proporcionar maiores condições de habitabilidade na Região Metropolitana do Recife, indicamos a Cidade do Recife para inclusão no programa de regularização fundiária nas áreas de 27 de Novembro, Alto do Eucalipto, Buriti e Córrego do Eucalipto.

Identificação da Ação a ser Acrescida/Alterada:
--

Unidade Orçamentária Código: 68020 Denominação: Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB
--

Programa Código: 0406 Denominação: PROMOÇÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Ação Código: 2327 Denominação: Regularização Fundiária Unidade de medida para acréscimo: Unidade

Identificação da Ação onde as despesas serão deduzidas:
--

Unidade Orçamentária Código: 68020 Denominação: Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB
--

Programa Código: 0406 Denominação: PROMOÇÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Ação Código: 2327 Denominação: Regularização Fundiária Unidade de medida para dedução (UD): Unidade
--

Sala das Reuniões, em 21 de agosto de 2007	Pedro Eurico Deputado
À 2ª Comissão	

Emenda Nº 56/2007 (Modificativa)

Relativa à Proposição: Projeto de Lei Ordinária Nº 233/2007 Publicação:02/08/2007	Ano: 2007
--	------------------

Texto da Emenda Ementa: Altera o projeto de Lei 233/2007 – Referente ao Plano Plurianual para o Quadrênio 2008-2011.

Artigo único – Altera-se nos anexos do Projeto de Lei 233/2007, que dispõe sobre o Plano Plurianual PPA, o conteúdo Ação: 2333 – Construção de Habitações de Interesse Social, conforme padrão abaixo:Unidade Orçamentária: 68020 – Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB Programa: 0409 – Promoção de Habitação de Interesse SocialAtividade: 2333 – Construção de Habitações de Interesse Social

Justificativa da Emenda A fim de proporcionar melhores condições de habitabilidade na Região Metropolitana do Recife, indicamos a Cidade do Recife para inclusão no programa de construção de habitações de interesse social nos bairros da Imbiribeira, Nova Descoberta, e Canal do Arruda.
--

Identificação da Ação a ser Acrescida/Alterada:
--

Unidade Orçamentária

Código: **68020**
Denominação: **Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB**

Programa

Código: **0409**
Denominação: **PROMOÇÃO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

Ação

Código: **2333**
Denominação: **Construção de Habitações de Interesse Social**
Unidade de medida para acréscimo: **Unidade**

Identificação da Ação onde as despesas serão deduzidas:**Unidade Orçamentária**

Código: **68020**
Denominação: **Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB**

Programa

Código: **0409**
Denominação: **PROMOÇÃO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

Ação

Código: **2333**
Denominação: **Construção de Habitações de Interesse Social**
Unidade de medida para dedução (UD): **Unidade**

Sala das Reuniões, em 21 de agosto de 2007

Pedro Eurico
Deputado

À 2ª Comissão

Emenda Nº 57/2007 (Modificativa)

Relativa à Proposição:
Projeto de Lei Ordinária
Nº 233/2007
Publicação:02/08/2007

Ano: 2007

Texto da Emenda

Ementa: Altera o projeto de Lei 233/2007 – Referente ao Plano Plurianual para o Quadrênio 2008-2011.

Artigo único – Altera-se nos anexos do Projeto de Lei 233/2007, que dispõe sobre o Plano Plurianual PPA, o conteúdo Ação: 0729 – Estruturação Urbana em Áreas de Morro e Alagado, conforme padrão abaixo:Unidade Orçamentária: 60040 – Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Recife - FUNDERMPrograma: 0191 – Viva o MorroAtividade: 0729 – Estruturação Urbana em Áreas de Morro e Alagado

Justificativa da Emenda

A fim de proporcionar melhores condições de segurança e habitabilidade na Região Metropolitana do Recife, indicamos a Cidade do Recife para inclusão no programa de estruturação urbana em Áreas de Morro e Alagado, em especial atenção aos bairros de Casa Amarela, Água Fria e Iburá.

Identificação da Ação a ser Acrescida/Alterada:**Unidade Orçamentária**

Código: **60040**
Denominação: **Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Recife - FUNDERM**

Programa

Código: **0191**
Denominação: **VIVA O MORRO**

Ação

Código: **729**
Denominação: **Estruturação Urbana em Áreas de Morro e Alagado**
Unidade de medida para acréscimo: **Unidade**

Identificação da Ação onde as despesas serão deduzidas:**Unidade Orçamentária**

Código: **60040**
Denominação: **Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Recife - FUNDERM**

Programa

Código: **0191**
Denominação: **VIVA O MORRO**

Ação

Código: **729**
Denominação: **Estruturação Urbana em Áreas de Morro e Alagado**
Unidade de medida para dedução (UD): **Unidade**

Sala das Reuniões, em 21 de agosto de 2007

Pedro Eurico
Deputado

À 2ª Comissão

Emenda Nº 58/2007 (Modificativa)

Relativa à Proposição:
Projeto de Lei Ordinária
Nº 233/2007
Publicação:02/08/2007

Ano: 2007

Texto da Emenda

Ementa: Altera o projeto de Lei 233/2007 – Referente ao Plano Plurianual para o Quadrênio 2008-2011.

Artigo único – Altera-se nos anexos do Projeto de Lei 233/2007, que dispõe sobre o Plano Plurianual PPA, o conteúdo Ação: 2788– Alfabetização e Ensino Regular – Anos Iniciais do Ensino Fundamental, conforme padrão abaixo:Unidade Orçamentária: 14000 – Secretaria de EducaçãoPrograma: 0484 – Alfabetização e Correção do Fluxo EscolarProjeto: 2788– Alfabetização e Ensino Regular – Anos Iniciais do Ensino Fundamental

Justificativa da Emenda

É de fundamental importância para os gestores municipais a parceria com o Governo do Estado de Pernambuco, na Alfabetização e Ensino Regular, em especial à população da zona da mata sul, razão pela qual, é imprescindível a indicação do município de Tamarandé para essa importante ação de alfabetização e investimento na educação básica.

Identificação da Ação a ser Acrescida/Alterada:**Unidade Orçamentária**

Código: **14010**
Denominação: **Secretaria de Educação - Administração Direta**

Programa

Código: **0485**
Denominação: **ALFABETIZAÇÃO E CORREÇÃO DO FLUXO ESCOLAR**

Ação

Código: **2788**
Denominação: **Alfabetização e Ensino Regular - Anos Iniciais do Ensino Fundamental**
Unidade de medida para acréscimo: **Unidade**

Identificação da Ação onde as despesas serão deduzidas:**Unidade Orçamentária**

Código: **14010**
Denominação: **Secretaria de Educação - Administração Direta**

Programa

Código: **0485**
Denominação: **ALFABETIZAÇÃO E CORREÇÃO DO FLUXO ESCOLAR**

Ação

Código: **2788**
Denominação: **Alfabetização e Ensino Regular - Anos Iniciais do Ensino Fundamental**
Unidade de medida para dedução (UD): **Unidade**

Sala das Reuniões, em 20 de agosto de 2007

Pedro Eurico
Deputado

À 2ª Comissão

Emenda Nº 59/2007 (Modificativa)

Relativa à Proposição:
Projeto de Lei Ordinária
Nº 233/2007
Publicação:02/08/2007

Ano: 2007

Texto da Emenda

Ementa: Altera o projeto de Lei 233/2007 – Referente ao Plano Plurianual para o Quadrênio 2008-2011.

Artigo único – Altera-se nos anexos do Projeto de Lei 233/2007, que dispõe sobre o Plano Plurianual PPA, o conteúdo Ação: 2788– Alfabetização e Ensino Regular – Anos Iniciais do Ensino Fundamental, conforme padrão abaixo:Unidade Orçamentária: 14000 – Secretaria de EducaçãoPrograma: 0484 – Alfabetização e Correção do Fluxo EscolarProjeto: 2788– Alfabetização e Ensino Regular – Anos Iniciais do Ensino Fundamental

Justificativa da Emenda

É de fundamental importância para os gestores municipais a parceria com o Governo do Estado de Pernambuco, na Alfabetização e Ensino Regular, em especial à população da zona da mata sul, razão pela qual, é imprescindível a indicação do município de Cortês para essa importante ação de alfabetização e investimento na educação básica.

Identificação da Ação a ser Acrescida/Alterada:**Unidade Orçamentária**

Código: **14010**
Denominação: **Secretaria de Educação - Administração Direta**

Programa

Código: **0485**
Denominação: **ALFABETIZAÇÃO E CORREÇÃO DO FLUXO ESCOLAR**

Ação

Código: **2788**
Denominação: **Alfabetização e Ensino Regular - Anos Iniciais do Ensino Fundamental**
Unidade de medida para acréscimo: **Unidade**

Identificação da Ação onde as despesas serão deduzidas:**Unidade Orçamentária**

Código: **14010**
Denominação: **Secretaria de Educação - Administração Direta**

Programa

Código: **0485**
Denominação: **ALFABETIZAÇÃO E CORREÇÃO DO FLUXO ESCOLAR**

Ação

Código: **2788**
Denominação: **Alfabetização e Ensino Regular - Anos Iniciais do Ensino Fundamental**
Unidade de medida para dedução (UD): **Unidade**

Sala das Reuniões, em 20 de agosto de 2007

Pedro Eurico
Deputado

À 2ª Comissão

Emenda Nº 60/2007 (Modificativa)

Relativa à Proposição:
Projeto de Lei Ordinária
Nº 233/2007
Publicação:02/08/2007

Ano: 2007

Texto da Emenda

Ementa: Altera o projeto de Lei 233/2007 – Referente ao Plano Plurianual para o Quadrênio 2008-2011.

Artigo único – Altera-se nos anexos do Projeto de Lei 233/2007, que dispõe sobre o Plano Plurianual PPA, o conteúdo Ação: 2788– Alfabetização e Ensino Regular – Anos Iniciais do Ensino Fundamental, conforme padrão abaixo:Unidade Orçamentária: 14000 – Secretaria de EducaçãoPrograma: 0484 – Alfabetização e Correção do Fluxo EscolarProjeto: 2788– Alfabetização e Ensino Regular – Anos Iniciais do Ensino Fundamental

Justificativa da Emenda

É de fundamental importância para os gestores municipais a parceria com o Governo do Estado de Pernambuco, na Alfabetização e Ensino Regular, em especial à população da zona da mata sul, razão pela qual, é imprescindível a indicação do município de Catende para essa importante ação de alfabetização e investimento na educação básica.

Identificação da Ação a ser Acrescida/Alterada:**Unidade Orçamentária**

Código: **14010**
Denominação: **Secretaria de Educação - Administração Direta**

Programa

Código: **0485**
Denominação: **ALFABETIZAÇÃO E CORREÇÃO DO FLUXO ESCOLAR**

Ação

Código: **2788**
Denominação: **Alfabetização e Ensino Regular - Anos Iniciais do Ensino Fundamental**
Unidade de medida para acréscimo: **Unidade**

Identificação da Ação onde as despesas serão deduzidas:**Unidade Orçamentária**

Código: **14010**
Denominação: **Secretaria de Educação - Administração Direta**

Programa

Código: **0485**
Denominação: **ALFABETIZAÇÃO E CORREÇÃO DO FLUXO ESCOLAR**

Ação

Código: **2788**
Denominação: **Alfabetização e Ensino Regular - Anos Iniciais do Ensino Fundamental**
Unidade de medida para dedução (UD): **Unidade**

Sala das Reuniões, em 20 de agosto de 2007

Pedro Eurico
Deputado

À 2ª Comissão

Emenda Nº 61/2007 (Modificativa)

Relativa à Proposição:
Projeto de Lei Ordinária
Nº 233/2007
Publicação:02/08/2007

Ano: 2007

Texto da Emenda

Ementa: Altera o projeto de Lei 233/2007 – Referente ao Plano Plurianual para o Quadrênio 2008-2011.

Artigo único – Altera-se nos anexos do Projeto de Lei 233/2007, que dispõe sobre o Plano Plurianual PPA, o conteúdo Ação: 2788– Alfabetização e Ensino Regular – Anos Iniciais do Ensino Fundamental, conforme padrão abaixo:Unidade Orçamentária: 14000 – Secretaria de EducaçãoPrograma: 0484 – Alfabetização e Correção do Fluxo EscolarProjeto: 2788– Alfabetização e Ensino Regular – Anos Iniciais do Ensino Fundamental

Justificativa da Emenda

É de fundamental importância para os gestores municipais a parceria com o Governo do Estado de Pernambuco, na Alfabetização e Ensino Regular, em especial à população da zona da mata sul, razão pela qual, é imprescindível a indicação do município de Palmares para essa importante ação de alfabetização e investimento na educação básica.

Identificação da Ação a ser Acrescida/Alterada:**Unidade Orçamentária**

Código: **14010**
Denominação: **Secretaria de Educação - Administração Direta**

Programa

Código: **0485**
Denominação: **ALFABETIZAÇÃO E CORREÇÃO DO FLUXO ESCOLAR**

Ação

Código: **2788**
Denominação: **Alfabetização e Ensino Regular - Anos Iniciais do Ensino Fundamental**
Unidade de medida para acréscimo: **Unidade**

Identificação da Ação onde as despesas serão deduzidas:**Unidade Orçamentária**

Código: **14010**
Denominação: **Secretaria de Educação - Administração Direta**

Programa

Código: **0485**
Denominação: **ALFABETIZAÇÃO E CORREÇÃO DO FLUXO ESCOLAR**

Ação

Código: **2788**
Denominação: **Alfabetização e Ensino Regular - Anos Iniciais do Ensino Fundamental**
Unidade de medida para dedução (UD): **Unidade**

Sala das Reuniões, em 20 de agosto de 2007

Pedro Eurico
Deputado

À 2ª Comissão

Emenda Nº 62/2007 (Modificativa)

Relativa à Proposição:
Projeto de Lei Ordinária
Nº 233/2007
Publicação:02/08/2007

Ano: 2007

Texto da Emenda

Ementa: Altera o Projeto de Lei 233/2007 – Referente ao Plano Plurianual para o Quadrênio 2008-2011.

Artigo único ,Altera-se nos anexos do Projeto de Lei 233/2007, que dispõe sobre o Plano Plurianual PPA, o conteúdo da Ação - 2133 – Implementação do Programa Profucionário de Educação, conforme padrão abaixo:Unidade Orçamentária: 14000 - Secretaria de EducaçãoPrograma: 0261 –Valorização dos Profissionais da Educação Ação: 2133 – Implementação do Programa Profucionário de Educação

Justificativa da Emenda

Tendo em vista o incentivo dos profissionais da educação e um maior comprometimento dos profissionais com a ação de implementação do programa profucionário da Educação especialmente no município de Pesqueira.

Identificação da Ação a ser Acrescida/Alterada:**Unidade Orçamentária**

Código: **14010**
Denominação: **Secretaria de Educação - Administração Direta**

Programa

Código: **0261**
Denominação: **VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

Ação

Código: **2133**
Denominação: **Implementação do Programa Profucionário da Educação**
Unidade de medida para acréscimo: **Unidade**

Identificação da Ação onde as despesas serão deduzidas:**Unidade Orçamentária**

Código: **14010**
Denominação: **Secretaria de Educação - Administração Direta**

Programa

Código: **0261**
Denominação: **VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

Ação

Código: **2133**
Denominação: **Implementação do Programa Profucionário da Educação**
Unidade de medida para dedução (UD): **Unidade**

Sala das Reuniões, em 20 de agosto de 2007

Pedro Eurico
Deputado

À 2ª Comissão

Emenda Nº 63/2007 (Modificativa)

Relativa à Proposição:
Projeto de Lei Ordinária
Nº 233/2007
Publicação:02/08/2007

Ano: 2007

Texto da Emenda

Ementa: Altera o Projeto de Lei 233/2007 – Referente ao Plano Plurianual para o Quadrênio 2008-2011

Artigo único ,Altera-se nos anexos do Projeto de Lei 233/2007, que dispõe sobre o Plano Plurianual PPA, o conteúdo da Ação - 2133 – Implementação do Programa Profucionário de Educação, conforme padrão abaixo:Unidade Orçamentária: 14000 - Secretaria de EducaçãoPrograma: 0261 –Valorização dos Profissionais da Educação Ação: 2133 – Implementação do Programa Profucionário de Educação

Justificativa da Emenda

Tendo em vista o incentivo dos profissionais da educação e um maior comprometimento dos profissionais com a ação de implementação do programa profucionário da Educação no município de São Bento do Una.

Identificação da Ação a ser Acrescida/Alterada:**Unidade Orçamentária**

Código: **14010**
Denominação: **Secretaria de Educação - Administração Direta**

Programa

Código: **0261**
Denominação: **VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

Ação

Código: **2133**
Denominação: **Implementação do Programa Profucionário da Educação**
Unidade de medida para acréscimo: **Unidade**

Identificação da Ação onde as despesas serão deduzidas:**Unidade Orçamentária**

Código: **14010**
Denominação: **Secretaria de Educação - Administração Direta**

Programa

Código: **0261**
Denominação: **VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

Ação

Código: **2133**
Denominação: **Implementação do Programa Profucionário da Educação**
Unidade de medida para dedução (UD): **Unidade**

Sala das Reuniões, em 20 de agosto de 2007

Pedro Eurico Deputado	Código: 2250 Denominação: Manutenção dos Imóveis da Rede Estadual de Ensino Unidade de medida para dedução (UD): Unidade
À 2ª Comissão	

Emenda Nº

64/2007 (Modificativa)

Relativa à Proposição:
Projeto de Lei Ordinária
Nº 233/2007
Publicação:02/08/2007

Ano: 2007

Texto da Emenda

Ementa: Altera o Projeto de Lei 233/2007 – Referente ao Plano Plurianual para o Quadrênio 2008-2011.

Artigo único – Altera-se nos anexos do Projeto de Lei 233/2007, que dispõe sobre o Plano Plurianual PPA, o conteúdo da Ação - 2133 Implementação do Programa Profucionário da Educação, conforme padrão abaixo:Unidade Orçamentária: 14000 – Secretaria de Educação Programa: 0261 – Valorização dos Profissionais da Educação Ação: 2133 – Implementação do Programa Profucionário da Educação

Justificativa da Emenda

Para um maior comprometimento e incentivo dos funcionários da Educação no município de Limoeiro a ação de implementação do programa profucionário da educação é de extrema importância para o município

Identificação da Ação a ser Acrescida/Alterada:

Unidade Orçamentária
Código: **14010**
Denominação: **Secretaria de Educação - Administração Direta**

Programa
Código: **0261**
Denominação: **VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

Ação
Código: **2133**
Denominação: **Implementação do Programa Profucionário da Educação**
Unidade de medida para acréscimo: **Unidade**

Identificação da Ação onde as despesas serão deduzidas:

Unidade Orçamentária
Código: **14010**
Denominação: **Secretaria de Educação - Administração Direta**

Programa
Código: **0261**
Denominação: **VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

Ação
Código: **2133**
Denominação: **Implementação do Programa Profucionário da Educação**
Unidade de medida para dedução (UD): **Unidade**

Sala das Reuniões, em 21 de agosto de 2007

Pedro Eurico
Deputado

À 2ª Comissão

Emenda Nº

65/2007 (Modificativa)

Relativa à Proposição:
Projeto de Lei Ordinária
Nº 233/2007
Publicação:02/08/2007

Ano: 2007

Texto da Emenda

Ementa: Altera o Projeto de Lei 233/2007 – Referente ao Plano Plurianual para o Quadrênio 2008-2011.

Artigo único ,Altera-se nos anexos do Projeto de Lei 233/2007, que dispõe sobre o Plano Plurianual PPA, o conteúdo da Ação – 2250 – Manutenção dos imóveis da Rede Estadual de Ensino, conforme padrão abaixo:Unidade Orçamentária: 14000 - Secretaria de EducaçãoPrograma: 0483 – Ordenamento e Modernização da Rede Escolar Ação: 2250 – Manutenção dos imóveis da Rede Estadual de Ensino.

Justificativa da Emenda

Para que não haja custos elevados na manutenção das Escolas Estaduais, a manutenção periódica das Escolas é importante para a redução dos custos com a ação 2250 – Manutenção dos Imóveis da Rede Estadual de Ensino no município de São Bento do Una.

Identificação da Ação a ser Acrescida/Alterada:

Unidade Orçamentária
Código: **14010**
Denominação: **Secretaria de Educação - Administração Direta**

Programa
Código: **0483**
Denominação: **ORDENAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA REDE ESCOLAR**

Ação
Código: **2250**
Denominação: **Manutenção dos Imóveis da Rede Estadual de Ensino**
Unidade de medida para acréscimo: **Unidade**

Identificação da Ação onde as despesas serão deduzidas:

Unidade Orçamentária
Código: **14010**
Denominação: **Secretaria de Educação - Administração Direta**

Programa
Código: **0483**
Denominação: **ORDENAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA REDE ESCOLAR**

Ação

Código: **2250**
Denominação: **Manutenção dos Imóveis da Rede Estadual de Ensino**
Unidade de medida para dedução (UD): **Unidade**

Sala das Reuniões, em 20 de agosto de 2007

Pedro Eurico
Deputado

À 2ª Comissão

Emenda Nº

66/2007 (Modificativa)

Relativa à Proposição:
Projeto de Lei Ordinária
Nº 233/2007
Publicação:02/08/2007

Ano: 2007

Texto da Emenda

Ementa: Altera o projeto de Lei 233/2007 – Referente ao Plano Plurianual para o Quadrênio 2008-2011.

Artigo único – Altera-se nos anexos do Projeto de Lei 233/2007, que dispõe sobre o Plano Plurianual PPA, o conteúdo Ação: 2250 – Manutenção dos Imóveis da Rede Estadual de Ensino, conforme padrão abaixo:Unidade Orçamentária: 14000 – Secretaria de EducaçãoPrograma: 0483 – Ordenamento e Modernização da Rede EscolarProjeto: 2250 – Manutenção dos Imóveis da Rede Estadual de Ensino

Justificativa da Emenda

É de fundamental importância para os gestores municipais a parceria com o Governo do Estado de Pernambuco, na manutenção dos Imóveis da Rede Estadual de Ensino, proporcionando, em especial ao jovem, a melhoria das escolas públicas estaduais no município de Catende.

Identificação da Ação a ser Acrescida/Alterada:

Unidade Orçamentária
Código: **14010**
Denominação: **Secretaria de Educação - Administração Direta**

Programa
Código: **0483**
Denominação: **ORDENAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA REDE ESCOLAR**

Ação
Código: **2250**
Denominação: **Manutenção dos Imóveis da Rede Estadual de Ensino**
Unidade de medida para acréscimo: **Unidade**

Identificação da Ação onde as despesas serão deduzidas:

Unidade Orçamentária
Código: **14010**
Denominação: **Secretaria de Educação - Administração Direta**

Programa
Código: **0483**
Denominação: **ORDENAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA REDE ESCOLAR**

Ação
Código: **2250**
Denominação: **Manutenção dos Imóveis da Rede Estadual de Ensino**
Unidade de medida para dedução (UD): **Unidade**

Sala das Reuniões, em 20 de agosto de 2007

Pedro Eurico
Deputado

À 2ª Comissão

Emenda Nº

67/2007 (Modificativa)

Relativa à Proposição:
Projeto de Lei Ordinária
Nº 233/2007
Publicação:02/08/2007

Ano: 2007

Texto da Emenda

Ementa: Altera o projeto de Lei 233/2007 – Referente ao Plano Plurianual para o Quadrênio 2008-2011.

Artigo único – Altera-se nos anexos do Projeto de Lei 233/2007, que dispõe sobre o Plano Plurianual PPA, o conteúdo Ação: 2250 – Manutenção dos Imóveis da Rede Estadual de Ensino, conforme padrão abaixo:Unidade Orçamentária: 14000 – Secretaria de EducaçãoPrograma: 0483 – Ordenamento e Modernização da Rede EscolarProjeto: 2250 – Manutenção dos Imóveis da Rede Estadual de Ensino

Justificativa da Emenda

É de fundamental importância para os gestores municipais a parceria com o Governo do Estado de Pernambuco, na manutenção dos Imóveis da Rede Estadual de Ensino, proporcionando, em especial ao jovem, a melhoria das escolas públicas estaduais no município de Cortés.

Identificação da Ação a ser Acrescida/Alterada:

Unidade Orçamentária
Código: **14010**
Denominação: **Secretaria de Educação - Administração Direta**

Programa
Código: **0483**
Denominação: **ORDENAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA REDE ESCOLAR**

Ação
Código: **2250**
Denominação: **Manutenção dos Imóveis da Rede Estadual de Ensino**
Unidade de medida para acréscimo: **Unidade**

Identificação da Ação onde as despesas serão deduzidas:

Unidade Orçamentária

Código: **14010**
Denominação: **Secretaria de Educação - Administração Direta**

Programa
Código: **0483**
Denominação: **ORDENAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA REDE ESCOLAR**

Ação
Código: **2250**
Denominação: **Manutenção dos Imóveis da Rede Estadual de Ensino**
Unidade de medida para dedução (UD): **Unidade**

Sala das Reuniões, em 20 de agosto de 2007

Pedro Eurico
Deputado

À 2ª Comissão

Emenda Nº

68/2007 (Modificativa)

Relativa à Proposição:
Projeto de Lei Ordinária
Nº 233/2007
Publicação:02/08/2007

Ano: 2007

Texto da Emenda

Ementa: Altera o projeto de Lei 233/2007 – Referente ao Plano Plurianual para o Quadrênio 2008-2011.

Artigo único – Altera-se nos anexos do Projeto de Lei 233/2007, que dispõe sobre o Plano Plurianual PPA, o conteúdo Ação: 2250 – Manutenção dos Imóveis da Rede Estadual de Ensino, conforme padrão abaixo:Unidade Orçamentária: 14000 – Secretaria de EducaçãoPrograma: 0483 – Ordenamento e Modernização da Rede EscolarProjeto: 2250 – Manutenção dos Imóveis da Rede Estadual de Ensino

Justificativa da Emenda

É de fundamental importância para os gestores municipais a parceria com o Governo do Estado de Pernambuco, na manutenção dos Imóveis da Rede Estadual de Ensino, proporcionando, em especial ao jovem, a melhoria das escolas públicas estaduais no município de Tamandaré.

Identificação da Ação a ser Acrescida/Alterada:

Unidade Orçamentária
Código: **14010**
Denominação: **Secretaria de Educação - Administração Direta**

Programa
Código: **0483**
Denominação: **ORDENAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA REDE ESCOLAR**

Ação
Código: **2250**
Denominação: **Manutenção dos Imóveis da Rede Estadual de Ensino**
Unidade de medida para acréscimo: **Unidade**

Identificação da Ação onde as despesas serão deduzidas:

Unidade Orçamentária
Código: **14010**
Denominação: **Secretaria de Educação - Administração Direta**

Programa
Código: **0483**
Denominação: **ORDENAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA REDE ESCOLAR**

Ação
Código: **2250**
Denominação: **Manutenção dos Imóveis da Rede Estadual de Ensino**
Unidade de medida para dedução (UD): **Unidade**

Sala das Reuniões, em 20 de agosto de 2007

Pedro Eurico
Deputado

À 2ª Comissão

Emenda Nº

69/2007 (Modificativa)

Relativa à Proposição:
Projeto de Lei Ordinária
Nº 233/2007
Publicação:02/08/2007

Ano: 2007

Texto da Emenda

Ementa: Altera o Projeto de Lei 233/2007 – Referente ao Plano Plurianual para o Quadrênio 2008-2011.

Artigo único – Altera-se nos anexos do Projeto de Lei 233/2007, que dispõe sobre o Plano Plurianual PPA, o conteúdo da Ação - 2250 – Manutenção dos Imóveis da Rede Estadual de Ensino, conforme padrão abaixo:Unidade Orçamentária: 14000 – Secretaria de Educação Programa: 0483 – Ordenamento e Modernização da Rede EscolarAção: 2250 – Manutenção dos Imóveis da Rede Estadual de Ensino

Justificativa da Emenda

Para se evitar altos custos de reformas da rede escolar a manutenção dos imóveis da rede no município de Limoeiro é importante para a redução de custos de manutenção.

Identificação da Ação a ser Acrescida/Alterada:

Unidade Orçamentária
Código: **14010**
Denominação: **Secretaria de Educação - Administração Direta**

Programa
Código: **0483**
Denominação: **ORDENAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA REDE ESCOLAR**

Ação
Código: **2250**

Denominação: **Manutenção dos Imóveis da Rede Estadual de Ensino**
Unidade de medida para acréscimo: **Unidade**

Identificação da Ação onde as despesas serão deduzidas:

Unidade Orçamentária
Código: **14010**
Denominação: **Secretaria de Educação - Administração Direta**

Programa
Código: **0483**
Denominação: **ORDENAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA REDE ESCOLAR**

Ação
Código: **2250**
Denominação: **Manutenção dos Imóveis da Rede Estadual de Ensino**
Unidade de medida para dedução (UD): **Unidade**

Sala das Reuniões, em 21 de agosto de 2007

Pedro Eurico
Deputado

À 2ª Comissão

Emenda Nº

70/2007 (Modificativa)

Relativa à Proposição:
Projeto de Lei Ordinária
Nº 233/2007
Publicação:02/08/2007

Ano: 2007

Texto da Emenda

Ementa: Altera o Projeto de Lei 233/2007 – Referente ao Plano Plurianual para o Quadrênio 2008-2011.

Artigo único ,Altera-se nos anexos do Projeto de Lei 233/2007, que dispõe sobre o Plano Plurianual PPA, o conteúdo da Ação – 2274 – Implementação da Política de Educação no Campo, conforme padrão abaixo:Unidade Orçamentária: 14000 - Secretaria de EducaçãoPrograma: 0484 – Acesso a Educação Básica de Qualidade Ação: 2274 – Implementação da Política de Educação no Campo.

Justificativa da Emenda

Para que o jovem do campo tenha um futuro melhor a implementação da política de Educação no Campo é imprescindível para que tenham acesso a educação básica, principalmente no município de Pesqueira.

Identificação da Ação a ser Acrescida/Alterada:

Unidade Orçamentária
Código: **14010**
Denominação: **Secretaria de Educação - Administração Direta**

Programa
Código: **0484**
Denominação: **ACESSO À EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE**

Ação
Código: **2274**
Denominação: **Implementação da Política de Educação no Campo**
Unidade de medida para acréscimo: **Unidade**

Identificação da Ação onde as despesas serão deduzidas:

Unidade Orçamentária
Código: **14010**
Denominação: **Secretaria de Educação - Administração Direta**

Programa
Código: **0484**
Denominação: **ACESSO À EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE**

Ação
Código: **2274**
Denominação: **Implementação da Política de Educação no Campo**
Unidade de medida para dedução (UD): **Unidade**

Sala das Reuniões, em 20 de agosto de 2007

Pedro Eurico
Deputado

À 2ª Comissão

Emenda Nº

71/2007 (Modificativa)

Relativa à Proposição:
Projeto de Lei Ordinária
Nº 233/2007
Publicação:02/08/2007

Ano: 2007

Texto da Emenda

Ementa: Altera o Projeto de Lei 233/2007 – Referente ao Plano Plurianual para o Quadrênio 2008-2011.

Artigo único ,Altera-se nos anexos do Projeto de Lei 233/2007, que dispõe sobre o Plano Plurianual PPA, o conteúdo da Ação – 2274 – Implementação da Política de Educação no Campo, conforme padrão abaixo:Unidade Orçamentária: 14000 - Secretaria de EducaçãoPrograma: 0484 – Acesso a Educação Básica de Qualidade Ação: 2274 – Implementação da Política de Educação no Campo.

Justificativa da Emenda

Para que o jovem do campo tenha um futuro melhor a implementação da política de Educação no Campo é imprescindível para que tenham acesso a educação básica, principalmente no município de São Bento do Una.

Identificação da Ação a ser Acrescida/Alterada:

Unidade Orçamentária
Código: **14010**
Denominação: **Secretaria de Educação - Administração Direta**

Programa
Código: **0484**
Denominação: **ACESSO À EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE**

Ação
Código: **2274**
Denominação: **Implementação da Política de Educação no Campo**

Unidade de medida para acréscimo: Unidade
Identificação da Ação onde as despesas serão deduzidas:
Unidade Orçamentária Código: 14010 Denominação: Secretaria de Educação - Administração Direta

Programa Código: 0484 Denominação: ACESSO À EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE

Ação Código: 2274 Denominação: Implementação da Política de Educação no Campo Unidade de medida para dedução (UD): Unidade

Sala das Reuniões, em 20 de agosto de 2007
Pedro Eurico Deputado
À 2ª Comissão

Emenda N° 72/2007 (Modificativa)

Relativa à Proposição: Projeto de Lei Ordinária N° 233/2007 Publicação:02/08/2007	Ano: 2007
--	------------------

Texto da Emenda Ementa: Altera o Projeto de Lei 233/2007 – Referente ao Plano Plurianual para o Quadrênio 2008-2011.

Artigo único ,Altera-se nos anexos do Projeto de Lei 233/2007, que dispõe sobre o Plano Plurianual PPA, o conteúdo da Ação – 2254 – Atualização dos Profissionais da Educação em Tecnologia, conforme padrão abaixo:Unidade Orçamentária: 14000 - Secretaria de EducaçãoPrograma: 0483 – Ordenamento e Modernização da Rede Escolar Ação: 2254 – Atualização dos Profissionais da Educação em Tecnologia.

Justificativa da Emenda Tendo em vista as inovações tecnológicas que o mundo vem tendo dia após dia é importante que os profissionais da Educação sejam atualizados com a ação 2254 – Atualização dos Profissionais da Educação em Tecnologia no município de Pesqueira.
--

Identificação da Ação a ser Acrescida/Alterada:
Unidade Orçamentária Código: 14010 Denominação: Secretaria de Educação - Administração Direta

Programa Código: 0483 Denominação: ORDENAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA REDE ESCOLAR
--

Ação Código: 2254 Denominação: Atualização dos Profissionais da Educação em Tecnologia Unidade de medida para acréscimo: Unidade

Identificação da Ação onde as despesas serão deduzidas:
Unidade Orçamentária Código: 14010 Denominação: Secretaria de Educação - Administração Direta

Programa Código: 0483 Denominação: ORDENAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA REDE ESCOLAR
--

Ação Código: 2254 Denominação: Atualização dos Profissionais da Educação em Tecnologia Unidade de medida para dedução (UD): Unidade
--

Sala das Reuniões, em 20 de agosto de 2007
Pedro Eurico Deputado
À 2ª Comissão

Emenda N° 73/2007 (Modificativa)

Relativa à Proposição: Projeto de Lei Ordinária N° 233/2007 Publicação:02/08/2007	Ano: 2007
--	------------------

Texto da Emenda Ementa: Altera o Projeto de Lei 233/2007 – Referente ao Plano Plurianual para o Quadrênio 2008-2011.

Artigo único ,Altera-se nos anexos do Projeto de Lei 233/2007, que dispõe sobre o Plano Plurianual PPA, o conteúdo da Ação – 2254 – Atualização dos Profissionais da Educação em Tecnologia, conforme padrão abaixo:Unidade Orçamentária: 14000 - Secretaria de EducaçãoPrograma: 0483 – Ordenamento e Modernização da Rede Escolar Ação: 2254 – Atualização dos Profissionais da Educação em Tecnologia.

Justificativa da Emenda Tendo em vista as inovações tecnológicas que o mundo vem tendo dia após dia é importante que os profissionais da Educação sejam atualizados com a ação 2254 – Atualização dos Profissionais da Educação em Tecnologia no município de São bento do Una.

Identificação da Ação a ser Acrescida/Alterada:
Unidade Orçamentária Código: 14010 Denominação: Secretaria de Educação - Administração Direta

Programa Código: 0483 Denominação: ORDENAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA REDE ESCOLAR
--

Ação Código: 2254 Denominação: Atualização dos Profissionais da Educação em Tecnologia Unidade de medida para acréscimo: Unidade

Identificação da Ação onde as despesas serão deduzidas:
Unidade Orçamentária Código: 14010 Denominação: Secretaria de Educação - Administração Direta

Programa Código: 0483 Denominação: ORDENAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA REDE ESCOLAR
--

Ação Código: 2254 Denominação: Atualização dos Profissionais da Educação em Tecnologia Unidade de medida para dedução (UD): Unidade
--

Sala das Reuniões, em 20 de agosto de 2007
Pedro Eurico Deputado
À 2ª Comissão

Emenda N° 74/2007 (Modificativa)

Relativa à Proposição: Projeto de Lei Ordinária N° 233/2007 Publicação:02/08/2007	Ano: 2007
--	------------------

Texto da Emenda Ementa: Altera o Projeto de Lei 233/2007 – Referente ao Plano Plurianual para o Quadrênio 2008-2011.

Artigo único ,Altera-se nos anexos do Projeto de Lei 233/2007, que dispõe sobre o Plano Plurianual PPA, o conteúdo da Ação – 2251 – Construção, Adequação e Fortalecimento das Bibliotecas Escolares, conforme padrão abaixo:Unidade Orçamentária: 14000 - Secretaria de EducaçãoPrograma: 0483 – Ordenamento e Modernização da Rede Escolar Ação: 2251 – Construção, Adequação e Fortalecimento das Bibliotecas Escolares.

Justificativa da Emenda Para que os jovens tenham um melhor rendimento na Escola, a ampliação das Bibliotecas nos municípios é importante para o futuro dos jovens, principalmente no município de Pesqueira.

Identificação da Ação a ser Acrescida/Alterada:
Unidade Orçamentária Código: 14010 Denominação: Secretaria de Educação - Administração Direta

Programa Código: 0483 Denominação: ORDENAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA REDE ESCOLAR
--

Ação Código: 2251 Denominação: Construção, Adequação e Fortalecimento das Bibliotecas Escolares Unidade de medida para acréscimo: Unidade
--

Identificação da Ação onde as despesas serão deduzidas:
Unidade Orçamentária Código: 14010 Denominação: Secretaria de Educação - Administração Direta

Programa Código: 0483 Denominação: ORDENAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA REDE ESCOLAR
--

Ação Código: 2251 Denominação: Construção, Adequação e Fortalecimento das Bibliotecas Escolares Unidade de medida para dedução (UD): Unidade

Sala das Reuniões, em 20 de agosto de 2007
Pedro Eurico Deputado
À 2ª Comissão

Emenda N° 75/2007 (Modificativa)

Relativa à Proposição: Projeto de Lei Ordinária N° 233/2007 Publicação:02/08/2007	Ano: 2007
--	------------------

Texto da Emenda Ementa: Altera o Projeto de Lei 233/2007 – Referente ao Plano Plurianual para o Quadrênio 2008-2011.

Artigo único ,Altera-se nos anexos do Projeto de Lei 233/2007, que dispõe sobre o Plano Plurianual PPA, o conteúdo da Ação – 2251 – Construção, Adequação e Fortalecimento das Bibliotecas Escolares, conforme padrão abaixo:Unidade Orçamentária: 14000 - Secretaria de EducaçãoPrograma: 0483 – Ordenamento e Modernização da Rede Escolar Ação: 2251 – Construção, Adequação e Fortalecimento das Bibliotecas Escolares

Justificativa da Emenda Para que os jovens tenham um melhor rendimento na Escola, a ampliação das Bibliotecas nos municípios é importante para o futuro dos jovens, principalmente no município de São Bento do Una.
--

Identificação da Ação a ser Acrescida/Alterada:
Unidade Orçamentária Código: 14010 Denominação: Secretaria de Educação - Administração Direta

Programa Código: 0483 Denominação: ORDENAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA REDE ESCOLAR
--

Ação Código: 2251 Denominação: Construção, Adequação e Fortalecimento das Bibliotecas Escolares Unidade de medida para acréscimo: Unidade
--

Identificação da Ação onde as despesas serão deduzidas:
Unidade Orçamentária Código: 14010 Denominação: Secretaria de Educação - Administração Direta

Programa Código: 0483 Denominação: ORDENAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA REDE ESCOLAR
--

Ação Código: 2251 Denominação: Construção, Adequação e Fortalecimento das Bibliotecas Escolares Unidade de medida para dedução (UD): Unidade

Sala das Reuniões, em 20 de agosto de 2007
Pedro Eurico Deputado
À 2ª Comissão

Emenda N° 76/2007 (Modificativa)

Relativa à Proposição: Projeto de Lei Ordinária N° 233/2007 Publicação:02/08/2007	Ano: 2007
--	------------------

Texto da Emenda Ementa: Altera o Projeto de Lei 233/2007 – Referente ao Plano Plurianual para o Quadrênio 2008-2011.

Artigo único – Altera-se nos anexos do Projeto de Lei 233/2007, que dispõe sobre o Plano Plurianual PPA, o conteúdo da Ação - 2232 – Expansão e Melhoria da Rede Escolar , conforme padrão abaixo:Unidade Orçamentária: 14000 – Secretaria de Educação Programa: 0483 – Ordenamento e Modernização da Rede Escolar Ação: 2232 – Expansão e Melhoria da Rede Escolar

Justificativa da Emenda Para se ter uma boa educação básica no município de Limoeiro a ação de Expansão e Melhoria da Rede Escolar faz com o que haja uma ampliação na área de atuação da rede, melhorando assim o quantitativo e o qualitativo da Rede Escolar.
--

Identificação da Ação a ser Acrescida/Alterada:
Unidade Orçamentária Código: 14010 Denominação: Secretaria de Educação - Administração Direta

Programa Código: 0483 Denominação: ORDENAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA REDE ESCOLAR
--

Ação Código: 2232 Denominação: Expansão e Melhoria da Rede Escolar Unidade de medida para acréscimo: Unidade

Identificação da Ação onde as despesas serão deduzidas:
Unidade Orçamentária Código: 14010 Denominação: Secretaria de Educação - Administração Direta

Programa Código: 0483 Denominação: ORDENAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA REDE ESCOLAR
--

Ação Código: 2232 Denominação: Expansão e Melhoria da Rede Escolar Unidade de medida para dedução (UD): Unidade
--

Sala das Reuniões, em 21 de agosto de 2007
Pedro Eurico Deputado
À 2ª Comissão

Emenda N° 77/2007 (Modificativa)

Relativa à Proposição: Projeto de Lei Ordinária N° 233/2007 Publicação:02/08/2007	Ano: 2007
--	------------------

Texto da Emenda Ementa: Altera o projeto de Lei 233/2007 – Referente ao Plano Plurianual para o Quadrênio 2008-2011.

Artigo único – Altera-se nos anexos do Projeto de Lei 233/2007, que dispõe sobre o Plano Plurianual PPA, o conteúdo Ação: 2784– Correção do Fluxo Escolar do Ensino Fundamental – Anos Finais, conforme padrão abaixo:Unidade Orçamentária: 14000 – Secretaria de EducaçãoPrograma: 0484 – Alfabetização e Correção do Fluxo EscolarProjeto: 2784– Correção do Fluxo Escolar do Ensino Fundamental – Anos Finais

Justificativa da Emenda É de fundamental importância para os gestores municipais a parceria com o Governo do Estado de Pernambuco, na Correção do Fluxo Escolar do Ensino Fundamental em especial ao jovem da zona da mata sul, razão pela qual, é imprescindível a indicação do município de Catende para essa importante ação de equiparação educacional.

Identificação da Ação a ser Acrescida/Alterada:
Unidade Orçamentária Código: 14010 Denominação: Secretaria de Educação - Administração Direta

Unidade Orçamentária Código: 14010 Denominação: Secretaria de Educação - Administração Direta
--

Programa Código: 0485 Denominação: ALFABETIZAÇÃO E CORREÇÃO DO FLUXO ESCOLAR

Ação Código: 2784 Denominação: Correção do Fluxo Escolar do Ensino Fundamental - Anos Finais Unidade de medida para acréscimo: Unidade

Identificação da Ação onde as despesas serão deduzidas:
Unidade Orçamentária Código: 14010 Denominação: Secretaria de Educação - Administração Direta

Programa Código: 0485 Denominação: ALFABETIZAÇÃO E CORREÇÃO DO FLUXO ESCOLAR

Ação Código: 2784 Denominação: Correção do Fluxo Escolar do Ensino Fundamental - Anos Finais Unidade de medida para dedução (UD): Unidade
--

Sala das Reuniões, em 20 de agosto de 2007
Pedro Eurico Deputado
À 2ª Comissão

Emenda N° 78/2007 (Modificativa)

Relativa à Proposição: Projeto de Lei Ordinária N° 233/2007 Publicação:02/08/2007	Ano: 2007
--	------------------

Texto da Emenda Ementa: Altera o projeto de Lei 233/2007 – Referente ao Plano Plurianual para o Quadrênio 2008-2011.

Artigo único – Altera-se nos anexos do Projeto de Lei 233/2007, que dispõe sobre o Plano Plurianual PPA, o conteúdo Ação: 2784– Correção do Fluxo Escolar do Ensino Fundamental – Anos Finais, conforme padrão abaixo:Unidade Orçamentária: 14000 – Secretaria de EducaçãoPrograma: 0484 – Alfabetização e Correção do Fluxo EscolarProjeto: 2784– Correção do Fluxo Escolar do Ensino Fundamental – Anos Finais

Justificativa da Emenda É de fundamental importância para os gestores municipais a parceria com o Governo do Estado de Pernambuco, na Correção do Fluxo Escolar do Ensino Fundamental em especial ao jovem da zona da mata sul, razão pela qual, é imprescindível a indicação do município de Cortês para essa importante ação de equiparação educacional.
--

Identificação da Ação a ser Acrescida/Alterada:
Unidade Orçamentária Código: 14010 Denominação: Secretaria de Educação - Administração Direta

Programa Código: 0485 Denominação: ALFABETIZAÇÃO E CORREÇÃO DO FLUXO ESCOLAR

Ação Código: 2784 Denominação: Correção do Fluxo Escolar do Ensino Fundamental - Anos Finais Unidade de medida para acréscimo: Unidade

Identificação da Ação onde as despesas serão deduzidas:
Unidade Orçamentária Código: 14010 Denominação: Secretaria de Educação - Administração Direta

Programa Código: 0485 Denominação: ALFABETIZAÇÃO E CORREÇÃO DO FLUXO ESCOLAR

Ação Código: 2784 Denominação: Correção do Fluxo Escolar do Ensino Fundamental - Anos Finais Unidade de medida para dedução (UD): Unidade
--

Sala das Reuniões, em 20 de agosto de 2007
Pedro Eurico Deputado
À 2ª Comissão

Emenda N° 79/2007 (Modificativa)

Relativa à Proposição: Projeto de Lei Ordinária N° 233/2007 Publicação:02/08/2007	Ano: 2007
--	------------------

Texto da Emenda Ementa: Altera o projeto de Lei 233/2007 – Referente ao Plano Plurianual para o Quadrênio 2008-2011.

Artigo único – Altera-se nos anexos do Projeto de Lei 233/2007, que dispõe sobre o Plano Plurianual PPA, o conteúdo Ação: 2783 – Correção do Fluxo Escolar do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, conforme padrão abaixo:Unidade Orçamentária: 14000 – Secretaria de EducaçãoPrograma: 0484 – Alfabetização e Correção do Fluxo EscolarProjeto: 2783 – Correção do Fluxo Escolar do Ensino Fundamental – Anos Iniciais

Denominação: **Empresa de Turismo de Pernambuco S/A - EMPETUR**

Programa
Código: **0369**
Denominação: **FORTELECIMENTO TURÍSTICO DE PERNAMBUCO**

Ação
Código: **2789**
Denominação: **Incremento á Animação Turística de Pernambuco**
Unidade de medida para dedução (UD): **Unidade**

Sala das Reuniões, em 21 de agosto de 2007

Clodoaldo Magalhães
Deputado

À 2ª Comissão

Emenda Nº 96/2007 (Modificativa)

Relativa à Proposição:
Projeto de Lei Ordinária
Nº 233/2007
Publicação:02/08/2007

Ano: 2007

Texto da Emenda

Ementa: Modifica o Projeto de Lei Ordinária n 233/2007.

Determina no Programa de Fortalecimento Turístico de Pernambuco, especificamente na Ação Fortalecimento do Calendário Turístico de Pernambuco, a cargo da Secretaria de Turismo, Empresa de Turismo de Pernambuco S/A - EMPETUR, que sejam promovidos e apoiados os eventos que divulgam e fortalecem o calendário turístico da Pernambuco, especialmente nos municípios de Joaquim Nabuco, Palmares e Belém Maria, localizados na Mata Sul do Estado.

Justificativa da Emenda

Proceder a capatação de turistas às aludidas municipalidades, através de investimentos em eventos previstos no calendário turístico do Estados, a exemplo, o Festemares, festival que ocorre no município de Palmares e a Festa do Açúcar, festividade que ocorre em Joaquim Nabuco.

Identificação da Ação a ser Acrescida/Alterada:

Unidade Orçamentária
Código: **51080**
Denominação: **Empresa de Turismo de Pernambuco S/A - EMPETUR**

Programa
Código: **0369**
Denominação: **FORTELECIMENTO TURÍSTICO DE PERNAMBUCO**

Ação
Código: **425; 2621**
Denominação: **Fortalecimento do Calendário Turístico de Pernambuco**
Unidade de medida para acréscimo: **Unidade**

Identificação da Ação onde as despesas serão deduzidas:

Unidade Orçamentária
Código: **51080**
Denominação: **Empresa de Turismo de Pernambuco S/A - EMPETUR**

Programa
Código: **0369**
Denominação: **FORTELECIMENTO TURÍSTICO DE PERNAMBUCO**

Ação
Código: **425; 2621**
Denominação: **Fortalecimento do Calendário Turístico de Pernambuco**
Unidade de medida para dedução (UD): **Unidade**

Sala das Reuniões, em 21 de agosto de 2007

Clodoaldo Magalhães
Deputado

À 2ª Comissão

Emenda Nº 97/2007 (Modificativa)

Relativa à Proposição:
Projeto de Lei Ordinária
Nº 233/2007
Publicação:02/08/2007

Ano: 2007

Texto da Emenda

Ementa: Altera o PPA 2008-2011

Art. 1º incluir as ações turísticas a serem realizadas em Garanhuns, Saloá e Caetés(RD-07) no período 2009-2011.Programa Fortalecimento Turístico de Pernambuco.Ação - Desenvolvimento de Ações de Fomento Turístico de Pernambuco.Unidade orçamentária - Secretaria do Turismo- Administração Direta. Produto- Ações turísticas a ser executada- 2009- Saloá; 2010 - Garanhuns e 2011-Caetés.

Justificativa da Emenda

Ordenar,organizar e dinamizar o turismo nos municípios de Garanhuns, Saloá e Caetés.

Identificação da Ação a ser Acrescida/Alterada:

Unidade Orçamentária
Código: **21010**
Denominação: **Secretaria de Turismo - Administração Direta**

Programa
Código: **0585**
Denominação: **FORTELECIMENTO TURÍSTICO DE PERNAMBUCO**

Ação
Código: **2736; 2840**
Denominação: **Desenvolvimento de Ações de Fomento Turístico para Pernambuco**
Unidade de medida para acréscimo: **Unidade**

Identificação da Ação onde as despesas serão deduzidas:

Unidade Orçamentária
Código: **21010**
Denominação: **Secretaria de Turismo - Administração Direta**

Programa
Código: **0585**
Denominação: **FORTELECIMENTO TURÍSTICO DE PERNAMBUCO**

Ação
Código: **2736; 2840**
Denominação: **Desenvolvimento de Ações de Fomento Turístico para Pernambuco**
Unidade de medida para dedução (UD): **Unidade**

Sala das Reuniões, em 20 de agosto de 2007

Izaías Régis
Deputado

À 2ª Comissão

Emenda Nº 98/2007 (Modificativa)

Relativa à Proposição:
Projeto de Lei Ordinária
Nº 233/2007
Publicação:02/08/2007

Ano: 2007

Texto da Emenda

Ementa: Altera o PPA/2008-2011

Art. 1 º Incluir as ações turísticas a serem realizadas em Garanhuns, Saloá e Caetés(RD 07) no período 2009-2011. Programa de Qualificação do Produto Turístico de Pernambuco. Ação - Qualificação Turística de Pernambuco.Unidade Orçamentária - EMPETUR

Justificativa da Emenda

Orientar e controlar a atividade turística em Garanhuns, Saloá e Caetés.

Identificação da Ação a ser Acrescida/Alterada:

Unidade Orçamentária
Código: **51080**
Denominação: **Empresa de Turismo de Pernambuco S/A - EMPETUR**

Programa
Código: **0002**
Denominação: **PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DO PRODUTO TURÍSTICO DE PERNAMBUCO**

Ação
Código: **419; 2796**
Denominação: **Qualificação Turística de Pernambuco**
Unidade de medida para acréscimo: **Unidade**

Identificação da Ação onde as despesas serão deduzidas:

Unidade Orçamentária
Código: **51080**
Denominação: **Empresa de Turismo de Pernambuco S/A - EMPETUR**

Programa
Código: **0002**
Denominação: **PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DO PRODUTO TURÍSTICO DE PERNAMBUCO**

Ação
Código: **419; 2796**
Denominação: **Qualificação Turística de Pernambuco**
Unidade de medida para dedução (UD): **Unidade**

Sala das Reuniões, em 20 de agosto de 2007

Izaías Régis
Deputado

À 2ª Comissão

Emenda Nº 99/2007 (Modificativa)

Relativa à Proposição:
Projeto de Lei Ordinária
Nº 233/2007
Publicação:02/08/2007

Ano: 2007

Texto da Emenda

Ementa: Altera o PPA/2008-2011

Art. 1º Incluir as Ações turísticas a serem realizadas em Garanhuns(RD 07) no período 2008-2011.Programa Fortalecimento Turístico de Pernambuco.Ação- Desenvolvimento de Ações Turísticas. Unidade Orçamentária- EMPETUR- Empresa de Turismo de Pernambuco S/A

Justificativa da Emenda

Estruturar o produto turístico de Garanhuns.

Identificação da Ação a ser Acrescida/Alterada:

Unidade Orçamentária
Código: **51080**
Denominação: **Empresa de Turismo de Pernambuco S/A - EMPETUR**

Programa
Código: **0369**
Denominação: **FORTELECIMENTO TURÍSTICO DE PERNAMBUCO**

Ação
Código: **2618**
Denominação: **Desenvolvimento de Ações Turísticas**
Unidade de medida para acréscimo: **Unidade**

Identificação da Ação onde as despesas serão deduzidas:

Unidade Orçamentária
Código: **51080**
Denominação: **Empresa de Turismo de Pernambuco S/A - EMPETUR**

Programa
Código: **0369**
Denominação: **FORTELECIMENTO TURÍSTICO DE PERNAMBUCO**

Ação
Código: **2618**
Denominação: **Desenvolvimento de Ações Turísticas**
Unidade de medida para dedução (UD): **Unidade**

Sala das Reuniões, em 20 de agosto de 2007

Izaías Régis
Deputado

À 2ª Comissão

Emenda Nº 100/2007 (Modificativa)

Relativa à Proposição:
Projeto de Lei Ordinária
Nº 233/2007
Publicação:02/08/2007

Ano: 2007

Texto da Emenda

Ementa: Relocação de metas, unidade orçamentária 26010, Programa 0467 , Ação 2719, PPA 2008-2011, Anexo II

Altera a disposição de metas contidas na unidade orçamentária 26010, na ação 2719, Programa 0467; redistribuindo da seguinte forma: reduzir duas metas da unidade física da região RD 02 e aumentar duas metas da unidade física na região RD 09, município Santa Cruz do Capibaribe.

Justificativa da Emenda

O poló de confecções do agreste está sendo considerado com uma das metas implementação e desenvolvimento do atual governo, fundamental para seu crescimento fortalecido que cada vez mais haja apoio dos órgãos competentes,seja este através de incentivos fiscais, apoio tecnológico e de conhecimento, por isso a necessidade do Governo em apoiar os arranjos produtivos da região que não está contemplada com nenhuma meta, a proposição em tela visa corrigir essa distorção.

Identificação da Ação a ser Acrescida/Alterada:

Unidade Orçamentária
Código: **26010**
Denominação: **Secretaria de Desenvolvimento Econômico - Administração Direta**

Programa
Código: **0467**
Denominação: **IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES VOLTADAS AO SETOR PRODUTIVO**

Ação
Código: **2719**
Denominação: **Articulação para o Desenvolvimento dos Arranjos Produtivos Locais**
Unidade de medida para acréscimo: **Unidade**

Identificação da Ação onde as despesas serão deduzidas:

Unidade Orçamentária
Código: **26010**
Denominação: **Secretaria de Desenvolvimento Econômico - Administração Direta**

Programa
Código: **0467**
Denominação: **IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES VOLTADAS AO SETOR PRODUTIVO**

Ação
Código: **2719**
Denominação: **Articulação para o Desenvolvimento dos Arranjos Produtivos Locais**
Unidade de medida para dedução (UD): **Unidade**

Sala das Reuniões, em 20 de agosto de 2007

Edson Vieira
Deputado

À 2ª Comissão

Emenda Nº 101/2007 (Modificativa)

Relativa à Proposição:
Projeto de Lei Ordinária
Nº 233/2007
Publicação:02/08/2007

Ano: 2007

Texto da Emenda

Ementa: Relocação de metas, unidade orçamentária 26010, Programa 0013 , Ação 0355, PPA 2008-2011, Anexo II

Altera a disposição de metas contidas na unidade orçamentária 26010, na ação 0355, Programa 0013; redistribuindo da seguinte forma: reduzir 05 (cinco) meta da unidade física da região RD 12 e aumentar 05 (cinco) metas da unidade física na região 09, município Santa Cruz do Capibaribe

Justificativa da Emenda

Sendo o Poló de Confeções importante região de desenvolvimento econômico para o Estado, devemos garantir que sempre haja novas perspectivas e atração de novos empreendimentos para o setor e sua diversificação, logo a necessidade de fomentar e atrair projetos e otimizar os já instalados no poló.

Identificação da Ação a ser Acrescida/Alterada:

Unidade Orçamentária
Código: **26010**
Denominação: **Secretaria de Desenvolvimento Econômico - Administração Direta**

Programa
Código: **0013**
Denominação: **FOMENTO E GESTÃO DE AÇÕES ESTRUTURADORAS PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESTADO**

Ação
Código: **355**

Denominação: **Implantação de Projetos para o Desenvolvimento Econômico**
Unidade de medida para acréscimo: **Unidade**

Identificação da Ação onde as despesas serão deduzidas:

Unidade Orçamentária
Código: **26010**
Denominação: **Secretaria de Desenvolvimento Econômico - Administração Direta**

Programa
Código: **0013**
Denominação: **FOMENTO E GESTÃO DE AÇÕES ESTRUTURADORAS PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESTADO**

Ação
Código: **355**
Denominação: **Implantação de Projetos para o Desenvolvimento Econômico**
Unidade de medida para dedução (UD): **Unidade**

Sala das Reuniões, em 21 de agosto de 2007

Edson Vieira
Deputado

À 2ª Comissão

Emenda Nº 102/2007 (Modificativa)

Relativa à Proposição:
Projeto de Lei Ordinária
Nº 233/2007
Publicação:02/08/2007

Ano: 2007

Texto da Emenda

Ementa: Relocação de metas, unidade orçamentária 26010, Programa 0013 , Ação 0355, PPA 2008-2011 , Anexo II

Altera a disposição de metas contidas na unidade orçamentária 26010, na ação 0355, Programa 0013; redistribuindo da seguinte forma: reduzir 05 (cinco) meta da unidade física da região RD 12 e aumentar 05 (cinco) metas da unidade física na região RD 09, município toritama

Justificativa da Emenda

Sendo o Poló de Confeções importante região de desenvolvimento econômico para o Estado, devemos garantir que sempre haja novas perspectivas e atração de novos empreendimentos para o setor e sua diversificação, logo a necessidade de fomentar e atrair projetos e otimizar os já instalados no poló.

Identificação da Ação a ser Acrescida/Alterada:

Unidade Orçamentária
Código: **26010**
Denominação: **Secretaria de Desenvolvimento Econômico - Administração Direta**

Programa
Código: **0013**
Denominação: **FOMENTO E GESTÃO DE AÇÕES ESTRUTURADORAS PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESTADO**

Ação
Código: **355**
Denominação: **Implantação de Projetos para o Desenvolvimento Econômico**
Unidade de medida para acréscimo: **Unidade**

Identificação da Ação onde as despesas serão deduzidas:

Unidade Orçamentária
Código: **26010**
Denominação: **Secretaria de Desenvolvimento Econômico - Administração Direta**

Programa
Código: **0013**
Denominação: **FOMENTO E GESTÃO DE AÇÕES ESTRUTURADORAS PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESTADO**

Ação
Código: **355**
Denominação: **Implantação de Projetos para o Desenvolvimento Econômico**
Unidade de medida para dedução (UD): **Unidade**

Sala das Reuniões, em 21 de agosto de 2007

Edson Vieira
Deputado

À 2ª Comissão

Emenda Nº 103/2007 (Modificativa)

Relativa à Proposição:
Projeto de Lei Ordinária
Nº 233/2007
Publicação:02/08/2007

Ano: 2007

Texto da Emenda

Ementa: Relocação de metas, unidade orçamentária 26010, Programa 0467 , Ação 2719, PPA 2008-2011, Anexo II

Altera a disposição de metas contidas na unidade orçamentária 26010, na ação 2719, Programa 0467; redistribuindo da seguinte forma: reduzir duas metas da unidade física da região RD 05, e aumentar duas metas da unidade física na região RD 09, município Toritama

Justificativa da Emenda

O poló de confecções do agreste está sendo considerado com uma das metas implementação e desenvolvimento do atual governo, fundamental para seu crescimento fortalecido que cada vez mais haja apoio dos órgãos competentes,seja este através de incentivos fiscais,apoio tecnológico e de conhecimento, por isso a necessidade do Governo em apoiar os arranjos produtivos da região que não está contemplada com nenhuma meta, a proposição em tela visa corrigir essa distorção.

Identificação da Ação a ser Acrescida/Alterada:

Unidade Orçamentária
Código: **26010**
Denominação: **Secretaria de Desenvolvimento Econômico - Administração Direta**

Programa
Código: **0467**
Denominação: **IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES VOLTADAS AO SETOR PRODUTIVO**

Ação
Código: **2719**
Denominação: **Articulação para o Desenvolvimento dos Arranjos Produtivos Locais**
Unidade de medida para acréscimo: **Unidade**

Identificação da Ação onde as despesas serão deduzidas:

Unidade Orçamentária
Código: **26010**
Denominação: **Secretaria de Desenvolvimento Econômico - Administração Direta**

Programa
Código: **0467**
Denominação: **IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES VOLTADAS AO SETOR PRODUTIVO**

Ação
Código: **2719**
Denominação: **Articulação para o Desenvolvimento dos Arranjos Produtivos Locais**
Unidade de medida para dedução (UD): **Unidade**

Sala das Reuniões, em 21 de agosto de 2007
Edson Vieira Deputado
À 2ª Comissão

Emenda Nº 104/2007 (Modificativa)

Relativa à Proposição:
Projeto de Lei Ordinária
Nº 233/2007
Publicação:02/08/2007

Texto da Emenda
Ementa: Relocação de metas, unidade orçamentária 39010, Programa 0162 , Ação 2695, PPA 2008-2011, Anexo II

Altera a disposição de metas contidas na unidade orçamentária 39010, na ação 2695, Programa 0162; redistribuindo da seguinte forma: reduzir duas metas da unidade física da região RD 02, e aumentar duas metas da unidade física na região RD 09, município Santa Cruz do Capibaribe

Justificativa da Emenda
Como se trata de importante poló de confecções, o que atrai muitos compradores e respectivamente dinheiro e outros pertences, o comércio é ativo o que gera um fluxo de milhares de pessoas por isso a necessidade especial em atenção a segurança da região, o que passa por diversas operações especiais preventivas, impedindo o crime, melhorando a cultura de paz e por consequência atraindo novos empreendimentos.

Identificação da Ação a ser Acrescida/Alterada:

Unidade Orçamentária
Código: **39010**
Denominação: **Secretaria de Defesa Social - Administração Direta**

Programa
Código: **0162**
Denominação: **CONTROLE PERMANENTE DOS ÍNDICES DE CRIMINALIDADE**

Ação
Código: **2695**
Denominação: **Desenvolvimento de Operações Especiais**
Unidade de medida para acréscimo: **Percentual**

Identificação da Ação onde as despesas serão deduzidas:

Unidade Orçamentária
Código: **39010**
Denominação: **Secretaria de Defesa Social - Administração Direta**

Programa
Código: **0162**
Denominação: **CONTROLE PERMANENTE DOS ÍNDICES DE CRIMINALIDADE**

Ação
Código: **2695**
Denominação: **Desenvolvimento de Operações Especiais**
Unidade de medida para dedução (UD): **Percentual**

Sala das Reuniões, em 21 de agosto de 2007
Edson Vieira Deputado
À 2ª Comissão

Emenda Nº 105/2007 (Modificativa)

Relativa à Proposição:
Projeto de Lei Ordinária
Nº 233/2007
Publicação:02/08/2007

Texto da Emenda
Ementa: Relocação de metas, unidade orçamentária 39010, Programa 0162 , Ação 2695, PPA 2008-2011, Anexo II

Altera a disposição de metas contidas na unidade orçamentária 39010, na ação 2695, Programa 0162; redistribuindo da seguinte forma: reduzir duas metas da unidade física da região RD 05 e aumentar duas metas da unidade física na região RD 09, Toritama

Justificativa da Emenda
Como se trata de importante poló de confecções, o que atrai muitos compradores e respectivamente dinheiro e outros pertences, o

comércio é ativo o que gera um fluxo de milhares de pessoas por isso a necessidade especial em atenção a segurança da região, o que passa por diversas operações especiais preventivas, impedindo o crime, melhorando a cultura de paz e por consequência atraindo novos empreendimentos

Identificação da Ação a ser Acrescida/Alterada:

Unidade Orçamentária
Código: **39010**
Denominação: **Secretaria de Defesa Social - Administração Direta**

Programa
Código: **0162**
Denominação: **CONTROLE PERMANENTE DOS ÍNDICES DE CRIMINALIDADE**

Ação
Código: **2695**
Denominação: **Desenvolvimento de Operações Especiais**
Unidade de medida para acréscimo: **Percentual**

Identificação da Ação onde as despesas serão deduzidas:

Unidade Orçamentária
Código: **39010**
Denominação: **Secretaria de Defesa Social - Administração Direta**

Programa
Código: **0162**
Denominação: **CONTROLE PERMANENTE DOS ÍNDICES DE CRIMINALIDADE**

Ação
Código: **2695**
Denominação: **Desenvolvimento de Operações Especiais**
Unidade de medida para dedução (UD): **Percentual**

Sala das Reuniões, em 21 de agosto de 2007
Edson Vieira Deputado
À 2ª Comissão

Emenda Nº 106/2007 (Modificativa)

Relativa à Proposição:
Projeto de Lei Ordinária
Nº 233/2007
Publicação:02/08/2007

Texto da Emenda
Ementa: Relocação de metas, unidade orçamentária 39010, Programa 0162 , Ação 2695, PPA 2008-2011, Anexo

Altera a disposição de metas contidas na unidade orçamentária 39010, na ação 2695, Programa 0162; redistribuindo da seguinte forma: reduzir duas metas da unidade física da região RD 12, e aumentar duas metas da unidade física na região RD 09, município Taquaritinga do Norte

Justificativa da Emenda
O município é próximo do poló de confecções do agreste o que atrai muitos compradores e respectivamente dinheiro e outros pertences, o comércio é ativo o que gera um fluxo de milhares de pessoas por isso a necessidade especial em atenção a segurança da região, o município tem vocação turística e esse setor tem na segurança pública, importante característica para a atração de turistas, seu produto para economia local, por isso a necessidade de diversas operações especiais preventivas, impedindo o crime, melhorando a cultura de paz e por consequência atraindo novos turistas.

Identificação da Ação a ser Acrescida/Alterada:

Unidade Orçamentária
Código: **39010**
Denominação: **Secretaria de Defesa Social - Administração Direta**

Programa
Código: **0162**
Denominação: **CONTROLE PERMANENTE DOS ÍNDICES DE CRIMINALIDADE**

Ação
Código: **2695**
Denominação: **Desenvolvimento de Operações Especiais**
Unidade de medida para acréscimo: **Percentual**

Identificação da Ação onde as despesas serão deduzidas:

Unidade Orçamentária
Código: **39010**
Denominação: **Secretaria de Defesa Social - Administração Direta**

Programa
Código: **0162**
Denominação: **CONTROLE PERMANENTE DOS ÍNDICES DE CRIMINALIDADE**

Ação
Código: **2695**
Denominação: **Desenvolvimento de Operações Especiais**
Unidade de medida para dedução (UD): **Percentual**

Sala das Reuniões, em 21 de agosto de 2007
Edson Vieira Deputado
À 2ª Comissão

Emenda Nº 107/2007 (Modificativa)

Relativa à Proposição:
Projeto de Lei Ordinária
Nº 233/2007
Publicação:02/08/2007

Texto da Emenda
Ementa: Relocação de metas, unidade orçamentária 14010, Programa 0483 , Ação 2251, PPA 2008-2011, Anexo II

Altera a disposição de metas contidas na unidade orçamentária 14010, na ação 2251, Programa 0483; redistribuindo da seguinte

forma: reduzir uma meta da unidade física da região RD 12 e aumentar uma meta da unidade física na região 09, município Taquaritinga do Norte.

Justificativa da Emenda
A construção e melhorias de bibliotecas serve de importante ação para as crianças e adolescentes em geral, além de ocupar o tempo ocioso de forma saudável, bem como fonte de conhecimento acessível para todos, outrossim a RD 09 não foi contemplada com nenhuma meta, visamos corrigir essa distorção.

Identificação da Ação a ser Acrescida/Alterada:

Unidade Orçamentária
Código: **14010**
Denominação: **Secretaria de Educação - Administração Direta**

Programa
Código: **0483**
Denominação: **ORDENAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA REDE ESCOLAR**

Ação
Código: **2251**
Denominação: **Construção, Adequação e Fortalecimento das Bibliotecas Escolares**
Unidade de medida para acréscimo: **Unidade**

Identificação da Ação onde as despesas serão deduzidas:

Unidade Orçamentária
Código: **14010**
Denominação: **Secretaria de Educação - Administração Direta**

Programa
Código: **0483**
Denominação: **ORDENAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA REDE ESCOLAR**

Ação
Código: **2251**
Denominação: **Construção, Adequação e Fortalecimento das Bibliotecas Escolares**
Unidade de medida para dedução (UD): **Unidade**

Sala das Reuniões, em 21 de agosto de 2007
Edson Vieira Deputado
À 2ª Comissão

Emenda Nº 108/2007 (Modificativa)

Relativa à Proposição:
Projeto de Lei Ordinária
Nº 233/2007
Publicação:02/08/2007

Texto da Emenda
Ementa: Relocação de metas, unidade orçamentária 14010, Programa 0196 , Ação 1081, PPA 2008-2011, Anexo II

Altera a disposição de metas contidas na unidade orçamentária 14010, na ação 1081, Programa 0196; redistribuindo da seguinte forma: reduzir 07 (sete) metas da unidade física da região RD 02 e aumentar 07 (sete) metas da unidade física na região RD 09, município Santa Cruz do Capibaribe

Justificativa da Emenda
As melhorias nos instrumentos da política de educação do Estado influenciam na auto-estima do aluno o que aumenta seu grau de motivação e a presença escolar beneficiando assim, direta e indiretamente, no aprendizado, elevando a escolaridade da região.

Identificação da Ação a ser Acrescida/Alterada:

Unidade Orçamentária
Código: **14010**
Denominação: **Secretaria de Educação - Administração Direta**

Programa
Código: **0196**
Denominação: **MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO - PROESCOLA**

Ação
Código: **1081**
Denominação: **Melhoria da Qualidade e Eficiência das Escolas Estaduais**
Unidade de medida para acréscimo: **Unidade**

Identificação da Ação onde as despesas serão deduzidas:

Unidade Orçamentária
Código: **14010**
Denominação: **Secretaria de Educação - Administração Direta**

Programa
Código: **0196**
Denominação: **MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO - PROESCOLA**

Ação
Código: **1081**
Denominação: **Melhoria da Qualidade e Eficiência das Escolas Estaduais**
Unidade de medida para dedução (UD): **Unidade**

Sala das Reuniões, em 21 de agosto de 2007
Edson Vieira Deputado
À 2ª Comissão

Emenda Nº 109/2007 (Modificativa)

Relativa à Proposição:
Projeto de Lei Ordinária
Nº 233/2007
Publicação:02/08/2007

Texto da Emenda
Ementa: Relocação de metas, unidade orçamentária 14010, Programa

0483, Ação 2251,PPA 2008-2011, Anexo II

Altera a disposição de metas contidas na unidade orçamentária 14010, ação 2251, Programa 0483; redistribuindo da seguinte forma: reduzir uma meta da unidade física da região RD 12 e aumentar uma meta da unidade física na região RD 09, município Santa Cruz do Capibaribe.

Justificativa da Emenda
A construção de bibliotecas e sua melhoria constitui importante aparelho do Estado em se tratando de políticas públicas para a criança e adolescente, além de servir como fonte de conhecimento, também se traduz como uma ocupação sadia mas horas vagas, as demais regiões foram contempladas com diversas metas excetuando a RD 01 e a RD 09, essa emenda visa corrigir esse desequilíbrio de metas apresentadas.

Identificação da Ação a ser Acrescida/Alterada:

Unidade Orçamentária
Código: **14010**
Denominação: **Secretaria de Educação - Administração Direta**

Programa
Código: **0483**
Denominação: **ORDENAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA REDE ESCOLAR**

Ação
Código: **2251**
Denominação: **Construção, Adequação e Fortalecimento das Bibliotecas Escolares**
Unidade de medida para acréscimo: **Unidade**

Identificação da Ação onde as despesas serão deduzidas:

Unidade Orçamentária
Código: **14010**
Denominação: **Secretaria de Educação - Administração Direta**

Programa
Código: **0483**
Denominação: **ORDENAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA REDE ESCOLAR**

Ação
Código: **2251**
Denominação: **Construção, Adequação e Fortalecimento das Bibliotecas Escolares**
Unidade de medida para dedução (UD): **Unidade**

Sala das Reuniões, em 20 de agosto de 2007
Edson Vieira Deputado
À 2ª Comissão

Emenda Nº 110/2007 (Modificativa)

Relativa à Proposição:
Projeto de Lei Ordinária
Nº 233/2007
Publicação:02/08/2007

Texto da Emenda
Ementa: Relocação de metas, unidade orçamentária 43010 , Programa 0570 , Ação 2572, PPA 2008-2011, Anexo II

Altera a disposição de metas contidas na unidade orçamentária 43010, na ação 2572, Programa 0570; redistribuindo da seguinte forma: reduzir 100 (cem) metas da unidade física da região RD 12 e aumentar 100 (cem) , metas da unidade física na região RD 09, município Santa Cruz do Capibaribe

Justificativa da Emenda
Por se tratar de poló de confecções, onde exerce forte atividade comercial, por isso atrai também diversas mazelas que afetam as crianças e adolescentes nas mais diversas formas, necessitando de implemento e fiscalização por parte do Governo em relação a esse parcela da sociedade.

Identificação da Ação a ser Acrescida/Alterada:

Unidade Orçamentária
Código: **43010**
Denominação: **Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS**

Programa
Código: **0570**
Denominação: **GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS**

Ação
Código: **2572**
Denominação: **Atendimento às Crianças, Adolescentes e Jovens em Situação de Vulnerabilidade Pessoal e Social**
Unidade de medida para acréscimo: **Unidade**

Identificação da Ação onde as despesas serão deduzidas:

Unidade Orçamentária
Código: **43010**
Denominação: **Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS**

Programa
Código: **0570**
Denominação: **GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS**

Ação
Código: **2572**
Denominação: **Atendimento às Crianças, Adolescentes e Jovens em Situação de Vulnerabilidade Pessoal e Social**
Unidade de medida para dedução (UD): **Unidade**

Sala das Reuniões, em 21 de agosto de 2007
Edson Vieira Deputado
À 2ª Comissão

Emenda Nº 111/2007 (Modificativa)

Relativa à Proposição:

Projeto de Lei Ordinária
Nº 233/2007
Publicação:02/08/2007

Ano: 2007

Texto da Emenda

Ementa: Relocação de metas, unidade orçamentária 43010 , Programa 0570 , Ação 2572, PPA 2008-2011, Anexo II

Altera a disposição de metas contidas na unidade orçamentária 43010, na ação 2572, Programa 0570; redistribuindo da seguinte forma: reduzir 100 (cem) metas da unidade física da região RD 12 e aumentar 100 (cem), metas da unidade física na região RD 09, município Toritama

Justificativa da Emenda

Por se tratar de poló de confecções, onde exerce forte atividade comercial, por isso atrai também diversas mazelas que afetam as crianças e adolescentes nas mais diversas formas, necessitando de implemto e fiscalização por parte do Governo em relação a esse parcela da sociedade.

Identificação da Ação a ser Acrescida/Alterada:

Unidade Orçamentária
Código: **43010**
Denominação: **Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS**

Programa
Código: **0570**
Denominação: **GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS**

Ação
Código: **2572**
Denominação: **Atendimento às Crianças, Adolescentes e Jovens em Situação de Vulnerabilidade Pessoal e Social**
Unidade de medida para acréscimo: **Unidade**

Identificação da Ação onde as despesas serão deduzidas:

Unidade Orçamentária
Código: **43010**
Denominação: **Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS**

Programa
Código: **0570**
Denominação: **GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS**

Ação
Código: **2572**
Denominação: **Atendimento às Crianças, Adolescentes e Jovens em Situação de Vulnerabilidade Pessoal e Social**
Unidade de medida para dedução (UD): **Unidade**

Sala das Reuniões, em 21 de agosto de 2007

Edson Vieira
Deputado

À 2ª Comissão

Emenda Nº 112/2007 (Modificativa)

Relativa à Proposição:
Projeto de Lei Ordinária
Nº 233/2007
Publicação:02/08/2007

Ano: 2007

Texto da Emenda

Ementa: Relocação de metas, unidade orçamentária 12010, Programa 0112. Ação 0517, anexo II, do PPA 2008-2011.

Altera a disposição de metas contidas na unidade orçamentária 12010, na ação 0517, Programa 0112; redistribuindo da seguinte forma: reduzir uma meta da unidade física da região RD 12 e aumentar uma meta da unidade física na região RD 09, município Santa Cruz do Capibaribe

Justificativa da Emenda

A Região Metropolitana já foi contemplada com outros "expressos cidadãos", em outras ocasiões, além do mais há diversos mecanismos para que a população possa usufruir para a solicitação de documentos, tais como: IITB,Agência do Trabalho, postos avançados em shoppings ,etc. é sabido por todos que o poló de confecções, além de milhares de micro-empresas e seus funcionários, atrai muitos compradores, logo seria de muita importância um instrumento desse porte no poló para atender a demanda existente na região.

Identificação da Ação a ser Acrescida/Alterada:

Unidade Orçamentária
Código: **12010**
Denominação: **Secretaria de Administração - Administração Direta**

Programa
Código: **0112**
Denominação: **CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO**

Ação
Código: **517**
Denominação: **Implantação de Centrais de Atendimento ao Cidadão - Expresso Cidadão**
Unidade de medida para acréscimo: **Unidade**

Identificação da Ação onde as despesas serão deduzidas:

Unidade Orçamentária
Código: **12010**
Denominação: **Secretaria de Administração - Administração Direta**

Programa
Código: **0112**
Denominação: **CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO**

Ação
Código: **517**
Denominação: **Implantação de Centrais de Atendimento ao Cidadão - Expresso Cidadão**
Unidade de medida para dedução (UD): **Unidade**

Sala das Reuniões, em 20 de agosto de 2007

Edson Vieira
Deputado

À 2ª Comissão

Emenda Nº 113/2007 (Modificativa)

Relativa à Proposição:
Projeto de Lei Ordinária
Nº 233/2007
Publicação:02/08/2007

Ano: 2007

Texto da Emenda

Ementa: Altera o Projeto de Lei 233/2007 - Referente ao Plano Plurianual para o Quadrênio 2008-2011.

Artigo único ,Altera-se nos anexos do Projeto de Lei 233/2007 , que dispõe sobre o Plano Plurianual PPA,o conteúdo da Ação - 2250 - Manutenção dos imóveis da Rede Estadual de Ensino, conforme padrão abaixo:
Unidade Orçamentária: 14000 - Secretaria de Educação
Programa: 0483 - Ordenamento e Modernização da Rede Escolar
Ação: 2250 - Manutenção dos imóveis da Rede Estadual de Ensino.

Justificativa da Emenda

Para que não haja custos elevados na manutenção das Escolas Estaduais, a manutenção peródica das Escolas é importante para redução dos custos com a ação 2250 - Manunção dos Imóveis da Rede Estadual de Ensino no município de Pesqueira.

Identificação da Ação a ser Acrescida/Alterada:

Unidade Orçamentária
Código: **14010**
Denominação: **Secretaria de Educação - Administração Direta**

Programa
Código: **0483**
Denominação: **ORDENAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA REDE ESCOLAR**

Ação
Código: **2250**
Denominação: **Manutenção dos Imóveis da Rede Estadual de Ensino**
Unidade de medida para acréscimo: **Unidade**

Identificação da Ação onde as despesas serão deduzidas:

Unidade Orçamentária
Código: **14010**
Denominação: **Secretaria de Educação - Administração Direta**

Programa
Código: **0483**
Denominação: **ORDENAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA REDE ESCOLAR**

Ação
Código: **2250**
Denominação: **Manutenção dos Imóveis da Rede Estadual de Ensino**
Unidade de medida para dedução (UD): **Unidade**

Sala das Reuniões, em 21 de agosto de 2007

Pedro Eurico
Deputado

À 2ª Comissão

Emenda Nº 114/2007 (Modificativa)

Relativa à Proposição:
Projeto de Lei Ordinária
Nº 233/2007
Publicação:02/08/2007

Ano: 2007

Texto da Emenda

Ementa: Altera o Projeto de Lei 233/2007 - Referente ao Plano Plurianual para o Quadrênio 2008-2011.

Artigo único ,Altera-se nos anexos do Projeto de Lei 233/2007 , que dispõe sobre o Plano Plurianual PPA,o conteúdo da Ação - 1079 - Melhoria da Eficiência, Eficácia e Inclusão na Educação Estadual, conforme padrão abaixo:
Unidade Orçamentária: 14000 - Secretaria de Educação
Programa: 0196 – Melhoria da Qualidade da Educação no Estado de Pernambuco
Ação:079 – Melhoria da Eficiência, Eficácia e Inclusão na Educação Estadual

Justificativa da Emenda

Visando a melhoria da qualidade da educação básica no Estado de Pernambuco especialmente no município de São Bento do Una com a implantação da ação de melhoria de eficiência, eficácia e inclusão na Educação Estadual.

Identificação da Ação a ser Acrescida/Alterada:

Unidade Orçamentária
Código: **14010**
Denominação: **Secretaria de Educação - Administração Direta**

Programa
Código: **0196**
Denominação: **MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO - PROESCOLA**

Ação
Código: **1079**
Denominação: **Melhoria da Eficiência, Eficácia e Inclusão na Educação Estadual**
Unidade de medida para acréscimo: **Unidade**

Identificação da Ação onde as despesas serão deduzidas:

Unidade Orçamentária
Código: **14010**
Denominação: **Secretaria de Educação - Administração Direta**

Programa
Código: **0196**
Denominação: **MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO - PROESCOLA**

Ação
Código: **1079**
Denominação: **Melhoria da Eficiência, Eficácia e Inclusão na Educação Estadual**
Unidade de medida para dedução (UD): **Unidade**

Sala das Reuniões, em 21 de agosto de 2007

Pedro Eurico
Deputado

À 2ª Comissão

Emenda Nº 115/2007 (Modificativa)

Relativa à Proposição:
Projeto de Lei Ordinária
Nº 233/2007
Publicação:02/08/2007

Ano: 2007

Texto da Emenda

Ementa: Altera o Projeto de Lei 233/2007 - Referente ao Plano Plurianual para o Quadrênio 2008-2011.

Artigo único ,Altera-se nos anexos do Projeto de Lei 233/2007 , que dispõe sobre o Plano Plurianual PPA,o conteúdo da Ação - 1079 - Melhoria da Eficiência, Eficácia e Inclusão na Educação Estadual, conforme padrão abaixo:
Unidade Orçamentária: 14000 - Secretaria de Educação
Programa: 0196 – Melhoria da Qualidade da Educação no Estado de Pernambuco
Ação:079 – Melhoria da Eficiência, Eficácia e Inclusão na Educação Estadual

Justificativa da Emenda

Visando a melhoria da qualidade da educação básica no Estado de Pernambuco especialmente no município de Pesqueira com a implantação da ação de melhoria de eficiência, eficácia e inclusão na Educação Estadual.

Identificação da Ação a ser Acrescida/Alterada:

Unidade Orçamentária
Código: **14010**
Denominação: **Secretaria de Educação - Administração Direta**

Programa
Código: **0196**
Denominação: **MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO - PROESCOLA**

Ação
Código: **1079**
Denominação: **Melhoria da Eficiência, Eficácia e Inclusão na Educação Estadual**
Unidade de medida para acréscimo: **Unidade**

Identificação da Ação onde as despesas serão deduzidas:

Unidade Orçamentária
Código: **14010**
Denominação: **Secretaria de Educação - Administração Direta**

Programa
Código: **0196**
Denominação: **MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO - PROESCOLA**

Ação
Código: **1079**
Denominação: **Melhoria da Eficiência, Eficácia e Inclusão na Educação Estadual**
Unidade de medida para dedução (UD): **Unidade**

Sala das Reuniões, em 21 de agosto de 2007

Pedro Eurico
Deputado

À 2ª Comissão

Emenda Nº 116/2007 (Modificativa)

Relativa à Proposição:
Projeto de Lei Ordinária
Nº 233/2007
Publicação:02-08-2007

Ano: 2007

Texto da Emenda

Ementa: Modifica o Projeto de Lei Ordinária nº 233/2007.

UO: 48020 - Departamento de Estradas e Rodagens do Estado de Pernambuco - DER/PEPrograma: 0301 - "Ampliação e Melhoramento da Malha Rodoviária do Estado"Ação: 1091 - "Implantação e Pavimentação de Rodovias e Estradas Vicinais" Assegurar a pavimentação de 3 estradas vicinais, em 2008, no município de Barreiros.

Justificativa da Emenda

Atender à demanda reprimida por uma infra-estrutura deficiente no município de Barreiros.

Identificação da Ação a ser Acrescida/Alterada:

Unidade Orçamentária
Código: **48020**
Denominação: **Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER-PE**

Programa
Código: **0301**
Denominação: **AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTO DA MALHA RODOVIÁRIA DO ESTADO**

Ação
Código: **1091**
Denominação: **Implantação e Pavimentação de Rodovias e Estradas Vicinais**
Unidade de medida para acréscimo: **Quilômetro**

Identificação da Ação onde as despesas serão deduzidas:

Unidade Orçamentária
Código: **48020**
Denominação: **Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER-PE**

Programa
Código: **0301**
Denominação: **AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTO DA MALHA RODOVIÁRIA DO ESTADO**

Ação
Código: **1091**
Denominação: **Implantação e Pavimentação de Rodovias e**

Estradas Vicinais
Unidade de medida para dedução (UD): **Quilômetro**

Sala das Reuniões, em 17 de agosto de 2007

Manoel Ferreira
Deputado

À 2ª Comissão

Emenda Nº 117/2007 (Modificativa)

Relativa à Proposição:
Projeto de Lei Ordinária
Nº 233/2007
Publicação:02-08-2007

Ano: 2007

Texto da Emenda

Ementa: Modifica o Projeto de Lei Ordinária nº 233/07.

UO: 48020 - Departamento de Estradas e Rodagens do Estado de Pernambuco - DER/PEPrograma: 0301 - "Ampliação e Melhoramento da Malha Rodoviária do Estado"Ação: 1091 - "Implantação e Pavimentação de Rodovias e Estradas Vicinais" Assegurar a pavimentação de 3 estradas vicinais, em 2008, no município de Jaboatão dos Guararapes .

Justificativa da Emenda

Atender à demanda reprimida por uma infra-estrutura viária insuficiente no município do Jaboatão dos Guararapes.

Identificação da Ação a ser Acrescida/Alterada:

Unidade Orçamentária
Código: **48020**
Denominação: **Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER-PE**

Programa
Código: **0301**
Denominação: **AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTO DA MALHA RODOVIÁRIA DO ESTADO**

Ação
Código: **1091**
Denominação: **Implantação e Pavimentação de Rodovias e Estradas Vicinais**
Unidade de medida para acréscimo: **Quilômetro**

Identificação da Ação onde as despesas serão deduzidas:

Unidade Orçamentária
Código: **48020**
Denominação: **Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER-PE**

Programa
Código: **0301**
Denominação: **AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTO DA MALHA RODOVIÁRIA DO ESTADO**

Ação
Código: **1091**
Denominação: **Implantação e Pavimentação de Rodovias e Estradas Vicinais**
Unidade de medida para dedução (UD): **Quilômetro**

Sala das Reuniões, em 17 de agosto de 2007

Manoel Ferreira
Deputado

À 2ª Comissão

Emenda Nº 118/2007 (Modificativa)

Relativa à Proposição:
Projeto de Lei Ordinária
Nº 233/2007
Publicação:02-08-2007

Ano: 2007

Texto da Emenda

Ementa: Modifica o Projeto de Lei Ordinária nº 233/2007.

UO: 48020 - Departamento de Estradas e Rodagens do Estado de Pernambuco - DER/PEPrograma: 0301 - "Ampliação e Melhoramento da Malha Rodoviária do Estado"Ação: 1091 - "Implantação e Pavimentação de Rodovias e Estradas Vicinais" Assegurar a pavimentação de 3 estradas vicinais, em 2008, no município de Aliança.

Justificativa da Emenda

Atender à demanda reprimida por uma infra-estrutura deficiente no município de Aliança.

Identificação da Ação a ser Acrescida/Alterada:

Unidade Orçamentária
Código: **48020**
Denominação: **Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER-PE**

Programa
Código: **0301**
Denominação: **AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTO DA MALHA RODOVIÁRIA DO ESTADO**

Ação
Código: **1091**
Denominação: **Implantação e Pavimentação de Rodovias e Estradas Vicinais**
Unidade de medida para acréscimo: **Quilômetro**

Identificação da Ação onde as despesas serão deduzidas:

Unidade Orçamentária
Código: **48020**
Denominação: **Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER-PE**

Programa
Código: **0301**
Denominação: **AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTO DA MALHA RODOVIÁRIA DO ESTADO**

Ação
Código: **1091**
Denominação: **Implantação e Pavimentação de Rodovias e Estradas Vicinais**
Unidade de medida para dedução (UD): **Quilômetro**

Sala das Reuniões, em 17 de agosto de 2007

Manoel Ferreira
Deputado

À 2ª Comissão

Emenda Nº 119/2007 (Modificativa)

Relativa à Proposição: **Projeto de Lei Ordinária N° 233/2007**
Publicação:02-08-2007**Ano: 2007**

Texto da Emenda
Ementa: Modifica o Projeto de Lei Ordinária nº 233/2007.

UO: 68020 - Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHABPrograma: 0409 - "Promoção de Habitação de Interesse Social"Ação: 2333 - "Construção de Habitação de Interesse Social"* Atender 2000 famílias em 2008, especificamente no município do Jaboatão dos Guararapes.

Justificativa da Emenda
Atender as famílias que compõem o déficit habitacional no município do Jaboatão dos Guararapes.

Identificação da Ação a ser Acrescida/Alterada:

Unidade Orçamentária
Código: **68020**
Denominação: **Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB**

Programa
Código: **0409**
Denominação: **PROMOÇÃO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

Ação
Código: **2333**
Denominação: **Construção de Habitações de Interesse Social**
Unidade de medida para acréscimo: **Unidade**

Identificação da Ação onde as despesas serão deduzidas:

Unidade Orçamentária
Código: **68020**
Denominação: **Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB**

Programa
Código: **0409**
Denominação: **PROMOÇÃO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

Ação
Código: **2333**
Denominação: **Construção de Habitações de Interesse Social**
Unidade de medida para dedução (UD): **Unidade**

Sala das Reuniões, em 17 de agosto de 2007

Manoel Ferreira
Deputado

À 2ª Comissão

Emenda Nº 120/2007 (Modificativa)

Relativa à Proposição: **Projeto de Lei Ordinária N° 233/2007**
Publicação:02-08-2007**Ano: 2007**

Texto da Emenda
Ementa: Modifica o Projeto de Lei Ordinária nº 233/2007.

UO: 68020 - Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHABPrograma: 0409 - "Promoção de Habitação de Interesse Social"Ação: 2333 - "Construção de Habitação de Interesse Social"* Atender 500 famílias em 2008, especificamente no município de Barreiros.

Justificativa da Emenda
Atender as famílias que compõem o déficit habitacional do município de Barreiros.

Identificação da Ação a ser Acrescida/Alterada:

Unidade Orçamentária
Código: **68020**
Denominação: **Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB**

Programa
Código: **0409**
Denominação: **PROMOÇÃO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

Ação
Código: **2333**
Denominação: **Construção de Habitações de Interesse Social**
Unidade de medida para acréscimo: **Unidade**

Identificação da Ação onde as despesas serão deduzidas:

Unidade Orçamentária
Código: **68020**
Denominação: **Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB**

Programa
Código: **0409**
Denominação: **PROMOÇÃO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

Ação
Código: **2333**

Denominação: **Construção de Habitações de Interesse Social**
Unidade de medida para dedução (UD): **Unidade**

Sala das Reuniões, em 17 de agosto de 2007

Manoel Ferreira
Deputado

À 2ª Comissão

Emenda Nº 121/2007 (Modificativa)

Relativa à Proposição: **Projeto de Lei Ordinária N° 233/2007**
Publicação:02-08-2007**Ano: 2007**

Texto da Emenda
Ementa: Modifica o Projeto de Lei Ordinária nº 233/2007.

UO: 68020 - Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHABPrograma: 0409 - "Promoção de Habitação de Interesse Social"Ação: 2333 - "Construção de Habitação de Interesse Social"* Atender 1500 famílias em 2008, especificamente no município de Aliança.

Justificativa da Emenda
Atender as famílias que compõem o déficit habitacional do município de Aliança.

Identificação da Ação a ser Acrescida/Alterada:

Unidade Orçamentária
Código: **68020**
Denominação: **Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB**

Programa
Código: **0409**
Denominação: **PROMOÇÃO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

Ação
Código: **2333**
Denominação: **Construção de Habitações de Interesse Social**
Unidade de medida para acréscimo: **Unidade**

Identificação da Ação onde as despesas serão deduzidas:

Unidade Orçamentária
Código: **68020**
Denominação: **Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB**

Programa
Código: **0409**
Denominação: **PROMOÇÃO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

Ação
Código: **2333**
Denominação: **Construção de Habitações de Interesse Social**
Unidade de medida para dedução (UD): **Unidade**

Sala das Reuniões, em 17 de agosto de 2007

Manoel Ferreira
Deputado

À 2ª Comissão

Emenda Nº 122/2007 (Modificativa)

Relativa à Proposição: **Projeto de Lei Ordinária N° 233/2007**
Publicação:02/08/2007**Ano: 2007**

Texto da Emenda
Ementa: Altera Projeto de Lei Ordinária 233/2007 que dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado para o quadriênio 2008-2011.

Discriminar no Programa: 0469 PLANO ESTRATÉGICO AMBIENTAL DE PERNAMBUCO (PLANAMBIENTAL), particularmente na Ação: 2306: CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, inclusive inserindo o município do Paulista.

Justificativa da Emenda

O município em questão é contemplado pela natureza com áreas abrangidas pelo Bioma Mata Atlântica e ecossistemas associados, como os manguezais. Trata-se de áreas que necessitam de intervenções com a finalidade de garantir sua conservação e permanência para as presentes e futuras gerações, bem como para manutenção do equilíbrio ambiental do nosso Estado. Portanto, é de extrema importância incluí-lo nesta ação.

Identificação da Ação a ser Acrescida/Alterada:

Unidade Orçamentária
Código: **31010**
Denominação: **Secretaria de Ciência; Tecnologia e Meio Ambiente - Administração Direta**

Programa
Código: **0469**
Denominação: **PLANO ESTRATÉGICO AMBIENTAL DE PERNAMBUCO - PLANAMBIENTAL**

Ação
Código: **2306**
Denominação: **Conservação da Biodiversidade**
Unidade de medida para acréscimo: **Unidade**

Identificação da Ação onde as despesas serão deduzidas:

Unidade Orçamentária
Código: **31010**
Denominação: **Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - Administração Direta**

Programa
Código: **0469**
Denominação: **PLANO ESTRATÉGICO AMBIENTAL DE PERNAMBUCO - PLANAMBIENTAL**

Ação
Código: **2306**
Denominação: **Conservação da Biodiversidade**
Unidade de medida para dedução (UD): **Unidade**

Sala das Reuniões, em 21 de agosto de 2007

Ceça Ribeiro
Deputada

À 2ª Comissão

Emenda Nº 123/2007 (Modificativa)

Relativa à Proposição: **Projeto de Lei Ordinária N° 233/2007**
Publicação:02/08/2007**Ano: 2007**

Texto da Emenda
Ementa: Altera Projeto de Lei Ordinária 233/2007 que dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado para o quadriênio 2008-2011.

Discriminar no Programa: 0469 - PLANO ESTRATÉGICO AMBIENTAL DE PERNAMBUCO (PLANAMBIENTAL), particularmente na Ação: 2306 - CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, inclusive inserindo o município de Abreu e Lima.

Justificativa da Emenda

O município em questão é contemplado pela natureza com áreas abrangidas pelo Bioma Mata Atlântica e ecossistemas associados, como os manguezais. Trata-se de áreas que necessitam de intervenções com a finalidade de garantir sua conservação e permanência para as presentes e futuras gerações, bem como para manutenção do equilíbrio ambiental do nosso Estado. Portanto, é de extrema importância incluí-lo nesta ação.

Identificação da Ação a ser Acrescida/Alterada:

Unidade Orçamentária
Código: **31010**
Denominação: **Secretaria de Ciência; Tecnologia e Meio Ambiente - Administração Direta**

Programa
Código: **0469**
Denominação: **PLANO ESTRATÉGICO AMBIENTAL DE PERNAMBUCO - PLANAMBIENTAL**

Ação
Código: **2306**
Denominação: **Conservação da Biodiversidade**
Unidade de medida para acréscimo: **Unidade**

Identificação da Ação onde as despesas serão deduzidas:

Unidade Orçamentária
Código: **31010**
Denominação: **Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - Administração Direta**

Programa
Código: **0469**
Denominação: **PLANO ESTRATÉGICO AMBIENTAL DE PERNAMBUCO - PLANAMBIENTAL**

Ação
Código: **2306**
Denominação: **Conservação da Biodiversidade**
Unidade de medida para dedução (UD): **Unidade**

Sala das Reuniões, em 21 de agosto de 2007

Ceça Ribeiro
Deputada

À 2ª Comissão

Emenda Nº 124/2007 (Modificativa)

Relativa à Proposição: **Projeto de Lei Ordinária N° 233/2007**
Publicação:02/08/2007**Ano: 2007**

Texto da Emenda
Ementa: Altera Projeto de Lei Ordinária 233/2007 que dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado para o quadriênio 2008-2011.

Discriminar no Programa: 0469 - PLANO ESTRATÉGICO AMBIENTAL DE PERNAMBUCO (PLANAMBIENTAL), particularmente na Ação: 2306 - CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, inclusive inserindo o município de Igarassu.

Justificativa da Emenda

O município em questão é contemplado pela natureza com áreas abrangidas pelo Bioma Mata Atlântica e ecossistemas associados, como os manguezais. Trata-se de áreas que necessitam de intervenções com a finalidade de garantir sua conservação e permanência para as presentes e futuras gerações, bem como para manutenção do equilíbrio ambiental do nosso Estado. Portanto, é de extrema importância incluí-lo nesta ação.

Identificação da Ação a ser Acrescida/Alterada:

Unidade Orçamentária
Código: **31010**
Denominação: **Secretaria de Ciência; Tecnologia e Meio Ambiente - Administração Direta**

Programa
Código: **0469**
Denominação: **PLANO ESTRATÉGICO AMBIENTAL DE PERNAMBUCO - PLANAMBIENTAL**

Ação
Código: **2306**
Denominação: **Conservação da Biodiversidade**
Unidade de medida para acréscimo: **Unidade**

Identificação da Ação onde as despesas serão deduzidas:

Unidade Orçamentária
Código: **31010**
Denominação: **Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - Administração Direta**

Programa
Código: **0469**
Denominação: **PLANO ESTRATÉGICO AMBIENTAL DE PERNAMBUCO - PLANAMBIENTAL**

Ação
Código: **2306**
Denominação: **Conservação da Biodiversidade**
Unidade de medida para dedução (UD): **Unidade**

Sala das Reuniões, em 21 de agosto de 2007

Ceça Ribeiro
Deputada

À 2ª Comissão

Emenda Nº 125/2007 (Modificativa)

Relativa à Proposição: **Projeto de Lei Ordinária N° 233/2007**
Publicação:02/08/2007**Ano: 2007**

Texto da Emenda
Ementa: Altera Projeto de Lei Ordinária 233/2007 que dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado para o quadriênio 2008-2011.

Discriminar no programa: 0469 - PLANO ESTRATÉGICO AMBIENTAL DE PERNAMBUCO (PALANAMBIENTAL), particularmente na Ação: 2305 - QUALIDADE AMBIENTAL, contemplar o município do Paulista. Discriminar no programa: 0469 - PLANO ESTRATÉGICO AMBIENTAL DE PERNAMBUCO (PALANAMBIENTAL), particularmente na Ação: 2305 - QUALIDADE AMBIENTAL, contemplar o município do Paulista.

Justificativa da Emenda

O referido Município é contemplado pela natureza com uma área estuarina importantíssima para a biodiversidade ambiental do Estado. Trata-se de um ecossistema protegido por Lei Municipal, Estadual e Federal. Atualmente sofrendo grandes impactos decorrentes da ação antrópica, colocando em risco a sua potencialidade sócio-econômica e ambiental. Portanto, faz-se necessário sua priorização dentro desta ação.

Identificação da Ação a ser Acrescida/Alterada:

Unidade Orçamentária
Código: **31010**
Denominação: **Secretaria de Ciência; Tecnologia e Meio Ambiente - Administração Direta**

Programa
Código: **0469**
Denominação: **PLANO ESTRATÉGICO AMBIENTAL DE PERNAMBUCO - PLANAMBIENTAL**

Ação
Código: **2305**
Denominação: **Qualidade Ambiental**
Unidade de medida para acréscimo: **Unidade**

Identificação da Ação onde as despesas serão deduzidas:

Unidade Orçamentária
Código: **31010**
Denominação: **Secretaria de Ciência; Tecnologia e Meio Ambiente - Administração Direta**

Programa
Código: **0469**
Denominação: **PLANO ESTRATÉGICO AMBIENTAL DE PERNAMBUCO - PLANAMBIENTAL**

Ação
Código: **2305**
Denominação: **Qualidade Ambiental**
Unidade de medida para dedução (UD): **Unidade**

Sala das Reuniões, em 20 de agosto de 2007

Ceça Ribeiro
Deputada

À 2ª Comissão

Emenda Nº 126/2007 (Modificativa)

Relativa à Proposição: **Projeto de Lei Ordinária N° 233/2007**
Publicação:02/08/2007**Ano: 2007**

Texto da Emenda
Ementa: Altera Projeto de Lei Ordinária 233/2007 que dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado para o quadriênio 2008-2011.

Discriminar no programa: 0469 - PLANO ESTRATÉGICO AMBIENTAL DE PERNAMBUCO (PALANAMBIENTAL), particularmente na Ação: 2305 - QUALIDADE AMBIENTAL, contemplar o município de Abreu e Lima.

Justificativa da Emenda

Município é contemplado pela natureza com uma área estuarina importantíssima para a biodiversidade ambiental do Estado. Trata-se de um ecossistema protegido por Lei Municipal, Estadual e Federal. Atualmente sofrendo grandes impactos decorrentes da ação antrópica, colocando em risco a sua potencialidade sócio-econômica e ambiental. Portanto, faz-se necessário sua priorização dentro desta ação.

Identificação da Ação a ser Acrescida/Alterada:

Unidade Orçamentária
Código: **31010**
Denominação: **Secretaria de Ciência; Tecnologia e Meio Ambiente - Administração Direta**

PROCON/PE NA REGIÃO METROPOLITANA E INTERIOR DO ESTADO, inclusive priorizando na RD12 o município de Itapissuma para o exercício 2008.

Justificativa da Emenda

O município de Itapissuma possui uma população de aproximadamente vinte e cinco mil habitantes que muitas vezes, não são assistidos na garantia dos seus direitos de consumidor pela ausência deste serviço no município. A maioria das reivindicações são contra as concessionárias de serviços públicos que penalizam a população por falta de orientação e até mesmo de recursos no deslocamento para outras cidades em busca da solução de seus problemas.

Identificação da Ação a ser Acrescida/Alterada:

Unidade Orçamentária
Código: **13010**
Denominação: **Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - Administração Direta**

Programa
Código: **0346**
Denominação: **DIREITOS DO CIDADÃO CONSUMIDOR**

Ação
Código: **1935**
Denominação: **Instalação do PROCON-PE na Região Metropolitana e Interior do Estado**
Unidade de medida para acréscimo: **Unidade**

Identificação da Ação onde as despesas serão deduzidas:

Unidade Orçamentária
Código: **13010**
Denominação: **Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - Administração Direta**

Programa
Código: **0346**
Denominação: **DIREITOS DO CIDADÃO CONSUMIDOR**

Ação
Código: **1935**
Denominação: **Instalação do PROCON-PE na Região Metropolitana e Interior do Estado**
Unidade de medida para dedução (UD): **Unidade**

Sala das Reuniões, em 16 de agosto de 2007

Ceça Ribeiro
Deputada

À 2ª Comissão

Emenda Nº 149/2007 (Modificativa)

Relativa à Proposição:
Projeto de Lei Ordinária
Nº 233/2007
Publicação:02/08/2007 **Ano: 2007**

Texto da Emenda

Ementa: Altera Projeto de Lei Ordinária 233/2007 que dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado para o quadriênio 2008-2011.

Discriminar no programa 0446 DIREITOS DO CIDADÃO CONSUMIDOR, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, particularmente na Ação/Finalidade: 1935 INSTALAÇÃO DO PROCON/PE NA REGIÃO METROPOLITANA E INTERIOR DO ESTADO, inclusive priorizando na RD12 o município de Araújoiba para o exercício de 2008. Discriminar no programa 0446 DIREITOS DO CIDADÃO CONSUMIDOR, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, particularmente na Ação/Finalidade: 1935 INSTALAÇÃO DO PROCON/PE NA REGIÃO METROPOLITANA E INTERIOR DO ESTADO, inclusive priorizando na RD12 o município de Araújoiba para o exercício de 2008.

Justificativa da Emenda

O município de Araújoiba possui uma população de aproximadamente 20 mil habitantes que muitas vezes, não são assistidos na garantia dos seus direitos de consumidor pela ausência deste serviço no município. A maioria das reivindicações são contra as concessionárias de serviços públicos que penalizam a população por falta de orientação e até mesmo de recursos no deslocamento para outras cidades em busca da solução de seus problemas.

Identificação da Ação a ser Acrescida/Alterada:

Unidade Orçamentária
Código: **13010**
Denominação: **Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - Administração Direta**

Programa
Código: **0346**
Denominação: **DIREITOS DO CIDADÃO CONSUMIDOR**

Ação
Código: **1935**
Denominação: **Instalação do PROCON-PE na Região Metropolitana e Interior do Estado**
Unidade de medida para acréscimo: **Unidade**

Identificação da Ação onde as despesas serão deduzidas:

Unidade Orçamentária
Código: **13010**
Denominação: **Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - Administração Direta**

Programa
Código: **0346**
Denominação: **DIREITOS DO CIDADÃO CONSUMIDOR**

Ação
Código: **1935**
Denominação: **Instalação do PROCON-PE na Região Metropolitana e Interior do Estado**
Unidade de medida para dedução (UD): **Unidade**

Sala das Reuniões, em 16 de agosto de 2007

Ceça Ribeiro
Deputada

À 2ª Comissão

Emendas ao Projeto de Lei nº 232 LDO/2008

Emenda Nº 1/2007

Relativa à Proposição:
Projeto de Lei Ordinária

Nº 232/2007

Publicação:02/08/2007 **Ano: 2007**

Ementa: Inclui o Paragrafo único no artigo 14 da Lei 232/2007

Texto da Emenda

Paragrafo Único - As instituições estaduais de pesquisa científica poderão aplicar as receitas referidas no "caput" em investimentos necessários para permitir que não sofram a continuidade de pesquisas e projetos científicos em andamento, desde que não haja comprometimento do atendimento aos demais itens prioritários de despesa.

Justificativa da Emenda

As pesquisas e projetos científicos em andamento nas Instituições Estaduais de Pesquisa, a exemplo do IPA, UPE, CONDEPE/FIDEM e ITEP por muitas vezes deixam de ser concluídas por falta de recursos orçamentários não alocados a tempo e hora adequados o que compromete o resultado das mesmas e o retorno a sociedade dos avanços alcançados, muitas vezes pela impossibilidade de utilizarem-se dos recursos para pequenos investimentos ou outras despesas não enquadradas nas prioridades orçamentárias.

A medida visa atenuar os prejuízos que poderiam decorrer do engessamento orçamentário dessas instituições, cuja flexibilidade na aplicação dos recursos, observada a Lei de Responsabilidade Fiscal, é necessária a gestão do conhecimento produzida nas mesmas.

Sala das Reuniões, em 21 de agosto de 2007

Airinho de Sá Carvalho
Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda Nº 2/2007

Relativa à Proposição:
Projeto de Lei Ordinária

Nº 232/2007

Publicação:02/08/2007 **Ano: 2007**

Ementa: Inclui Parágrafo Único no Artigo 39, Inciso III, do Projeto de Lei 232/2007.

Texto da Emenda

"O Poder Executivo encaminhará para o Tribunal de Contas do Estado para apreciação, o contrato de gestão ou termo de parceria firmado com o Estado antes da liberação dos recursos."

Justificativa da Emenda

A inclusão desse parágrafo visa dar total transparência nas parcerias firmadas com as entidades qualificadas como Organização Social - OS ou como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP.

Sala das Reuniões, em 21 de agosto de 2007

Carlos Santana
Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda Nº 3/2007

Relativa à Proposição:
Projeto de Lei Ordinária

Nº 232/2007

Publicação:02/08/2007 **Ano: 2007**

Ementa: Acrescentar texto na Alínea I, do Parágrafo 1º do Artigo 2º, do Projeto de Lei 232/2007.

Texto da Emenda

"" Preservação do Meio Ambiente."

Justificativa da Emenda

Por se tratar de tema extremamente relevante aos dias atuais a preservação do meio ambiente deve fazer da Democratização do Estado (Estado Cidadão)

Sala das Reuniões, em 21 de agosto de 2007

Carlos Santana
Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda Nº 4/2007

Relativa à Proposição:

Projeto de Lei Ordinária

Nº 232/2007

Publicação:02/08/2007 **Ano: 2007**

Ementa: Altera o parágrafo 2º do Artigo 20 do Projeto de Lei 232/2007.

Texto da Emenda

"Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência nos fins previstos no "caput" até 30 de outubro do exercício, o Poder Executivo encaminhará Projeto de Lei específico dispondo sobre a destinação dos créditos suplementares especiais que necessitem ser abertos para reforço ou inclusão de dotações orçamentárias."

Justificativa da Emenda

A finalidade de encaminhamento do Projeto de Lei específico ao Legislativo visa participar a está casa a destinação dos créditos suplementares especiais que necessitem ser abertos para reforço ou inclusão de dotações orçamentárias.

Sala das Reuniões, em 21 de agosto de 2007

Carlos Santana
Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda Nº 5/2007

Relativa à Proposição:
Projeto de Lei Ordinária

Nº 232/2007

Publicação:02/08/2007 **Ano: 2007**

Ementa: Alterar o Inciso III do Artigo 44 do Projeto de Lei 232/2007.

Texto da Emenda

"Obedecidos o limites legais e após aprovação de Projeto de Lei Específico, puderam ser realizadas admissões ou contratações de pessoal, inclusive por tempo determinado para atender à situação de excepcional interesse público."

Justificativa da Emenda

O encaminhamento para aprovação do Projeto de Lei Específico visa participar a está casa das ações do Executivo, motivado pela interação dos poderes constituídos.

Sala das Reuniões, em 21 de agosto de 2007

Carlos Santana
Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda Nº 6/2007

Relativa à Proposição:
Projeto de Lei Ordinária

Nº 232/2007

Publicação:02/08/2007 **Ano: 2007**

Ementa: Acrescenta-se parágrafo único ao artigo 14 do Projeto de lei 232/2007

Texto da Emenda

Parágrafo único: " as entidades de pesquisa e desenvolvimento ficam dispensadas de observar a prioridade em despesas de custeio administrativo e operacional e no atendimento das obrigações da dívida, se houver, e na contrapartida de financiamentos e convênios"

Justificativa da Emenda

Da forma como está redigido o artigo, as instituições ficam vulneráveis quanto a execução de projetos e atividades que demandam investimentos, correndo risco de prejudicar qualquer pesquisa se no seu transcorrer houver necessidade de aquisição de equipamentos e de outros materiais cuja a aquisição implique despesa de capital.

Sala das Reuniões, em 20 de agosto de 2007

Carlos Santana
Deputado

À 2ª Comissão.

Subemenda

Subemenda Nº 1/2007

Para 2º turno

Ementa: Modifica o Art. Único da emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 235/2007.

Artigo Único

"Art. 2º

VII – Dois membros do Poder Legislativo."

Justificativa

Oral.

Sala das Reuniões, em 21 de agosto de 2007

Sílvio Costa Filho
Deputado

Às 3ª, 7ª, 11ª, 1ª e 2ª Comissões.

Indicações

Indicação Nº 1393/2007

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao gerente de Relações Institucionais da Oi, Paulo Roberto Camargo Filho, no sentido de instalar dois orrelhões: um na Rua Cabo Hermito de Sá, nº 802, e outro na Rua Santa Brígida, próximo ao nº 117, localizadas no bairro de Brejo da Guabiraba, Recife/PE.

Da decisão desta Casa, dê-se conhecimento ao gerente de Relações Institucionais da Oi, **Paulo Roberto Camargo Filho**, com endereço na Av. Cruz Cabugá, 665, Santo Amaro, Recife – PE, CEP: 50040-000; ao presidente da Associação Comunitária Cabo Hermito de Sá e Adjacências, **José Antônio da Silva (Hindemburgo)**, com endereço na Rua Cabo Hermito de Sá, nº 802 – Brejo da Guabiraba, Recife/PE – CEP. 52.291-160.

Justificativa

A população do bairro de Brejo da Guabiraba, em especial a que reside nas Ruas Cabo Hermito de Sá e Santa Brígida, necessita da instalação de telefones públicos, já que, muitas pessoas daquela localidade não têm condições financeiras de adquirir linhas telefônicas residenciais. Com a realização deste serviço, a Oi estará cumprindo com seu papel social, atendendo aquela demanda e melhorando a qualidade de vida daqueles cidadãos. Face aos argumentos apresentados, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 20 de agosto de 2007.

Augusto Coutinho
Deputado

Indicação Nº 1394/2007

Indicamos a Mesa, depois de ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado apelo ao Exmo. Sr. Dr. Eduardo Campos, Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Dr. Romero Lucena de Menezes, Secretário de Defesa Social, no sentido de que seja instalado um IML na região sul visando atender os municípios da mata e do litoral do estado.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao: Prefeito do Município de Escada; Presidente da Câmara Municipal de Escada; Prefeito do Município de Ribeirão; Câmara Municipal de Ribeirão; Prefeito do Município de Palmares; Câmara Municipal de Palmares; Prefeito do Município de Gameleira; Câmara Municipal de Gameleira; Prefeito do Município de Joaquim Nabuco; Câmara Municipal de Joaquim Nabuco; Prefeito do Município de Cortês; Câmara Municipal de Cortês; Prefeito do Município de Sirinhaém; Câmara Municipal de Sirinhaém; Prefeita do Município de Rio Formoso; Câmara Municipal de Rio Formoso; Prefeito do Município de São José da Coroa Grande; Câmara Municipal de São José da Coroa Grande; Prefeito do Município de Barreiros; Câmara Municipal de Barreiros.

Justificativa

Os municípios da mata sul e do litoral sul apresentam hoje considerável população. A atual situação do IML da capital é de sobrecarga o que penaliza em muito a população dos municípios da região sul. A instalação de um IML nessa região irá ajudar em muito aos seus habitantes que necessariamente não teriam que se deslocar para a capital desafogando também o IML do Recife.

Sala das Reuniões, em 21 de agosto de 2007.

Carlos Santana
Deputado

Indicação Nº 1395/2007

Indicamos a Mesa, depois de ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado apelo ao Exmo. Sr. Dr. Eduardo Campos, Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Dr. Sebastião Oliveira, Secretário de Transportes do Estado de Pernambuco e ao Diretor-Geral Departamento de Estradas de Rodagem - DER, Dr. Eugênio do Nascimento Moraes, no sentido de realizar a recuperação da estrada PE 42 que liga a BR 101 a PE 60, no Município do Ipojuca.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao: Prefeito do Município do Ipojuca; Presidente da Câmara Municipal do Ipojuca.

Justificativa

Essa rodovia liga a BR 101 à PE 60, onde se encontra a Usina Ipojuca, passando por diversos engenhos que possuem um número considerado de habitantes, é de grande importância para economia da região.

Por ela são transportados diversos produtos agrícolas e industriais que chegam e saem do Porto de SUAPE, principal via de escoamento de graneis líquidos para o agreste e sertão do nosso Estado, com extensão de 15 KM. O seu estado atual é bastante crítico com a pavimentação apresentando diversos buracos e o acostamento praticamente inexistente, e como aproxima-se o período de moagem da cana-de-açúcar é urgente que sejam iniciados os trabalhos de recuperação da via.

Sala das Reuniões, em 21 de agosto de 2007.

Carlos Santana
Deputado

Indicação Nº 1396/2007

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um VEEMENTE apelo ao **Excelentíssimo Senhor Doutor Eduardo Campos**, Digníssimo Governador do Estado de Pernambuco; e **Excelentíssimo Senhor Doutor Ângelo Ferreira**, Digníssimo Secretário Estadual de Agricultura, no sentido de enviar esforços visando a **INCLUSÃO, NO PROGRAMA LEITE DE PERNAMBUCO, DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA OTO NEVES, SITUADA NO MUNICÍPIO DE TORITAMA.**

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao **Exmo. Sr. José Marcelo Andrade**, DD, Prefeito Municipal; **Exmo. Sr. Vereador José Simplicio Neto**, DD, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores; e **aos Ilmos. Srs. Enoque Silvino da Cunha e José Zezon da Silva**, DDs. Diretor Presidente e Vice-Diretor Presidente, respectivamente, da Associação Comunitária Oto Neves, a Rua Miguel Tavares da Silva, 187, Centro; todos em Toritama, PE.

Justificativa
O Programa Leite de Pernambuco foi criado em dezembro de 2000, sendo responsável inicialmente, pela distribuição diária de 40 mil litros de leite para crianças, gestantes e nutrizes de comunidades carentes da Região Metropolitana do Recife, Zona da Mata e Agreste. Com o programa citado, o Governo do Estado busca reduzir as deficiências nutricionais das populações carentes, com prioridade para crianças, com a oferta diária e gratuita de um litro de leite fluido pasteurizado por família. A estratégia estabelecida espera alcançar os seguintes resultados: <p>-Redução da mortalidade infantil e incidência de doenças dos beneficiários;</p> <p>-Promoção da melhoria dos padrões de saúde e qualidade de vida das famílias carentes;</p> <p>-Aumento da oferta de emprego no meio rural;</p> <p>-Fortalecimento das cadeias produtivas da bovinocultura;</p> <p>-Redução do êxodo rural.</p> Os beneficiários do programa são as famílias com chefes desempregados ou com renda mensal de até um salário mínimo e com: <p>-Crianças de seis meses a três anos de idade que estejam com os seus cartões de vacina atualizados;</p> <p>-Gestantes fazendo pré-natal;</p> <p>-Nutrizes amamentando e com carteira de saúde da criança de um a seis meses de idade devidamente atualizada;</p> <p>-Criança desnutridas, comprovando o estágio de desnutrição por meio do cartão de saúde ou atestado médico;</p> <p>-Deficientes não contemplados com a prestação do benefício continuado da Previdência Social.</p>

A seleção dos municípios como beneficiários do programa obedecerá aos seguintes parâmetros: contar com a existência de organizações comunitárias organizadas juridicamente e operacionalmente; e ser de acesso fácil, durante todo o ano, para o transporte do leite até o ponto de recepção e de distribuição comunitária. A organização comunitária deverá preencher os seguintes requisitos:

-Estar localizada na periferia das sedes, vilas ou povoados dos municípios selecionados;

-Disponr de ponto de fácil acesso e segurança para o recebimento, armazenamento e distribuição do leite ou colocá-la à disposição nessas mesmas condições;

-Responsabilizar-se pelo recebimento, armazenamento e pela distribuição do leite;

-Promover a divulgação do programa sem ônus para o Estado, beneficiárias e/ou fornecedores do leite;

-Estar formalmente e legalmente constituída e em condição de operar o programa.

O cadastramento e a seleção da família beneficiada pelo programa serão realizados pelas organizações comunitárias, obedecendo aos seguintes critérios:

-Estar enquadrada em um dos critérios relacionados no item Beneficiários do Programa;

-Residir até dois quilômetros do ponto de recepção e de distribuição do leite destinado aos beneficiários do programa;

-O beneficiário, no ato do cadastramento, receberá uma cartela que o identificará no local de distribuição. Na cartela serão registradas as entregas diárias de leite.

Pelo acima exposto, apelamos, veementemente à valorosa Secretaria Estadual de Agricultura para que haja a inclusão, no Programa Leite de Pernambuco, da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA OTO NEVES**, situada no município de Toritama. Com tal ação, os benefícios do leite chegarão àqueles tão necessitados, amenizando a carência nutricional, com possibilidades de vida saudável.

Sala das Reuniões, em 21 de agosto de 2007.
Antônio Figueirôa Deputado

Indicação Nº 1397/2007

Indicamos à Mesa, depois de ouvido o Plenário e obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado, Sr. Eduardo Campos, extensivo ao Secretário de Agricultura do Estado, Sr. Ângelo Ferreira, no sentido de que **seja incluído no Programa do Leite a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E CRIADORES RURAIS DE SERRA VERDE**, localizada no 3º distrito de Caruaru. Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao Presidente da Associação dos Produtores e Criadores Rurais de Serra Verde, Sr. Givaldo Felipe Cavalcanti, no Sítio Serra Verde, localizado no 3º distrito de Caruaru/PE; ao Prefeito de Caruaru, Tony Gel; à Secretária de Desenvolvimento Rural de Caruaru, Srª. Mônica Holanda; ao Presidente da Câmara Municipal de Caruaru, Vereador Manoel Teixeira; aos clubes de serviços de Caruaru.

Justificativa
Nesta oportunidade, venho solicitar ao governo do Estado, através da Secretaria de Agricultura, que seja cadastrada no Programa “Leite de Pernambuco” a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E CRIADORES RURAIS DE SERRA VERDE, em Caruaru. Trata-se de uma comunidade carente, localizada distante do centro da cidade e que necessita, sobremaneira, de ações do poder público, tanto municipal como estadual. A Prefeitura de Caruaru tem desenvolvido projetos e ações na zona rural, entretanto, faz-se necessário mais apoio, especialmente, para as crianças e os idosos que necessitam ter leite em sua dieta nutricional. Daí a presente Indicação para que a Associação que representa os produtores e criadores rurais de Serra Verde seja incluída no Programa “Leite de Pernambuco”. <p>Sala das Reuniões, em 20 de agosto de 2007.</p>
Miriam Lacerda Deputada

Indicação Nº 1398/2007

Indicamos à Mesa, depois de ouvido o Plenário e obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado, Sr. Eduardo Campos, extensivo ao Secretário de Agricultura do Estado, Sr. Ângelo Ferreira, no sentido de que **seja incluída no Programa “Leite de**

Pernambuco” a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO MORRO DO BOM JESUS, localizada na cidade de Caruaru. Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao Presidente da Associação dos Moradores do Morro do Bom Jesus, Sr. Heleno Florêncio, na Rua Belgica, nº 172 - Morro do Bom Jesus, Caruaru/PE; ao Prefeito de Caruaru, Tony Gel; ao Presidente da Câmara Municipal de Caruaru, Vereador Manoel Teixeira; à Secretária de Desenvolvimento Rural de Caruaru, Srª. Mônica Holanda; aos clubes de serviços de Caruaru.

Justificativa
Nesta oportunidade, venho solicitar ao governo do Estado, através da Secretaria de Agricultura, que seja cadastrada no Programa “Leite de Pernambuco” a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO MORRO DO BOM JESUS, em Caruaru. Trata-se de uma comunidade populosa e carente, cuja localização é um dos cartões postais da Capital do Agreste, mas que necessita, sobremaneira, de ações do poder público, tanto municipal como estadual. A Prefeitura de Caruaru tem desenvolvido projetos e ações na referida localidade, entretanto, a comunidade mais carente precisa de mais apoio, especialmente, as crianças e os idosos que necessitam ter leite em sua dieta nutricional. Daí a presente Indicação para que a Associação que representa os moradores do Morro do Bom Jesus seja incuída no Programa “Leite de Pernambuco”. <p>Sala das Reuniões, em 20 de agosto de 2007.</p>
Miriam Lacerda Deputada

Requerimentos

Requerimento Nº S/N

Requeremos à Mesa e cumpridas as formalidades regimentais seja convocada reunião em caráter extraordinário para o dia 22 (vinte e dois) de agosto de 2007, às 20:00 (vinte horas), com a finalidade de desobstruir a pauta dos trabalhos legislativos.

Justificativa
Sala das Reuniões, em 21 de agosto de 2007
José Queiroz Deputado

Aglailson Júnior, Airinho de Sá Carvalho, Antônio Figueirôa, Augusto César Filho, Barreto, Bringel, Carla Lapa, Carlos Santana, Cleodoaldo Magalhães, Eduardo Porto, Elias Lira, Eriberto Medeiros, Everaldo Cabral, Geraldo Coelho, Isabel Cristina, Izaias Régis, João Fernando Coutinho, Pastor Cleiton Collins, Teresa Leitão

DEFERIDO
Requerimento Nº 809/2007
Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais enviado um VOTO DE CONGRATULAÇÕES ao Ilmo. Pastor AILTON JOSE ALVES, presidente da IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS, em Pernambuco, pela passagem do seu 54º aniversário, ocorrido no dia 18 de Agosto. da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Ilmo. Pastor Ailton Jose Alves, na Av. Cruz Cabugá, 29 - Santo Amaro - Recife/PE, CEP 50.040-000 .
Justificativa
Nascido na cidade de Timbaúba (PE), no dia 18 de Agosto de 1953, filho d Benedito Claudino Alves e Maria Nelcina Alves, casou-se em 1975 com a Irmã Judite Maria da Silva, filha do saudoso pastor José Leônicio da Silva, de cuja união nasceram: Ailton José Alves Junior, Ana Claudia da Silva Alves e Jefferson Nafis da Silva Alves. Desde a sua conversão aos 12 anos têm dedicado uma vida de amor a Deus, ao próximo e a Igreja Assembléia de Deus em Pernambuco, onde ocupou diversos ministérios e funções, entre as quais a de missionário na Argentina, onde foi consagrado pastor, em outubro de 1985. Retornou ao Brasil em 1989 e assumiu o campo de São Lourenço da Mata e em 06 de Outubro de 1998, assume a presidência da Igreja Assembléia de Deus em Pernambuco, ministério que têm exercido com as bênçãos de Deus. Honra-me tornar público este Voto de Congratulações, para marcar a passagem dessa data.
Sala das Reuniões, em 20 de agosto de 2007
Airinho de Sá Carvalho Deputado

Requerimento Nº 810/2007

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Voto de Pesar pelo falecimento de **Antônio Salustiano Ferreira de Melo**. Da decisão desta Casa, dê-se conhecimento à esposa **Ercina Maria de Melo**; aos filhos **João Ferreira de Melo, Luiz Ferreira de Melo, Manoel Ferreira de Melo, Maria do Carmo de Melo Mendes, Antônio Salustiano Ferreira de Melo Filho e Salustiano Ferreira de Melo**, todos com endereço na Rua Prof. José Amarino dos Reis, nº 234, Água Fria, Recife/PE, CEP: 52.211-151 e à Sra. **Maria das Graças Lira Aguiar**, com endereço na Rua Prof. José Amarino dos Reis, nº 163, Água Fria, Recife/PE, CEP: 52.211-151.

Justificativa
O Sr. Antônio Salustiano Ferreira de Melo faleceu no último dia 10 de julho, aos 85 anos, deixando aos seus filhos a herança da integridade, da perseverança e da dedicação à família. Natural de Limoeiro, iniciou sua trajetória profissional como agricultor. Veio para o Recife na década de 50, onde passou a trabalhar como comerciante. Tinha uma grande legião de amigos e admiradores, pois possuía na essência a simplicidade e a solidariedade. Exemplar filho, irmão, pai, avô e bisavô, casou-se com Ercina

Maria de Melo, sua companheira por mais de 60 anos, com quem teve sete filhos: José Ferreira de Melo (in memoriam), João Ferreira de Melo, Luiz Ferreira de Melo, Manoel Ferreira de Melo, Maria do Carmo de Melo Mendes, Antônio Salustiano Ferreira de Melo Filho e Salustiano Ferreira de Melo. Portanto, é justo que esta Casa Legislativa transmita nossas sentidas condolências pela perda irreparável do Sr. Antônio Salustiano Ferreira de Melo e que seus familiares e amigos mais próximos busquem apoio na fé e tenham força necessária para suportar a dor da sua ausência. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 20 de agosto de 2007
Augusto Coutinho Deputado

Requerimento Nº 811/2007

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa, o artigo *“Falares de Portugal e do Brasil”* de autoria do jornalista e integrante da Associação Brasileira de Imprensa (ABI), Múcio Aguiar Neto, publicado no Diário de Pernambuco, seção Opinião, em 18 de agosto de 2007. Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao jornalista e integrante da Associação Brasileira de Imprensa (ABI), **Múcio Aguiar Neto**, com endereço na Av. Guararapes, 178, Sala 426/427, Edf. Almare, Recife/PE, CEP: 50.010-000; a jornalista **Esmeralda Moura Camacho**, com endereço na Av. Guararapes, 178, Sala 426/427, Edf. Almare, Recife/PE, CEP: 50.010-000; ao ministro do Tribunal de Contas da União, **Marcos Vinícios Vilaça**, com endereço na SAFS, Quadra 4, Lote 01, CEP: 70042-900, Brasília-DF; ao presidente do Gabinete Português de Leitura, **Vicente Miranda Reis de Melo**, com endereço na Rua do Imperador, nº 290, Santo Antônio, Recife/PE, CEP: 50.010-240; ao presidente do Conselho Deliberativo do Instituto Pátria, **Petrônio R. G. Muniz**, com endereço na Rua Mathias de Albuquerque, nº 223, Conj. 503, Santo Antônio, Recife-PE, CEP: 50010-090 e ao Sr. **Zeferino Ferreira da Costa**, com endereço na Av. Conselheiro Aguiar, 25,40 – 1º andar, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.111-010.

Justificativa
A recente publicação do livro <i>Falares de Portugal, Falares do Brasil</i> , de autoria da jornalista Esmeralda Moura Camacho, é o foco central deste artigo. A obra é resultado de quatro décadas de pesquisas, além de ser considerada um valioso registro de vocabulários comuns em Portugal e no Brasil. Além do citado trabalho, o ilustre autor registra as importantes ações da Academia Brasileira de Letras (ABL), comandada pelo pernambucano Marcos Vinícios Vilaça, e da Associação Brasileira de Imprensa (ABI). Tais iniciativas preservam e valorizam a luta pelo fortalecimento da língua portuguesa.

Portanto, segue na íntegra o referido texto:

“Falares de Portugal e do Brasil
Na arquitetura, Ollnda é conhecida como a Nova Lisboa, fruto das suas casas, ruas e ladeiras - um grande acervo luso em terras brasileiras. Agora é a vez de o mercado editorial ganhar um importante registro documental sobre as palavras ditas em Portugal e no Brasil. A Companhia Editora de Pernambuco publica Falares de Portugal, Falares do Brasil, uma edição da jornalista Esmeralda Moura Camacho que saiu da cidade de Tomar, às margens do Rio Nabão, subafluente do Tejo e se enraizou às beiras do Capibaribe, onde ajuda a escrever a nossa história. Quatro décadas de pesquisas com várias idas e vindas entre Portugal e o Brasil foi o período de gestação da obra, no entanto, o parto foi o atendimento de um pedido de socorro, fruto do fervor de um namoro luso-brasileiro entre a advogada Ilka Reis e um portuga, inseguros quanto às diferenças dos falares entre os dois países.
Novo dicionário ou guia ortográfico possui termos e expressões conflitantes entre os países, suas páginas possuem verbetes com caprichos de ordem alfabética, um zelo na pesquisa das definições dos vocábulos e emoções de conteúdo, sendo um livro não só de consulta, como a maioria dos dicionários, mas sim uma oportunidade de se matar curiosidades, e de se conhecer as diferenças e semelhanças, como disse o escritor Cyl Gallindo, no prefácio. De leitura fácil e rápida, podendo ser feita por banheiros, isto é, por aqueles que alugam barracas e toldos nas praias e que precisam ficar atentos ao movimento.
Nessa andança entre as palavras, Esmeralda conclui que a língua é a mesma, porém, há palavras em desuso em Portugal, por serem consideradas arcaicas, e há outras no Brasil de influência da miscigenação do negro e índio, mas também do francês, inglês e espanhol.
Com essa edição, a luta pela preservação da língua portuguesa ganha reforço, e renova o Brasil como um interlocutor entre as comunidades dos sete países que tem no idioma português sua fonte de inspiração, representada por com mais de 280 milhões de pessoas.
Nessa luta pela valorização da línguaportuguesa é oportuno registrar os trabalhos realizados pela Academia Brasileira de Letras, presidida pelo frater beneditino Marcos Vinícios Vilaça, que para festejar os 110 anos de fundação da ABL vem promovendo eventos e colóquios com os principais literatos, abrindo as portas do Petit Trianon para a sociedade brasileira. Não diferente, a Associação Brasileira de Imprensa, que no próximo ano completará 100 anos vem lutando para manter viva a liberdade de expressão - um dos importantes elementos do direito da personalidade.
Por fim, muito ainda se tem para falar do luso e do brasileiro, seja pela grandeza natural ou intelectual de um povo que nasceu para ser história, e que faz história onde esteja.”
Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 20 de agosto de 2007
Augusto Coutinho Deputado

Requerimento Nº 812/2007

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa, o artigo *“Refinaria – uma visão estratégica”*, de autoria do vice-presidente para Relações Internacionais da Fiepe, Paulo Gustavo de Araújo Cunha, publicado no Diário de Pernambuco, seção Opinião, em 16 de agosto de 2007. Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao vice-presidente para Relações Internacionais da Fiepe, **Paulo Gustavo de Araújo Cunha**, com endereço na Av.

Cruz Cabugá, 767 – 4º andar, Edf. José Paula Alimonda – Santo Amaro, Recife/PE, CEP: 50.040-911.

Justificativa

A necessidade de uma visão estratégica para o desenvolvimento das indústrias no Estado de Pernambuco é o foco central deste artigo. O anúncio da chegada da refinaria, ocasionado principalmente pelas características competitivas do Porto de Suape, é um importante fator para nortear as empresas que atuam na região.

O competente autor ressalta que a iniciativa da Petrobras poderá gerar cerca de 21 mil empregos diretos e indiretos, além de impostos na ordem de R\$ 2,5 bilhões, que irão para os cofres federal, estadual e municipal. Daí a necessidade de otimizar, principalmente, a cadeia produtiva de produtos químicos derivados do citado empreendimento com recursos locais.

Portanto, segue na íntegra o referido texto:
--

“Refinaria - uma visão estratégica
Uma refinaria de petróleo, em Pernambuco, sonho iniciado pelo criador do movimento Economia e Humanismo, Padre Louis Lebret, ao visitar nosso estado, em 1954, propondo ações estratégicas que incluíam uma refinaria e a realocação do porto do Recife, veio a confirmar-se, em 2005, sobretudo graças à competitividade do porto de Suape, cujo grande incentivador e viabilizador foi o general Ernesto Geisel, como presidente da Petrobras (1970), e posteriormente, como presidente da República (1976).
A concretização deste sonho, aliado a outros projetos estruturadores atraídos pelo porto de Suape, teve como grande consequência o revigoramento da auto-indústria pernambucana e o despertar de uma nova fase na industrialização de nosso estado. Mobilizam-se, agora, nossas lideranças políticas e empresariais na maximização dos benefícios socioeconômicos e financeiros, que estes empreendimentos podem trazer para Pernambuco.

Em recente seminário promovido pela Petrobras e entidades empresariais, foram bem expostas as oportunidades de um maior engajamento de nossas empresas, sobretudo pequenas e médias, como supridoras de equipamentos, obras civis, instalações e serviços diversos, orientando-as no atendimento de exigências técnicas, certificações, recursos humanos, atenção à preservação ambiental, condições de trabalho e outros requisitos, inerentes à dimensão socioeconômica do projeto.

Em sua implantação, a refinaria, com terraplenagem prevista iniciar em dezembro próximo, poderá proporcionar a geração de vinte e hum mil empregos, de diferentes níveis de qualificação profissional, reduzidos a hum mil e quinhentos, quando da operação da unidade. Em impostos diversos, poderá alcançar R\$ 2,5 bilhões, para os cofres federal, estadual e municipal.

Conforme dito em referido seminário, a produção será preferencialmente de óleo diesel (70%), coque, nafta (6%) e pequenas quantidades de GLP (gás liquefeito de petróleo) e de bunker (óleo para navios). Quanto ao óleo diesel, sendo o Brasil deficitário, atenderá às demandas do Norte e Nordeste, como combustível automotivo e de energia. O coque constituirá fonte energética dos setores de cimento, siderurgia e talvez, calcinação da gipsita (a depender do preço). A fração de nafta petroquímica substituirá as importações dos Pólos Petroquímicos da Bahia, de São Paulo e do Rio Grande do Sul! Como constatação, temos que os produtos gerados pela refinaria Abreu e Lima, terão diminutas participações nas demandas de matérias-primas petroquímicas e de energia, em Pernambuco.

Como poderemos mudar este panorama?

A produção local de resina PET (hoje maior exportadora de Pernambuco) demanda como matéria-prima o P.xileno, obtido da nafta, atualmente o principal item nas importações de Pernambuco, alcançando US\$ 100 milhões, em 2006. O coque, de baixo valor agregado e poluente, poderá através de sua gasificação substituir o gás natural na geração de energia, cuja atual oferta se apresenta insuficiente para atender às demandas das indústrias e da termoeétrica de Suape, paralisada por falta de gás! Poderia, também, lembrar a obtenção de eteno e butadieno de nafta, hoje importados dos estados vizinhos. Justifica-se, portanto, uma visão estratégica para o desenvolvimento industrial pernambucano, maximizando a complementação de sua cadeia produtiva de produtos químicos, com insumos locais!.”

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 20 de agosto de 2007
Augusto Coutinho Deputado

Portarias

PORTARIA Nº 161/07

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 171/2007, do Deputado Antônio Figueirôa

RESOLVE: lotar naquele Gabinete Parlamentar, a servidora **IMNA MENEZES DE MIRANDA**, matrícula nº 234289-8, ora à disposição deste Poder, retroagindo a 11 de agosto do corrente ano.

Sala Austro Costa, 21 de agosto de 2007
PAULO CESAR MENEZES TEIXEIRA Superintendente Geral

PORTARIA Nº 162/07

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 35/2007, da Gerência de Arquivo e de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo, Cynthia Barreto,

RESOLVE: lotar naquela Gerência, o servidor **RUJANYR DE OLIVEIRA**, matrícula nº 15182-0 ora a disposição deste Poder.

Sala Austro Costa, 21 de agosto de 2007.
PAULO CESAR MENEZES TEIXEIRA Superintendente Geral